



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2012 – CN

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

ESPELHO DA EMENDAS INDIVIDUAIS

**VOLUME I
TOMO III / IV**

ANO LXVII – SUP. AO Nº 104 – SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP)		3º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Marta Suplicy - (PT-SP)		4º SECRETÁRIO Ciro Nogueira - (PP-PI)
2º VICE-PRESIDENTE Waldemir Moka - (PMDB-MS) ^{3,4,6}		
1º SECRETÁRIO Cicero Lucena - (PSDB-PB)		SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) ^(1,5,6,7) 2º - João Durval - (PDT-BA) 3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE) 4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)
2º SECRETÁRIO João Ribeiro - (PR-TO) ²		

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14
Líder Renan Calheiros - PMDB Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jacá ⁽⁴⁶⁾ Sérgio Souza ⁽²⁸⁾ Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amélia ⁽¹²⁾ Líder do PV - 1 Paulo Davim	Líder Walter Pinheiro - PT ^(22,25) Vice-Líderes Acir Gurgacz ⁽⁴⁹⁾ Lídice da Mata ^(29,39) Inácio Arruda Eduardo Lopes ^(37,45) Líder do PT - 13 Walter Pinheiro ^(22,25) Vice-Líderes do PT Wellington Dias ⁽²⁶⁾ Lindbergh Farias ⁽²³⁾ Ana Rita ⁽²⁷⁾ Aníbal Diniz ⁽²⁴⁾ Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz ⁽⁴⁹⁾ Vice-Líder do PDT Pedro Taques ⁽²¹⁾ Líder do PSB - 4 Lídice da Mata ^(29,39) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares ⁽³⁰⁾ Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes ^(37,45)	Líder Jayme Campos - DEM ⁽²⁸⁾ Vice-Líderes Cyro Miranda ⁽³⁴⁾ Flexa Ribeiro ^(7,35) Lúcia Vânia ⁽³¹⁾ Mário Couto ⁽³²⁾ Paulo Bauer ^(6,33) Líder do PSDB - 10 Alvaro Dias Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira ⁽⁹⁾ Paulo Bauer ^(6,33) Flexa Ribeiro ^(7,35) Líder do DEM - 4 José Agripino ^(2,10,14,43,46) Vice-Líder do DEM Jayme Campos ⁽²⁸⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Blairo Maggi ⁽¹⁹⁾ Alfredo Nascimento ⁽⁴¹⁾ João Vicente Claudino Eduardo Amorim ^(17,47,48) Líder do PTB - 6 Gim Argello Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti Líder do PR - 6 Blairo Maggi ⁽¹⁹⁾ Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento ⁽⁴⁰⁾ Vicentinho Alves ⁽⁴²⁾ Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim ^(17,47,48)	Governo Líder Eduardo Braga - PMDB ⁽³⁸⁾ Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata ^(29,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	PSD - 2 Líder Kátia Abreu - PSD ^(11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão PSOL - 1 Líder Randolfe Rodrigues - PSOL ⁽¹⁸⁾

NOTAS:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfilou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o 13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Aníbal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jacá é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUIF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUIF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

EXPEDIENTE	
Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Zuleide Spínola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Telegrafia



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Serão assegurados os recursos orçamentários necessários ao atendimento da política de ganhos reais aplicável às aposentadorias e pensões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social de modo a possibilitar aumento real aos aposentados, inclusive aos que percebem acima de um salário mínimo, lhes garantindo um ganho igual ao dos demais até esse limite e reposição da inflação para o complemento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar os recursos orçamentários necessários ao atendimento da política de ganhos reais aplicável às aposentadorias e pensões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social de modo a possibilitar aumento real aos aposentados, inclusive aos que percebem acima de um salário mínimo, lhes garantindo um ganho igual aos demais até esse limite e reposição da inflação para o complemento. Essa medida visa fazer justiça àqueles que contribuíram para a previdência social tendo como base valores superiores ao salário mínimo e que vêm os seus benefícios cada vez mais se achatarem, relativamente. Não se questiona proporcionar um ganho real os que recebem um salário mínimo, também, não deve ser questionado que se estenda tal vantagem aos que contribuíram para terem um provento maior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2001 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art... As despesas empenhadas no exercício de 2013 relativas a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederão a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2012.

JUSTIFICATIVA

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, é medida necessária à hígidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Esta emenda visa incluir dispositivo na LDO/2013 com determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2002 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. .. No exercício fiscal de 2013, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.

Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar são computados no passivo financeiro, portanto, no exercício em que ocorre a sua inscrição são considerados no ativo financeiro os recursos suficientes para fazer face à esses compromissos. Sendo assim, todos os restos a pagar estão devidamente contabilizados com os recursos necessários para a efetivação de seus pagamentos. A disponibilidade financeira para assunção desses compromissos é comprovada, anualmente, pela apuração do superávit financeiro de balanço. Este superávit é obtido pela diferença entre o ativo financeiro menos passivo financeiro. Assim fica evidenciado que há disponibilidade em caixa para o pagamento dos restos a pagar, caso contrário, se registraria déficit financeiro. Há de se ressaltar, também, que os restos a pagar são considerados como dívida flutuante, conforme dispõe o artigo 92, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Por ser dívida, o seu pagamento é considerado como despesa financeira, daí não interferir no equacionamento da obtenção do resultado primário, no qual se computa somente a despesa primária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2003 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2004 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2005 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2006 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3239 - João Leão	32390021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ . Do superávit primário a que se refere o art. 2º, fica autorizado a dedução do montante correspondente a 30% para serem aplicados em Projetos de Desenvolvimento e Geração de Emprego e Renda, na Região do Semiárido Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

É necessário e urgente a implementação de políticas públicas sociais de geração de emprego e renda, que acabem com a desigualdade social no país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2007 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§. Do superávit primário a que se refere o art. 2º, fica autorizado a dedução do montante correspondente a 20% para serem aplicados na saúde nos atendimentos de média e alta complexidade.

JUSTIFICATIVA

Grande parte dos municípios brasileiro tem uma grande deficiência no atendimento dos serviços da saúde em alta e média complexidade. É necessário a implementação de políticas públicas que possam solucionar esse problema. A presente proposta visa a implantação e estruturação de hospitais para procedimentos em alta e média complexidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2008 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

§. O anexo de que trata o caput deste artigo garantirá à adoção do subsídio como forma de remuneração e reservará recursos para a reestruturação da carreira de Fiscais Federais Agropecuários de que trata a Lei nº 10.883 de 16 de Junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2013, para a reestruturação da carreira e garantir a implantação imediata do subsídio como forma de remuneração de que trata a Lei nº 10.883 de 16 de Junho de 2004, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem funções estratégicas de Estado, sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de Adidos Agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas. Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi a redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades. O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2009 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§. Do superávit primário a que se refere o art. 2º, fica autorizado a dedução do montante de recursos necessários à equiparação do SUS em todos os Estados Brasileiros.

JUSTIFICATIVA

Existe uma grande disproporção no total de recursos transferidos aos estados para atendimento do SUS. A presente proposta visa acabar com essas distorções.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2010 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

§ 10º. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) poderá ser obtido pelas formas alternativas às composições de custos unitários, conforme previsto na Lei 12.462 de 2011, que instituiu o RDC.

JUSTIFICATIVA

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) inovou em diversos mecanismos para agilizar a contratação de obras públicas, como por exemplo a figura da contratação integrada.

Pela contratação integrada, não faz sentido a formação de preços por meio de custos unitários. Trata-se portanto de mera adequação às novas formas de contratação previstas no RDC.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2011 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. Durante o exercício de 2013, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 92, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos à subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2003, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras, e das empresas contratadas que manifestarem interesse, que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 92 e 93 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da comunicação prevista no caput.

§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2013, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 96, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º.

JUSTIFICATIVA

Os artigos 92 e 97 do PLDO 2013 trazem tratamento adequado à verificação das supostas irregularidades detectadas pela fiscalização do TCU. Entretanto, para que haja garantia da ampla defesa e do contraditório aos contratados, princípios constitucionalmente previstos - Constituição Federal, Art. 5º, inciso LV, é importante que essas empresas, além do próprio gestor público, sejam ouvidas caso manifestem interesse.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2012 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101 Parágrafo 6 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput, desde que o preço global orçado, observado o § 7o, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

JUSTIFICATIVA

No regime de empreitada por preço global, o licitante deve ter maior liberdade na formação de seus preços, os quais levam em consideração além de seus riscos, suas vantagens competitivas, inclusive de ganhos de escala de determinados itens de custo.

Pelo texto do PLDO, além do preço global, a empresa deverá apresentar o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro também abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado (que não seja SICRO ou SINAPI).

Essa alteração, implementada na LDO vigente, é negativa, por dar menos flexibilidade e até mesmo menos segurança ao empreendedor na sua formação de preços, que ficaria engessado por etapas rígidas no cronograma físico-financeiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2013 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais de produtividade, topográficas, geológicas, logísticas e de escala, além de se levar em consideração os preços de mercado ao tempo, o regime de contratação e as peculiaridades de cada obra ou serviço, desde que devidamente justificados pela administração pública.

JUSTIFICATIVA

O PLDO de 2013, assim como a LDO vigente, permite variações locais de custos ainda que essas variações não estejam contempladas pelos sistemas de referência. No entanto, é fundamental se deixar claro quais seriam as peculiaridades de obras e serviços sem exata relação de equivalência com os sistemas referenciais de preços. Essas peculiaridades devem ser levadas em conta quando da análise dos seus preços em comparação com os mencionados sistemas. Nesse sentido, fatores como condições geográficas, topográficas, geológicas, de produtividade, entre outros, devem ser considerados pelo gestor público, que deverá justificar qualquer variação em relação aos sistemas referenciais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2014 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2o do art. 9o ficará condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição, observado o disposto no § 3o e no § 4o do art. 96.

§ 1o Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2013:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2o Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3o A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2013, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4o No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2o.

§ 5o O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2o far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

JUSTIFICATIVA

O Art. 91 do PLDO 2013, comparado com o Art. 94 da LDO 2011 ou o Art. 91 da LDO vigente, deixa de apresentar a possibilidade, de forma explícita, que a LOA poderá prever recursos para serviços e obras com indícios de irregularidades graves.

Essa previsão é importante porque, na grande maioria dos casos, os indícios acabam sendo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2015 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080005

JUSTIFICATIVA

solucionados e o empreendimento retoma seu curso de forma a cumprir seu papel econômico e social.

Caso essa possibilidade seja vedada, corre-se o risco de não se garantir recursos para serviços ou obras que tenham seu andamento autorizado pela CMO, após saneados os eventuais problemas detectados pela fiscalização.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2016 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA ADEQUAÇÃO DA RODOVIA BR-343 NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA DUPLICAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DA REFERIDA RODOVIA, QUE NECESSITA COM URGÊNCIA DE AÇÕES NESSE SENTIDO, PARA QUE DIMINUA SOBREMANEIRA OS RISCOS DE ACIDENTES QUE CEIFAM VIDAS DIARIAMENTE, JUSTAMENTE PORQUE A RODOVIA CARECE DE DUPLICAÇÃO. SENDO ASSIM A BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ QUE VER A INCLUSÃO DESTA IMPORTANTE OBRA NA LDO-2013 POR SER DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA TODA A POPULAÇÃO PIAUIENSE. OBRA COM PARECER APROVADO NO PPA 2012 - 2015.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2017 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

2923 Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2018 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780002

JUSTIFICATIVA

2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2019 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DOS MILAGRES NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Barragem construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DOS MILAGRES NO ESTADO DO PIAUÍ É UMA NECESSIDADE, POIS VISA ATENDER A DEMANDA DE VÁRIOS MUNICÍPIOS QUE SOFREM COM A FALTA DE ÁGUA TRATADA, TAIS COMO: SANTA CRUZ DOS MILAGRES, SÃO JOÃO DA SERRA, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE E PRATA DO PIAUÍ. ATENUA TAMBÉM OS DESASTRES DECORRENTES DAS ENCHENTES DO RIO POTI NA CAPITAL, TERESINA, E DO RIO SÃO NICOLAU EM SANTA CRUZ DOS MILAGRES. A PERENIZAÇÃO DO RIO SÃO NICOLAU, ENCRAVADO EM UMA REGIÃO CORTADA POR RIOS INTERMITENTES NO SEMI ÁRIDO PIAUIENSE, PROPORCIONARÁ A UTILIZAÇÃO DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO URBANO, DEMANDA RURAL, IRRIGAÇÃO RACIONAL DE 6.000 HA, CULTURA DE VAZANTE, CRIAÇÃO DE PEIXE E LAZER AO POVO DAQUELA REGIÃO. A BARRAGEM DOS MILAGRES, EM CONCRETO COMPACTADO A ROLO (CCR), COM VOLUME DE ACUMULAÇÃO DE 492 MILHÕES DE M³ DE ÁGUA E 4.000KM² DE ÁREA DA BACIA HIDRÁULICA. OBRA COM PARACER APROVADO NO PPA 2012 - 2015.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2020 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780004

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Barragem construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO NO MUNICÍPIO DE CASTELO NO ESTADO DO PIAUÍ, OBRA ESTRUTURANTE, GERADORA DE EMPREGO E RENDA, DIMINUIRÁ A PROBREZA E COM CERTEZA ATENDERÁ UM GRANDE NÚMERO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, TRANSFORMANDO A REALIDADE DE UMA REGIÃO, A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO POSSIBILITARÁ TAMBÉM, O FIM DO SOFRIMENTO COM AS CONSTANTES ENCHENTES QUE ASSOLAM O ESTADO, PRINCIPALMENTE NA CAPITAL TERESINA. OBRA COM PARECER APROVADO NO PPA 2012 - 2015.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2021 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780005

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIV. MA/PI (TASSO FRAGOSO) - ENTR. BR-135/PI-235 (BOM JESUS) - NA BR-330 - ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

204

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE CONSTRUIR TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-330, ENTRE A DIV. MA/PI (TASSO FRAGOSO) E O ENTR. BR-135/PI-235 (BOM JESUS), NO ESTADO DO PIAUÍ. O REFERIDO TRECHO RODOVIÁRIO ESTÁ LOCALIZADO NO CERRADO PIAUIENSE, REGIÃO GRANDE PRODUTORA DE GRÃOS, QUE CONVIVE COM A DIFICULDADE DE ESCOAMENTO POR CAUSA DO ESTADO PRECÁRIO DAS RODOVIAS. O TRECHO EM COMENTO INTEGRARÁ OUTRAS DUAS RODOVIAS QUE CORTAM O PIAUÍ, LIGANDO A REGIÃO SUL DO ESTADO AOS LITORAIS DO MARANHÃO E PIAUÍ, O QUE FACILITARÁ A EXPORTAÇÃO DOS GRÃOS PRODUZIDOS EM LARGA ESCALA NAQUELA REGIÃO. OS SERVIÇOS CONTEMPLARÃO AÇÕES DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE CORRENTES, COMPLEMENTARES, E, SE HOUVER NECESSIDADE, AS ESPECIAIS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL E MEIO AMBIENTE. OBRA COM PARECER APROVADO NO PPA 2012 - 2015



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2022 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral. A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2023 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2024 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:
.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2025 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2026 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.
É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2027 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2028 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDO anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2029 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2030 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2031 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2032 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2033 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Corte Real

EMENDA

27210001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

O §1º do art. 39 do PLN 3, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

I-

.....

II-

.....

III-

.....

JUSTIFICATIVA

A presente alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, substituindo a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2034 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Corte Real	27210002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e autorizadas pelo tribunal Superior Eleitoral, com previsão legal no Código Eleitoral. Tal alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas decorrentes da estruturação das Justiças Eleitoral, Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2035 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral. A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2036 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2037 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:
.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2038 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2039 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.
É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2040 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2041 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130007

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Senador

Supressiva

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDO anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2042 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2043 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2044 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às sub-funções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Fusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira. As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2045 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo V à DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o ANEXO V.2 à DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

ANEXO V.2 à DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária à EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 à Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias à LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação à PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração proposta para a inclusão do Anexo V.2 no PLDO 2013, estariam asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2046 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2803 - José de Filippi	28030001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA Apoio a estudos e elaboração de projetos de sistemas de transporte coletivo urbano nas Regiões Metropolitanas.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Estudo apoiado (unidade)	41

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é criar uma nova ação para que possa ser destinado recursos financeiros, quando da apresentação de emendas a LOA, para viabilizar estudos e projetos que possam melhorar o desenvolvimento urbano e o transporte coletivo nas regiões metropolitanas do nosso país, dentro da ótica da política nacional de mobilidade urbana e de forma sustentável, proporcionando o acesso amplo e democrático ao espaço urbano por meio da priorização dos modos coletivos de transportes. As agência/empresas estaduais ou municipais de planejamento, serão os órgãos encarregados da coordenação na elaboração dos referidos estudos e projeto, que ora propomos. Sabemos que o deslocamento hoje, nas grandes cidades, metrópoles e suas regiões metropolitanas está tornando-se inviável. É por esta razões que proponho esta emenda à LDO, com fundamentos na iniciativa genérica 027W constante do PPA vigente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2047 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420001

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Alcool e outras Drogas

AÇÃO

8236 Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de oferecer respostas à sociedade sobre consumo abusivo de drogas, o Brasil, através da Fundação Oswaldo Cruz em parceria com a universidade americana de Princeton, está desenvolvendo o maior estudo sobre consumo de crack do mundo. O foco no crack se deve ao fato de ser uma droga barata, que provoca rapidamente a dependência e compromete a sanidade do seu usuário, que é capaz de tudo para sustentar o consumo.

O diferencial dessa droga, além do preço baixo, que permite o aliciamento da faixa mais pobre da população, é a expansão do tráfico para o interior dos Estados. Em pequenos municípios famílias estão sendo destruídas pelo crack e as possibilidades para acolher, tratar e promover a reinserção desses jovens são muito poucas, uma vez que os municípios, sem apoio, não têm estrutura para oferecer tratamento adequado, contribuindo para agravar a situação. A droga tem efeitos potencialmente perigosos, colocando quem o consome ainda que poucas vezes, de sofrer problemas respiratórios, infarto, derrame e sérios problemas mentais.

No Estado do Ceará, por exemplo, segundo a Delegacia de Narcóticos (Dnarc) de Fortaleza, aproximadamente 70% das apreensões listadas são de crack. A droga é considerada a número um na Capital, a mais vendida e a mais popular.

A participação da família é muito importante na recuperação do dependente. Segundo o psiquiatra Alexandre Sampaio, que trabalha no Centro de Atenção Psicossocial (CAPs) da Universidade Federal do Ceará (UFC), o paciente não pode encarar essa batalha sozinho. E isso já está comprovado: quando a família ajuda, a taxa de abstinência à droga é maior.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) lançou em abril de 2011 o Observatório do Crack, nesse portal os gestores disponibilizam dados detalhados sobre a situação do crack e outras drogas em seus Municípios. Segundo pesquisa realizada pela entidade em 2010, 3.950 Municípios já apresentavam problemas relacionados ao consumo e circulação de crack e outras drogas.

É urgente apoiar esses municípios, dotando-os de instrumentos de combate ao tráfico mas é imprescindível e urgente reunir esforços para viabilizar espaços que possibilitem resgatar aqueles que já estão dominados pelo vício e que ainda não caíram na marginalidade, que ainda não estão em conflito com a lei e isso não será possível sem o atendimento nas pequenas cidades, onde os pacientes possam ser acolhidos, suas famílias orientadas e presentes durante o processo do tratamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2048 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

12L5 Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade construída/ ampliada (unidade)

5.000

JUSTIFICATIVA

O Brasil Sem Miséria foi estruturado em três eixos: garantia de renda; acesso a serviços; e inclusão produtiva. O plano incorporou, fortaleceu e articulou ações e programas que já tinham eficácia comprovada na redução da pobreza, e criou novas iniciativas onde havia espaço para inovação. Ao longo desses 12 meses, várias novidades foram acrescentadas ao plano, como a ação Brasil Carinhoso.

Segundo o Ministro Padilha, desde o lançamento do plano, o ministério promove ações para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde. Entre as ações propostas está a reforma e a construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS). Em 2011 foram habilitados 5.247 postos de saúde em todo País para reforma, e habilitadas 2.077 propostas para a construção de novas UBS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2049 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420003
PROGRAMA	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	
AÇÃO	
8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A região Centro Sul do Estado, de grande importância política e econômica, elegeu como prioridade o atendimento da forte demanda por ensino superior e mobilizou-se para a obter a instalação de uma universidade pública no município de Iguatu, promovendo seminários, debates, manifestações de rua para coleta de assinaturas em abaixo-assinado entregue em 2006 presidente Lula durante a sua campanha à reeleição, que demonstrou sensibilidade à reivindicação.

A formalização da demanda de Iguatu foi uma das primeiras iniciativas do meu mandato, quando da aprovação de emenda ao PPA 2008-2011 e à LDO 2009, para a implantação da Universidade Federal do Cear Centro Sul, integrando o Programa de Interiorização das Universidades Federais, iniciado na primeira gestão do Presidente Lula, em sua política para a redução das desigualdades regionais, premissa do PAC.

A experiência de interiorização das universidades no Ceará já contempla as regiões Norte e Cariri, nos municípios de Sobral e Barbalha, respectivamente, cujos estudantes não mais precisam se deslocar à Capital para concluir seus estudos.

A instalação da Universidade Federal do Ceará Centro Sul beneficiará diretamente estudantes de 14 municípios cearenses, o que representa um salto extraordinário na qualidade de vida dessa população, além de colocar o Ceará no mesmo patamar de outros estados nordestinos, como o da Paraíba, Bahia e Pernambuco, onde a descentralização das universidades é uma realidade.

Decorrido o prazo para a efetivação da implantação do campus autorizado, submeto à nova apreciação para incluir na LDO 2013, a justa reivindicação do Centro Sul cearense, objeto de mobilização social regional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2050 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420004
PROGRAMA	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	
AÇÃO	
8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A região da Ibiapaba, composta pelos municípios de Viçosa do Ceará Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Guaraciaba, Croata, Carnaubal e Ipu, é uma região com grande potencial de desenvolvimento, com projetos do governo federal e estadual (Plano Meio Norte/Territórios da Cidadania), equipamentos como o aeroporto de São Benedito, o APL de floricultura e produtos orgânicos e que para tanto precisa investir mais no seu capital humano e social, dando a oportunidade de ensino superior e ensino técnico para a população local, principalmente os jovens que representam uma população de 97.748, num percentual de 28.7% habitantes. A implantação da Universidade Federal da Ibiapaba atenderá aos anseios das famílias e dos alunos que concluem o 2º grau e que por vezes são obrigados a se deslocarem para o município de Sobral (distante cerca de 110Km) com muitas dificuldades financeiras em suprir os gastos com transporte, alimentação, além dos desgastes físicos e psicológicos ocasionados pelos deslocamentos diários na média de cinco horas de viagem no período da noite, onde existem os riscos de acidentes por se tratar de uma região serrana. A implantação da Universidade Federal da Ibiapaba representa um marco no processo de alavancagem do desenvolvimento territorial e do fortalecimento da identidade regional para 340.499 habitantes, além de atender seu entorno bem como os municípios do estado do Piauí e Maranhão. A população da Região, organizada, vem realizando eventos sistemáticos, com a presença da sociedade e da classe política e já dispõe de terreno para a instalação do campus.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2051 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420005
PROGRAMA	
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	
AÇÃO	
8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Conhecida como a cidade dos três climas, o município de Itapipoca, localizada na Região Norte do Estado do Ceará, tem 03 ecossistemas distintos: Praia, Serra e sertão. No recorte territorial é município polo com uma população de mais de 116.075 mil habitantes, de acordo com o último censo 2010 e conta com infra estrutura de bancos de comércio, bancos (Banco do Brasil, CEF, Bradesco, Itau e BNB) e educação infantil e de nível médio.

A Região demanda há algum tempo a implantação de um campus avançado da Universidade Federal do Ceará-UFC, com o objetivo de ampliar as oportunidades de ensino de nível superior, que correspondam às demandas regionais e territoriais, de forma a possibilitar a população jovem e em geral, o acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade no seu próprio território.

Esta solicitação fundamenta-se no fato de que no Território da Cidadania Vales do Curu e Aracatiaçu, composto por 18 municípios, conta somente com uma Faculdade Pública, a Faculdade de Educação de Itapipoca da Universidade Estadual do Ceará-UECE, o que tem levado jovens deste Território a se deslocarem para a capital e/ou a municípios de outras regiões do estado para ingressar numa faculdade, ou desistirem de continuar seus estudos universitários por falta de opções de cursos em outras áreas do conhecimento nessa região. Sabemos da importância que essa unidade de ensino superior tem no desenvolvimento da região.

Portanto, precisamos avançar na oferta de possibilidades para nossa população jovem, que representa um segmento importante da população do Território, especialmente com opções de cursos que a Universidade Federal do Ceará pode oferecer.

O Território da Cidadania dos Vales do Curu e Aracatiaçu, está consolidado em sua gestão social no âmbito das políticas públicas territoriais, tendo sido um dos primeiros Territórios da Cidadania constituídos no Ceará e reconhecido pelo Governo Federal para prioridade de ações. Caracterizado por sua diversidade social, cultural, econômica e ambiental onde coexistem ecossistemas de Praia, Serra e Sertão, com forte expressão da região semiárida, esta diversidade favorece o crescimento econômico da região, advindo principalmente das atividades: agrícola, agroindústria, indústria fabril e calçadista, comércio, turismo e serviços. Estes componentes favorecem aumento crescente de sua população urbana e, portanto das demandas, principalmente da juventude.

O Campus Avançado da UFC significa para a região benefícios sociais, culturais e econômicos. O município de Itapipoca reúne condições para receber empreendimento educacional desse porte e recebe o apoio da sociedade organizada regional, através de Organizações da Sociedade Civil (ONGs), Fóruns, Entidades Classistas, Colegiado Territorial, autoridades municipais e da população em geral.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2052 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART.9º, § 2º, DA LRF:

1. Despesas relativas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher;
2. Despesas relativas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
3. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON.
4. Despesas referentes à segurança de voo e ao controle do espaço aéreo brasileiro, custeadas com recursos próprios;
5. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
6. Despesas com a segurança da sanidade na agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
7. Despesas com prevenção e preparação para desastres, no âmbito do Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil;
8. Despesas relativas às ações finalísticas voltadas à ciência, tecnologia e inovação, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;
9. Despesas relativas a acordos de cooperação internacional que preveem transferência de tecnologia;
10. Despesas relativas à Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo, no âmbito do Ministério do Esporte;
11. Despesas da SUFRAMA custeadas com recursos próprios;
12. Despesas relativas à prevenção e combate ao desmatamento, queimada e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos;
13. Atividades de fiscalização, inclusive das agências reguladoras;
14. Ações e programas na faixa de fronteira, no âmbito do Ministério da Integração Nacional;
15. Despesas relativas a medicamento para diabetes e hipertensão arterial; e
16. Despesas com Bolsa de Pesquisa e Bolsa Atleta.

JUSTIFICATIVA

A prerrogativa do Poder Legislativo de estabelecer ressalvas ao contingenciamento está prevista na LRF, § 2º do art. 9º. As ressalvas em apreço estão em absoluta consonância com a faculdade prevista de ressaltar do contingenciamento a programação considerada prioritária pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2053 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO

XX - a atender, sempre que houver pretensão de dispêndio no exercício, cada uma das despesas relacionadas no:

a) art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com a devida descentralização quando se destinar à:

1) cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos demais entes federados, por meio de transferências obrigatórias, regulares e automáticas, nos termos do art. 2º, IV, e do art. 3º da Lei nº 8.142, de 1990; ou

2) investimentos a serem implementados pelos demais entes federados; e.

b) art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012.

JUSTIFICATIVA

Com a recente regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, promovida pela Lei Complementar nº 141, de 2012, é essencial que o orçamento discrimine as ações que comporão o novo piso constitucional da União.

Além disso, parte significativa das despesas do Ministério ocorre por meio de transferências fundo a fundo a outros entes federados, que devem ser computadas no referido piso constitucional. Dessa forma, é necessário conferir transparência a tais dispêndios também por meio de categoria específica.

Por meio da presente emenda, pretende-se iniciar o disciplinamento de tal situação com a utilização de categoria de programação específica para cada uma das despesas previstas no art. 3º da citada Lei Complementar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2054 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2012, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3o, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da LRF, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO encaminhado deixa de contemplar a exigência de divulgação, pelo Poder Executivo, de demonstrativo das receitas e das despesas destinadas à seguridade social, juntamente com o relatório resumido de execução orçamentária. Tal demonstrativo nasceu da necessidade, identificada pelo Congresso Nacional e pelo TCU, de melhor acompanhamento da execução do orçamento da seguridade social. Pretende-se reinserir a disposição constante da LDO 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2055 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013, assim como os créditos adicionais, incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§1º Os créditos orçamentários destinados ao atendimento da aplicação mínima de que trata o caput serão identificados na base de dados por atributo específico, que identifique o exercício financeiro a que se refere a aplicação em saúde com, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - exercício financeiro a que se refere o orçamento (0);

II - exercício financeiro imediatamente anterior ao do orçamento (1);

III - exercício financeiro dois anos anteriores ao do orçamento (2).

§2º Considera-se, para fins de apuração da aplicação mínima de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012:

I - aplicação mínima do exercício anterior, ou base de cálculo para a aplicação mínima de 2013, o maior valor entre o:

a) empenhado em 2012;

b) empenhado em 2011 corrigido pela variação nominal do PIB do ano anterior; e

II - estimativa de aplicação mínima para o PLOA 2013, o mínimo apurado a partir do inciso anterior corrigido pela variação nominal do PIB do ano anterior.

§3º Para apuração da aplicação mínima em saúde, serão utilizados os seguintes PIBs:

I - na aferição da aplicação mínima de 2012, o PIB nominal de 2011 e o de 2010,

divulgados pelo IBGE respectivamente até 31 de julho de 2012 e 31 de julho de 2011; e

II - no Projeto de Lei Orçamentária para 2013, o PIB nominal estimado para 2012 e o de 2011, divulgados pelo IBGE até 31 de julho de 2012;

§4º As estimativas e projeções de PIB utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e as datas de publicação serão registradas no SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na internet.

JUSTIFICATIVA

A LC nº 141, de 2012, estabeleceu diretrizes, exigências e condições para que uma despesa possa ser computada no mínimo de aplicação em saúde. Com as novas regras, não basta que a despesa simplesmente conste do programa de trabalho do Ministério da Saúde. Outros aspectos também devem ser considerados, como a necessidade de o gasto se destinar a "serviço ou ação de acesso universal, igualitário e gratuito" (art. 2º, I) ou ser específico do setor saúde, "não se aplicando a despesas relacionadas a determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população" (art. 2º, III).

Dessa forma, os requisitos constantes da referida lei devem ser observados tanto na elaboração do orçamento quanto em sua execução, o que exige que a lei orçamentária identifique objetivamente a parcela de recursos que se destina às "ações e serviços públicos de saúde", à luz do que estabelece a LC nº 141, de 2012.

Ademais, a citada LC nº 141, de 2012, prevê em seu art. 25 que "eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos deve ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis".

Ou seja, por força desse dispositivo, o orçamento poderá contemplar despesas de saúde destinadas a repor montante mínimo não atingido em orçamentos anteriores e, por essa razão, não poder ser essa parcela computada no valor mínimo exigido para o exercício financeiro a que se refere o orçamento.

Em face do exposto, é indispensável que se tenha marcador específico na base de dados orçamentária que propicie, a qualquer tempo, a extração de informações quanto aos recursos que efetivamente estão sendo computados no piso da saúde e a que exercício financeiro se referem. Tendo em vista que no orçamento atual não há condições de se obter tais informações, torna-se imperioso que a LDO 2013 normatize essa questão.

Por sua vez, prevê o art. 5º da LC nº 141, de 2012, que a União aplique em ações e serviços públicos de saúde o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do PIB ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2056 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580004

JUSTIFICATIVA

Verifica-se, pois, que a aferição do montante a ser aplicado pela União depende não só do valor empenhado no ano anterior como também dos valores do PIB dos dois exercícios financeiros anteriores ao orçamento - dados esses necessários para se calcular a variação nominal do PIB constante da norma. Todavia, tanto as projeções quanto as apurações finais dos valores dos PIB estão sujeitas a constantes revisões, conforme se verifica nos valores divulgados periodicamente pelo IBGE, fato esse que gera insegurança na aplicação do piso constitucional da saúde.

Para afastar essa insegurança e evitar controvérsias quanto aos PIB a serem considerados na apuração do piso de aplicação em saúde, é fundamental que a LDO 2013 estabeleça critério objetivo quanto aos valores do PIB a serem utilizados na apuração desse mínimo, tanto na apreciação do PLOA 2013 quanto na ulterior execução da referida lei orçamentária.

A presente emenda visa identificar créditos orçamentários destinados ao atendimento da aplicação constitucional em saúde na "base de dados" (Projeto, Lei Orçamentária de 2013 e créditos adicionais) por atributo específico, que espelhe o exercício financeiro a que se refere a referida aplicação em saúde; bem como estabeleça critério objetivo quanto aos valores do PIB a serem utilizados na apuração desse mínimo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2057 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas de assistência social e educação:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) combate à pobreza extrema; e
- c) atendimento às pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A certificação de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, tem como requisito o atendimento aos princípios da universalidade e da gratuidade. Por sua vez, a Lei Complementar nº 141, de 2012 (que regulamentou a Emenda da Saúde - EC nº 29, de 2000), exige o atendimento de tais princípios para que o gasto possa ser considerado para fins de apuração dos recursos mínimos em "ações e serviços públicos de saúde". Portanto, despesas em saúde realizadas sem a mencionada certificação não poderão ser computadas para fins de cumprimento da EC nº 29/00. Além disso, as diretrizes e a competência do sistema único de saúde são previstas na Constituição (arts. 196, 198 e 200), bem como na Lei nº 8.080, de 1990, sendo condição o atendimento universal, igualitário e gratuito. Dessa forma, não há como pretender atuar na área de saúde, principalmente com a realização de despesa pública, sem atender ao disposto na Lei Maior e na legislação SUS. Por isso, propõe-se especificar que a dispensa de certificação alcança apenas as áreas de assistência social e educação, com a consequente supressão das alíneas afetas especificamente a saúde e a prevenção de doenças.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2058 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Serão consignadas na lei orçamentária de 2013 e nos créditos adicionais a estimativa da receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e todas as despesas por ela atendidas, entendendo-se também como despesa a transferência e a entrega dos títulos a interessado específico, a fundo, ou a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem em operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

§ 2º A emissão de que trata o caput fará face, estritamente, a despesas com:

- I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;
- II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e
- III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no caput seja autorizada por lei ou medida provisória."

JUSTIFICATIVA

Queremos que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos, qualquer que seja a forma de emissão. Estamos determinando, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento.

O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como prestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado, no todo ou em parte, com a emissão de títulos públicos.

O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Não se pode usar semelhante expediente para contornar o debate parlamentar sobre a alocação dos recursos.

Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes.

Ademais, a lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas do governo. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação financeira que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se efetua a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando nos orçamentos futuros as despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida.

Ainda, a proposição ressalva emissões de títulos públicos e aplicações que escapam ao domínio do orçamento, para evitar interpretações equivocadas quanto ao que se deseja dar a devida transparência. Não constarão do orçamento as operações de antecipação de receitas, nem as que são realizadas para fins de política monetária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2059 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradas em anexo específico da lei orçamentária para 2013, que conterá sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicando o crédito orçamentário e correspondente dotação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, inspirado no modelo adotado pelas LDOs para gastos com pessoal, anexo específico na lei orçamentária das proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, sendo o veto oposto sob a justificativa de não estar claro onde se situaria o anexo, se na proposição criadora do gasto ou na LOA. Com o fito de viabilizar o preceito, que pode vir a se transformar em relevante instrumento de controle das despesas da seguridade social, propõe-se inserir, in fine do texto, os termos: "...serão demonstradas em anexo específico da lei orçamentária para 2013 contendo sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro assim como sua correspondente programação de trabalho onde encontrar-se consignada a suficiente dotação orçamentária."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2060 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2013, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A exigência formulada pela LRF em seus artigos 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, dificulta ou quase impossibilita o Poder Legislativo de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista disso, vem sendo proposta a criação de reserva que viabilize, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.

Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, exigem que as medidas de compensação devam constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa ou gasto tributário. Com esse desiderato, o Executivo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação, o contingenciamento ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza despesa obrigatória continuada ou aumente alíquotas de tributos.

O mecanismo de compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constituído por emendas do Congresso Nacional, tem como objetivo compensar proposições legislativas. A formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitirá compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes, medida essa transparente, realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2061 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1658 - José Linhares

EMENDA

16580009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 45.200.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões, duzentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o artigo 3º de modo a assegurar que as programações do PAC e a programação convergente para os objetivos do PAC decorrente da utilização da parcela da reserva primária contida na reserva de contingência, não sofram limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2062 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Serão assegurados os recursos orçamentários necessários ao atendimento da política de ganhos reais aplicável às aposentadorias e pensões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social de modo a possibilitar aumento real aos aposentados, inclusive aos que percebem acima de um salário mínimo, lhes garantindo um ganho igual ao dos demais até esse limite e reposição da inflação para o complemento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar os recursos orçamentários necessários ao atendimento da política de ganhos reais aplicável às aposentadorias e pensões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social de modo a possibilitar aumento real aos aposentados, inclusive aos que percebem acima de um salário mínimo, lhes garantindo um ganho igual aos demais até esse limite e reposição da inflação para o complemento. Essa medida visa fazer justiça àqueles que contribuíram para a previdência social tendo como base valores superiores ao salário mínimo e que vêm os seus benefícios cada vez mais se achatando, relativamente. Não se questiona proporcionar um ganho real os que recebem um salário mínimo, também, não deve ser questionado que se estenda tal vantagem aos que contribuíram para terem um provento maior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2063 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - de manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria;

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação de órgãos ou entidades, decorrentes de prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de programação orçamentária e financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando esses órgãos ou entidades cada vez mais dependentes dos recursos do tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos ou entidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2064 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1658 - José Linhares	16580012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo §5º ao art. 57:

§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para que seja incluído dispositivo na LDO/2013 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas em fins lucrativos, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2065 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

d) Discricionárias oriundas de utilização dos recursos da Reserva de Contingência (RP 6)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa possibilitar que seja identificada na promulgação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social os subtítulos viabilizados à conta da Reserva de Contingência a que se refere o artigo 13 do PLDO/2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2066 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu artigo 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2013 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2013 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2067 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV.

JUSTIFICATIVA

Os atrasos nos pagamentos dos restos a pagar têm muito a ver com as dificuldades interpostas pelos concedentes (Ministérios e órgãos equivalentes detentores das dotações orçamentárias) e o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) que não consomem as liquidações das despesas com obras e serviços, muitos já concluídos, cuja atestação de entrega do produto fica a depender daqueles entes públicos ou do agente mandatário. Depara-se, portanto, com uma situação paradoxal: o agente municipal, com base no convênio celebrado, contrata uma obra ou serviço, que foi executado, resultando em dívida do Município com terceiros e, assim se vê na iminência de tornar-se caloteiro diante da possibilidade de cancelamento, por parte da União, da transferência financeira compromissada.

Outro aspecto relevante que faz perdurarem os restos a pagar são as dificuldades criadas pelo agente mandatário do Tesouro, no caso a CEF, que impedem a concretização da transferência financeira ao ente executor, conveniado ou contratado. A ele são feitas novas exigências além das requeridas para a celebração dos convênios e contratos pelo Sistema de Gestão de Convênios e contratos de Repasse - SICONV. Desta forma, contrapõe-se ao que estabelece o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O art. 1º, § 1º, XI, deste Decreto, diz que os critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse, são os definidos pelo concedente ou contratante (Ministérios e órgãos equivalentes), especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Daí presume-se que não cabe ao agente mandatário (CEF) estipular novas exigências para a transferência dos recursos aos agentes executores dos convênios e contratos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2068 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. .. No exercício fiscal de 2013, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.

Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar são computados no passivo financeiro, portanto, no exercício em que ocorre a sua inscrição são considerados no ativo financeiro os recursos suficientes para fazer face à esses compromissos. Sendo assim, todos os restos a pagar estão devidamente contabilizados com os recursos necessários para a efetivação de seus pagamentos. A disponibilidade financeira para assunção desses compromissos é comprovada, anualmente, pela apuração do superávit financeiro de balanço. Este superávit é obtido pela diferença entre o ativo financeiro menos passivo financeiro. Assim fica evidenciado que há disponibilidade em caixa para o pagamento dos restos a pagar, caso contrário, se registraria déficit financeiro. Há de se ressaltar, também, que os restos a pagar são considerados como dívida flutuante, conforme dispõe o artigo 92, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Por ser dívida, o seu pagamento é considerado como despesa financeira, daí não interferir no equacionamento da obtenção do resultado primário, no qual se computa somente a despesa primária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2069 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo na Seção III das Disposições Gerais sobre Transferências, do Capítulo IV das Transferências:

Art. . As transferências financeiras da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como dos Estados para os Municípios, a qualquer título, terão caráter obrigatório, ressalvando-se a ocorrência de insuficiência de receita, situação em que a limitação financeira se restringe ao percentual médio das reduções estabelecidas para as despesas de execução direta do ente transferidor.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios receptores das transferências financeiras deverão incluir em suas respectivas leis orçamentárias os recursos financeiros a serem recebidos.

§ 2º A utilização dos recursos financeiros objeto das transferências obedecerá à legislação federal, sem prejuízo de normas suplementares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º Caso haja impedimento de utilização dos recursos financeiros por razões técnicas ou legais, as dotações orçamentárias correspondentes poderão ser realocadas, mediante créditos adicionais, em favor do ente beneficiário.

§ 4º Havendo desempenho da arrecadação que resulte em superávit financeiro de balanço ao final do exercício, o saldo correspondente será obrigatoriamente incorporado, de forma proporcional, à lei orçamentária do exercício seguinte para crédito de dotação com a mesma finalidade, a qual foi objeto de redução, e no limite da dotação do exercício anterior.

§ 5º Caberá aos órgãos de controle interno e externo dos entes públicos intervenientes, transferidores e receptores dos recursos financeiros, exercer a fiscalização de sua boa aplicação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se com esta emenda uma nova forma de relacionamento entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no que diz respeito à descentralização de recursos para a execução de ações em âmbito local. Ressalte-se que os recursos são arrecadados de contribuintes que vivem nos Municípios e cobram dos entes públicos gestores a sua restituição na forma de serviços públicos para o atendimento de suas necessidades. Daí a incongruência em se classificar esse tipo de transferência como voluntária, ou seja, sujeita à vontade do ente transferidor. Trata-se de uma obrigação.

A Constituição Federal é mandatária quando responsabiliza os Municípios e lhes atribui competências para atuar integralmente, entre outras, nas áreas de saúde, de assistência às pessoas com deficiência; na promoção do acesso à cultura e a educação básica; na proteção ao meio ambiente; no fomento à produção agropecuária e na organização do abastecimento alimentar à população; na promoção de programas habitacionais, das condições de habitabilidade; e na área de saneamento básico.

Com tantas obrigações concorrentes estabelecidas para os Municípios, é inconcebível a ocorrência de transferências de caráter voluntário.

Os cidadãos residem, trabalham e estudam nos territórios dos Municípios, sem dúvida, onde de fato se cristaliza a quase totalidade das necessidades da população e suas demandas por políticas e serviços públicos eficazes. Porém, a maior parte dos recursos públicos se concentra na União e, secundariamente, nos Estados. Esta disfunção é consequência do anacronismo do Sistema Tributário Nacional, de seu superado modelo de repartição de receitas tributárias e da irracional e inexplicável centralização de recursos, que acabou por transformar a maioria dos Municípios brasileiros e seus dirigentes em meros pedintes em Brasília, na busca inglória de mínguas dotações de transferências voluntárias para as suas municipalidades, muitas vezes, insuficientes até para cobrir o custo de seus deslocamentos até a Capital da República.

Depreende-se, portanto, que são inadmissíveis a revisão desse processo de transferências de



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2070 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580017

JUSTIFICATIVA

recursos e a busca de maior racionalidade e efetividade no cumprimento das competências comuns por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pois o que se percebe na atualidade é a existência de um clima de desconfiança entre os entes federados. Prevalcem atitudes e comportamentos como se houvesse propósitos antagônicos. A União, detentora do maior montante de recursos arrecadados dos cidadãos, que vivem nos Municípios, posiciona-se como a grande guardiã dos interesses e prioridades da população. É imprescindível, assim, que haja uma clara redefinição de responsabilidades e um verdadeiro trabalho de equipe na consecução de resultados relacionados às atividades comuns dos entes federados.

Atualmente, muitas das transferências financeiras, sobretudo as voluntárias, são procedidas por meio de convênios em que se fixam as obrigações e as responsabilidades dos órgãos e entidades dos entes federados envolvidos, porém condicionadas a uma enorme pauta de exigências ao receptor dos recursos, bem como do cumprimento de inúmeras atividades de acompanhamento, controle e fiscalização dos transferidores e órgãos e entidades intermediadores.

Como já se observou, as exigências e controles são pouco eficazes, resultam em aumento dos custos das ações e, muitas vezes, colocam escritórios, consultorias e terceiros no rol dos beneficiários da destinação dos recursos, já que são contratados para produzir grande parte da documentação requerida para a celebração de convênios. Reduzem-se assim as aplicações e os resultados em razão do aumento das chamadas despesas administrativas. Estas exigências, sem dúvida, devem ser revistas e o modelo alterado, considerando-se que os beneficiários finais das ações nos Municípios são os cidadãos ali residentes.

É importante que o Congresso Nacional altere conscientemente o atual sistema de transferências voluntárias para os Estados, Distrito Federal e Municípios, transformando-o em transferências obrigatórias dentro dos limites das dotações orçamentárias, porém com a certeza e a responsabilidade fiscal de que isto só ocorrerá se a arrecadação confirmar-se de fato no montante legal estimado. Por outro lado, havendo redução de dotação não reposta no decorrer do exercício de execução e em seguida ocorra recuperação de arrecadação, que resulte em superávit financeiro de balanço, esses recursos deverão ser incorporados ao orçamento do exercício subsequente segundo a proporção da arrecadação, para crédito das dotações que visem atender as mesmas finalidades e que foram objeto de redução no exercício anterior.

Trata-se de medida que altera substancialmente o relacionamento do Governo com o Congresso Nacional, e vice-versa, porquanto eliminará as negociações para liberação de emendas. Dessa forma reduz de modo significativo o ~~z~~toma lá da cá indo ao encontro do desejo da Excelentíssima Senhora Presidenta da República que manifestou, recentemente, em entrevista a importante revista de circulação nacional: ~~z~~não gosto desse negócio de toma lá da cá e não vou deixar que isso aconteça em meu governo". Entendemos

que nossa proposta contribuirá de maneira significativa para uma maior independência do Congresso Nacional em relação ao Executivo, haja vista que a quase totalidade das emendas parlamentares resultam em transferências para os Estados e os Municípios Brasileiros, que passariam ser obrigatórias. Assim não haverá necessidade de se abrir negociações de liberação de emendas para acelerar votações o que se configura no mal visto procedimento considerado, pejorativamente, como ~~z~~toma lá da cá.

A propósito, informamos que encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar Nº 176, de 2012, de minha autoria, visando incluir na Lei Nº 4.320, de 1964, dispositivo correlato ao desta emenda que torna obrigatória as transferências transferências financeiras da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como dos Estados para os Municípios, a qualquer título.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2071 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo no Capítulo XII das Disposições Finais:

Art. ... As despesas relativas às emendas referidas no § 3º do artigo 166 da Constituição Federal serão de execução obrigatória, salvo se houver insuficiência de arrecadação, caso em que poderá ocorrer a sua redução, proporcionalmente.

§ 1º. Havendo superávit financeiro de balanço em decorrência de recuperação da receita apurada ao final do exercício fiscal 2013, proporcionalmente, no exercício seguinte, será processada a recomposição do crédito orçamentário correspondente às despesas reduzidas.

§ 11. No caso de ocorrer impedimento legal ou técnico-operacional para execução das despesas a que se refere este artigo, os respectivos créditos serão realocados para ações prioritárias do mesmo ente federado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece que sejam consideradas de execução obrigatória as despesas originárias de emendas ao projeto de lei orçamentária anual, aprovadas pelo Congresso Nacional em conformidade com o § 3º do art. 166 da Constituição Federal. A proposição, no entanto, tem a responsabilidade de ressaltar que se houver insuficiência de arrecadação tributária, tais despesas serão reduzidas proporcionalmente. Por outro lado, fica assegurado que, se for apurado superávit financeiro de balanço em decorrência de recuperação das receitas subtraídas, os créditos orçamentários correspondentes serão recompostos, proporcionalmente, no exercício seguinte.

No caso de ocorrer impedimento legal ou técnico-operacional para execução das despesas objeto das emendas, devem ser observados criteriosos procedimentos coadunados com a responsabilidade fiscal na aplicação dos recursos, os quais somente poderão ser realocados para ações prioritárias do mesmo ente federado.

Ressalte-se que a maioria dessas emendas destina recursos para os Estados, o Distrito Federal e, sobretudo, para os Municípios. Assim, o que se pretende é estabelecer uma nova forma de relacionamento entre os entes federados, especialmente quanto ao cumprimento das suas competências comuns. Trata-se de rever, principalmente, o conceito de transferências financeiras voluntárias relacionadas a investimentos, subvenções sociais e auxílios para entidades filantrópicas.

Certamente, melhores resultados serão obtidos com esse novo relacionamento entre os entes federados, destacadamente com os Municípios, que são os locais onde vivem efetivamente os contribuintes que demandam dos poderes públicos gestores a restituição dos tributos pagos, na forma de adequados serviços públicos para o atendimento de suas necessidades. Daí a incongruência em se classificar esse tipo de transferência como voluntária, ou seja, sujeita ao arbítrio do ente transferidor, pois se trata de uma obrigação.

É importante que o Congresso Nacional reexamine a atual sistemática de transferências voluntárias transformando-as em transferências obrigatórias dentro dos limites das dotações orçamentárias, porém, com a segurança e a responsabilidade fiscal de que isto só ocorrerá se a arrecadação confirmar-se no montante estimado na lei orçamentária. Por outro lado, havendo redução de dotação, sem reposição no decorrer do exercício de execução e, em seguida ocorrer recuperação de arrecadação que resulte em superávit financeiro de balanço, tais recursos serão incorporados no orçamento do exercício subsequente, segundo a proporção da arrecadação, para crédito de dotações que atendam as mesmas finalidades, e que foram objeto de redução no exercício anterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2072 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo na Seção IV Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos do Capítulo III, com a seguinte redação:

Art. ... Dos recursos desembolsados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com o pagamento das prestações de suas dívidas refinanciadas nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1996 e da Medida Provisória nº 2.285-35, de 24 de agosto de 2001, consideradas as condições a serem repactuadas, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à criação do Fundo de Investimento de Infraestrutura - FIIE, cujos recursos retornarão aos entes pagadores para execução de projetos em seus respectivos territórios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar consequência às proposições do Grupo de Trabalho instituído pela Câmara dos Deputados para analisar a questão da dívida dos Estados e Municípios com a União. Dentre essas, é pertinente que conste na Lei das Diretrizes Orçamentárias a que tem por objetivo estabelecer que dos recursos desembolsados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com o pagamento das prestações de suas dívidas refinanciadas nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1996 e da Medida Provisória nº 2.285-35, de 24 de agosto de 2001, consideradas as condições a serem repactuadas, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à criação do Fundo de Investimento de Infraestrutura - FIIE, cujos recursos retornarão aos entes pagadores para execução de projetos em seus respectivos territórios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2073 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Incluir novo § 5º ao art. 35, com a seguinte redação:

§ 5º Serão consideradas receitas exclusivas do Fundo Nacional de Saúde, os recursos decorrentes de ação civil pública proposta pela União contra a indústria de tabaco, para ressarcimento das despesas do Sistema Único de Saúde (SUS) com o tratamento de fumantes e ex-fumantes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que as receitas decorrentes de ação civil pública proposta pela União contra indústria do tabaco sejam destinadas aos gastos com saúde, para ressarcimento das despesas do Sistema Único de Saúde (SUS) com o tratamento de fumantes e ex-fumantes. Para que se tenha uma idéia do prejuízo causado pelo tabaco, segundo estudo realizado com o apoio da Fundação Oswaldo Cruz, o Brasil gastou no ano passado R\$ 21 bilhões no tratamento de pacientes com doenças relacionadas ao cigarro. O valor equivale a 30% do orçamento do Ministério da Saúde em 2011 e é 3,5 vezes maior do que a Receita Federal arrecadou com produtos derivados ao tabaco no mesmo período.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2074 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3262 - José Rocha

EMENDA

32620001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir recursos financeiros aos municípios baianos, para a solução de problemas na área de infraestrutura urbana, de modo que possam proporcionar benefícios por ações e/ou obras tais como: calçamentos, pavimentações urbanas, construção de pontos de interligação entre bairros, adequação de vias para circulação urbana e transporte (passarelas, ciclovias, calçadas, etc) e/ou outras ações de infraestrutura urbana.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2075 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva auxiliar financeiramente os municípios no Vale do Rio São Francisco, na busca da melhoria da qualidade de vida da população, a melhoria do IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, sobretudo os municípios localizados no semiárido, que apresentam deficiências em relação à oferta de água para suprir as necessidades básicas, energia para cionar bombas e equipamentos agrícolas, estradas vicinais para escoamento da produção agrícola e industrial e/ou outras ações com o mesmo objetivo, tais como: perfuração e instalação de poços artesianos, construção e recuperação de barragens, aguadas/barreiras, construção de cisternas de abastecimento de água, calçamentos, recuperação de estradas vicinais, melhorias habitacionais, construção de agroindústrias e outras pequenas ações de suma importância para as localidades em toda a região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2076 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	300.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva auxiliar financeiramente os municípios no Vale do Rio São Francisco, na busca da melhoria da qualidade de vida da população, a melhoria do IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, sobretudo os municípios localizados no semiárido, que apresentam deficiências em relação à oferta de água para suprir as necessidades básicas, energia para cionar bombas e equipamentos agrícolas, estradas vicinais para escoamento da produção agrícola e industrial e/ou outras ações com o mesmo objetivo, tais como: perfuração e instalação de poços artesianos, construção e recuperação de barragens, guadas/barreiras, construção de cisternas de abastecimento de água, calçamentos, recuperação de estradas vicinais, melhorias habitacionais, construção de agroindústrias e outras pequenas ações de suma importância para as localidades em toda a região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2077 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620004

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar os municípios da Bahia de infraestrutura esportiva necessária para a prática e a difusão do esporte nacional, sobretudo para a implantação e modernização dos espaços poliesportivos, com ações de construção de quadras de esportes, ginásios poliesportivos, piscinas olímpicas e semi olímpicas, modernização e recuperação de campos de futebol e/ou outras ações que possibilitem, principalmente à população mais jovem e mais pobre a inserção social por meio da prática desportiva.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2078 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620005

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa, prioritariamente à aplicação de recursos financeiros em projetos de infraestrutura turística para melhoria da acessibilidade, da segurança e da qualidade dos serviços turísticos oferecidos, nos diversos municípios, no Estado da Bahia.

A Bahia por ser o maior Estado da Região Nordeste, berço natalício do nosso País, possui inúmeros pontos turísticos, tanto na área litorânea (maior do País) em extensão, quanto no interior do Estado que conta com características ímpares em relação ao restante do País, como parques nacionais, grutas centenárias, cachoeiras e rios e, belezas naturais que recebem durante todo o ano visitantes de todas as outras Regiões brasileiras e inúmeros visitantes oriundos do exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2079 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário ç PL nº 6.613/2009 ç Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação ç CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2080 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2081 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620007

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2082 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2083 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2084 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2085 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 e Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2086 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2087 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea 2ª, da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2088 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2089 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2090 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2091 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2092 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2093 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2094 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2095 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2096 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620022

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado

Supressiva

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2097 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2098 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2099 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2100 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2101 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2102 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2103 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620029

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 89 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição, inclusive quanto à observância exclusiva das normas gerais de orçamnto previstas em legislação federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restringir a observância da legislação federal, na área orçamentária, para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional previsto no art. 21, XIV da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2104 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas referentes aos preparativos e à realização da Copa do Mundo FIFA 2014;
2. Despesas referentes aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

JUSTIFICATIVA

O Brasil está se preparando para receber os dois maiores eventos esportivos do mundo. A Copa do Mundo FIFA 2014, que se realizará nas 12 cidades já definidas pela entidade máxima do futebol mundial e as Olimpíadas que serão realizadas no Rio de Janeiro em 2016. Para que o País realize esses eventos foram assinados pelo Governo brasileiro vários protocolos de obrigações, que precisam ser cumpridos a contento. Para tanto se faz necessário que as ações, programas e projetos vinculados aos eventos e alocados na Lei Orçamentária Anual não sofram solução de continuidade, sobretudo por impedimentos de contingenciamento orçamentário.

As grandes obras que precisam estar prontas já em 2013 para a realização da Copa das Confederações que é o teste prático para a eficaz realização da Copa do Mundo FIFA não podem depender do descontingenciamento orçamentário e financeiro. Os recursos alocados na LOA para atividades como: qualificação e aperfeiçoamento de mão de obra, modernização e adequação dos espaços esportivos, implantação de novos terminais aeroportuários, adequação de vias urbanas e/ou outras ações que possibilitem ao País e ao povo brasileiro a melhoria e a qualificação para o atendimento dos milhares de turistas que esperamos receber, não só para os eventos, mas a partir deles.

Esses eventos trarão ao País muitas divisas, econômicas e sociais e para que sua realização não fique prejudicada torna-se premente que não haja solução de continuidade nas obras, programas e projetos em curso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2105 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2106 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2107 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial o total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2108 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV.12 Parágrafo livre

TEXTO PROPOSTO

Considerar o impacto do PL nº 6.613/2009 na Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado:

IV. 3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário ç PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2109 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III é decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral. A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2110 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimentos e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão se alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida" no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012.

De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, § 1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2111 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965m que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2112 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820008

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Senador

Supressiva

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDO anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2113 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I e disporá também sobre:

- a) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2114 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Incluir onde couber artigo na Seção VII:

- As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2115 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

- de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2116 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1362 - Josias Gomes	13620001

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

106R Apoio à Adequação de Acessos Aquaviários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Acesso aquaviário adequado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a construção de Obras de Cais com contenção, em municípios do Estado da Bahia, em especial para o Município de Pilão Arcado, incluindo uma Obra de contenção por meio de um muro em alvenaria de 500m lineares por 3m de altura, para conter das águas do Rio São Francisco, no Município de Pilão Arcado, que está gerando grandes transtornos, desbarrancando as margens e invadindo casas, desabrigando os moradores em toda sua margem, causando grandes perdas e prejuízos sociais e econômicos a toda população ribeirinha.

Esse município necessita sobremaneira a implantação do referido CAIS, com toda a infraestrutura de recepção, distribuição e comercialização da cadeia produtiva aquícola e pesqueira, para melhor acesso aquaviário de pequeno vulto e o deslocamento de embarcações, respeitando as condicionantes locais bem como o acesso a essas estruturas.

O valor estimado para essa construção é de aproximadamente de R\$5.000.000,00(cinco milhões de reais), e vai trazer grande melhoria no bem estar de todos e maior desenvolvimento humano.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2117 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1362 - Josias Gomes	13620002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA APOIO À CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE DE INTERLIGAÇÃO ENTRE A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA E A ILHA DE PAULO AFONSO/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda é necessária para a construção de uma Ponte ligando a área urbana do Município de Paulo Afonso com a Ilha, na mesma cidade.

Hoje com uma população de quase 110.000 habitantes, já possui uma primeira ponte que faz essa ligação, porém esta possui 40 anos de construção, estando bastante defasada devido ao crescimento populacional e o aumento do fluxo de veículos, o que gera muitos acidentes e problemas no tráfego, e falta de segurança no aos usuários de transportes pesados.

Paulo Afonso conta com um dos maiores complexos de usinas hidrelétricas do mundo, com potencial natural hídrico e vegetal muito importante para o país e o estado.

A construção dessa 2ª ponte se torna urgente e necessária, pois vai melhorar principalmente a qualidade de vida da população, a partir da do trânsito, incrementando sobremaneira a economia em geral, o turismo potencializado pelas belezas das formações rochosas e o canyon do Velho Chico, considerado também o maior navegável do mundo.

Essa nova ação é compatível com a iniciativa 027W - do Programa- 2048 constantes do PPA vigente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2118 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1362 - Josias Gomes	13620003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atender a obra de drenagem e pavimentação em municípios do Estado da Bahia, em especial na Avenida Piauí, via principal do Município de Remanso/BA, que o liga ao município do Estado do Piauí.

Essa obra é de extrema necessidade pois vai beneficiar toda a população do lado baiano que é de mais de 40.000 pessoas, e do lado oposto que ultrapassa os 50.000 hab. que se utilizam diariamente do trecho.

Esse trecho está em situação extremamente precária, gerando acidentes bem como demora no trânsito de pessoas, mercadorias produzidas pelos agricultores familiares, ocasionando aumento dos custos.

A pavimentação em particular de Remanso, consiste em 44.000m² em paralelepípedo, que é a melhor opção ao que se destina, e a drenagem deve ser de 3.290m lineares com custos estimados em aproximadamente R\$9,8(milhões de reais).

A implementação dessa obra vai contribuir para o desenvolvimento da região e melhoria da vida das populações envolvidas, do comércio, e ainda para a melhoria da saúde, pois trata-se de uma ação multidisciplinar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2119 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1362 - Josias Gomes

EMENDA

13620004

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO116F Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco -
Água para Todos**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Os municípios da Bahia, quase que em sua totalidade tem sua economia dependente da agricultura familiar. Em especial as populações ribeirinhas, não estão sendo beneficiadas pela abundância das águas, mesmo que próximas ao Rio São Francisco, por exemplo, pois falta infra estrutura e apoio logístico, e de insumos em geral, sendo necessária diversas ações de cunho regionalizado, direcionadas às especificidades que atendam cada povoado, cada comunidade, cada produtor, proporcionando condições para que possam ter suas lavouras, pequenas produções atendidas, melhorando sua situação social, de saúde, e de bem estar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2120 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1362 - Josias Gomes	13620005

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10SK Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias Receptoras do São Francisco com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Município beneficiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Os municípios da Bahia, principalmente os mais afastados dos grandes centros, portanto os que menos têm acesso às condições de higiene, saúde, educação e prevenção, estão necessitando urgentemente atenção especial nessas com ações de estruturação como esgotamento sanitário, instalações sanitárias domiciliares, que resultem em melhora na saúde em geral e como fator preventivo, contribuindo para o bem estar social e desenvolvimento dessas comunidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2121 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2122 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2123 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2124 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2125 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2126 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2127 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2128 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2129 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2130 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2131 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2132 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S85 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Divisa GO/TO - Itumbiara - na BR-153 - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei visa assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários das rodovias, por meio da manutenção das vias, ordenação do tráfego rodoviário, e promoção da expansão da malha rodoviária e a adequação e recuperação irá gerar maior fluidez e segurança aos seus usuários e contribuirá para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2133 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1310 Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei visa contribuir para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2134 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12JV Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Anápolis - na BR-153 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Trata-se de obra de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado de Goiás. Com um fluxo de veículos elevado, se faz premente a viabilidade da Construção do Contorno Rodoviário no Município de Anápolis, na BR-153 no Estado de Goiás. Terá como resultante maior segurança na trafegabilidade, conforto aos milhões de usuários que trafegam por esta rodovia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2135 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO113L Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-153 - na BR-070
- no Estado de Goiás**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei visa assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários das rodovias, por meio da manutenção das vias, ordenação do tráfego rodoviário, e promoção da expansão da malha rodoviária e a adequação e recuperação irá gerar maior fluidez e segurança aos seus usuários e contribuirá para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2136 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650005

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7E79 Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

Com um fluxo de veículos elevado , se faz premente a viabilidade da Construção do Trecho Rodoviário no município de Uruaçu ,na divisa de Goiás com Mato Grosso, a fim de ordenar o tráfego rodoviário e terá como resultante maior segurança na trafegabilidade, conforto aos milhões de usuários que trafegam por esta rodovia, contribuindo para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2137 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 114 ou onde couber :o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2013 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao enviar o Projeto de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 inclua esse dispositivo, além do mais, vale lembrar que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2138 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 12, XXVII , ou onde couber : Ao cumprimento do disposto no art. 42 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao enviar o Projeto de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 inclua esse dispositivo, além do mais, vale lembrar que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2139 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Artigo 55 Inciso I Alinea b, ou onde couber : ampliação e construção da estrutura física das Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE'S; obrigando essa entidade a fixar medidas que assegurem a continuidade da prestação de serviços públicos condizentes com os montantes transferidos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE's, possam receber recursos da União para construção e ampliação de suas estruturas físicas, com o objetivo de construção de salas para estimulação precoce dos dependentes, criar ambientes adequados para atendimentos médicos (consultórios), salas de aulas para melhorar a qualidade da educação e construção de arenas para a prática de ecoterapias, garantindo assim, o instrumento de inclusão educacional para pessoas com deficiência mental e ressaltando a importância da inclusão, valorização dos deficientes; e também da Escola Especial para todos os alunos que dela necessitam". As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais são entidades mantenedoras de escolas especializadas que atendem pessoas portadoras de deficiência mental, associada ou não a outras deficiências, como visual, auditiva, física, paralisia cerebral, autismo, distúrbio de comportamento severos, distúrbio de aprendizagem e deficiências múltiplas. Conforme dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) aproximadamente 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2140 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2822 - Júlio Campos	28220001

PROGRAMA

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO

2713 Fomento e Valorização dos Processos Educativos dos Povos Indígenas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Comunidade apoiada (unidade)

400

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,

Apesar de não existir, até o momento, um estudo sistemático com dados precisos, é possível esboçar um perfil da educação escolar indígena no país. Sabe-se que a oferta de programas educacionais aos povos indígenas no Brasil é ainda incipiente, caracterizada por experiências fragmentadas e descontínuas e pela atuação de diferentes órgãos e instituições, seguindo orientações diversas e implementando ações particulares. Porém, é graças a estas iniciativas que hoje, a escola está presente no cotidiano de muitas sociedades indígenas, ainda que não corresponda ao modelo de escola que vem sendo reivindicado por vários povos indígenas. Em sua grande maioria, estas escolas só oferecem o ensino de 1ª a 4ª série do 1º grau, com professores, quase na sua totalidade, leigos e com diferentes níveis de conhecimento. Embora crescente, o número de professores índios ainda é reduzido. Temos que expandir essas ofertas de vagas para as comunidades indígenas, bem como ampliar o nível da escolaridade ao qual são oferecidos os cursos. Diante o exposto sugiro a aprovação dessa emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2141 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2822 - Júlio Campos

EMENDA

28220002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14JY Adequação de Travessia Urbana - no Município de Cáceres - na BR-070 - no Estado do Mato Grosso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,

A presente emenda visa contemplar o Estado de Mato Grosso, que se desponta como o maior produtor de grãos do país, sendo que com o crescimento existe a necessidade de investimentos nas rodovias federais, no caso determinado a adequação de Travessia Urbana na BR-070 no município de Cáceres, através de investimentos em infraestrutura intermodal, tanto para o escoamento da safra agrícola e pecuária como para a segurança no trânsito dos usuários. Ressaltando que esse crescimento na produção é fator preponderante para o superávit de nossa balança comercial.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2142 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2822 - Júlio Campos

EMENDA

28220003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO10L1 Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 -
no Estado do Mato Grosso**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,

A presente emenda visa contemplar o Estado de Mato Grosso, que se desponta como o maior produtor de grãos do país, sendo que com o crescimento existe a necessidade de investimentos nas rodovias federais, no caso determinado a adequação deste trecho da BR-163, através de investimentos em infraestrutura intermodal, tanto para o escoamento da safra agrícola e pecuária como para a segurança no trânsito dos usuários, esse crescimento na produção é fator preponderante para o superávit de nossa balança comercial.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2143 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2822 - Júlio Campos

EMENDA

28220004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12KY Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cuiabá - na BR-070/163/364 - no Estado de Mato Grosso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,

A presente emenda visa contemplar o Estado de Mato Grosso, que se desponta como o maior produtor de grãos do país, sendo que com o crescimento existe a necessidade de investimentos nas rodovias federais, no caso determinado a construção de contorno rodoviário na BR-070/163/364 - No município de Cuiabá, através de investimentos em infraestrutura intermodal, tanto para o escoamento da safra agrícola e pecuária como para a segurança no trânsito dos usuários. Ressaltando que esse crescimento na produção é fator preponderante para o superávit de nossa balança comercial.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2144 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2822 - Júlio Campos	28220005

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

11VA Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158
- no Estado do Mato Grosso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho pavimentado (km)	10

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,

A presente emenda visa contemplar o Estado de Mato Grosso, que se desponta como o maior produtor de grãos do país, sendo que com o crescimento existe a necessidade de investimentos nas rodovias federais, no caso determinado a construção de trecho rodoviário na BR-158 - Divisa PA/MT, através de investimentos em infraestrutura intermodal, tanto para o escoamento da safra agrícola e pecuária como para a segurança no trânsito dos usuários. Ressaltando que esse crescimento na produção é fator preponderante para o superávit de nossa balança comercial.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2145 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2822 - Júlio Campos	28220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

Art. 92 A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ficando os referidos subtítulos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, sujeitos a cancelamentos compensatórios de despesas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restabelecer no art.92 do PLDO 2013 texto que consta do art. 91 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, LDO 2010. Com efeito, busca-se resgatar na LDO 2013 as atribuições do Congresso Nacional relativas ao controle externo, sujeitando à prévia deliberação da CMO a autorização para a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves.

Ademais, propõe-se que os referidos subtítulos fiquem sujeitos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, a cancelamentos compensatórios de despesas, a serem definidas no decorrer da tramitação do projeto de Lei Orçamentária para 2013.

Ressalte-se que a proposta para a LDO 2013 modifica a lógica da LDO em vigor, ao permitir a inclusão - sem quaisquer restrições ou avaliações prévias do Congresso Nacional - da programação de subtítulos relativos às obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Assim, o dispositivo trata somente da fiscalização da execução das obras e não das restrições quanto à inclusão das respectivas programações no Orçamento anual.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2146 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2822 - Júlio Campos

EMENDA

28220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação reduzida, em percentual do PIB estimado, em pelo menos 0,1% (um décimo por cento), em relação ao montante estimado para 2012.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante do PLDO 2007 com o objetivo de redução das despesas correntes primárias e de possibilitar a redução da Carga Tributária. Cabe ressaltar que o Poder Executivo incluiu no PLDO 2007 artigo que estabelecia a redução de pelo menos 0,1% das despesas correntes primárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Posteriormente, o governo vetou o referido dispositivo, deixando também de incluí-lo nos PLDO's seguintes. Verifica-se que a ausência no PLDO 2013 desse mecanismo de controle confirma a continuidade da atuação do novo Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2147 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2822 - Júlio Campos

EMENDA

28220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ - O déficit nominal, em percentual do PIB - Produto Interno Bruto, no exercício de 2013, observados o conjunto de premissas e parâmetros do Anexo IV desta Lei, não poderá ser superior ao do exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

Os gastos públicos dos estados soberanos serão cada vez mais foco de atenção e parametrização, a medida que os acordos internacionais, como; Open Government Partnership (OGP), ou Parceria do Governo Aberto; Acordo de Basiléia III; Acordo para financiamento dos estados soberanos na zona do euro e tantos outros, buscam estabelecer diretrizes para o crescimento sustentável dos países signatários.

O Brasil principal parceiro dos Estados Unidos no acordo de abertura de dados orçamentários e de estatísticas fiscais necessita que a Lei de Diretrizes Orçamentária trate, cada vez mais, de temas que são discutidos nestes foros nacionais e internacionais e são considerados cruciais para a saúde financeira e social dos Estados soberanos. O que se busca é evitar crises de natureza globais ao incentivar maior harmonia entre os interesses financeiros e os interesses dos Estados nacionais, inclusive com objetivos comuns.

Na LDO 2012, foram aprovadas iniciativas nesse sentido pelo CN, no entanto, foram vetadas, pois na época não havia a percepção clara das mudanças que veriam a ocorrer, em 2013. A emenda vetada propunha o limite de 0,87% do PIB para o déficit nominal.

Na época, jul/2011, algumas consultorias, representadas por economistas que defendem os interesses do mercado financeiro, alegavam que a meta de taxa Selic nos atuais 12,50%, não poderia ser reduzida em 2013, abaixo dos dois dígitos sem risco à meta de inflação, assim sendo, concluía que o déficit fiscal não poderia ser limitado.

A contra-razão tinha como fundamento que a meta de déficit nominal foi proposta pelo próprio Governo na PLDO 2012.

Do lado do Governo o veto firmou-se nos seguintes termos:

"O estabelecimento de um teto para o resultado nominal, num contexto em que já se dispõe de meta para superávit primário para o setor público, limita o campo de atuação da política monetária para fins de cumprimento da meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional."

Atualmente a meta de taxa Selic é de 8,5% e o Governo pratica uma gestão, com a colaboração das instituições financeiras, visando a redução da taxa Selic para aumentar os investimentos privados. Como reflexo direto o déficit nominal será reduzido.

A emenda proposta, de suma importância está alinhada ao cenário econômico e a gestão do governo, tendo ainda a qualidade de conter diretrizes para a redução gradativa dos déficits nominais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2148 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2822 - Júlio Campos

EMENDA

28220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário para o Programa de Dispendios Globais. Objetiva-se, em princípio, estabelecer critério isonômico entre as empresas estatais no que se refere ao esforço para o cumprimento da meta de superávit primário.

As empresas do grupo Petrobras e Eletrobrás, por seguirem as regras aplicadas às empresas de capital aberto, não deveriam ser utilizadas pelo Poder Executivo como instrumento político-administrativo. A ingerência política constante nas empresas contribui para a descapitalização delas. Nesse contexto, pode-se decidir por implantar projetos inviáveis economicamente, somados a um número excessivo de patrocínios ditos "sociais", porém com objetivos político-eleitorais. Ademais, o financiamento da Petrobras com recursos subsidiados pelo Tesouro Nacional (via BNDES, por exemplo) também traz uma relação ambígua entre a União e a Empresa. O fato de as empresas não serem consideradas na meta de superávit primário pode resultar em excesso de alavancagem pelo endividamento do Grupo, e em gasto descontinente em patrocínios políticos.

Ressalte-se, a propósito, os numerosos indícios de irregularidades divulgados frequentemente por órgãos oficiais, e exaustivamente divulgados pela imprensa. Trata-se de possíveis fraudes em licitações e de irregularidades em contratos, além da utilização de artifícios contábeis para reduzir o recolhimento de tributos e de possíveis irregularidades em patrocínios.

Por fim, a emenda em análise, ao propor que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário, contribui para o aumento da transparência na administração dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e da moralidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2149 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2822 - Júlio Campos

EMENDA

28220010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 155.851.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões de reais), sendo R\$ 108.090.000.000,00 (cento e oito bilhões, noventa milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos "prevendo" resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2013 (resultado nominal de -R\$ 31,4 bilhões ou -0,63% do PIB). Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2013, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 31,4 bilhões em 2013).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2150 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2822 - Júlio Campos

EMENDA

28220011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. É obrigatória a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 51 a 53, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende fixar como obrigatória a exigência de contrapartida para a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos. Nesse contexto, a explicitação da contrapartida facultativa constante do projeto demonstra a falta de austeridade do governo no que se refere à transferência de recursos para as entidades privadas. A não exigência de contrapartida dessas entidades tende a transferir para o Estado o ônus para a implementação das ações sociais e a facilitar o desvio de recursos por entidades não comprometidas o interesse público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2151 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2822 - Júlio Campos

EMENDA

28220012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ - A gestão coordenada, das políticas fiscal, monetária, cambial e creditícia, sem a dominância intertemporal de uma sobre as outras, objetificará a estabilidade de poder de compra da moeda nacional e o crescimento socioeconômico sustentável, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida, compatível com os resultados nominais previstos no Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Os gastos públicos dos estados soberanos serão cada vez mais foco de atenção e parametrização, a medida que os acordos internacionais, como; Open Government Partnership (OGP), ou Parceria do Governo Aberto; Acordo de Basiléia III; Acordo para financiamento dos estados soberanos na zona do euro e tantos outros, buscam estabelecer diretrizes para o crescimento sustentável dos países signatários.

O Brasil principal parceiro dos Estados Unidos no acordo de abertura de dados orçamentários e de estatísticas fiscais necessita que a Lei de Diretrizes Orçamentária trate, cada vez mais, de temas que são discutidos nestes foros nacionais e internacionais, considerados cruciais para a saúde financeira e social dos Estados soberanos. O que se busca é evitar crises de natureza globais ao incentivar maior harmonia entre os interesses financeiros e os interesses dos Estados nacionais, inclusive com objetivos comuns.

Na LDO 2012, foram aprovadas iniciativas nesse sentido pelo CN, no entanto, foram vetadas, pois na época não havia a percepção clara das mudanças que veriam a ocorrer, em 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2152 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2822 - Júlio Campos

EMENDA

28220013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a supressão do art. 3º com vistas a impedir a utilização de artifícios de redução de meta de superávit primário. Segundo o PLDO 2013, o superávit primário poderá ser reduzido até o montante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013. Essa redução poderá ainda ser ampliada, na execução da LOA 2013, do valor: I - dos restos a pagar do PAC; e II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2012. O PLDO 2013 torna indefinida a redução decorrente dessas despesas, remetendo, na prática, para a LOA 2013 a fixação da meta de resultado primário, que ainda poderá ser alterada posteriormente, durante a execução da Lei Orçamentária. Esses artifícios equivocados retiram a eficácia da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deveria definir as metas fiscais de forma objetiva, clara e precisa. Por outro lado, o uso de mecanismos que mascaram as metas fiscais permite deduzir que o Poder Executivo não possui clareza do montante de execução real dos investimentos do PAC para 2013. Por fim, no que tange à utilização, em 2013, do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2012, vale notar que a dinâmica a ser utilizada de gerar superávit adicional e aproveitá-lo em exercício futuro contraria o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade, consagrado na Constituição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2153 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2822 - Júlio Campos

EMENDA

28220014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,10% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,00% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2013, a exemplo do PLDO 2012, estabelece que a fixação das metas será em valores nominais e não mais em percentuais do PIB. A emenda proposta, por sua vez, visa restabelecer a fixação de metas em percentuais do PIB, como na LDO 2010 e anteriores. Com efeito, no PLDO 2013 as referidas metas estão estabelecidas em R\$ 155,8 bilhões (3,1% do PIB) para o setor público consolidado, sendo R\$ 108,0 bilhões (2,15% do PIB) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (0,0% do PIB) para o Programa de Dispendios Globais (Estatais). Isso pressupõe um superávit de R\$ 47,8 bilhões (0,95% do PIB) no âmbito dos Estados e Municípios.

Diante desse contexto, o estabelecimento de valores nominais desconectam as metas fiscais do comportamento do PIB. Tendo em vista que a meta de superávit deve ser perseguida de forma contínua no decorrer o exercício, em função da evolução do produto, e não apartada da conjuntura econômica, esse descolamento do PIB torna ineficaz a fixação de meta de superávit primário. A ineficácia pode traduzir-se na falta de rigor fiscal e na expansão da despesa caso o crescimento econômico seja superior ao previsto no PLDO 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2154 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2822 - Júlio Campos

EMENDA

28220015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 12 - As inclusões, alterações e extinções nas ações orçamentárias constantes do cadastro de ações somente serão consideradas autorizadas e válidas, caso o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, em meio eletrônico, anexo contendo, no mínimo, o detalhamento da programação definida neste artigo para as ações já existentes e para as novas ações, o detalhamento que possibilite a comparação, qualitativa e quantitativa, inclusive por meio eletrônico, em relação ao exercício de 2012.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca preservar a memória histórica da elaboração e da execução orçamentária e a subsidiar o parlamento para a aprovação das mudanças no cadastro de ação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2155 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

NOVA Construção do Novo Terminal Aeroportuário de Teresina-PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução)

25

JUSTIFICATIVA

A construção de novo Terminal, em um local mais afastado do centro, como ocorre na maioria das capitais, concorrerá para que Teresina não perca novos empreendimentos, como hotéis que podem gerar empregos. O atual Aeroporto de Teresina está localizado praticamente no centro da cidade, em uma região mais baixa, com isso tende a ser mais afetado com o rigor das resoluções do COMAR. As construções já edificadas, por enquanto, não serão afetadas, segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, contudo, se a portaria for seguida, serão atingidos todos os projetos de edifícios em praticamente toda a cidade. E as novas construções de prédios de apartamentos de toda a região terão de ser modificadas. Ainda, segundo dados da Secretaria, das margens do rio Poti até a avenida Kennedy se concentram bairros como Fátima, Jockey, Planalto, Horto Florestal e Ininga, a região que mais se desenvolve na capital e onde se localiza a maioria dos projetos de construção de novos arranha-céus e conjuntos de prédios de apartamentos, com média de 60 mts de altura, ou 20 andares. Os 45 metros a que se refere a portaria são em relação ao nível do aeroporto, e não em relação ao solo ou ao nível do mar. Como o aeroporto se localiza num vale, próximo ao encontro de dois rios (Parnaíba e Poti), como dito antes, numa área baixa da cidade, a medida alcança uma extensão maior - daí porque ela pode chegar à avenida Kennedy, a uma distância de aproximadamente seis quilômetros do Aeroporto Petrônio Portela. Conclui-se que a construção do novo Aeroporto de Teresina é uma premência inadiável para o desenvolvimento econômico e social da capital piauiense. Ressalte-se que a presente emenda foi apresentada ao Projeto de Lei do PPA, sendo aprovada nos termos do Adendo I ao Relatório do PPA 2012-2015.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2156 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460002
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
123I Construção de Submarinos Convencionais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Submarino construído (% de execução física)	17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêm transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2157 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460003
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Protótipo construído (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear, que abrange o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2158 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460003

JUSTIFICATIVA

conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas no anexoVI da PLDO 2013, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2159 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460004
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infraestrutura implantada (% de execução física)	21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2160 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1246 - Júlio Cesar		12460005
PROGRAMA		
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida		
AÇÃO		
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)		20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2161 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2162 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2163 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2164 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2165 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2166 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2167 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2168 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I -

§ 1o Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou identificado na execução, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do caput, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República e dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, para magistrados da Justiça Federal e para Membros do Ministério Público da União, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico, ao contrabando e ao crime organizado.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Ministério Público da União nas exceções previstas no Art. 18 torna-se necessária para manter a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, conforme dispõe o art. 129, §4º, da Constituição da República, e a auto-aplicabilidade do preceito.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2169 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2170 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VII Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;
2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
3. Renda Mensal Vitalícia;
4. Seguro-Desemprego; e
5. Abono Salarial;

JUSTIFICATIVA

Retira-se a previsão de atualização dos dados, por parte do Poder Executivo, evitando-se problemas de interpretação quanto à obrigatoriedade do uso de novas informações que são apresentadas sem os recursos correspondentes. Caso seja necessário, a CMO pode demandar ao Poder Executivo atualização dos dados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2171 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXX

TEXTO PROPOSTO

XXX-A - discriminação e avaliação dos ativos contingentes e outros eventos com efeito positivo para as receitas federais em 2013, incluindo o resultado favorável em lides judiciais pendentes de decisão.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, introduziu na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma de anexos, uma gama de informações, visando a dar clareza à situação financeira em potencial do governo, como é o caso do Anexo de Riscos Fiscais. Nesse anexo, são avaliados, desde 2000, os passivos contingentes e estimado o prejuízo resultante de desdobramentos incertos no cenário econômico, capazes de afetar negativamente as receitas ou de aumentar os compromissos do governo. Nessa mais de uma década de vigência, foi ressentida a falta de previsão e a falta de informação do contrapeso para os riscos fiscais, qual seja a realização de contingências que tiveram impacto positivo para os cofres públicos, refletida em receitas extraordinárias, mas não apenas nelas. Em diversos exercícios, receitas atípicas foram consideradas na programação orçamentária da União sem a fundamentação adequada, e acabaram por ingressar nos cofres federais, atenuando inclusive os efeitos do choque recessivo da crise internacional em 2009 e 2010. Diversos desses episódios envolveram a sucumbência de contribuintes a decisões judiciais favoráveis ao fisco federal no âmbito tributário. Ativo contingente já é conceito consagrado na contabilidade privada, para identificar, em nota explicativa às demonstrações de resultados, a natureza de evento ainda incerto, seu valor em potencial e a expectativa de sua realização. A inclusão de estimativas dos ganhos para o governo contribuirá de forma inestimável para um correto dimensionamento da probabilidade do ingresso de receitas públicas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2172 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXX

TEXTO PROPOSTO

XXX-A - critérios adotados para o cálculo e a memória de cálculo dos coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal para a entrega do auxílio financeiro, pela União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, nos exercícios de 2010 e 2011, e de 2012, se houver;

JUSTIFICATIVA

Desde 2004, condicionado à prestação pelos entes federados de informações sobre a efetiva manutenção e aproveitamento, pelos exportadores, do crédito do ICMS cobrado em operações e prestações anteriores às de exportação de mercadorias e serviços, lei editada anualmente tem definido critérios, prazos e condições para a entrega a Estados e seus Municípios, e ao Distrito Federal de auxílio financeiro.

O objetivo desse auxílio é o de fomentar as exportações do País - que resultaria do ressarcimento ou da compensação mais célere aos exportadores desses créditos acumulados, bem como promover a compensação de créditos do imposto, decorrentes de aquisições, pelo contribuinte, destinadas ao ativo permanente.

Depois de ter alcançado o máximo de R\$ 3.250 milhões em 2008, desde 2009 a dotação para esse fim é de R\$ 1.950 milhões. Tanto esse montante, quanto o complemento destinado a Estados e Municípios a título da transferência prevista no art. 31 e anexo da Lei Complementar nº 87/1996 (com base em coeficientes fixos, nos termos das LC 102/2000), regra geral não constam da proposta, e são incluídos mediante intervenção do Congresso durante a apreciação do orçamento.

Os critérios para partilha desses recursos constam descritivamente de Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal com base nos art. 122 e 199 do Código Tributário Nacional. A distribuição é feita com base no ICMS desonerado nas exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados e nos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, e os coeficientes individuais constam da lei anual que determina a distribuição dos recursos.

Enquanto a lei complementar de que trata o caput do art. 91 do ADCT da Constituição Federal não é aprovada, o Congresso deve ter a prerrogativa de conhecer como foram calculados, com base nos critérios que vêm sendo usados a cada exercício, os coeficientes de participação de cada Estado e Distrito Federal na dotação para o auxílio financeiro. Da mesma forma, deve conhecer o rol de informações apuradas junto aos beneficiários das transferências quanto a créditos mantidos e aproveitados por exportadores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2173 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXX

TEXTO PROPOSTO

XXX-A - as informações prestadas pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea "a" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, com base nas regras definidas pelo Ministério da Fazenda, nos exercícios de 2010 e 2011, e de 2012, se houver,

JUSTIFICATIVA

Desde 2004, condicionado à prestação pelos entes federados de informações sobre a efetiva manutenção e aproveitamento, pelos exportadores, do crédito do ICMS cobrado em operações e prestações anteriores às de exportação de mercadorias e serviços, lei editada anualmente tem definido critérios, prazos e condições para a entrega a Estados e seus Municípios, e ao Distrito Federal de auxílio financeiro. O objetivo desse auxílio é o de fomentar as exportações do País - que resultaria do ressarcimento ou da compensação mais célere aos exportadores desses créditos acumulados, bem como promover a compensação de créditos do imposto, decorrentes de aquisições, pelo contribuinte, destinadas ao ativo permanente. Depois de ter alcançado o máximo de R\$ 3.250 milhões em 2008, desde 2009 a dotação para esse fim é de R\$ 1.950 milhões. Tanto esse montante, quanto o complemento destinado a Estados e Municípios a título da transferência prevista no art. 31 e anexo da Lei Complementar nº 87/1996 (com base em coeficientes fixos, nos termos das LC 102/2000), regra geral não constam da proposta, e são incluídos mediante intervenção do Congresso durante a apreciação do orçamento. Os critérios para partilha desses recursos constam descritivamente de Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal com base nos art. 122 e 199 do Código Tributário Nacional. A distribuição é feita com base no ICMS desonerado nas exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados e nos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, e os coeficientes individuais constam da lei anual que determina a distribuição dos recursos. Enquanto a lei complementar de que trata o caput do art. 91 do ADCT da Constituição Federal não é aprovada, o Congresso deve ter a prerrogativa de conhecer como foram calculados, com base nos critérios que vêm sendo usados a cada exercício, os coeficientes de participação de cada Estado e Distrito Federal na dotação para o auxílio financeiro. Da mesma forma, deve conhecer o rol de informações apuradas junto aos beneficiários das transferências quanto a créditos mantidos e aproveitados por exportadores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2174 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o A meta de superávit a que se refere o art. 2o poderá ser reduzida apenas durante a execução até o montante de R\$ 45.200.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões, duzentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4o do art. 7o.

Parágrafo único. O montante de que trata o caput abrange o valor dos respectivos restos a pagar.

JUSTIFICATIVA

Desde que instituído o redutor da meta primária, a proposta orçamentária é apresentada considerando despesas maiores do que o necessário para cumprir a chamada meta cheia. Entretanto, nos últimos exercícios, essa faculdade tem permitido que o contingenciamento de programações logo no início do exercício seja muito maior, apresentando mais um obstáculo à execução das prioridades incluídas pelo Congresso Nacional. Restringe-se com o texto proposto a utilização do redutor da meta primária à execução, impedindo que a proposta contemple programações a mais do que se pretende realizar. Não procede a argumentação de que a eventual demora na aprovação de créditos adicionais inviabilizaria a atuação pró cíclica, uma vez que a utilização do redutor se dá, de fato, apenas em situações de insuficiência de recursos ou crescimento de despesas obrigatórias. Some-se a isso o fato de que existe vultoso volume de restos a pagar de investimentos do PAC que se desembolsados podem compor o redutor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2175 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o A meta de superávit a que se refere o art. 2o poderá ser reduzida até o montante de R\$ 45.200.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões, duzentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea 'c' do inciso II do § 4o do art. 7o.

§ 1o O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2013, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2o A Lei Orçamentária de 2013, bem como a programação orçamentária e financeira, observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo projeto.

JUSTIFICATIVA

Desde que instituído o redutor da meta primária, a proposta orçamentária é apresentada considerando despesas maiores do que o necessário para cumprir a chamada meta cheia. Entretanto, nos últimos exercícios, essa faculdade tem permitido que o contingenciamento de programações logo no início do exercício seja muito maior, apresentando mais um obstáculo à execução das prioridades incluídas pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2176 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460021

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 49 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7o O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5o e 6o, conterá as informações relacionadas no § 1o do art. 48.

JUSTIFICATIVA

Exclui-se do dispositivo referência ao parágrafo 3º, uma vez que o mesmo não enseja edição do decreto mencionado que é competência do Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2177 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Art. 75. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2013, que não ultrapassarão, por poder, como proporção do PIB o gasto médio realizado entre 2010 e 2011, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Estabelece, nos termos do art. 169 da Constituição Federal, que as despesas com pessoal deverão restringir-se, no máximo, à média como percentual do PIB dos dois últimos exercícios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2178 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 1 Inciso I Alinea r

TEXTO PROPOSTO

s) demonstrativo semestral, individualizado por Estado e Distrito Federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei no 9.496, de 1997, e na Medida Provisória no 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa dar maior transparência às informações sobre as dívidas estaduais que foram refinanciadas pelo governo federal. Deverá ser divulgado na internet, de forma semestral, o montante das dívidas e do total dos pagamentos realizados, por Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2179 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460024

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 103 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparado com o programado, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

JUSTIFICATIVA

Passa a exigir comparativo do realizado com os objetivos programados, viabilizando análise de eventuais desvios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2180 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2181 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2182 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2183 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460028

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2184 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2185 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2186 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460031

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2187 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2188 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2189 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2190 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2191 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460035

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2192 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2193 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2194 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2195 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2196 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. . O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 1o As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o caput deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas.

§ 2o Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da LRF disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 3o O Poder Executivo Federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

JUSTIFICATIVA

O artigo 120 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) combinado com o art. 48-A dessa mesma lei, que visam dar transparência por meio eletrônico às informações relativas à Gestão Fiscal.

O parágrafo 2º do artigo 120 da LDO 2012 obriga os Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da LRF a publicarem no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, no prazo de 40 dias, os relatórios de Gestão Fiscal. O parágrafo terceiro do supracitado artigo da LDO 2012, por sua vez, obriga o Poder Executivo a publicar no SISTN o relatório resumido de execução orçamentária de que trata o art. 165 § 3º da CF/88.

Portanto, a exclusão do art. 120 da LDO 2012 representará prejuízo na transparência das informações relativas à Gestão Fiscal por meio eletrônico e por abranger outros Poderes e Órgãos autônomos o entendimento é que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP não tem competência para fixação de obrigações aos Poderes e Órgãos autônomos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2197 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União deverão estabelecer objetivos e metas para dar cumprimento a sua missão institucional, mediante adoção de planejamento estratégico.

Parágrafo único. Em relação às iniciativas e ações necessárias para alcançar os objetivos e metas estabelecidos, deverão ser identificados os riscos associados e definidas as respostas adequadas para seu tratamento, incluindo a implementação e monitoramento de controles necessários para mitigá-los.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consagrou a eficiência como princípio norteador de toda a administração pública, em todos os seus níveis e abrangendo os três poderes (art. 37, CF). Tal preceito reflete o anseio da sociedade por um estado que, no desempenho de suas atribuições, não apenas atente aos aspectos imprescindíveis da legalidade, da moralidade e da publicidade, dentre outros, mas que, sobretudo, faça de fato chegar ao cidadão o bem, o serviço, a prestação jurisdicional, a assistência que lhe são devidos.

Ao erigir a eficiência como princípio basilar da administração pública no texto constitucional, a sociedade expressou seu anseio por uma gestão pública que prime pelo alcance dos resultados delineados nas políticas públicas, de modo que a sociedade colha de fato os benefícios resultantes dos recursos arrecadados pelo estado.

Os modelos de gestão de riscos trazem na sua essência o foco no atingimento de objetivos, metas e resultados programados, pois primam pela busca da mitigação dos fatores que podem, no todo ou em parte, afetar essa eficiência produtiva. A introdução de artigo na LDO que induza o gestor público a definir, com clareza, objetivos e metas, e a adotar práticas mitigadoras dos riscos associados, será contribuição fundamental para aumentar a garantia de que os cidadãos brasileiros serão de fato beneficiados pelo uso dos recursos arrecadados pelo Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2198 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O artigo 118 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais, obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

De acordo com a LRF, os Poderes e órgãos, relacionados no art. 20, estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (§ 2º art. 55). Não há nenhum mandamento nessa Lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGF's ao TCU e a CMO no prazo de 30 dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei. Vê-se, portanto, que o prazo fixado na LDO para o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos visa complementar a norma do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

A fixação do prazo de 30 dias após o final do quadrimestre para encaminhamento dos RGFs ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos vinha constando sempre nos textos das LDOs anteriores. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o entendimento é que esse manual não tem competência para fixação de prazo aos Poderes e órgãos autônomos.

Assim sendo, a exclusão do art. 118 da LDO 2012, tornará dificultoso o cumprimento integral do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais, uma vez que não haverá prazo fixado em lei para o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamentos.

Destarte, propõe-se incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 1º do art. 118 da LDO 2012, que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo da evolução da RCL. A exclusão desse parágrafo poderá causar prejuízos aos Poderes e órgãos incumbidos de publicarem o RGF, pois se a receita corrente líquida não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no §2º do art. 55 da LRF.

Ademais, é fundamental incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 3º do art. 118 da LDO 2012, que se refere à manutenção dos prazos para a elaboração dos Relatórios do Tribunal de Contas da União que tratam da análise dos relatórios fiscais dos órgãos. O estabelecimento desses prazos justifica-se pela relevância desses relatórios na sistemática de controle da responsabilidade fiscal elaborada na LRF. É através desses relatórios que o Tribunal emite alertas aos órgãos, quando estes alcançam ou se aproximam dos limites estabelecidos pela Lei. Os alertas são uma das ferramentas de controle fiscal, fazendo com que os órgãos alterem a trajetória de risco, logo a tempestividade da ação do Tribunal é requisito estruturante do sistema.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2199 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As ações do PAC e Plano Brasil Sem Miséria que receberem dotação orçamentária serão elencadas de anexo específico a ser incluído na Lei Orçamentária Anual, com a identificação dos respectivos programas, objetivos, metas e iniciativas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como atribuição da LDO o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública. A precisa identificação das ações que forem priorizadas é fundamental para o acompanhamento e avaliação da execução das prioridades estabelecidas; no entanto, não há codificação específica para as ações contempladas no Plano Brasil sem Miséria. Na Lei Orçamentária Anual de 2012 houve uma série de ações que no final da denominação havia uma referência ao Plano, todavia, não há garantia de que a referência foi incluída em todas as ações do Brasil Sem Miséria. Assim, é fundamental que essas sejam especificamente discriminadas. Embora, em relação ao PAC, seja possível identificar suas ações orçamentárias pelo identificador(es) do resultado primário, a sua inclusão no anexo se justifica pela simetria de tratamento, uma vez que as ações de ambos os planos são consideradas prioritárias, bem como pelo aumento da transparência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2200 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O projeto de lei ou medida provisória que prescrever a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá consignar objetivo, meta, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como o impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois seguintes e atender às condições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tal política passível de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2201 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 101:

Art. 101. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
(...)"

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

A inserção da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode dar a entender que o dispositivo legal aplica-se exclusivamente ao orçamento elaborado pela Administração (orçamento-base da licitação).

Assim, apenas o preço base das licitações estaria limitado pelas referências de mercado, ficando o orçamento das licitantes - e, portanto, o contratual - livre de qualquer limitação, abrindo espaço para a prática de superfaturamento.

Em suma, conclui-se que a permanência no PLDO 2013 da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão da expressão "de referência" mencionada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2202 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 9º Cada agência reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

As leis de criação das agências reguladoras preveem expressamente a autonomia financeira como uma característica própria dessas entidades. Contudo, as Agências são unidades orçamentárias, vinculadas a órgãos orçamentários (ministérios aos quais são vinculadas).

As propostas orçamentárias destas entidades devem observar os limites orçamentários repassados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF aos ministérios vinculados e, em última instância, por eles definidos. Sendo assim, a proposta orçamentária é submetida à aprovação do órgão orçamentário, o que estabelece a necessidade de um bom relacionamento para que esta seja acolhida razoavelmente nos termos propostos e também para que depois sejam descentralizados os recursos necessários, pois, sendo uma unidade orçamentária, tem de disputar recursos com as demais unidades vinculadas ao mesmo ministério.

A caracterização das Agências Reguladoras em órgãos orçamentários lhes proporcionaria maior autonomia, tendo em vista que poderiam negociar diretamente suas propostas orçamentárias com a SOF e não concorreriam com outras unidades pelos recursos descentralizados aos ministérios vinculados. Tal conformação também mitigaria o risco do ministério influenciar as ações das Agências através de restrições orçamentárias.

Nesse sentido e tendo em vista a previsão legal de que são autarquias especiais dotadas de autonomia financeira, entende-se que a caracterização das Agências em órgãos orçamentários, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

Referida questão foi analisada no âmbito do Acórdão TCU nº 2261/2011 - Plenário, de Relatoria do Excelentíssimo Ministro José Jorge.

O item 9.8.5 do referido decisum propôs, in verbis:

9.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

(...)

9.8.5. caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculadores;

As Agências, quando dos Comentários dos Gestores no Relatório de Auditoria que gerou o referido Acórdão, concordaram expressamente com a posição desta Corte de Contas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2203 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. A União instituirá cadastro informatizado unificado de todas as obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, desde que a participação da União supere o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as informações necessárias à perfeita identificação da obra, sua localização, dimensões, valor e prazo previstos.

§ 2º O cadastro informatizado unificado terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no referido cadastro informatizado unificado.

JUSTIFICATIVA

O grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressinta das informações mais básicas sobre o esforço de edificar no qual a Administração Federal se haja envolvido. Em síntese, a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e - pior - quantas estão em andamento.

Trata-se de situação inaceitável sob todos os pontos de vista, e que já foi objeto de um rigoroso e amplo escrutínio do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. A Corte de Contas, como resultado de tais exames, propôs fundamentadamente no Acórdão 1.188/2007 - Plenário a criação de um cadastro único de obras no governo federal, como forma de alcançar um controle nos padrões necessários à preservação do Erário.

A presente proposta consagra essa exigência por via legal, estabelecendo no ordenamento jurídico um mecanismo imprescindível de controle interno para a Administração Federal. Com exigências tecnológicas e informacionais bastante modestas e factíveis, o cadastro passa a constituir-se em instrumento de gestão e de controle, otimizando o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permitindo a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas. Ressaltamos ainda a criação de um código identificador único por obra baseado na coordenada geográfica, que representa a única estrutura de informação que é comum a toda e qualquer obra, o que permitirá - além de reduzir o risco de inconsistência sempre presente num cadastro desse porte - a integração da base de informações sobre as obras com todas as demais (financeira, orçamentária, etc.), bem como com eventuais iniciativas semelhantes de outros entes da Federação.

Por tais razões, propomos a presente emenda em defesa da melhoria da qualidade da gestão pública e do aumento da eficiência da Administração Federal nesse que é um dos mais relevantes itens de despesa orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2204 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2013, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3o, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da LRF, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Decisão 1.511/2002-TCU-Plenário, o Poder Executivo passou a publicar, a partir de 2005, no relatório resumido da execução orçamentária, a Tabela 9 - Demonstrativo das Receitas e Despesas da União - Orçamento da Seguridade Social e Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional.

Para quantificar o volume de recursos direcionados à seguridade social de forma indireta, é necessário que, preliminarmente, sejam identificados os recursos diretamente vinculados a essa esfera. Apenas com a identificação e quantificação desses valores, é possível verificar se a seguridade social foi ou não financiada com recursos de outras fontes. Nesse sentido, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2002, foram adotadas várias providências pelo Poder Executivo, no sentido de identificar os recursos vinculados. Uma destas medidas foi a publicação dos demonstrativos citados, incluídos com base no conteúdo do artigo em análise.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2205 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 101 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

(...)

§ 9º O disposto nos §§ 1º a 8º não se aplica às transferências voluntárias da União, que deverão observar as regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União."

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado). Com a permanência do § 9º no art. 101, ficariam excluídas do alcance desses dispositivos todas as transferências voluntárias da União.

Ou seja, qualquer obra realizada indiretamente por transferência voluntária poderia desrespeitar as regras previstas nos §§ 1º a 8º da LDO, ficando sujeita apenas às normas definidas pelo Poder Executivo (regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União).

Com efeito, vislumbra-se os seguintes problemas, caso o dispositivo permaneça no PLDO: I) atualmente, existe a Portaria Interministerial nº 507/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação em geral e estabelece normas próprias a serem seguidas no caso desses ajustes. Todavia, essa portaria poderia ser revogada (ou alterada) a qualquer momento, por novo ato normativo conjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Ministério da Fazenda; e da Controladoria-Geral da União;

II) a própria Portaria afasta sua aplicabilidade em diversas hipóteses, em especial sobre as transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (art. 2º, VII);

III) as regras da Portaria nº 507/2011 não estabelecem controles suficientes para a proteção do erário como o fazem as normas estabelecidas nos §§ 1º a 8º do art. 101 da LDO (em especial, as que preservam a manutenção de equilíbrio econômico e financeiro do contrato e evitam jogo de planilha e jogo de cronograma).

Ou seja, não é desejável que tema de tal relevância esteja regulamentado em instrumento precário como uma Portaria Interministerial, que atualmente estipula controles mais frágeis do que as normas da LDO e pode ser alterada a qualquer momento por ato exclusivo do Poder Executivo.

Conclui-se, portanto, que a permanência no PLDO 2013 do § 9º do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão do referido dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2206 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VII Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2010 e 2011;
3. valores estimados para 2012 e 2013, acompanhados de suas memórias de cálculo;
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

JUSTIFICATIVA

O texto original do caput da alínea f do inciso VII do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao PLOA 2013) estabelece que:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando: (...)"

Propõe-se que seja acrescentada à redação do referido caput da alínea f, a identificação por órgão gestor e banco operador de cada benefício concedido, conforme texto a seguir:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando: (...)"

A alteração proposta é necessária para atender ao princípio da transparência e do impacto regional. A divulgação dos órgãos gestores e dos bancos operadores dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União garante atendimento de forma plena ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2207 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Plano Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo "programa" por "plano" tem o objetivo de uniformizar a terminologia, evitando entendimentos equivocados, pois de acordo com a mensagem presidencial que encaminhou o Projeto de PPA 2011-2015, o "Brasil Sem Miséria" é um plano transversal que envolve ações de diversos programas, não se constituindo, portanto, em um programa específico. De acordo com a publicação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão referente às "Agendas Transversais" do PPA, o Plano Brasil Sem Miséria envolve 10 (dez) Programas, 16 (dezesesseis) Objetivos e 23 (vinte e três) Metas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2208 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do PAC, inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário a transparência desses valores separadamente no demonstrativo em questão com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2209 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar anualmente, pela internet, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

JUSTIFICATIVA

A proposta é que os serviços sociais autônomos passem a divulgar pela internet as respectivas propostas orçamentárias anualmente e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos.

A proposição se justifica pela necessidade de dar transparência às propostas orçamentárias e à execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos, conforme entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal de Federal (RE 138284-CE). Atualmente, essas propostas orçamentárias são publicadas de forma restritiva, apenas em Portarias dos Ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e a Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF e do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2210 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 87 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observando a tipologia e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, objeto do Decreto nº 6.047/2007, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR estabeleceu critérios para priorização na distribuição de recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO. Entretanto, observou-se em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU que as sub-regiões consideradas prioritárias no âmbito dessa política não estão sendo atendidas, em descumprimento ao tratamento dado pela PNDR.

Assim, torna-se necessário incluir entre as prioridades para as agências financeiras oficiais de fomento, a observância à tipologia e às diretrizes da PNDR, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.047/2007.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2211 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. As secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde das capitais deverão registrar no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde as compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas com recursos federais. Parágrafo único. É facultado às unidades compradoras inserir no BPS as informações relativas às compras realizadas com recursos que não são de origem federal.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde aplicou em 2011 R\$ 6,5 bilhões no programa Assistência Farmacêutica, o que representa 9,3 % do orçamento total da função Saúde. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, com dados de 2005 a 2008, as esferas estadual e municipal juntas gastam cerca da metade do valor aplicado pela União.

O acesso a medicamentos é um dos aspectos mais relevantes nas políticas de saúde. Assim, a otimização dos recursos destinados à aquisição de medicamentos é uma demanda não só dos gestores públicos mas de toda a sociedade. Essa otimização passa pela possibilidade de realizar compras pelos melhores preços, o que nem sempre é possível, devido, muitas vezes, a falta de referências quanto ao que seriam preços razoáveis ou ao menos quanto aos preços praticados.

Desde 1998, o Ministério da Saúde mantém o Banco de Preços em Saúde (BPS), sistema informatizado que registra, armazena e disponibiliza os preços de medicamentos e produtos para a saúde que são adquiridos por instituições públicas e privadas. Todavia, a quantidade de instituições que registram suas compras não se mostra tão representativa, o que compromete sua utilidade como referência legítima dos preços praticados por gestores públicos nas compras de medicamentos e produtos para a saúde. Segundo o Ministério da Saúde, atualmente 1.449 instituições públicas e privadas alimentam o banco de preços. Ainda assim, alguns estados e capitais não informam suas compras, assim como diversas outras instituições.

A obtenção de uma referência de preços auxilia os gestores na medida em que serve de parâmetro para fixar o preço máximo a ser pago nas suas licitações. Além disso, serve aos órgãos de controle e ao controle social para avaliar a razoabilidade dos valores praticados, sobretudo para identificar situações em que haja superfaturamento. Assim, a existência de um banco que concentre as compras públicas gera um ciclo virtuoso de informação que serve tanto aos gestores públicos como às instâncias de controle. Especialmente quando se trata de definição do que vem a ser superfaturamento, a falta de referência para mensurar o que vem a ser um preço abusivo impossibilita que seja estimado eventual prejuízo provocado por compras mal feitas. No âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, é frequente a identificação de indícios de superfaturamento que não chegam a ser configurados por falta de parâmetros adequados.

Ressalta-se que no Voto que precede o Acórdão nº 2041/2010 - TCU - Plenário, essa dificuldade sobressai de forma bem ilustrativa:

6...

15. Devo registrar o quão tormentoso tem sido para este Tribunal obter parâmetros seguros para estimar sobrepreço nas aquisições de medicamentos...

...

22. Percebe-se, portanto, que a questão é complexa e exige certas cautelas como, pelo menos, garantir-se que os preços de referência sejam amplamente aceitos ou tenham sido obtidos de aquisições realizadas nas mesmas condições.

...

30. Creio, portanto, não ser possível imputar débito, haja vista a carência de critério inequívoco para estimá-lo. Tal conclusão não afasta, todavia, as evidências de irregularidade e antieconomicidade das aquisições verificadas nos autos.

...

No mesmo sentido, a dificuldade referida no trecho acima afetou o mérito das questões tratadas pelo TCU nos Acórdãos 570/2010 - Plenário, 198/2012 - Primeira Câmara, 387/2012 - Segunda Câmara, 1099/2012 - Segunda Câmara e 1663/2011 - Plenário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2212 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460055

JUSTIFICATIVA

A utilidade do BPS como referência adequada de preços depende da qualidade e quantidade das informações inseridas. Assim, a fim de potencializar a utilidade das informações disponibilizadas nesse sistema, propõe-se que seja previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que o BPS seja alimentado pelas instituições que realizem compras com recursos federais, de forma obrigatória, para todos os estados e municípios de capitais. Além disso, esclarecer que, de forma facultativa, todas as compras de medicamentos e produtos para a saúde também podem ser inseridas, independentemente da origem dos recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2213 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Fica a União autorizada a entregar, decendialmente, aos Estados e ao Distrito Federal, em 2013, como antecipação do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e enquanto não estiver em vigor lei complementar que estabeleça novas normas sobre a entrega e o rateio do referido Fundo, 90% (noventa por cento) dos valores repassados a esse título nos mesmos prazos de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o artigo 2º da Lei Complementar nº 62/89, que define os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. A partir de 1º de janeiro de 2013, caso não aprovada nova regra, os repasses do FPE não mais poderão ser feitos por ausência de critério de distribuição. Com o objetivo de evitar colapso das finanças dos estados, sobretudo dos menos aquinhoados, decorrente do vazio legal, propomos entrega provisória de recursos equivalentes a 90% do valor repassado em 2012.

Por se tratar de matéria objeto de lei complementar não pretendemos dispor sobre novos critérios, mas apenas apresentar medida meramente emergencial que deverá ser suspensa tão logo nova lei discipline a respeito.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2214 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2215 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2216 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2217 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2218 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2219 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2220 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2221 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2222 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2692 - Júnior Coimbra	26920009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2223 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2224 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2225 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2226 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2227 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2228 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2229 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2230 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2231 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2232 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2233 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2234 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2235 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2236 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às sub-funções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Fusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira. As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2237 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo V à DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o ANEXO V.2 à DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

ANEXO V.2 à DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária à EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 à Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias à LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação à PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração proposta para a inclusão do Anexo V.2 no PLDO 2013, estariam asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2238 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2359 - Kátia Abreu	23590001

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

7S94 Estudos e projetos de engenharia para construção da Eclusa de Estreito - Na Rio Tocantins - No Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Estudo realizado (unidade)

2

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013, estudos e projetos para Construção da Eclusa de Estreito, no rio Tocantins, que é de fundamental importância para garantir a navegabilidade do Rio Tocantins.

Cabe ressaltar que a área de influência da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia abrange os Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Bahia, Pará, Maranhão e Piauí, compreendendo as regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, regiões sabidamente dotadas de imensas riquezas minerais e natural vocação agropecuária, o que torna a Hidrovia Tocantins-Araguaia um empreendimento totalmente viável economicamente e ambientalmente sustentável.

A utilização de hidrovias no transporte de grãos tornará o agronegócio brasileiro ainda mais competitivo no mercado mundial. A Hidrovia Tocantins-Araguaia, apontada como uma das principais vias de transporte das regiões norte, nordeste e centro-oeste, será o caminho mais curto para escoar a produção até os mercados europeu e americano.

A Hidrovia Tocantins-Araguaia constitui-se em um importante eixo de integração das regiões centro e norte do país. Sua região de influência sócio-econômica engloba as mais promissoras fronteiras de desenvolvimento da região centro-norte do país, onde a agricultura é a principal atividade econômica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2239 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2359 - Kátia Abreu

EMENDA

23590002

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

7S28 Construção da Eclusa de Lajeado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013, o projeto de Construção da Eclusa de Lajeado, no Rio Tocantins, viabilizando assim a retomada das obras de execução dessa importante obra. A eclusa é fundamental para garantir a navegabilidade do Rio Tocantins e a conseqüente Implantação da Hidrovia Tocantins-Araguaia, cuja integração com a Ferrovia Norte-Sul ensejará uma verdadeira revolução na matriz de transportes do Brasil.

Cabe ressaltar que a área de influência da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia abrange os Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Bahia, Pará, Maranhão e Piauí, compreendendo as regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, regiões sabidamente dotadas de imensas riquezas minerais e natural vocação agropecuária, o que torna a Hidrovia Tocantins-Araguaia um empreendimento totalmente viável economicamente e ambientalmente sustentável.

A obra da Eclusa de Lajeado obedeceu a todos os requisitos legais e possui o devido licenciamento ambiental, tendo sido o contrato de sua execução assinado no ano de 2000. Desde então, a obra já recebeu investimentos no valor de R\$ 69 milhões, mas se encontra paralisada desde janeiro de 2007, gerando prejuízos incalculáveis para os cofres públicos. Os recursos alocados anualmente no orçamento têm sido insuficientes até mesmo para custear a manutenção do canteiro de obras. O Plano Plurianual de Investimento (PPA 2012-2015) reserva investimentos no valor de R\$ 1,079 bilhões de reais para a Eclusa de Lajeado (Ação 00QB) para o período 2008/2020, o que nos levou a apresentar proposta de emenda, aprovada na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, ajustando o prazo de execução para término em 2015. Embora conste no PLPPA 2012/2015, não houve previsão de recursos no PLOA/2012 para a Eclusa de Lajeado, o que nos levou a propor e aprovar emenda no valor de R\$ 100 milhões para garantir no Orçamento de 2012 a disponibilidade de recursos para a obra, tendo em vista a relevância da eclusa para o aproveitamento hidroviário do Rio Tocantins.

A utilização de hidrovias no transporte de grãos tornará o agronegócio brasileiro ainda mais competitivo no mercado mundial. A Hidrovia Tocantins-Araguaia, apontada como uma das principais vias de transporte das regiões norte, nordeste e centro-oeste, será o caminho mais curto para escoar a produção até os mercados europeu e americano. Em sua fase inicial de implantação a Hidrovia aproveitará os potenciais navegáveis de Peixe, ao sul do Estado do Tocantins, até a região do Estreito, na divisa dos Estados do Tocantins e do Maranhão, somando mais de 700 km de vias navegáveis. O rio Tocantins entre Peixe, no sul do Estado do Tocantins, e o porto de Belém (PA), é navegável em mais de 1.500 km de sua extensão. Seu seccionamento por acidentes geológicos e pela construção dos aproveitamentos hidrelétricos permitem a navegação em trechos de média distância que se interligam com os modais rodoviário e ferroviário em vários de seus segmentos. Este trecho tem capacidade para navegação de comboios com até 1,5m de calado durante todo o ano, em 90% do tempo com prazo de recorrência de 10 anos. Estima-se que a navegação nos períodos de cheia seja possível para comboios com até 2,2 a 2,5 m de calado, o que resulta em comboios com capacidade de carga da ordem de 7.500 toneladas. Espera-se uma movimentação de cargas de 6,4 milhões de toneladas no ano de 2010, saltando para 8,2 milhões em 2015. Os custos estimados de operação/manutenção são de 280 mil por ano. A Hidrovia Tocantins-Araguaia constitui-se em um importante eixo de integração das regiões centro e norte do país. Sua região de influência sócio-econômica engloba as mais promissoras fronteiras de desenvolvimento da região centro-norte do país, onde a agricultura é a principal atividade econômica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2240 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2359 - Kátia Abreu	23590003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O município de Porto Nacional, localizado no Estado do Tocantins, às margens do Rio Tocantins, apresenta extraordinário potencial de desenvolvimento econômico, apesar de parte do seu território ter sido alagado pelo barramento do rio, com vistas ao aproveitamento hidrelétrico para a Construção da Usina de Lajeado. A localização estratégica de Porto Nacional e a sua importância econômica, bem como a sua proximidade com a capital Palmas, fazem do município um pólo de atração na região central do Tocantins, provocando um crescente fluxo migratório em sua direção. Em virtude disso, a sua população cresce acima da média nacional, em razão também da cidade ser um centro difusor de educação na região, oferecendo cursos de graduação, como o de Medicina, que atraem jovens de diversas partes do Estado e do País.

A construção de uma nova Ponte sobre o Rio Tocantins é uma obra considerada prioritária por permitir a integração de regiões que possuem alto índice de produção agropecuária, tendo em vista que a ponte hoje existente, com 900 metros de extensão e inaugurada em março de 1979, está com sua estrutura deteriorada e os custos para a sua recuperação seriam mais elevados que a construção desta nova ponte que ora se pretende executar. Tal situação foi comprovada por perícias técnicas realizadas, que constataram que os materiais utilizados na construção cederam à alcalinidade e comprometeram irremediavelmente a sua estrutura, exigindo a imediata adoção de medidas de redução do tráfego existente, de controle de veículos pesados e de controle e monitoramento permanente.

Assim, considerando a necessidade de assegurar as condições para que a continuidade do crescimento econômico e social da região de influência de Porto Nacional não seja obstaculizada pela precariedade estrutural da ponte atual, a Bancada do Tocantins decidiu pela apresentação de emenda ao OGU/2012 visando alocar recursos da ordem de R\$ 300,0 milhões, valor orçado para a execução das obras da nova Ponte de Porto Nacional. Entretanto, como só foram aprovados ao OGU/2012 o montante de R\$ 90 milhões, faz-se necessária a apresentação desta emenda à LDO/2013, de modo a assegurar que a proposta orçamentária de 2013 contemple recursos para essa relevante obra. Importa ressaltar que a construção dessa nova ponte possibilitará a integração de importantes regiões produtivas do Tocantins e ensinará o transporte com segurança de pessoas e cargas, propiciando, inclusive, a integração da rede viária regional com outros modais de transportes, como a Ferrovia Norte-Sul e a Hidrovia Araguaia-Tocantins.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2241 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2359 - Kátia Abreu

EMENDA

23590004

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção e aquisição de equipamentos para o Hospital Geral de Araguaína, localizada no extremo norte do Tocantins, Araguaína se constitui em importante pólo econômico, com influência em toda a região do Bico do Papagaio, e no Sul dos Estados do Maranhão e Pará. Segundo município mais populoso do Estado, Araguaína integra o programa estadual de implantação de novas unidades hospitalares, de modo a ampliar e melhorar a qualidade dos serviços e atendimentos oferecidos à população. Com a capacidade total de 400 leitos o Hospital Geral de Araguaína, poderá concentrar o atendimento à população residente e flutuante, evitando assim longos deslocamentos até a capital Palmas. A estrutura hoje existente é de 202 leitos do Hospital Regional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2242 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2359 - Kátia Abreu	23590005

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O programa de implantação de novas unidades hospitalares, no Estado do Tocantins, tem por objetivo promover a ampliação e a melhoria nos serviços de atendimentos médico-hospitalares, com destaque para o Hospital Geral de Gurupi, que visa o atendimento da população da área de influência de Gurupi, no sul do Estado.

Além de ser o terceiro mais populoso município do Estado do Tocantins, depois de Palmas e Araguaína, contando com uma população de 75.000 habitantes, Gurupi está localizada no sul do Estado, o que reforça a adequabilidade da opção de ser privilegiada a implantação de uma unidade neste município, visto que representa um pólo de influência de vários outros situados em sua proximidade. A região de influência de Gurupi alcança, além dos municípios localizados no sul do Estado, diversos municípios da região norte de Goiás, estimando-se que a população de sua "região de saúde" seja da ordem de 150.000 habitantes.

Diante desses dados, a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins planeja a construção do Hospital Geral de Gurupi, com capacidade total de 200 leitos, disponibilizando melhores condições para atendimento à população própria e referendada e possibilitando a ampliação dos serviços oferecidos, diminuindo a transferência de pacientes para a capital e outros Estados.

Além disso, o projeto vem atender à necessidade de organização da rede assistencial existente no município, que hoje possui uma estrutura com 110 leitos do Hospital Regional. Contudo, este hospital é muito pequeno e não possui espaço suficiente para expansão requerida, visando atender atual demanda e complexidade da demanda regional.

Ressalte-se que o mesmo procedimento adotado em Araguaína será empregado em Gurupi, permitindo que o Hospital Regional atual deixe de funcionar como tal, podendo ser transformado num pronto-socorro ou ser cedido ao município.

Nesse contexto, a Bancada do Tocantins, à semelhança do que já havia decidido quando da tramitação da LOA-2011, na qual foram aprovados recursos da ordem de R\$ 25,0 milhões, ainda não liberados pelo Governo Federal, está propondo a apresentação desta emenda que visa a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013 a Construção do Hospital Geral de Gurupi, possibilitando a continuidade da construção da referida unidade de saúde.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2243 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2359 - Kátia Abreu

EMENDA

23590006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 75 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9o O Anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação remuneratória dos servidores do Poder Judiciário de que trata o Projeto de Lei n.º 6.613/2009.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a LDO/2013 possui dupla finalidade: assegurar a autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário Federal e corrigir defasagem salarial dos servidores dessa instituição indispensável à Justiça.

O Poder Executivo, em flagrante descumprimento ao mandamento constitucional, tem se recusado a incluir na Lei Orçamentária os recursos indispensáveis à efetivação do projeto de Lei 6613, que tramita no Congresso desde 2009, razão pela qual propomos que seja assegurada a alocação desses recursos na próxima LOA.

Os servidores do Poder Judiciário Federal, que tiveram sua última negociação em 2006, estão com seus salários muito defasados e precisam ter a segurança de que na próxima Lei Orçamentária terão seu poder de compra reposto, com a alocação dos recursos necessários à implementação do PL 6613/2009.

Na certeza de que o Congresso Nacional fará valer a autonomia administrativa e financeiro do Poder Judiciário, bem como fará justiça aos servidores desse importante poder da República, é que estamos propondo esta emenda, solicitando o apoio de meus pares para sua aprovação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2244 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2608 - Laercio Oliveira	26080001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20PZ Aquisição de Meios Blindados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Meio blindado adquirido (unidade)

64

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2245 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema integrado implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2246 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), Decreto Nr 6703 estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- Há esforço de presença, sobretudo ao longo das fronteiras terrestres e nas partes mais estratégicas do litoral.

- As preocupações mais agudas de defesa estão, porém, no Norte, no Oeste e no Atlântico Sul, com priorização para região amazônica. A Amazônia representa um dos focos de maior interesse para a defesa, em consequência há necessidade adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.

- O Exército deverá, também, posicionar suas reservas estratégicas no centro do País, de onde poderão se deslocar em qualquer direção e também nos centros estratégicos do País e políticos, industriais, tecnológicos e militares.

- Verifica-se que a eficácia destas estratégias está intimamente ligada a transferência de militares para as cidades que possuem unidades militares que compõem este grande sistema de defesa da soberania nacional, acrescentando-se a este quadro a capacitação dos mesmos em cursos em áreas diversas do país.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais compromete a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois a presença nacional e a mobilidade da tropa estarão profundamente comprometidas, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para o Exército é a supressão dos termos moradia e transporte de qualquer natureza do Art. 70 § 3º da PLDO 2013 e a manutenção da referência apenas ao auxílio-transporte que é pago a todos os servidores públicos e aos militares, amparados pela legislação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2247 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

10. A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

a. Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 - Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e

b. Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 - aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

11. Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

12. Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

13. A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2248 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080004**JUSTIFICATIVA**

14. Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

15. O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo V, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2249 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2250 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2251 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1956 - Leandro Vilela		19560001
PROGRAMA		
2058 Política Nacional de Defesa		
AÇÃO		
20PZ Aquisição de Meios Blindados		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Meio blindado adquirido (unidade)		64

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2252 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560002
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema integrado implantado (% de execução física)	38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2253 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, não podendo as propostas resultarem em montantes superiores às respectivas médias, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos exercícios de 2009 a 2011.

§ Para fins de apuração da média de que trata o caput, não serão computadas as despesas decorrentes de sentença judicial ou de exercícios anteriores.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições, plebiscitos e referendos.

§ 2º Os parâmetros de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 5º Em atendimento do que dispõe o art. 51, IV, 52, XIII, 99, §1, e 127, §3º, da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Judiciário e MPU disporão do montante equivalente à média fixada no caput, calculado com base na estimativa da receita corrente líquida para 2013, informada nos termos do § 3º do art. 11 da LRF.

JUSTIFICATIVA

A adoção desta sistemática permitirá também ao próprio Poder Executivo a correção de injustiças que persistem a vários anos, como é o caso da Carreira de Policial Rodoviário Federal, que vem sofrendo fortes discriminações quanto a sua estrutura remuneratória ao longo dos anos.

Alinhado as diretrizes da 1ª CONSEG, realizada em agosto de 2009, a Federação dos Policiais Rodoviários Federais e seus vinte e quatro sindicatos regionais está negociando com o MPOG, MJ, SRI e CASA CIVIL a correção das distorções históricas, que totalizam R\$ 4,1 bilhões de reais, estando em fase bastante adiantada.

Após a implantação do subsídio como estrutura remuneratória do Policial Rodoviário Federal (junho-2006), sem haver nenhuma discussão, fez com que as distorções em relação às demais carreiras típicas de Estado se avolumasse.

A média do topo de carreira das demais carreiras típicas e exclusivas de Estado gira em torno de R\$ 19.350,73, enquanto que o da PRF é de apenas R\$ 10.544,14. Já o subsídio do início de carreira da PRF é de R\$ 5.805,00, ante R\$ 10.500,00 que é a média das demais carreiras típicas e exclusivas de Estado.

Tais distorções que vem aumentando ano a ano, desde 2006, vem deixando uma carreira estruturada em cargo único de ser atrativa para a parcela da população mais bem preparada. Como forma de provar essa desatratividade na carreira PRF, desde 2006, saíram dos quadros do DPRF pouco mais de 702 policiais, apesar de ter ingressado mais de 1.000 policiais nesse período.

A complexidade das atribuições do Policial Rodoviário Federal exige uma estrutura remuneratória compatível. São atribuições que nada deixam a desejar em relação as demais carreiras típicas e exclusivas de estado, a saber: Direção, Planejamento, Coordenação, Supervisão, Controle, e Avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais em âmbito nacional e internacional, atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Apesar de ter havido algum reajuste em 2006, a folha de pagamento do DPRF não evoluiu na



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2254 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560003

JUSTIFICATIVA

mesma proporção, chegando a reduzir o seu impacto orçamentário em 2007, visto que os adicionais noturno, periculosidade, insalubridade, hora extraordinária, anuênios e benefícios pessoais com sentença transitada em julgado, foram extintas após a implantação do subsídio.

Por fim, para evitar um completo esvaziamento da Carreira de Policial Rodoviário Federal, que desenvolve atribuições de mais de 20 órgão públicos federais, solicitamos a inclusão da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2255 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

§. O anexo de que trata o caput deste artigo garantirá à adoção do subsídio como forma de remuneração e reservará recursos para a reestruturação da carreira de Fiscais Federais Agropecuários de que trata a Lei nº 10.883 de 16 de Junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2013, para a reestruturação da carreira e garantir a implantação imediata do subsídio como forma de remuneração de que trata a Lei nº 10.883 de 16 de Junho de 2004, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem funções estratégicas de Estado, sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de Adidos Agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas. Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi a redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades. O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2256 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S50 Adequação de Trecho Rodoviário - KM 150 ao KM-521,1 - na BR-230 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Assegurar a adequação de Trecho Rodoviário - KM 150 ao KM-521,1 - na BR-230 - No Estado da Paraíba.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2257 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M32 Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Garantir a existência de dotação para a Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426 - no Estado da Paraíba.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2258 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520003

PROGRAMA

2013 Agricultura Irrigada

AÇÃO

5246 Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Garantir a existência de dotação para a conclusão do projeto de implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa em 2013 caso o mesmo não seja executado ainda neste ano.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2259 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20E6 Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Assegurar meta suficiente para a manutenção de trechos rodoviários no estado da Paraíba no exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2260 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520005

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

11J9 Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Garantir a existência de dotação para a recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB em 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2261 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2262 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2263 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDOs de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2264 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. O orçamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

JUSTIFICATIVA

Garantir que a Secretaria de Políticas para as Mulheres não tenha seu orçamento contingenciado, podendo cumprir o seu papel, qual seja, contribuir para a melhoria da vida de todas as brasileiras.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2265 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

I - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, referente às transferências voluntárias realizadas por meio de convênios ou contratos de repasse, será permitida apenas até o dia 22 de dezembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso busca adequar a execução das transferências voluntárias, em grande parte decorrentes de emendas parlamentares, ao fim dos trabalhos do Congresso Nacional e da CMO, em particular.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2266 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 106 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2013, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei aprovado no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Ressaltar que é o PL aprovado no Congresso e não o encaminhado pelo Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2267 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - Anexo VII - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

JUSTIFICATIVA

A LDO não pode se esquivar de uma atribuição constitucional, insculpida no inciso II, § 1º do art. 169 da nossa Carta Magna.

Sendo assim, entendemos que deve ser elaborado um anexo discriminativo específico para fazer parte do PLDO 2013 e não do PLOA 2013, contendo autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2268 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fazer cumprir o disposto no Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011 no que tange ao artigo 1º que acresce o seguinte dispositivo ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que rege as transferências voluntárias.

Art. 18-B "A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ainda não interligadas ao SICONV, deverão utilizar esse sistema.

Um dos principais objetivos do SICONV, e razão para sua criação em 2008, é unificar procedimentos, portanto, não há o porquê de possibilitarmos a utilização de sistemas paralelos para transferências voluntárias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2269 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações voltadas ao Programa 2015 - Sistema Único de Saúde - SUS, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Consoante o Relatório Preliminar - PL nº 3, de 2012-CN, página 11, o PAC é uma designação cunhada para expressar um conjunto de ações do governo e não um programa orçamentário. Por sua vez, o PBSM não se constitui em programa de ações exclusivamente orçamentárias, haja vista que sua finalidade não é apenas entregar bens a essa parcela da sociedade, mas visa também garantir direitos e assegurar o exercício pleno da cidadania. Portanto, a mera referência às ações do PAC e do PBSM, sem relacioná-las, como o faz o PLDO 2013, não atende ao princípio constitucional da publicidade, razão pela qual apresentamos esta emenda que visa corrigir tal violação à nossa Constituição Federal. Ainda, aproveitamos para incluir no artigo 4º o que entendemos ser a verdadeira prioridade da nação brasileira, a Saúde.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2270 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e ao Programa 2015 - SUS, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Incluir no artigo 4º o que entendemos ser a verdadeira prioridade da nação brasileira, a Saúde.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2271 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações voltadas às mulheres, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Consoante o Relatório Preliminar - PL nº 3, de 2012-CN, página 11, o PAC é uma designação cunhada para expressar um conjunto de ações do governo e não um programa orçamentário. Por sua vez, o PBSM não se constitui em programa de ações exclusivamente orçamentárias, haja vista que sua finalidade não é apenas entregar bens a essa parcela da sociedade, mas visa também garantir direitos e assegurar o exercício pleno da cidadania. Portanto, a mera referência às ações do PAC e do PBSM, sem relacioná-las, como o faz o PLDO 2013, não atende ao princípio constitucional da publicidade, razão pela qual apresentamos esta emenda que visa corrigir tal violação à nossa Constituição Federal. Incluímos, ainda, no art. 4º, como prioridade, as ações voltadas às mulheres, por entendermos que essas ações se constituem em prioridades da administração pública federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2272 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações voltadas às mulheres, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Incluimos no art. 4º, como prioridade, as ações voltadas às mulheres, por entendermos que essas ações se constituem em prioridades da administração pública federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2273 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações aprovadas por meio de emendas parlamentares ao PLOA 2013, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Consoante o Relatório Preliminar - PL nº 3, de 2012-CN, página 11, o PAC é uma designação cunhada para expressar um conjunto de ações do governo e não um programa orçamentário. Por sua vez, o PBSM não se constitui em programa de ações exclusivamente orçamentárias, haja vista que sua finalidade não é apenas entregar bens a essa parcela da sociedade, mas visa também garantir direitos e assegurar o exercício plena da cidadania. Portanto, a mera referência às ações do PAC e do PBSM, sem relacioná-las, como o faz o PLDO 2013, não atende ao princípio constitucional da publicidade, razão pela qual apresentamos esta emenda que visa corrigir tal violação à nossa Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2274 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo único Inciso II Alinea e

TEXTO PROPOSTO

f) atendimento às mulheres.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que devam ser incluídas no rol das dispensadas da certificação de entidade beneficente de assistência social, as entidades que atuem em políticas voltadas ao atendimento das mulheres, com vistas a facilitar a transferência de recursos a título de subvenções sociais para as mesmas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2275 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção e/ou ampliação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir uma distorção e uma injustiça para com as entidades privadas sem fins lucrativos, pois é notório e são reconhecidos os serviços prestados pelos hospitais filantrópicos, APAEs, entidades de combate às drogas e etc, por toda a sociedade brasileira. No entanto, as referidas são prejudicadas na hora de obterem recursos públicos que viabilizem investimentos nas suas estruturas físicas para realizarem um melhor atendimento à sociedade. É preciso separar o joio do trigo, pois existem entidades boas e entidades que cometem mal feitos, porém, é injusto penalizarmos a todas por atividades de algumas, por isso, se estabelecermos regras claras e transparentes, é mais do que justo que esta emenda seja aprovada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2276 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e

b) aquisição de material permanente;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as possibilidades de aplicação de recursos de capital, corrigindo uma distorção e uma injustiça para com as entidades privadas sem fins lucrativos. É notório e são reconhecidos os serviços prestados pelos hospitais filantrópicos, APAEs, entidades de combate às drogas e etc, por toda a sociedade brasileira, no entanto, as referidas são prejudicadas na hora de obterem recursos públicos que viabilizem investimentos nas suas estruturas físicas para realizarem um melhor atendimento à sociedade. É preciso separar o joio do trigo, pois existem entidades boas e entidades que cometem mal feitos, porém, é injusto penalizarmos a todas por atividades de algumas, por isso, se estabelecermos regras claras e transparentes, é mais do que justo que esta emenda seja aprovada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2277 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dois por cento e quatro por cento para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

JUSTIFICATIVA

Sugerimos a redução da contrapartida de modo a facilitar a celebração de convênios ou a assinatura de contratos de repasses com municípios economicamente desfavorecidos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2278 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, sendo deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa regulamentar que as despesas administrativas decorrentes das transferências financeiras sejam deduzidas do valor repassado ao conveniente, não permitindo a discricionariedade e por vezes a indefinição dos procedimentos para a realização das aludidas transferências por parte do concedente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2279 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7º Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pr=eéscolar e escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda visamos permitir que os órgãos públicos tenham a discricionariedade de pagar a assistência escolar, e não apenas a pré-escolar, aos dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, sem que tal despesa se caracterize como GND 1 - despesa com pessoal e encargos sociais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2280 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Art. 75. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1o do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico deste PLDO, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1o O anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 15 de abril de 2012, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2o O anexo de que trata o § 1o considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2013 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo § 5o do art. 166 da Constituição.

§ 3o Para fins de elaboração do anexo previsto no § 1o, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do Anexo específico da Lei Orçamentária de 2012, que poderão ser utilizadas no exercício de 2013, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2013.

§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput e na apuração dos saldos de que trata o § 4o, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 74, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2013 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7o Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2281 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520025

suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 8º O disposto no inciso I do § 1º aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

JUSTIFICATIVA

A LDO não pode se esquivar de uma atribuição constitucional, insculpida no inciso II, § 1º do art. 169 da nossa Carta Magna. Sendo assim, entendemos que deve ser elaborado um anexo discricionário específico para fazer parte do PLDO 2013 e não do PLOA 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2282 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 para atender às despesas de que trata o inciso VI do caput do art. 12 fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2012.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no caput e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor per capita praticado no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

§ 3º Os órgãos e as unidades orçamentárias encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando couber, cópia dos atos legais relativos aos per capita dos benefícios referidos no caput, praticados em seu âmbito, utilizados para a definição dos valores nos termos do § 2º.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda visamos permitir que os órgãos públicos tenham a discricionariedade de pagar assistência escolar, e não apenas a pré-escolar, aos dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2283 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9º Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, quatro anos.

JUSTIFICATIVA

Equivaler o prazo máximo de vigência ao mandato presidencial e ao período de duração do PPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2284 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário ¿ PL nº 6.613/2009 ¿ Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação ¿ CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2285 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. . O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 1o As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o caput deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas.

§ 2o Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da LRF disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 3o O Poder Executivo Federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

JUSTIFICATIVA

O artigo 120 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) combinado com o art. 48-A dessa mesma lei, que visam dar transparência por meio eletrônico às informações relativas à Gestão Fiscal.

O parágrafo 2º do artigo 120 da LDO 2012 obriga os Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da LRF a publicarem no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, no prazo de 40 dias, os relatórios de Gestão Fiscal. O parágrafo terceiro do supracitado artigo da LDO 2012, por sua vez, obriga o Poder Executivo a publicar no SISTN o relatório resumido de execução orçamentária de que trata o art. 165 § 3º da CF/88.

Portanto, a exclusão do art. 120 da LDO 2012 representará prejuízo na transparência das informações relativas à Gestão Fiscal por meio eletrônico e por abranger outros Poderes e Órgãos autônomos o entendimento é que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP não tem competência para fixação de obrigações aos Poderes e Órgãos autônomos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2286 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O artigo 118 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais, obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

De acordo com a LRF, os Poderes e órgãos, relacionados no art. 20, estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (§ 2º art. 55). Não há nenhum mandamento nessa Lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGF's ao TCU e a CMO no prazo de 30 dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei. Vê-se, portanto, que o prazo fixado na LDO para o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos visa complementar a norma do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

A fixação do prazo de 30 dias após o final do quadrimestre para encaminhamento dos RGFs ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos vinha constando sempre nos textos das LDOs anteriores. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o entendimento é que esse manual não tem competência para fixação de prazo aos Poderes e órgãos autônomos.

Assim sendo, a exclusão do art. 118 da LDO 2012, tornará dificultoso o cumprimento integral do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais, uma vez que não haverá prazo fixado em lei para o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamentos.

Destarte, propõe-se incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 1º do art. 118 da LDO 2012, que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo da evolução da RCL. A exclusão desse parágrafo poderá causar prejuízos aos Poderes e órgãos incumbidos de publicarem o RGF, pois se a receita corrente líquida não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no §2º do art. 55 da LRF.

Ademais, é fundamental incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 3º do art. 118 da LDO 2012, que se refere à manutenção dos prazos para a elaboração dos Relatórios do Tribunal de Contas da União que tratam da análise dos relatórios fiscais dos órgãos. O estabelecimento desses prazos justifica-se pela relevância desses relatórios na sistemática de controle da responsabilidade fiscal elaborada na LRF. É através desses relatórios que o Tribunal emite alertas aos órgãos, quando estes alcançam ou se aproximam dos limites estabelecidos pela Lei. Os alertas são uma das ferramentas de controle fiscal, fazendo com que os órgãos alterem a trajetória de risco, logo a tempestividade da ação do Tribunal é requisito estruturante do sistema.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2287 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As ações do PAC e Plano Brasil Sem Miséria que receberem dotação orçamentária serão elencadas de anexo específico a ser incluído na Lei Orçamentária Anual, com a identificação dos respectivos programas, objetivos, metas e iniciativas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como atribuição da LDO o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública. A precisa identificação das ações que forem priorizadas é fundamental para o acompanhamento e avaliação da execução das prioridades estabelecidas; no entanto, não há codificação específica para as ações contempladas no Plano Brasil sem Miséria. Na Lei Orçamentária Anual de 2012 houve uma série de ações que no final da denominação havia uma referência ao Plano, todavia, não há garantia de que a referência foi incluída em todas as ações do Brasil Sem Miséria. Assim, é fundamental que essas sejam especificamente discriminadas. Embora, em relação ao PAC, seja possível identificar suas ações orçamentárias pelo identificador(es) do resultado primário, a sua inclusão no anexo se justifica pela simetria de tratamento, uma vez que as ações de ambos os planos são consideradas prioritárias, bem como pelo aumento da transparência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2288 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O projeto de lei ou medida provisória que prescrever a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá consignar objetivo, meta, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como o impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois seguintes e atender às condições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tal política passível de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2289 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2952 - Leonardo Gadelha

EMENDA

29520033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do PAC, inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário a transparência desses valores separadamente no demonstrativo em questão com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2290 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Anel Rodoviário na BR 116 no Município de Teófilo Otoni - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Anel rodoviário contorno leste da cidade de Teófilo Otoni Br 116, que será favorável e beneficiará com melhorias; o trânsito e as vias de escoamento da produção, com a existência da ZPE - Zona de Processamento e Exportação no município.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2291 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte na BR - 116 no Município de Governador Valadares - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma das mais importantes rodovias do país que atravessa todo território nacional passando por uma importante região de Minas Gerais. Ela é utilizada para o escoamento da produção industrial, sendo o principal corredor viário de ligação entre as cidades da região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2292 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA

14030003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Pavimentação da BR 367/ Trecho Município de Minas Novas- Virgem da Lapa - Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Pavimentação da BR 367 do trecho Minas Novas - Virgem da Lapa e Almenara - Salto da Divisa. Torna-se de grande importância essa ação, em vista dos acidentes que ocorrem nesta área.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2293 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790001

PROGRAMA

2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

8794 Apoio à Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da criança e do adolescente ECA prevê um conjunto de medidas socioeducativas para aqueles adolescentes que em suas vidas se defrontaram com os atos infracionais. Dentre as medidas aplicáveis está a de Internação que tem um caráter de excepcionalidade e brevidade, neste sentido estruturas que permitam a aplicação de medidas socioeducativas de restrição de liberdade favorecerão o acompanhamento da família e a integração com a comunidade no próprio período de cumprimento da medida reduzindo a aplicação de medidas privativas de liberdade.

A qualidade das estruturas físicas para o atendimento socioeducativo incide diretamente na execução da proposta pedagógica, que, por sua vez, torna-se fundamental para que se possa melhorar as condições para a efetividade da medida e o seu resultado no resgate do adolescente para uma inserção positiva na sociedade.

A recuperação destes adolescentes é importante fator para a diminuição da violência e desestímulo à criminalidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2294 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790002

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

NOVA Educação Integral

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Baseada no Programa Mais Educação - Decreto 7083, de 27/01/2010, esta emenda visa melhorar a infraestrutura das Escolas de Educação Básica, com o objetivo de aumentar a oferta da Educação em Tempo Integral nas escolas públicas no país, em especial a região Nordeste, por possuir o menor índice do PIB per capita nacional e apresenta no aspecto educacional, índices abaixo da média nacional do IDEB.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2295 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

8204 Implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Por meio desta emenda o parlamentar pretende priorizar uma política nacional, que é dever do Estado editor da sociedade, para enfrentamento ao tráfico de pessoas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2296 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790004

PROGRAMA

2074 Transporte Marítimo

AÇÃO

7S16 Construção do Porto de Aratu (BA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

Nos próximos cinco anos, a movimentação de granéis sólidos do Porto de Aratu tem um potencial de crescimento de mais de 300%, tanto pelo aumento nas quantidades das cargas já movimentadas, como pelo aporte de novas mercadorias, sobretudo o minério de ferro, cuja contribuição poderá ultrapassar a casa das 6.000.000 de toneladas. Entretanto, esse crescimento será frustrado se não houver a melhoria da infraestrutura do terminal, notadamente o aprofundamento do Terminal II, o aumento na oferta de berços de atracação e a implantação de novas instalações para a estocagem de cargas. Neste ano, as embarcações que demandaram o terminal aguardaram, em média, oito dias para atracar. Quando um navio tem retardada a sua atracação, o dono da mercadoria é penalizado com a multa de sobreestadia, que, para as embarcações que freqüentam o TGS é da ordem de R\$ 40.000,00 por dia. Para que o Terminal de Granéis Sólidos possa atender de forma eficaz a demanda das atividades produtivas que dele dependem, é essencial a dotação de recursos para a realização de investimentos em dragagem, ampliação do número de berços de atracação e implantação de pátio para estocagem de mercadorias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2297 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790005

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

7S22 Implantação de Campus da Universidade Federal do Oeste da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Campus implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o investimento em infra-estrutura física para atender as necessidades decorrentes do processo de expansão das UF e seus Hospitais Universitários. Com estes investimentos as instituições vão aumentar o seu número de alunos e implantar cursos novos. Estas obras serão de grande relevância para que se possam atender às demandas decorrentes da expansão destas unidades de ensino.

Um dos maiores patrimônios do cidadão brasileiro é o conjunto de Universidades Federais do Brasil. São instituições que contribuem para o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia, do crescimento do país. Prestadores de serviço de alta qualidade, centros de excelência, as nossas Universidades clamam por reformas e adequações; recursos para seu funcionamento, manutenção, aprimoramento. Esta emenda visa o investimento em complementação para o funcionamento das instituições de ensino federal para atender as necessidades decorrentes do processo de expansão das Universidades Federais em todo o país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2298 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral. A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2299 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2300 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2301 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2302 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.
É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2303 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2304 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 18 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

TIPO: MODIFICATIVA

Texto proposto: Altere-se o inciso XIII do art. 18 e, por conseguinte, exclua-se o § 5º do art. 18.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.....

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a supressão do Ministério da Cultura desta vedação. O Ministério da Cultura tem, entre suas funções básicas fomentar os eventos citados no inciso, e encontra nas empresas privadas seus melhores parceiros. Cabe ressaltar que a transferência de recursos do Ministério da Cultura para entidades privadas segue critérios que dependem obrigatoriamente de prévia seleção promovida pelo órgão concedente, e obedece a legislação vigentes de repasse. Os casos que geraram problemas na prestação de contas, são vistos casos a caso e resolvidos em conjunto com os devidos órgãos fiscalizadores. E até hoje não configuraram nenhuma exorbitância que motivasse este tipo de restrição. As medidas seguidas pelo Ministério têm sido eficazes para evitar desvios de finalidade, sem comprometer a meta do Ministério de estimular estas atividades culturais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2305 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

PARTE: TEXTO DO PROJETO

Anexo V e Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho

TIPO: ADITIVA

Texto proposto: Inclua-se o seguinte item II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2001: Despesas com as ações vinculadas à função Cultura no âmbito do Ministério da Cultura.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura recebe uma das menores dotações dos órgãos do Poder Executivo.

Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contingenciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2306 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa 2027 do Ministério da Cultura e ao Programa Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa 2027 do Ministério da Cultura passa a vigorar como uma ação prioritária do Governo Federal. Este é o programa que abarca todas as ações do Ministério da Cultura. O ministério da Cultura tem um histórico de baixa execução orçamentária, por não constar nas prioridades do orçamento da união, comprometendo o cumprimento de suas atividades fim. Portanto, esta emenda tem por objetivo colocar este programa dentro das prioridades para que de fato sua previsão orçamentária possa ser efetivada e cumprir as metas estabelecidas pelo atual Plano Nacional de Cultura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2307 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 87 Inciso IV Alinea l

TEXTO PROPOSTO

m) financiamento de projetos voltados para empreendimentos e cooperativas de setores que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico, inseridos na cadeia produtiva cultural.

JUSTIFICATIVA

A economia criativa é um conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico. Esta é uma área de produção responsável por aquecer a atividade produtiva local, estimulando a economia de pequenos, médios e grandes municípios no Brasil. Esta previsto no Plano Nacional de Cultura o fomento e apoio a este setor. Esta emenda pretende colocar como uma das prioridades de investimento do BNDES a criação de linha de crédito específica para projetos nesta área.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2308 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDO anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2309 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2310 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2311 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2312 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2313 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2314 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 5 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade pública ou privada.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende voltar resgatar o texto vigente nas últimas LDO, inclusive a vigente. Isso é importante para que não fique prejudicada a informação quanto à área de atuação governamental nos casos em que os recursos são transferidos para entidades públicas e privadas. A alteração pretendida pelo PLDO 2013 levará a que seja utilizada subfunção 2845 Outras Transferências, trazendo prejuízos para a transparência quanto a aplicação dos recursos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2315 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

As despesas administrativas decorrentes da execução de emendas parlamentares poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicações dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica a permissão concedida para as transferências (artigo 63 do PL), que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas diretamente pelos órgãos (sem a intermediação das instituições e agências financeiras oficiais). Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas correntes da execução de emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares. Além disso, é justo que o Congresso Nacional, ao aportar os recursos de emendas, também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de administração dos órgãos e entidades que tiverem seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2316 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da administração pública federal no exercício de 2013.

Sala da Sessões,

[1] Disponível em

http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/2009/Livro_RetratoDesigual.pdf , acesso em 8 de maio de 2012.

[2] <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5478525-EI306,00-Dilma+diz+que+pobreza+no+Brasil+tem+face+negra+e+feminina.html> . Acesso em 8 de maio de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2317 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Interno, nos moldes do previsto no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011 que Institui o Plano Brasil Sem Miséria, que em seu art. 12 estabelece o seguinte:
Art. 12. O Plano Brasil Sem Miséria será custeado por:
I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Brasil Sem Miséria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

.....
Parágrafo único. Para fins de acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades participantes do Plano Brasil Sem Miséria deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. e
A Gestão e o Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (capítulo 11 do PNPM e Decreto 6.387 de 05 de março de 2008) será facilitada sobremaneira com a adoção do Plano Interno específico. O trabalho realizado até então (2008-2011) pelo Comitê de Monitoramento do PNPM, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ganhará em agilidade, eficiência e eficácia. A medida, ademais, possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.). Constitui-se também em um instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2318 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear, que abrange o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprir salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2319 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850001

JUSTIFICATIVA

conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas no anexoVI da PLDO 2013, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2320 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2321 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema integrado implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2322 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850004

PROGRAMA

2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

998

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica" (código 2B30) à cargo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome vincula-se à prestação de serviços de proteção e atendimento integral à família, às pessoas com deficiência e aos idosos, que se encontrem em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos. É um trabalho social de suma importância para prevenir situações de risco, uma vez que por seu intermédio o Poder Público desenvolve programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme a situação de vulnerabilidade apresentada.

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer o caráter prioritário dessas ações governamentais no âmbito do orçamento de 2013 e ao mesmo tempo assegurar uma maior abrangência e efetividade dos programas a serem desenvolvidos mediante o acréscimo de suas metas de forma compatível com necessidades de nossa população mais fragilizada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2323 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2785 - Liliam Sá		27850005
PROGRAMA		
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida		
AÇÃO		
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)		20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2324 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2325 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2326 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2327 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2328 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2329 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Relewa mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2330 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2331 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2332 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850013

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2333 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2334 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2335 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2336 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2337 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado para detalhamento descritivo do produto ou atuação específica do Estado associado a cada projeto ou atividade e, quando eles forem suficientemente discriminados, para especificar a localização física da ação;

JUSTIFICATIVA

essa emenda tenta resgatar o conceito inserto na classificação orçamentária que discrimina a finalidade do gasto e afasta a possibilidade de se ter ações genéricas nas quais não haja uma suficiente discriminação do que se irá fazer.

É prerrogativa do Poder legislativo definir e apreciar a qualidade das iniciativas governamentais e a utilização do subtítulo preferencialmente para localizar não é adequado a ao exercício desse papael.

Ademais, o conceito interno à classificação funcional-programática não se liga à mera localização , mas à adequada definição de sub-projetos e subatividades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2338 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2598 - Lobão Filho		25980001
PROGRAMA		
2058 Política Nacional de Defesa		
AÇÃO		
123I Construção de Submarinos Convencionais		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Submarino construído (% de execução física)	17	

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêm transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2339 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2598 - Lobão Filho	25980002
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Protótipo construído (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear, que abrange o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2340 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2598 - Lobão Filho

EMENDA

25980002

JUSTIFICATIVA

conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas no anexoVI da PLDO 2013, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2341 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2598 - Lobão Filho

EMENDA

25980003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2342 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2598 - Lobão Filho		25980004
PROGRAMA		
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida		
AÇÃO		
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)		20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2343 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2697 - Lourival Mendes

EMENDA

26970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 49, e a seu parágrafo 1º, da LDO 2013, renumerando-se os demais parágrafos:

Art. 49. Quando necessário o Executivo poderá efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 90 da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto nos §§ 1º e 4º.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 20, da LRF, as despesas até o montante da reserva primária a que se refere o art. 13 desta Lei, decorrentes de iniciativas parlamentares voltadas a ações compreendidas a programas temáticos relacionados à saúde, à educação e à segurança pública, e ainda aquelas:

I - relacionadas no Anexo V desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Deriva-se a presente emenda da necessidade de tornar mais clara a intenção do Executivo em promover o contingenciamento da despesa da União na medida em que será sempre oportuna sua implementação diante do crescimento da despesa ante aos limites da reserva primária prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Como está descrita, a redação do Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional, não se tem com maior precisão, como impõe a boa técnica legislativa, a objetividade necessária no regramento de tão importante instrumento de proteção à organicidade estrutural das despesas discricionárias, que requer ao menos que se estabeleça, a priori, certos programas de governos como prioritários em relação às demais de mesmo gênero, as, por exclusão, consideradas como não obrigatórias.

Sendo assim há que se firmar como necessários e cada vez mais inadiáveis os aportes ou dotações que relevem assegurar que a sociedade brasileira mais carente seja provida por políticas públicas perenes voltadas a dar melhor e maior suporte a sua saúde, para tanto será necessário assegurar que as despesas que se voltem a dar segurança pública, aliado a educação e saúde, sejam essenciais a garantir que se tenha um mínimo de aparato do estado nesse sentido.

Não se justifica, portanto, que se tenha um discurso voltado a garantir prioridade à Segurança Pública, quando não se tem sequer uma garantia que os recursos voltados a esse fim sejam assegurados.

E por que ora se enfoca apenas a Segurança Pública? A resposta é simples, para a Educação Básica e a Saúde Pública já se tem instrumentos legais e constitucionais que garantam um percentual mínimo, mas para a segurança pública não se têm nenhuma garantia ao apoio mínimo de recursos, sequer para a proteção das escolas e dos hospitais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2344 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2697 - Lourival Mendes

EMENDA

26970002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado para detalhamento descritivo do produto ou atuação específica do Estado associado a cada projeto ou atividade e, quando eles forem suficientemente discriminados, para especificar a localização física da ação;

JUSTIFICATIVA

essa emenda tenta resgatar o conceito inserto na classificação orçamentária que discrimina a finalidade do gasto e afasta a possibilidade de se ter ações genéricas nas quais não haja uma suficiente discriminação do que se irá fazer.

É prerrogativa do Poder legislativo definir e apreciar a qualidade das iniciativas governamentais e a utilização do subtítulo preferencialmente para localizar não é adequado a ao exercício desse papael.

Ademais, o conceito interno à classificação funcional-programática não se liga à mera localização , mas à adequada definição de sub-projetos e subatividades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2345 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860001

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20QW Apoio à Implantação de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Sistemas Orgânicos de Produção

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Núcleo implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Articular com outras iniciativas no campo da agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção, além de contribuir para o fortalecimento de redes para a construção e socialização do conhecimento agroecológico.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2346 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar o programa de estradas vicinais, conforme está no PPA 2012/2015

OBJETIVO: 0747 - Fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

· Apoiar a recuperação de 65.400 Km da malha de estradas vicinais

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Sul	20.000,00	km



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2347 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

11PO Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Poço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Visa atender os municípios de Santa Catarina, preferencialmente municípios abaixo de 50.000 habitantes e nas áreas rurais, para garantir assim à segurança alimentar e nutricional, além de promover a qualidade e quantidade suficiente, principalmente em época de seca.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2348 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860004

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

NOVA Ampliar o financiamento para desenvolvimento de políticas sociais de esporte e lazer, incluindo o incentivo ao esporte para portadores de necessidades especiais
- No Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Financiamento concedido (R\$ 1.000)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta ação proposta é compatível com a iniciativa nº 02HX - Ampliar o financiamento para desenvolvimento de políticas sociais de esporte e lazer, incluindo a lei de incentivo ao esporte contida no objetivo nº 0669 do PPA 2012-2015.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2349 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860005

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

NOVA Implementação de projetos de apoio a organização, integração e fortalecimento da cadeia de distribuição do turismo rural em pequenas propriedades - No Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a compatibililidade com a iniciativa 02VY - Implementação de projetos de apoio a organização, integração e fortalecimento da cadeia de distribuição do turismo contida no PPA 2012-2015.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2350 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S29 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR-060/GO - Entroncamento BR-365(A) (Xapetuba/MG) - na BR-452 - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)

3

JUSTIFICATIVA

O motorista que percorre os 255 quilômetros da BR-452 em Goiás, que Rio Verde a BR-365/MG, enfrenta uma série de desafios. São ondulações, falta de acostamento e de postos de parada. A viagem, que poderia ser feita em menos de duas horas, muitas vezes leva mais de quatro. A situação é tão crítica que a rodovia foi eleita pela publicação especializada Guia Quatro Rodas como a pior do País.

A baixa velocidade por causa do asfalto ruim favorece a ação dos assaltantes. @Principalmente nos trechos que se distanciam de Rio Verde e Itumbiara, os condutores não conseguem desenvolver velocidade superior a 100 quilômetros por hora por causa das ondulações@, revela o chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização da delegacia da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Rio Verde, inspetor Frank Borges de Almeida.

Ele acrescenta que mais de 50% do tráfego na BR-452 é de veículos de carga. As caminhonetes, outro tipo de automóvel visado por ladrões, são pelo menos 15% dos carros pequenos. No trecho de 255 quilômetros que liga Rio Verde a BR-365, passando por oito cidades e distritos de uma das regiões com a maior concentração de atividades relacionadas ao agronegócio do País, são frequentes os assaltos, principalmente a carretas carregadas com combustíveis, além de máquinas agrícolas.

Como uma das principais rotas de ligação e escoamento da produção agrícola de Itumbiara e Rio Verde e de ligação com o Triângulo Mineiro, que são um dos principais pólos de agronegócio do País e de fundamental importância a adequação e duplicação desta rodovia, proporcionando agilidade, eficiência, segurança e economia para o Estado de Goiás e o Brasil, acelerando o transporte e diminuindo as perdas ocasionadas pela demora e pela forte trepidação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2351 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

1E36 Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

Em relação à chuva, Goiânia tem dois períodos definidos, um seco, que vai de maio a setembro e outro chuvoso, que vai de outubro a abril, período que ocorrem as chuvas torrenciais, provocando inundações, as quais podem ser naturais ou provocadas pela urbanização. As naturais ocorrem devido os cursos de água ocuparem o seu leito maior, decorrente das fortes chuvas e da conformação topográfica das bacias hidrográficas. Normalmente atingem as populações de baixa renda que ocupam as margens dos rios e córregos por falta de um planejamento do uso do solo. As provocadas pela urbanização são devido à impermeabilização do solo por meio de telhados, asfaltos, calçadas e pátios cimentados.

O município de Goiânia é marcado pelo intenso incremento populacional, principalmente desde a década de 1970, causando uma concentração dos espaços urbanos, refletida na verticalização das regiões central e sul da cidade (IBGE, 1999 e IPLAN, 1992).

Diante da alteração do uso do solo com a redução das áreas permeáveis, surgiram-se nos últimos 20 anos vários eventos críticos em Goiânia relacionados com a chuva, provocando transtornos à população nas margens dos córregos e em várias ruas e avenidas.

O crescimento acelerado e desordenado do município de Goiânia gerou inúmeros problemas, dentre os quais os processos erosivos desencadeados em diversos pontos, decorrentes também, segundo Nascimento & Sales (2003), do tratamento dado aos mesmos, o

que inclui a prática danosa de entulhamento das erosões e conseqüente assoreamento do sistema de drenagem.

De acordo com Nascimento & Sales (2003), as duas principais causas das erosões em Goiânia são as galerias de águas pluviais, em áreas pavimentadas e o escoamento concentrado em área sem asfaltamento. Romão (2006), em concordância com essas causas,

aponta ainda as características morfométricas do relevo que intensificam a ação dos processos erosivos, como a amplitude do relevo, as maiores amplitudes altimétricas em associação com menores tamanhos de interflúvios, o que significa um maior potencial à perda de solos.

Portanto a presente emenda visa criar iniciativa nova no PPA com o intuito de assegurar uma política de Obras de Macrodrenagem afim de evitar a erosão de córregos e bacias como exemplo o Córrego Botafogo que necessita de obra de Canalização.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2352 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

116E Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho construído (km)

7

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar a Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás levando em consideração o nível de importância desta obra para o desenvolvimento do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2353 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210004

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

11ZH Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

239

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar a Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás levando em consideração o nível de importância desta obra para o desenvolvimento do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2354 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do orçamento para 2013, inclusive créditos adicionais, e a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado de R\$ 155.851.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões de reais), sendo R\$ 108.090.000.000,00 (cento e oito bilhões e noventa milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º A meta para os fluxos primários líquidos do Programa de Dispêndios Globais é zero, dela excluídas as empresas estatais dos Grupos Petrobras e Eletrobras.

§ 2º Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

§ 3º A meta de superávit estabelecida para os orçamentos fiscal e da seguridade social será reduzida, durante a execução orçamentária, em função dos seguintes eventos relativos a despesas primárias:

I) restos a pagar inscritos no exercício de 2012 e créditos adicionais reabertos no exercício de 2013, exceto quando puderem ser compensados por reserva de recursos específica contida na lei orçamentária; e

II) créditos extraordinários abertos no exercício de 2013, quando a abertura não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios.

§ 4º Com vistas a atenuar a redução da meta na forma prevista no § 3º deste artigo, até 31 de janeiro de 2013 o Poder Executivo, no que se refere às programações de sua responsabilidade, decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que serão reabertos.

§ A meta de superávit prevista no caput deste artigo não será reduzida na lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A construção de um orçamento previsível, com possibilidade de sua execução integral, passa pela determinação de que as dotações autorizadas para as despesas primárias, quer na lei orçamentária quer nos créditos adicionais, apresentem adequação com o volume de receitas primárias e com a necessidade de produção do superávit primário.

É necessário eliminar a possibilidade de o resultado primário ser reduzido quando da elaboração e discussão do projeto de lei orçamentária, pois o Poder Executivo sempre se engajará no cumprimento de uma meta cheia (para 2013, R\$ 108,1 bilhões para o orçamento fiscal e da seguridade social), não uma meta reduzida (R\$ 62,9 bilhões).

O Poder Executivo tem utilizado a prática de enviar projetos de créditos adicionais utilizando o superávit financeiro, o que pode prejudicar o cumprimento da meta de resultado primário, caso o total das dotações autorizadas sejam executadas. Como felizmente o Governo busca cumprir a meta de resultado primário, essas autorizações de gastos, que não têm base no excesso de arrecadação ou em cancelamentos compensatórios de outras programações, produzem efeito extremamente negativo, pois conduzem a contingenciamentos, os quais prejudicam em primeiro lugar as programações incluídas na LOA pelo Congresso Nacional. Se a lei orçamentária anual deve atender a meta de resultado primário, é de se esperar que isso também valha para cada projeto de crédito adicional e para os créditos abertos pelo Poder Executivo por meio de decreto.

Para ajustar a programação à arrecadação é necessário que se promovam ajustes relativos aos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e aos créditos especiais e extraordinário reabertos no exercício. Se não puderem ser atendidos por reserva de recursos contida na lei orçamentária, impõe-se que seja reduzida a meta com vistas a afastar o contingenciamento. O mesmo se aplica aos créditos extraordinários que venham a ser abertos no exercício de 2013. Se não forem abertos à conta de excesso de arrecadação ou de cancelamentos compensatórios, é necessário que haja redução da meta de resultado primário como forma de se afastar os contingenciamentos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2355 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 5 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade pública ou privada.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende voltar resgatar o texto vigente nas últimas LDO, inclusive a vigente. Isso é importante para que não fique prejudicada a informação quanto à área de atuação governamental nos casos em que os recursos são transferidos para entidades públicas e privadas. A alteração pretendida pelo PLDO 2013 levará a que seja utilizada subfunção "845 Outras Transferências", trazendo prejuízos para a transparência quanto a aplicação dos recursos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2356 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 16-A. A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:

I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:

a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, a qual será estabelecida em função do disposto no art. 2º desta Lei, admitindo-se, durante a execução orçamentária, somente os redutores a que se referem os incisos "b" e "c" deste inciso;

b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma dos restos a pagar inscritos em 2012 e dos créditos adicionais reabertos em 2013, para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V do caput deste artigo;

c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.

II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.

III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;

IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais que venha a ser reabertos no exercício de 2013, podendo referida reserva ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos se:

I) houver excesso de arrecadação global; ou

II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.

§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.

§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito adicional, deverá:

I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, inclusive a partir do aumento da reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo;

II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;

§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea "b" do inciso I deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

É comum ouvir queixas no âmbito do Congresso Nacional quanto à inexecução de parte do orçamento público, especialmente quanto a programações introduzidas por emendas individuais e coletivas. Uma das razões dessa inexecução é que os procedimentos utilizados na elaboração do orçamento público (que compreende a lei orçamentária e leis



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2357 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210007

JUSTIFICATIVA

de abertura de créditos adicionais) levam a que a arrecadação de receitas seja insuficiente para atender à soma da despesa primária autorizada e do montante da economia para o pagamento de juros (resultado primário), impondo que se promovam contingenciamentos e que haja aumento no estoque de restos a pagar a cada ano.

O orçamento impositivo tem sido, por diversas vezes, apresentado como solução para o problema da inexecução. No entanto, deve-se ter claro que a lei não terá o poder de garantir a execução das ações governamentais se as condições que geram um orçamento realista não forem garantidas. Se tais condições forem criadas, talvez se faça desnecessária norma coercitiva para a execução orçamentária. Teremos um orçamento verdadeiramente autorizativo, uma vez que contará com recursos suficientes para atender às programações autorizadas pelo Poder Legislativo. Neste caso, com recursos suficientes para realizar os gastos necessários à execução das políticas públicas, o Poder Executivo deverá justificar-se por suas ineficiências.

Hoje, com programações autorizadas acima do montante da arrecadação, o Poder Executivo goza de maior flexibilidade, podendo escolher unilateralmente que ação executar e aquela que pode ser postergada. Essa situação, se por um lado favorece o Poder Executivo por causa da flexibilidade que lhe proporciona, por outro lado prejudica a participação do Congresso Nacional nas decisões efetivas quanto à alocação dos recursos públicos, gera inexecução de parte do orçamento autorizado e provoca a um crescente volume de restos a pagar, o qual se transforma em verdadeiro orçamento paralelo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2358 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21A. A aquisição de bem ou direito e a extinção de obrigação com a entrega de títulos representativos da dívida pública dependerá de prévio empenho à conta da respectiva dotação e do reconhecimento da receita de operação de crédito.

JUSTIFICATIVA

É necessário que as aquisições de bens e direitos, bem como a extinção de obrigações, que venham a ser feitas a partir da entrega de título da dívida transitem pelo orçamento, pois tais operações têm natureza orçamentária. É como se, primeiramente a União tivesse levantado os recursos junto aos compradores de seus títulos e, posteriormente, efetuado o pagamento relativo à aquisição de um ativo ou liquidação de uma dívida. O fato de os títulos serem entregues diretamente ao credor não muda a essência das operações: de um lado, ocorre a despesa relativa à aquisição de um ativo ou a liquidação de uma obrigação e, de outro lado, ocorre a receita relativa à operação de crédito.

Deve-se lembrar de que a aquisição, por parte da União, de direito contra bancos federais e fundos de natureza privada tem sido cada vez mais frequente, sendo que tais operações não podem transitar por fora do orçamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2359 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A Salvo quando fundada em excesso de arrecadação, a abertura de crédito suplementar e especial para atender a despesas primárias exigirá cancelamentos compensatórios.

§ 1º A dotação para despesa primária implicará a redução da meta de resultado primário quando a autorização decorrer de:

I) abertura de crédito extraordinário que não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios; e

II) reabertura de créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de contingência na lei orçamentária de 2013 específica para o seu atendimento.

§ 2º A meta de resultado primário será reduzida pelo montante dos restos a pagar inscritos até o final do exercício de 2012 e pelo montante dos créditos especiais e extraordinários reabertos em 2013, salvo quando houver reserva de recursos específica na lei orçamentária que possibilite assegurar os respectivos pagamentos.

§ 3º Tendo em vista o disposto no § 1º, inciso II, e no § 2º deste artigo, o Poder Executivo definirá, até 31 de janeiro de 2013, os restos a pagar que deverão ser mantidos e os créditos especiais e extraordinários que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo pretende assegurar que a receita para o exercício de 2013 (supondo-se que não haja frustração em relação à previsão) seja suficiente para atender a programação do orçamento de 2013 (que compreende a lei orçamentária e os créditos adicionais abertos e reabertos) e o pagamento dos restos a pagar, sem que haja descumprimento da lei no que se refere à geração do resultado primário. Obviamente que, nas situações em que não haja recursos de fonte primária (excesso de arrecadação e cancelamentos compensatórios), impõe-se que a meta seja reduzida.

Se não houver indicação de fonte idônea que permita a realização da despesa, a redução da meta, durante a execução orçamentária, é indispensável para se evitar o contingenciamento do orçamento. A situação em que as dotações atingem volume excessivo é indesejável, pois confere demasiada liberdade para que o Executivo escolha unilateralmente o que será executado.

Criar condições para que o contingenciamento seja minimizado é construir o orçamento autorizativo, modelo no qual as despesas, desde sua programação, devem observar a receita prevista. Somente a partir da instituição de um orçamento verdadeiramente autorizativo é que se pode pensar em se estabelecer o orçamento impositivo. Afinal, para executar um orçamento, ainda que impositivo, deve-se respeitar a arrecadação do exercício e a meta fiscal estabelecida.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2360 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49A. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - a que se refere o Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2013; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2012.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§ 2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, o volume de tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2361 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo V, com a seguinte redação: Anexo V DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. ... II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000: 1) Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LDO.

Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão do Anexo V.1 no PLDO 2013, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2362 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO's 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira. As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2363 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As ações do PAC e Plano Brasil Sem Miséria que receberem dotação orçamentária serão elencadas de anexo específico a ser incluído na Lei Orçamentária Anual, com a identificação dos respectivos programas, objetivos, metas e iniciativas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como atribuição da LDO o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública. A precisa identificação das ações que forem priorizadas é fundamental para o acompanhamento e avaliação da execução das prioridades estabelecidas; no entanto, não há codificação específica para as ações contempladas no Plano Brasil sem Miséria. Na Lei Orçamentária Anual de 2012 houve uma série de ações que no final da denominação havia uma referência ao Plano, todavia, não há garantia de que a referência foi incluída em todas as ações do Brasil Sem Miséria. Assim, é fundamental que essas sejam especificamente discriminadas. Embora, em relação ao PAC, seja possível identificar suas ações orçamentárias pelo identificador(es) do resultado primário, a sua inclusão no anexo se justifica pela simetria de tratamento, uma vez que as ações de ambos os planos são consideradas prioritárias, bem como pelo aumento da transparência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2364 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 101:

Art. 101. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
(...)"

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

A inserção da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode dar a entender que o dispositivo legal aplica-se exclusivamente ao orçamento elaborado pela Administração (orçamento-base da licitação).

Assim, apenas o preço base das licitações estaria limitado pelas referências de mercado, ficando o orçamento das licitantes - e, portanto, o contratual - livre de qualquer limitação, abrindo espaço para a prática de superfaturamento.

Em suma, conclui-se que a permanência no PLDO 2013 da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão da expressão "de referência" mencionada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2365 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 9º Cada agência reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

As leis de criação das agências reguladoras preveem expressamente a autonomia financeira como uma característica própria dessas entidades. Contudo, as Agências são unidades orçamentárias, vinculadas a órgãos orçamentários (ministérios aos quais são vinculadas).

As propostas orçamentárias destas entidades devem observar os limites orçamentários repassados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF aos ministérios vinculados e, em última instância, por eles definidos. Sendo assim, a proposta orçamentária é submetida à aprovação do órgão orçamentário, o que estabelece a necessidade de um bom relacionamento para que esta seja acolhida razoavelmente nos termos propostos e também para que depois sejam descentralizados os recursos necessários, pois, sendo uma unidade orçamentária, tem de disputar recursos com as demais unidades vinculadas ao mesmo ministério.

A caracterização das Agências Reguladoras em órgãos orçamentários lhes proporcionaria maior autonomia, tendo em vista que poderiam negociar diretamente suas propostas orçamentárias com a SOF e não concorreriam com outras unidades pelos recursos descentralizados aos ministérios vinculados. Tal conformação também mitigaria o risco do ministério influenciar as ações das Agências através de restrições orçamentárias.

Nesse sentido e tendo em vista a previsão legal de que são autarquias especiais dotadas de autonomia financeira, entende-se que a caracterização das Agências em órgãos orçamentários, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

Referida questão foi analisada no âmbito do Acórdão TCU nº 2261/2011 - Plenário, de Relatoria do Excelentíssimo Ministro José Jorge.

O item 9.8.5 do referido decisum propôs, in verbis:

9.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

(...)

9.8.5. caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculadores;

As Agências, quando dos Comentários dos Gestores no Relatório de Auditoria que gerou o referido Acórdão, concordaram expressamente com a posição desta Corte de Contas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2366 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. A União instituirá cadastro informatizado unificado de todas as obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, desde que a participação da União supere o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as informações necessárias à perfeita identificação da obra, sua localização, dimensões, valor e prazo previstos.

§ 2º O cadastro informatizado unificado terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no referido cadastro informatizado unificado.

JUSTIFICATIVA

O grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressentia das informações mais básicas sobre o esforço de edificar no qual a Administração Federal se haja envolvido. Em síntese, a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e - pior - quantas estão em andamento.

Trata-se de situação inaceitável sob todos os pontos de vista, e que já foi objeto de um rigoroso e amplo escrutínio do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. A Corte de Contas, como resultado de tais exames, propôs fundamentadamente no Acórdão 1.188/2007 - Plenário a criação de um cadastro único de obras no governo federal, como forma de alcançar um controle nos padrões necessários à preservação do Erário.

A presente proposta consagra essa exigência por via legal, estabelecendo no ordenamento jurídico um mecanismo imprescindível de controle interno para a Administração Federal. Com exigências tecnológicas e informacionais bastante modestas e factíveis, o cadastro passa a constituir-se em instrumento de gestão e de controle, otimizando o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permitindo a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas. Ressaltamos ainda a criação de um código identificador único por obra baseado na coordenada geográfica, que representa a única estrutura de informação que é comum a toda e qualquer obra, o que permitirá - além de reduzir o risco de inconsistência sempre presente num cadastro desse porte - a integração da base de informações sobre as obras com todas as demais (financeira, orçamentária, etc.), bem como com eventuais iniciativas semelhantes de outros entes da Federação.

Por tais razões, propomos a presente emenda em defesa da melhoria da qualidade da gestão pública e do aumento da eficiência da Administração Federal nesse que é um dos mais relevantes itens de despesa orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2367 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 101 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

(...)

§ 9º O disposto nos §§ 1º a 8º não se aplica às transferências voluntárias da União, que deverão observar as regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União."

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado). Com a permanência do § 9º no art. 101, ficariam excluídas do alcance desses dispositivos todas as transferências voluntárias da União.

Ou seja, qualquer obra realizada indiretamente por transferência voluntária poderia desrespeitar as regras previstas nos §§ 1º a 8º da LDO, ficando sujeita apenas às normas definidas pelo Poder Executivo (regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União).

Com efeito, vislumbram-se os seguintes problemas, caso o dispositivo permaneça no PLDO: I) atualmente, existe a Portaria Interministerial nº 507/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação em geral e estabelece normas próprias a serem seguidas no caso desses ajustes. Todavia, essa portaria poderia ser revogada (ou alterada) a qualquer momento, por novo ato normativo conjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Ministério da Fazenda; e da Controladoria-Geral da União;

II) a própria Portaria afasta sua aplicabilidade em diversas hipóteses, em especial sobre as transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (art. 2º, VII);

III) as regras da Portaria nº 507/2011 não estabelecem controles suficientes para a proteção do erário como o fazem as normas estabelecidas nos §§ 1º a 8º do art. 101 da LDO (em especial, as que preservam a manutenção de equilíbrio econômico e financeiro do contrato e evitam jogo de planilha e jogo de cronograma).

Ou seja, não é desejável que tema de tal relevância esteja regulamentado em instrumento precário como uma Portaria Interministerial, que atualmente estipula controles mais frágeis do que as normas da LDO e pode ser alterada a qualquer momento por ato exclusivo do Poder Executivo.

Conclui-se, portanto, que a permanência no PLDO 2013 do § 9º do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão do referido dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2368 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 Os recursos oriundos de receitas pertencentes as agências reguladoras federais de infraestrutura: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Agência Nacional de Águas (ANA), não constituirão reserva de contingência destinada à geração de resultado primário da União.

JUSTIFICATIVA

O Aviso nº 76, de 2011 (Aviso nº 01515, de 8 de setembro de 2011, na origem) refere-se ao atendimento, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ao disposto no Requerimento nº 156, de 2009, por meio do qual foi solicitada auditoria com o objetivo de aferir a governança das agências reguladoras de infraestrutura no Brasil, de forma a identificar eventuais riscos e falhas estruturais que possam comprometer o alcance dos objetivos da regulação estatal, e propor soluções de natureza operacional e legislativa para fortalecer o modelo regulatório atual. Segundo este aviso um dos pontos destacados deficientes e que necessita de providências é a falta de autonomia financeira e orçamentária.

Segue trechos do Aviso nº 76, de 2011 (Aviso nº 01515, de 8 de setembro de 2011, na origem):

II - DESTAQUES DA ANÁLISE DO TCU**- Sobre as competências regulatórias****Autonomia financeira**

Embora, por previsão legal, as agências sejam autarquias especiais, dotadas de autonomia financeira, constatou-se que elas se submetem aos ditames gerais do processo orçamentário, não havendo mecanismos que assegurem estabilidade na descentralização de recursos a elas destinados.

III - RECOMENDAÇÕES DO TCU

6.2. adote providências para promover o aumento das receitas próprias das agências reguladoras deficitárias e, no caso da Aneel e Anatel, superavitárias, realize análises acerca dos valores das taxas de fiscalização praticadas e das sanções impostas, para que as taxas de fiscalização sejam diminuídas, mantendo-se o caráter punitivo das sanções impostas no exercício das suas atividades regulatórias;

8.4. criação de mecanismos ou instrumentos formais que propiciem maior estabilidade e maior previsibilidade na descentralização de recursos para as agências;

8.5. caracterização das agências como órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios;

IV - COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Um dos aspectos de maior destaque da análise diz respeito à importância da autonomia decisória e financeira das agências reguladoras como forma de assegurar o bom exercício de suas prerrogativas funcionais. O documento considera que mesmo as agências que dispõem de recursos próprios e provenientes da arrecadação de taxas de fiscalização, por exemplo, estão sujeitas ao contingenciamento desses recursos por órgãos centrais do Poder Executivo. Nesse sentido, vislumbra-se a possibilidade da apresentação de proposição legislativa que assegure a essas agências o acesso aos recursos oriundos de pagamentos por serviços prestados, impedindo a sua retenção ou a sua redução pelo Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2369 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 2, Seção II, no Anexo V, com a seguinte redação: Anexo V DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. ... II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000: 2) Despesas relativas as Agências Reguladoras Federais de Infraestrutura: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Agência Nacional de Transportes (ANTT); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Agência Nacional de Águas (ANA).

JUSTIFICATIVA

O Aviso nº 76, de 2011 (Aviso nº 01515, de 8 de setembro de 2011, na origem) refere-se ao atendimento, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ao disposto no Requerimento nº 156, de 2009, por meio do qual foi solicitada auditoria com o objetivo de aferir a governança das agências reguladoras de infraestrutura no Brasil, de forma a identificar eventuais riscos e falhas estruturais que possam comprometer o alcance dos objetivos da regulação estatal, e propor soluções de natureza operacional e legislativa para fortalecer o modelo regulatório atual. Segundo este aviso um dos pontos destacados deficientes e que necessita de providências é a falta de autonomia financeira e orçamentária.

Segue trechos do Aviso nº 76, de 2011 (Aviso nº 01515, de 8 de setembro de 2011, na origem):

II - DESTAQUES DA ANÁLISE DO TCU

- Sobre as competências regulatórias

Autonomia financeira

Embora, por previsão legal, as agências sejam autarquias especiais, dotadas de autonomia financeira, constatou-se que elas se submetem aos ditames gerais do processo orçamentário, não havendo mecanismos que assegurem estabilidade na descentralização de recursos a elas destinados.

III - RECOMENDAÇÕES DO TCU

6.2. adote providências para promover o aumento das receitas próprias das agências reguladoras deficitárias e, no caso da Aneel e Anatel, superavitárias, realize análises acerca dos valores das taxas de fiscalização praticadas e das sanções impostas, para que as taxas de fiscalização sejam diminuídas, mantendo-se o caráter punitivo das sanções impostas no exercício das suas atividades regulatórias;

8.4. criação de mecanismos ou instrumentos formais que propiciem maior estabilidade e maior previsibilidade na descentralização de recursos para as agências;

8.5. caracterização das agências como órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios;

IV - COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Um dos aspectos de maior destaque da análise diz respeito à importância da autonomia decisória e financeira das agências reguladoras como forma de assegurar o bom exercício de suas prerrogativas funcionais. O documento considera que mesmo as agências que dispõem de recursos próprios e provenientes da arrecadação de taxas de fiscalização, por exemplo, estão sujeitas ao contingenciamento desses recursos por órgãos centrais do Poder Executivo. Nesse sentido, vislumbra-se a possibilidade da apresentação de proposição legislativa que assegure a essas agências o acesso aos recursos oriundos de pagamentos por serviços prestados, impedindo a sua retenção ou a sua redução pelo Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2370 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	27230001

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

2C80 Capacitação de Empreendedores para o Fortalecimento da Economia Criativa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Pessoa capacitada (unidade)

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar a meta da ação 2C80 do programa 2027 do Ministério da Cultura. Esta ação abriga o Programa para a Capacitação de Empreendedores para o Fortalecimento da Economia Criativa.

A Economia Criativa é um conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico. ela é fundamental para aquecer a economia local através do aproveitamento dos talentos regionais. Faz parte de um dos instrumentos para a sustentabilidade econômica, social e ambiental tão preconizada pelo desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, cabe a duplicar para a LOA de 2013 as metas da ação que o governo tem para incentivar este setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2371 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	27230002

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

20K9 Fortalecimento de Espaços e Pontos de Cultura e Desenvolvimento e Estímulo a Redes e Circuitos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O programa Cultura viva existe desde 2005 e responde pela existência de 4 mil organizações culturais (Pontos e Pontões de Cultura), oportunizando mais de 8 milhões de empregos nos últimos 6 anos em todo o país. Assegurar que essas conquistas não se percam com mudanças de governo é um compromisso que o Congresso Nacional deve primar. O sucesso deste programa o fez ser contemplado na proposta do PPA 2012-2015, na iniciativa 033U, como o mesmo nome.

Contudo, as metas para este objetivo não preveem a ampliação de pontos e pontões de cultura, nem o suporte aos atuais pontos. Para o ano de 2012 foi previsto o apoio de somente 227 projeto, o que não condiz com a realidade da atuação dos pontos de Cultura. Isto na verdade é uma falha no planejamento da ação. Ampliar a meta que estabelece o apoio de mais 1000 (mil) pontos de cultura e manter os que já existem é permitir a consolidação dos frutos deste programa, que têm atingindo tantos municípios brasileiros permitindo o acesso à cultura e aos recursos da área da cultura, dando cidadania e permitindo a empregabilidade de tantos jovens.

Por isso, esta emenda objetiva ampliar a meta da ação 20K9 do programa 2027 do Ministério da Cultura. Esta ação abriga o Programa Nacional Cultura Viva, Educação e Cidadania, conhecido como Cultura Viva, que engloba diversos projetos como os Pontos de Cultura (articula trabalhos culturais locais), os Pontos de Mídia Livre (desenvolve novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas), a Ação Griô (valoriza a tradição oral) e o Cultura Digital (desenvolve plataformas de produção e difusão cultural na internet e suportes audiovisuais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2372 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2373 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, "a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da administração pública federal no exercício de 2013.

Sala da Sessões,

[1] Disponível em

http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/2009/Livro_RetratoDesigual.pdf , acesso em 8 de maio de 2012.

[2] <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5478525-EI306,00-Dilma+diz+que+pobreza+no+Brasil+tem+face+negra+e+feminina.html> . Acesso em 8 de maio de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2374 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Interno, nos moldes do previsto no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011 que Institui o Plano Brasil Sem Miséria, que em seu art. 12 estabelece o seguinte:

"Art. 12. O Plano Brasil Sem Miséria será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Brasil Sem Miséria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

.....

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades participantes do Plano Brasil Sem Miséria deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. "

A Gestão e o Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (capítulo 11 do PNPM - Decreto 6.387 de 05 de março de 2008) será facilitada sobremaneira com a adoção do Plano Interno específico. O trabalho realizado até então (2008-2011) pelo Comitê de Monitoramento do PNPM, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ganhará em agilidade, eficiência e eficácia. A medida, ademais, possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.). Constitui-se também em um instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2375 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

TIPO: MODIFICATIVA

Texto proposto: Altere-se o inciso XIII do art. 18 e, por conseguinte, exclua-se o § 5º do art. 18.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.....

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a supressão do Ministério da Cultura desta vedação. O Ministério da Cultura tem, entre suas funções básicas fomentar os eventos citados no inciso, e encontra nas empresas privadas seus melhores parceiros. Cabe ressaltar que a transferência de recursos do Ministério da Cultura para entidades privadas segue critérios que dependem obrigatoriamente de prévia seleção promovida pelo órgão concedente, e obedece a legislação vigentes de repasse. Os casos que geraram problemas na prestação de contas, são vistos casos a caso e resolvidos em conjunto com os devidos órgãos fiscalizadores. E até hoje não configuraram nenhuma exorbitância que motivasse este tipo de restrição. As medidas seguidas pelo Ministério têm sido eficazes para evitar desvios de finalidade, sem comprometer a meta do Ministério de estimular estas atividades culturais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2376 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

PARTE: TEXTO DO PROJETO

Anexo V e Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho

TIPO: ADITIVA

Texto proposto: Inclua-se o seguinte item II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2001: Despesas com as ações vinculadas à função Cultura no âmbito do Ministério da Cultura.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura recebe uma das menores dotações dos órgãos do Poder Executivo.

Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contingenciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2377 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa 2027 do Ministério da Cultura e ao Programa Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa 2027 do Ministério da Cultura passa a vigorar como uma ação prioritária do Governo Federal. Este é o programa que abarca todas as ações do Ministério da Cultura. O ministério da Cultura tem um histórico de baixa execução orçamentária, por não constar nas prioridades do orçamento da união, comprometendo o cumprimento de suas atividades fim. Portanto, esta emenda tem por objetivo colocar este programa dentro das prioridades para que de fato sua previsão orçamentária possa ser efetivada e cumprir as metas estabelecidas pelo atual Plano Nacional de Cultura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2378 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 87 Inciso IV Alinea l

TEXTO PROPOSTO

m) financiamento de projetos voltados para empreendimentos e cooperativas de setores que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico, inseridos na cadeia produtiva cultural.

JUSTIFICATIVA

A economia criativa é um conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico. Esta é uma área de produção responsável por aquecer a atividade produtiva local, estimulando a economia de pequenos, médios e grandes municípios no Brasil. Esta previsto no Plano Nacional de Cultura o fomento e apoio a este setor. Esta emenda pretende colocar como uma das prioridades de investimento do BNDES a criação de linha de crédito específica para projetos nesta área.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2379 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e entidades da Administração Federal deverão proceder à execução orçamentária das ações vinculadas ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, utilizando-se Plano Orçamentário- PO como mecanismo de acompanhamento intensivo, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao III Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Orçamentário - PO, nova identificação orçamentária presente no MTO 2013. O PO tem caráter gerencial e é vinculada à ação orçamentária. Tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo (localizador de gasto) da ação. Tal iniciativa incorporará enormes facilidades no acompanhamento do III PNPM, além da definição transparente do volume de recursos destinados à sua execução, reduzindo as consequências das limitações na transparência promovidas pelas mudanças no Processo Orçamentário na LOA 2013 :No Manual Técnico de Orçamento - MTO 2013 o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão -MPOG apresenta uma novidade preocupante do ponto de vista da transparência:"Assim, para o exercício 2013, será despendido grande esforço de revisão das ações orçamentárias atuais, constante do Cadastro de Ações do SIOP, no sentido de evidenciar no orçamento, no que concerne a atividades e projetos, somente as que entregam produtos e serviços "finais" à sociedade ou ao Estado, minorando assim o alto grau de pulverização das programações orçamentárias existentes".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2380 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510001

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

2C80 Capacitação de Empreendedores para o Fortalecimento da Economia Criativa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Pessoa capacitada (unidade)

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar a meta da ação 2C80 do programa 2027 do Ministério da Cultura. Esta ação abriga o Programa para a Capacitação de Empreendedores para o Fortalecimento da Economia Criativa.

A Economia Criativa é um conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico. ela é fundamental para aquecer a economia local através do aproveitamento dos talentos regionais. Faz parte de um dos instrumentos para a sustentabilidade econômica, social e ambiental tão preconizada pelo desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, cabe a duplicar para a LOA de 2013 as metas da ação que o governo tem para incentivar este setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2381 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1051 - Luciano Castro		10510002
PROGRAMA		
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso		
AÇÃO		
20K9 Fortalecimento de Espaços e Pontos de Cultura e Desenvolvimento e Estímulo a Redes e Circuitos Culturais		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)		1.000

JUSTIFICATIVA

O programa Cultura viva existe desde 2005 e responde pela existência de 4 mil organizações culturais (Pontos e Pontões de Cultura), oportunizando mais de 8 milhões de empregos nos últimos 6 anos em todo o país. Assegurar que essas conquistas não se percam com mudanças de governo é um compromisso que o Congresso Nacional deve primar. O sucesso deste programa o fez ser contemplado na proposta do PPA 2012-2015, na iniciativa 033U, como o mesmo nome.

Contudo, as metas para este objetivo não preveem a ampliação de pontos e pontões de cultura, nem o suporte aos atuais pontos. Para o ano de 2012 foi previsto o apoio de somente 227 projeto, o que não condiz com a realidade da atuação dos pontos de Cultura. Isto na verdade é uma falha no planejamento da ação. Ampliar a meta que estabelece o apoio de mais 1000 (mil) pontos de cultura e manter os que já existem é permitir a consolidação dos frutos deste programa, que têm atingindo tantos municípios brasileiros permitindo o acesso à cultura e aos recursos da área da cultura, dando cidadania e permitindo a empregabilidade de tantos jovens.

Por isso, esta emenda objetiva ampliar a meta da ação 20K9 do programa 2027 do Ministério da Cultura. Esta ação abriga o Programa Nacional Cultura Viva, Educação e Cidadania, conhecido como Cultura Viva, que engloba diversos projetos como os Pontos de Cultura (articula trabalhos culturais locais), os Pontos de Mídia Livre (desenvolve novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas), a Ação Griô (valoriza a tradição oral) e o Cultura Digital (desenvolve plataformas de produção e difusão cultural na internet e suportes audiovisuais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2382 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510003
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
147F Implantação do Sistema de Defesa Cibernética	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% acumulado do projeto físico)	22

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2383 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1051 - Luciano Castro		10510004
PROGRAMA		
2058 Política Nacional de Defesa		
AÇÃO		
13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Sistema integrado implantado (% de execução física)	38	

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2384 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510005

PROGRAMA

2057 Política Externa

AÇÃO

2C06 Participação Brasileira em Missões de Paz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Missão realizada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

A participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH) tem como marco inicial a aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), da Resolução de nº 1542, de 30 de abril de 2004.

A participação das Forças Armadas do Brasil foi uma decisão de governo, após consulta realizada pela ONU ao Brasil, sobre a possibilidade de participação de tropas brasileiras no contingente militar multinacional da referida missão. Após a Exposição de Motivos Nº 91, de 07 de Maio de 2004, do Presidente da República ao Congresso Nacional, foi aprovado o Decreto Legislativo nº 207, de 19 de Maio de 2004, que oficializou o compromisso assumido pelo Governo brasileiro com a ONU.

Inserido nesse contexto e, conforme preconizam as normas estabelecidas pela ONU, constantes da "Diretriz para os Países que Contribuem com Tropas para a MINUSTAH", o Brasil, a cada seis meses, substitui todo o contingente brasileiro que faz parte da MINUSTAH.

Até o terremoto, havia 1.266 brasileiros no Haiti. Até 2008, o limite da missão era de 1.200 homens. Em 2009, a pedido da ONU, o limite total foi elevado para 1.300 homens. Somados aos militares que já serviram na missão desde maio de 2004, há um total de 13.323 militares com essa valiosa experiência em missão de paz.

A Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti, uma decisão do Executivo, ratificada pelo Legislativo e com forte repercussão internacional quanto à capacidade de o Brasil atuar em âmbito internacional, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2385 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2386 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2387 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2388 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2389 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2390 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2391 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2392 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o A meta de superávit a que se refere o art. 2o poderá ser reduzida apenas durante a execução até o montante de R\$ 45.200.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões, duzentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4o do art. 7o.

Parágrafo único. O montante de que trata o caput abrange o valor dos respectivos restos a pagar.

JUSTIFICATIVA

Desde que instituído o redutor da meta primária, a proposta orçamentária é apresentada considerando despesas maiores do que o necessário para cumprir a chamada meta cheia. Entretanto, nos últimos exercícios, essa faculdade tem permitido que o contingenciamento de programações logo no início do exercício seja muito maior, apresentando mais um obstáculo à execução das prioridades incluídas pelo Congresso Nacional. Restringe-se com o texto proposto a utilização do redutor da meta primária à execução, impedindo que a proposta contemple programações a mais do que se pretende realizar. Não procede a argumentação de que a eventual demora na aprovação de créditos adicionais inviabilizaria a atuação pró cíclica, uma vez que a utilização do redutor se dá, de fato, apenas em situações de insuficiência de recursos ou crescimento de despesas obrigatórias. Some-se a isso o fato de que existe vultoso volume de restos a pagar de investimentos do PAC que se desembolsados podem compor o redutor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2393 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

.....
(novo inciso1) - produto, bem ou serviço a ser adquirido, realizado ou entregue à sociedade como resultado da execução da ação;
(novo inciso2) - unidade de medida, padrão selecionado para quantificar o produto;
(novo inciso3) - meta física, quantidade de produto a ser adquirido, realizado ou entregue à sociedade.
.....

§ 3º A meta física será estabelecida em função do custo de cada unidade do produto da ação e do montante de recursos alocados à despesa e deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir na LDO conceitos e normas relacionados à meta das ações orçamentárias (produto, unidade de medida e meta física). O propósito é suprir a lacuna deixada pela falta de referência a tais elementos em virtude da eliminação do nível da ação no PPA, e também definir regra para o estabelecimento da meta física segundo o custo de cada unidade do produto, de forma a manter coerência entre os valores financeiros e as metas, no orçamento.
Adicionalmente, a emenda altera o caput para sanar erro de redação, devido à exclusão indevida da expressão "desta lei".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2394 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8o A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade pública ou privada.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende voltar resgatar o texto vigente nas últimas LDO, inclusive a vigente. Isso é importante para que não fique prejudicada a informação quanto à área de atuação governamental nos casos em que os recursos são transferidos para entidades públicas e privadas. A alteração pretendida pelo PLDO 2013 levará a que seja utilizada subfunção "845 Outras Transferências", trazendo prejuízos para a transparência quanto a aplicação dos recursos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2395 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa tão-somente aprimorar os conceitos afetos a cada uma das espécies de ações orçamentárias, esclarecendo que independentemente de se apresentarem sob a forma de atividade ou projeto podem se caracterizar por meio de transferências a outros entes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2396 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §3º do art. 6º a seguinte redação, transformando-o em artigo em seção específica no Capítulo XI - Da Transparência.

Art. 102-A. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita constante dos respectivos orçamentos e de cada despesa, discriminadas neste caso por grupo de natureza, finalidade e região.

§ único. As informações a que se refere o caput deverão ser atualizadas trimestralmente.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade aperfeiçoar a transparência na divulgação das informações sobre a arrecadação da receita e a realização da despesa, de modo a atender adequadamente as disposições da Lei nº 10.527, de 2011.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2397 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

Assim como ocorre com as grandes obras sujeitas a monitoramento e acompanhamento específico do SISPAC, o banco de projetos proposto tem como finalidade criar um instrumento de organização e transparência acerca das demais iniciativas de investimento nas diversas áreas de atuação do governo federal.

Isso permitiria, por exemplo, a consulta e a apresentação de emendas que possam beneficiar projetos considerados viáveis e que já tenham sido objeto de estudo de viabilidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2398 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2013 pretende conceder ao Poder Executivo maior flexibilidade para ajustar dotações entre Grupos de Natureza da Despesa - GND no âmbito de um mesmo subtítulo. Todavia, os nomes das ações e respectivos subtítulos nem sempre identificam precisamente o objeto a ser alcançado pela iniciativa. Diante disso, uma vez que as naturezas das despesas serão diretamente afetadas, as alterações pretendidas poderão favorecer a aplicação em finalidades completamente distintas das aprovadas pelo Legislativo, de tal modo que recursos alocados para investimentos poderão ser totalmente convertidos em despesas correntes, ou ocorrer o inverso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2399 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas:

I - mediante portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 39 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução; ou

II - diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária, nos demais casos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2013 elimina a exigência de portaria do dirigente máximo de cada órgão para redução das dotações de modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional (art. 52, §2º, II, da atual LDO).

Propõe-se restaurar o texto vigente reinserindo a determinação de portaria para ajustes em programações incluídas pelo Congresso Nacional Segundo o texto encaminhado, bastará que a alteração seja realizada diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária (art. 37, §3º).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2400 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 16 Os créditos adicionais, abertos nos últimos quatro meses do exercício, que suplementem créditos especiais ou extraordinários com programação orçamentária nova no exercício, serão considerados como especiais, para fins do art. 167, § 2, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O tema hoje apresenta-se como lacuna legal, inexistindo disciplinamento de ordem legal para aqueles créditos abertos durante os últimos 4 meses e incidentes sobre créditos adicionais já abertos no mesmo exercícios, nos quais apresentam tratamento constitucional diferenciado se inovadores da programação orçamentária, tanto com especiais como extraordinários, por poderem ser reabertos no exercício seguinte, art. 167, § 2º, da Constituição.

Assim, propõe-se que as LDOs dirimam a dúvida que enseja interpretações as mais variadas possíveis, determinando que tais créditos mantenham sua natureza de especial com a faculdade de reabertura no exercício seguinte, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2401 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49-A. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - a que se refere o Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2013; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2012.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§ 2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, o volume de tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2402 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10 O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata essa Seção somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

Na mesma linha das últimas LDOs, o autógrafo da LDO/2012 (art. 34, §9º) permitia que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantivessem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que haja a transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19 da LDO/2012). Apesar de haver sido proposto pelo próprio Poder Executivo, o dispositivo foi vetado sob o argumento de que "soluções particulares adotadas pelos órgãos podem não contemplar todas as funcionalidades que esse Sistema atualmente traz" e de que "não há mecanismo que possibilite aos órgãos enviar dados para o SICONV da maneira proposta, o que inviabiliza o imediato cumprimento da medidas".

Todavia, a LDO 2012 (art. 19, §4º) prevê a possibilidade de "órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV".

Dispositivo que é mantido no PLDO 2013 (art. 17, §1º). Portanto, uma vez que há a possibilidade de sistemas próprios, é essencial que tais sistemas registrem também os atos relativos a transferências a entidades privadas.

Nesse sentido, propomos restaurar o dispositivo vetado na LDO 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2403 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Para fins de realização de transferências voluntárias afetas a convênios, ajustes, instrumentos congêneres e contratos de repasse, aplicam-se tão-somente as condições e exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na lei de diretrizes orçamentárias, inclusive quanto ao estabelecimento de valores mínimos.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, proíbe a celebração de convênios entre a União e os demais entes federativos com valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais) ou, no caso de obras ou serviços de engenharia, de transferências de recursos da União menores que R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais). Todavia, esses valores são muito elevados para as regiões e municípios mais carentes do país, especialmente no tocante às obras ou serviços de engenharia, o que prejudica a execução de políticas públicas mediante cooperação entre os membros da Federação.

Além disso, o referido dispositivo está eivado de vício de ilegalidade. O Decreto nº 6.170/07 foi editado com fulcro no art. 84, IV, da Constituição Federal com o propósito de normatizar o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/67, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 25 da Lei Complementar nº 101/00. Esses dispositivos não dão margem para que o Poder Executivo estabeleça limites mínimos para celebração de convênios nem mesmo para transferências voluntárias da União, que é matéria reservada à Lei Complementar. Pelo contrário, tais normas estimulam a utilização do convênio como instrumento de cooperação entre os entes federados, só podendo deixar de ser celebrado nas hipóteses de impraticabilidade e inconveniência. Dessa forma, ao inserir exigência estranha às normas que se propôs regulamentar, o Decreto inovou o ordenamento jurídico, o que apenas lei pode fazer. Feriu, portanto, o princípio da legalidade. Em razão disso, e considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo deve ser considerado ilegal. Dessa maneira, para tornar insubsistente a parte final do art. 2º, I, do Decreto nº 6.170/07, com redação dada pelo Decreto nº 7.594/11, propomos a emenda em tela. Tal dispositivo terá o condão de tornar prejudicado o texto referente à exigência de transferência voluntária de recursos, de montante igual ou superior a R\$ 250.000, para celebração de convênio ou contrato de repasse com os demais entes da federação, com vistas à para realização de obras ou serviços de engenharia, por contrariar disposição legal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2404 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União poderá dispor sobre procedimento específico de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, aplicável àqueles de valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais).

JUSTIFICATIVA

O art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, proíbe a celebração de convênios entre a União e os demais entes federativos com valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais) ou, no caso de obras ou serviços de engenharia, de transferências de recursos da União menores que R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais). Todavia, esses valores são muito elevados para as regiões e municípios mais carentes do país, especialmente no tocante às obras ou serviços de engenharia, o que prejudica a execução de políticas públicas mediante cooperação entre os membros da Federação.

Além disso, o referido dispositivo está eivado de vício de ilegalidade. O Decreto nº 6.170/07 foi editado com fulcro no art. 84, IV, da Constituição Federal com o propósito de normatizar o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/67, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 25 da Lei Complementar nº 101/00. Esses dispositivos não dão margem para que o Poder Executivo estabeleça limites mínimos para celebração de convênios nem mesmo para transferências voluntárias da União, que é matéria reservada à Lei Complementar. Pelo contrário, tais normas estimulam a utilização do convênio como instrumento de cooperação entre os entes federados, só podendo deixar de ser celebrado nas hipóteses de impraticabilidade e inconveniência. Dessa forma, ao inserir exigência estranha às normas que se propôs regulamentar, o Decreto inovou o ordenamento jurídico, o que apenas lei pode fazer. Feriu, portanto, o princípio da legalidade. Em razão disso, e considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo deve ser considerado ilegal. Dessa maneira, para tornar insubsistente o art. 2º, I, do Decreto nº 6.170/07, com redação dada pelo Decreto nº 7.594/11, proponho a emenda em tela. Ao prever a edição de ato que regulamente modelo simplificado de acompanhamento e fiscalização do convênio com valor global abaixo de R\$ 100.000 (cem mil reais), fica evidente a possibilidade de que esse instrumento pode ser celebrado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2405 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO**Seção I**

Da Transparência em Relação a Transferências a Entidades Privadas

Art. 102-A. Os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 51 a 56, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor; e

VII - ação e subtítulo orçamentário;

VIII - valor alocado no orçamento para o exercício;

IX - valores transferidos e respectivas datas; e.

X - valores transferidos nos três últimos exercícios financeiros, quando houver.

§1º. O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

§2º A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral relacionadas a repasses ou transferências de recursos financeiros de que trata o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é assegurada por meio do disposto nesta Seção.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo afeto à transparência. Todavia, deixou de tratar da divulgação das informações relativas às transferências a entidades privadas, já prevista no art. 55, §5º, do PLDO e agora determinada pelo art. 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Além disso, visa restaurar dispositivo vetado na LDO 2012 (art. 34, §9º), que permitia que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantivessem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que haja a transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19 da LDO/2012).

Apesar de haver sido proposto pelo próprio Poder Executivo, o dispositivo foi vetado sob o argumento de que "soluções particulares adotadas pelos órgãos podem não contemplar todas as funcionalidades que esse Sistema atualmente traz" e de que "não há mecanismo que possibilite aos órgãos enviar dados para o SICONV da maneira proposta, o que inviabiliza o imediato cumprimento da medidas".

Todavia, tendo em vista que a LDO 2012 (art. 19, §4º) já prevê a possibilidade de "órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV" e que tal dispositivo é mantido no PLDO 2013 (art. 17, §1º), consideramos essencial que tais sistemas registrem também os atos relativos a transferências a entidades privadas, divulguem tais informações na internet e que tais informações sejam repassadas ao SICONV.

A presente emenda busca portanto remanejar o §5º do art. 55 do PLDO 2013 para o novo Capítulo da Transparência, bem como reinserir o citado dispositivo vetado na LDO/2012 referente à disponibilização na internet de todos os atos praticados pelas instituições (entidades privadas) receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2406 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 75 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que trata a seção IV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições orçamentárias, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2013, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil. O objetivo é corrigir distorção criada quando da introdução do subsídio, em que a carreira de especialista do Banco Central foi classificada em nível inferior à carreiras congêneres da própria Lei, tais como Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho e da Advocacia Geral da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2407 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 75 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2013, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2408 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. O texto de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que trata a seção IV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições orçamentárias, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2013, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil. O objetivo é corrigir distorção criada quando da introdução do subsídio, em que a carreira de especialista do Banco Central foi classificada em nível inferior à carreiras congêneres da própria Lei, tais como Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho e da Advocacia Geral da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2409 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. O texto de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2013, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2410 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 83 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para o limite da despesa com assistência médica e odontológica, a compatibilidade com eventuais acréscimos legais, mencionada no caput do artigo, levará em conta aumento de salários dos servidores.

JUSTIFICATIVA

A alteração tem o intuito de manter a paridade de contribuição entre servidores e empregador nos planos de assistência médica e odontológica. Como o servidor paga uma percentual de seu salário para plano médico, o aumento de salário levará a um aumento de sua contribuição. Caso se congele esta despesa por parte do empregador e houver aumento de salário, isto provocará um descasamento da paridade da contribuição. Para evitar este descolamento, sugere-se o § 4º da emenda que diz que a compatibilização expressa no caput do artigo 83 deve levar em consideração os eventuais aumentos salariais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2411 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

Parágrafo único

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a evitar perdas para os servidores públicos em relação ao valor real vigente. Para tal, limita pela inflação, o reajuste dos valores dos referidos benefícios que estivessem acima do valor per capita vigente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2412 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

PARTE: TEXTO DO PROJETO

Anexo V e Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho

TIPO: ADITIVA

Texto proposto: Inclua-se o seguinte item II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2001: Despesas com as ações vinculadas à função Cultura no âmbito do Ministério da Cultura.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura recebe uma das menores dotações dos órgãos do Poder Executivo.

Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contingenciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2413 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa 2027 do Ministério da Cultura e ao Programa Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa 2027 do Ministério da Cultura passa a vigorar como uma ação prioritária do Governo Federal. Este é o programa que abarca todas as ações do Ministério da Cultura. O ministério da Cultura tem um histórico de baixa execução orçamentária, por não constar nas prioridades do orçamento da união, comprometendo o cumprimento de suas atividades fim. Portanto, esta emenda tem por objetivo colocar este programa dentro das prioridades para que de fato sua previsão orçamentária possa ser efetivada e cumprir as metas estabelecidas pelo atual Plano Nacional de Cultura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2414 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 87 Inciso IV Alinea l

TEXTO PROPOSTO

m) financiamento de projetos voltados para empreendimentos e cooperativas de setores que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico, inseridos na cadeia produtiva cultural.

JUSTIFICATIVA

A economia criativa é um conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico. Esta é uma área de produção responsável por aquecer a atividade produtiva local, estimulando a economia de pequenos, médios e grandes municípios no Brasil. Esta previsto no Plano Nacional de Cultura o fomento e apoio a este setor. Esta emenda pretende colocar como uma das prioridades de investimento do BNDES a criação de linha de crédito específica para projetos nesta área.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2415 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), Decreto Nr 6703 estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- Há esforço de presença, sobretudo ao longo das fronteiras terrestres e nas partes mais estratégicas do litoral.

- As preocupações mais agudas de defesa estão, porém, no Norte, no Oeste e no Atlântico Sul, com priorização para região amazônica. A Amazônia representa um dos focos de maior interesse para a defesa, em consequência há necessidade adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.

- O Exército deverá, também, posicionar suas reservas estratégicas no centro do País, de onde poderão se deslocar em qualquer direção e também nos centros estratégicos do País e políticos, industriais, tecnológicos e militares.

- Verifica-se que a eficácia destas estratégias está intimamente ligada a transferência de militares para as cidades que possuem unidades militares que compõem este grande sistema de defesa da soberania nacional, acrescentando-se a este quadro a capacitação dos mesmos em cursos em áreas diversas do país.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais compromete a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois a presença nacional e a mobilidade da tropa estarão profundamente comprometidas, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para o Exército é a supressão dos termos moradia e transporte de qualquer natureza do Art. 70 § 3º da PLDO 2013 e a manutenção da referência apenas ao auxílio-transporte que é pago a todos os servidores públicos e aos militares, amparados pela legislação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2416 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2417 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510038

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2418 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2419 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2420 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

10. A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

a. Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 - Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e

b. Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 - aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

11. Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

12. Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

13. A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2421 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510041**JUSTIFICATIVA**

14. Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

15. O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo V, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2422 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2423 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2424 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Demais despesas ressalvadas

1. Despesas com a implantação de um Sistema de Defesa Cibernético.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema de Defesa Cibernética é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2425 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIX

TEXTO PROPOSTO

XXIX - relação das ações destinadas ao cumprimento do Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O Plano Brasil sem Miséria é considerado prioridade pelo Poder Executivo, em conformidade com o PPA e o art. 4º do texto do PLDO 2013. No entanto, trata-se de nome fantasia, cujas ações envolvem diversos outros programas, de modo que não se conhece, claramente, suas ações. A fim de que se identifique, corretamente, as ações envolvidas com o cumprimento do Plano Brasil sem Miséria e com vistas ao acompanhamento de sua execução, é que propomos esta emenda. O encaminhamento de tal relação dispensa o rol das ações destinadas à superação da extrema pobreza, uma vez que são muito semelhantes. O ganho será a identificação das ações indicadas como prioritárias pelo Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2426 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do item 1.3.6 Anexo das Despesas que não serão objeto de limitação de empenho do Relatório Preliminar ao PLDO 2013, inclua-se o texto sugerido na Parte II do Anexo V do PLDO 2013, que trata das demais despesas ressalvadas do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar os experimentos e demais atividades de pesquisa da Embrapa, causando dano irreparável ao desenvolvimento da agricultura do País.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2427 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categorias de programação específica ou identificado na execução, excluem-se das vedações previstas:

I - Nos incisos I e II do caput, as destinações para:

- a) unidade equipadas, essenciais à ação das organizações militares;
- b) representações diplomáticas no exterior;
- c) residências funcionais, em Brasília, dos ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República e dos membros do Poder Legislativo; e
- d) residências funcionais, em faixa de fronteira, para magistrados da Justiça Federal e para Membros do Ministério Público da União, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico, ao contrabando e ao crime organizado.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do ministério Público da União nas exceções previstas no Art. 18 torna-se necessária para manter a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o ministério Público, conforme dispõe o art. 129, §4º, da Constituição da República, e a auto-aplicabilidade do preceito.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2428 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

§. O anexo de que trata o caput deste artigo garantirá à adoção do subsídio como forma de remuneração e reservará recursos para a reestruturação da carreira de Fiscais Federais Agropecuários de que trata a Lei nº 10.883 de 16 de Junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2013, para a reestruturação da carreira e garantir a implantação imediata do subsídio como forma de remuneração de que trata a Lei nº 10.883 de 16 de Junho de 2004, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem funções estratégicas de Estado, sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de Adidos Agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas. Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi a redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades. O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2429 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3662 - Luis Carlos Heinze

EMENDA

36620001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M66 Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Emenda da Bancada do Rio Grande do Sul que atendendo reivindicação de uma importante região produtiva e turística do Estado, e objetiva garantir recursos orçamentários para a conclusão da BR-285 no trecho do Rio Grande do Sul. A BR-285 atravessa serra e o planalto gaúchos, passando por cidades como Vacaria, Passo Fundo e Ijuí, terminando em São Borja/RS, constituindo um importante corredor para escoar a produção das regiões Sul. Além destes fatores, a BR-285 corta regiões de forte potencial turístico, compreendendo importante via de integração dos roteiros turísticos do litoral sul catarinense e das serras catarinense e gaúcha.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2430 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3662 - Luis Carlos Heinze

EMENDA

36620002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1K53 Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte
Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A obra tem sua importância por complementar o trecho rodoviário, entroncamento RS-326 para Ivoti, destinada a resolver o problema do trânsito e das ligações rodoviárias na chegada e saída da capital gaúcha, Porto Alegre.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2431 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3662 - Luis Carlos Heinze

EMENDA

36620003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

148G Construção de Prédios anexos ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Prédio construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre é um hospital público, geral e universitário, atende, cerca de 60 especialidades, disponibilizando desde os procedimentos mais simples até os mais complexos a uma clientela formada, prioritariamente, por pacientes do SUS. É vinculado academicamente à Ufrgs e tem sua estrutura à disposição para o desenvolvimento de atividades de ensino nos níveis médio, de graduação e pós-graduação, contribuindo para a formação de profissionais altamente qualificados. O Hospital de Clínicas desenvolve pesquisas biomédicas, clínicas e epidemiológicas, em sintonia com diversos programas de pós-graduação, contribuindo fortemente para o desenvolvimento e a disseminação de conhecimentos nesta área.

Tais afirmações são motivos justos para a justificativa desta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2432 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3459 - Luiz Alberto

EMENDA

34590001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Despesas relativas aos programas e ações de enfrentamento ao racismo e à promoção da igualdade racial

JUSTIFICATIVA

Num cenário em que uma das prioridades já previstas para LDO 2013 é o Programa Brasil sem Miséria, a execução das ações direcionadas à população negra, que representa a maior parcela beneficiada por esse Programa, deve ser garantida a partir do não contingenciamento dos recursos alocados no orçamento para esses programas e ações.

Além disso, o Estatuto da Igualdade Racial instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR visando organizar e articular a implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no país, prestados pelo poder público federal. Como é um sistema que não possui fundo, o orçamento destinado ao enfrentamento ao racismo e à promoção da igualdade racial existente é fundamental, em sua integralidade, para possibilitar o funcionamento do sistema, inclusive, para permitir a criação de condições para adesão de Estados e Municípios, conferindo maior efetividade à política de promoção da igualdade racial no país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2433 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3459 - Luiz Alberto

EMENDA

34590002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 4 A elaboração e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais, de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo encontra sustentação no Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece em seu art. 56 § 1º, que: o Poder Executivo federal é autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e execução de recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção do recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2434 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3459 - Luiz Alberto

EMENDA

34590003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa impulsionar a implementação do Estatuto da Igualdade Racial, conferindo maior efetividade ao disposto naquele instrumento, à medida que estabelece a redução das desigualdades étnico-raciais como prioridade e permite o cumprimento de compromissos assumidos em diversos planos e políticas, como por exemplo, a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial que, uma vez implementada, também fortalecerá a execução do Programa Brasil sem Miséria, já previsto como prioridade na proposta da LDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2435 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2674 - Luiz Carlos	26740001
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
147F Implantação do Sistema de Defesa Cibernética	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% acumulado do projeto físico)	22

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2436 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2674 - Luiz Carlos	26740002
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema integrado implantado (% de execução física)	38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2437 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2674 - Luiz Carlos	26740003
PROGRAMA	
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida	
AÇÃO	
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2438 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2674 - Luiz Carlos

EMENDA

26740004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), Decreto Nr 6703 estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- Há esforço de presença, sobretudo ao longo das fronteiras terrestres e nas partes mais estratégicas do litoral.

- As preocupações mais agudas de defesa estão, porém, no Norte, no Oeste e no Atlântico Sul, com priorização para região amazônica. A Amazônia representa um dos focos de maior interesse para a defesa, em consequência há necessidade adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.

- O Exército deverá, também, posicionar suas reservas estratégicas no centro do País, de onde poderão se deslocar em qualquer direção e também nos centros estratégicos do País e políticos, industriais, tecnológicos e militares.

- Verifica-se que a eficácia destas estratégias está intimamente ligada a transferência de militares para as cidades que possuem unidades militares que compõem este grande sistema de defesa da soberania nacional, acrescentando-se a este quadro a capacitação dos mesmos em cursos em áreas diversas do país.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais compromete a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois a presença nacional e a mobilidade da tropa estarão profundamente comprometidas, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para o Exército é a supressão dos termos moradia e transporte de qualquer natureza do Art. 70 § 3º da PLDO 2013 e a manutenção da referência apenas ao auxílio-transporte que é pago a todos os servidores públicos e aos militares, amparados pela legislação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2439 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2674 - Luiz Carlos

EMENDA

26740005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da MP nº 2.215 - 10, de 31/08/2001, e arts. 65 a 75 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o amparo legal na concessão dos benefícios previstos nas legislações acima identificadas que tratam do Auxílio - Alimentação e da alimentação do pessoal militar das Forças Armadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2440 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2674 - Luiz Carlos

EMENDA

26740006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2441 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2674 - Luiz Carlos

EMENDA

26740007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2442 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2674 - Luiz Carlos

EMENDA

26740008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2443 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2674 - Luiz Carlos

EMENDA

26740009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2444 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2405 - Luiz Carlos Setim	24050001
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
20PZ Aquisição de Meios Blindados	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Meio blindado adquirido (unidade)	64

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO e Sete Lagoas (MG), IMBEL e Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS e Ipatinga (MG), VILLARES e Sumaré (SP), Aeroeletrônica e Porto Alegre (RS), ARES e Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2445 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2405 - Luiz Carlos Setim

EMENDA

24050002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema integrado implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2446 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2405 - Luiz Carlos Setim

EMENDA

24050003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), Decreto Nr 6703 estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- Há esforço de presença, sobretudo ao longo das fronteiras terrestres e nas partes mais estratégicas do litoral.

- As preocupações mais agudas de defesa estão, porém, no Norte, no Oeste e no Atlântico Sul, com priorização para região amazônica. A Amazônia representa um dos focos de maior interesse para a defesa, em consequência há necessidade adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.

- O Exército deverá, também, posicionar suas reservas estratégicas no centro do País, de onde poderão se deslocar em qualquer direção e também nos centros estratégicos do País e políticos, industriais, tecnológicos e militares.

- Verifica-se que a eficácia destas estratégias está intimamente ligada a transferência de militares para as cidades que possuem unidades militares que compõem este grande sistema de defesa da soberania nacional, acrescentando-se a este quadro a capacitação dos mesmos em cursos em áreas diversas do país.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais compromete a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois a presença nacional e a mobilidade da tropa estarão profundamente comprometidas, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para o Exército é a supressão dos termos moradia e transporte de qualquer natureza do Art. 70 § 3º da PLDO 2013 e a manutenção da referência apenas ao auxílio-transporte que é pago a todos os servidores públicos e aos militares, amparados pela legislação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2447 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2405 - Luiz Carlos Setim

EMENDA

24050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

10. A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

a. Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 - Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e

b. Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 - aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

11. Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

12. Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

13. A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2448 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2405 - Luiz Carlos Setim

EMENDA

24050004

JUSTIFICATIVA

14. Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

15. O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo V, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2449 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2405 - Luiz Carlos Setim

EMENDA

24050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2450 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2405 - Luiz Carlos Setim

EMENDA

24050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2451 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2405 - Luiz Carlos Setim

EMENDA

24050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inserir inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2452 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1271 - Luiz Couto		12710001
PROGRAMA		
2074 Transporte Marítimo		
AÇÃO		
NOVA Adequação da Infraestrutura Viária no Porto de Cabedelo - No Estado da Paraíba		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)		50
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda visa possibilitar a Adequação da Infraestrutura Viária no Porto de Cabedelo - No Estado da Paraíba.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2453 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710002

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

14IB Construção da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar a Construção da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba

.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2454 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1271 - Luiz Couto		12710003
PROGRAMA		
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão		
AÇÃO		
NOVA Implantação da Universidade Federal do Sertão da Paraíba (USFPB)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)		50
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda visa possibilitar a Implantação da Universidade Federal do Sertão da Paraíba (USFPB)		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2455 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710004

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Implantação de novos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

% de execução física (percentagem)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar a Implantação de novos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado da Paraíba



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2456 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1271 - Luiz Couto		12710005
PROGRAMA		
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito		
AÇÃO		
11J9 Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)		50
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda visa possibilitar a recuperação do sistema de trens urbanos no município de João Pessoa-PB		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2457 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obras, desde que a entidade privada sem fins lucrativos assegure a continuidade da prestação de serviços públicos em termos condizentes com os montantes transferidos.

JUSTIFICATIVA

Por força do disposto na Constituição, a sociedade, juntamente com o Estado, deve responder pelos direitos sociais. De fato, ao se referir ao papel da sociedade na condução desses direitos, a Carta Magna utiliza expressões como "instituições privadas poderão participar de forma complementar" (Saúde, art. 199, § 1º, da CF), "descentralização político-administrativa, cabendo (...) a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social" (Assistência Social, art. 204, I, da CF); "colaboração da sociedade" (Educação, art. 205 da CF) e "admitida a participação de entidades não governamentais" (assistência e saúde, art. 227, § 1º, da CF).

Tal orientação, evidentemente, sobreleva a importância da sociedade civil organizada na questão da implementação desses direitos. Assim, no intuito de viabilizar a adequada prestação desses serviços, pretende-se com a presente emenda afastar limitações à realização de construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas certificadas como beneficentes de assistência social (Lei nº 12.010, de 2009).

Importa salientar que a redação ora proposta pretende adequar o dispositivo aos termos que motivaram o veto à Lei nº 12.465/2011 (LDO 2011), aprovada pelo Congresso Nacional: Alínea "d" do inciso I do art. 34

"d) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no caput do art. 30, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial, ou na alínea b do inciso III do art. 33 desta Lei;"

Razões do veto

"A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, permitindo o aumento do patrimônio dessas entidades, mas sem fixar medidas que assegurem a continuidade da prestação de serviços públicos em termos condizentes com os montantes transferidos."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2458 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obras, na área de saúde, desde que a entidade privada sem fins lucrativos assegure a continuidade da prestação de serviços públicos correspondentes a, no mínimo, 70% do total de serviços prestados pela entidade.

JUSTIFICATIVA

Por força do disposto na Constituição, a sociedade, juntamente com o Estado, deve responder pelos direitos sociais. De fato, ao se referir ao papel da sociedade na condução desses direitos, a Carta Magna utiliza expressões como "instituições privadas poderão participar de forma complementar" (Saúde, art. 199, § 1º, da CF), "descentralização político-administrativa, cabendo (...) a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social" (Assistência Social, art. 204, I, da CF); "colaboração da sociedade" (Educação, art. 205 da CF) e "admitida a participação de entidades não governamentais" (assistência e saúde, art. 227, § 1º, da CF).

Tal orientação, evidentemente, sobreleva a importância da sociedade civil organizada na questão da implementação desses direitos. Assim, no intuito de viabilizar a adequada prestação dos serviços de saúde, pretende-se com a presente emenda afastar limitações à realização de construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas certificadas como beneficentes de assistência social (Lei nº 12.010, de 2009).

Importa salientar que a redação ora proposta pretende adequar o dispositivo aos termos que motivaram o veto à Lei nº 12.465/2011 (LDO 2011), aprovada pelo Congresso Nacional: Alínea "d" do inciso I do art. 34

"d) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no caput do art. 30, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial, ou na alínea b do inciso III do art. 33 desta Lei;"

Razões do veto

"A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, permitindo o aumento do patrimônio dessas entidades, mas sem fixar medidas que assegurem a continuidade da prestação de serviços públicos em termos condizentes com os montantes transferidos."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2459 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S82 Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0-Entr DF-001 / Brazlândia - na BR-080 - no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar alocação de recursos para Adequação de Trecho Rodoviário à Km 0-Entr DF-001 / Brazlândia - na BR-080 - no Distrito Federal

Por se tratar de obra de extremo interesse público, solicito aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2460 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2828 - Luiz Pitiman	28280002

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

7I78 Construção do Edifício-Sede do Comando de Operações Táticas da Polícia Federal no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Sede construída (% de execução física)

18

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar alocação de recursos para Construção do Edifício-Sede do Comando de Operações Táticas da Polícia Federal no Distrito Federal

Por se tratar de obra de extremo interesse público, solicito aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2461 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

1D49 Construção do Edifício-Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício-sede construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

29

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar alocação de recursos para Construção do Edifício-Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Por se tratar de obra de extremo interesse público, solicito aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2462 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2828 - Luiz Pitiman	28280004

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

11UB Construção e Instalação do Aquartelamento do Comando Militar do Planalto

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Aquartelamento construído (% de execução física)

9

JUSTIFICATIVA

Esta esta emenda visa priorizar alocação de recursos para Construção e Instalação do Aquartelamento do Comando Militar do Planalto

Por se tratar de obra de extremo interesse público, solicito aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2463 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280005

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

7S31 Sistemas de Drenagem Urbana e de Manejo de Águas Pluviais no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar alocação de recursos para Sistemas de Drenagem Urbana e de Manejo de Águas Pluviais no Distrito Federal

Por se tratar de obra de extremo interesse público, solicito aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2464 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2828 - Luiz Pitiman	28280006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2465 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2466 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2467 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2468 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2828 - Luiz Pitiman

EMENDA

28280010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2469 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20HZ Fomento aos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCTs

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar condições adequadas de funcionamento a instituições de pesquisa que se destaquem no cenário Nacional pela competência técnico-científica em áreas estratégicas para o País; ampliar e ajustar a base técnico-científica Nacional às necessidades do mercado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2470 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2471 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e entidades da Administração Federal deverão proceder à execução orçamentária das ações vinculadas ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, utilizando-se Plano Orçamentário- PO como mecanismo de acompanhamento intensivo, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao III Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Orçamentário - PO, nova identificação orçamentária presente no MTO 2013. O PO tem caráter gerencial e é vinculada à ação orçamentária. Tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo (localizador de gasto) da ação. Tal iniciativa incorporará enormes facilidades no acompanhamento do III PNPM, além da definição transparente do volume de recursos destinados à sua execução, reduzindo as consequências das limitações na transparência promovidas pelas mudanças no Processo Orçamentário na LOA 2013 :No Manual Técnico de Orçamento e MTO 2013 o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MPOG apresenta uma novidade preocupante do ponto de vista da transparência:Assim, para o exercício 2013, será despendido grande esforço de revisão das ações orçamentárias atuais, constante do Cadastro de Ações do SIOP, no sentido de evidenciar no orçamento, no que concerne a atividades e projetos, somente as que entregam produtos e serviços finais à sociedade ou ao Estado, minorando assim o alto grau de pulverização das programações orçamentárias existentes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2472 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obras, desde que, o órgão concedente assegure a continuidade da prestação de serviços públicos em termos condizentes com os montantes transferidos.

JUSTIFICATIVA

Construção, Ampliação e Conclusão de Obras para Entidades Privadas por força do disposto na Constituição, a sociedade, juntamente com o Estado, deve responder pelos direitos sociais. De fato, ao se referir ao papel da sociedade na condução desses direitos, a Carta Magna utiliza expressões como "instituições privadas poderão participar de forma complementar" (Saúde, art. 199, § 1º, da CF), "descentralização político-administrativa, cabendo (...) a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social" (Assistência Social, art. 204, I, da CF); "colaboração da sociedade" (Educação, art. 205 da CF) e "admitida a participação de entidades não governamentais" (assistência e saúde, art. 227, § 1º, da CF).

Tal orientação, evidentemente, sobreleva a importância da sociedade civil organizada na questão da implementação desses direitos. Assim, no intuito de viabilizar a adequada prestação desses serviços, afastamos limitações à realização de construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas certificadas como beneficentes de assistência social (Lei nº 12.010, de 2009) por meio da inclusão da alínea "c" ao inciso I do art. 55 do PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2473 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Interno, nos moldes do previsto no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011 que Institui o Plano Brasil Sem Miséria, que em seu art. 12 estabelece o seguinte:
Art. 12. O Plano Brasil Sem Miséria será custeado por:
I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Brasil Sem Miséria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

.....

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades participantes do Plano Brasil Sem Miséria deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

A Gestão e o Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (capítulo 11 do PNPM e Decreto 6.387 de 05 de março de 2008) será facilitada sobremaneira com a adoção do Plano Interno específico. O trabalho realizado até então (2008-2011) pelo Comitê de Monitoramento do PNPM, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ganhará em agilidade, eficiência e eficácia. A medida, ademais, possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.). Constitui-se também em um instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2474 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I -

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou identificado na execução, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do caput, as destinações para:

- a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;
- b) representações diplomáticas no exterior;
- c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República e dos membros do Poder Legislativo; e
- d) residências funcionais, em faixa de fronteira, para magistrados da Justiça Federal e para Membros do Ministério Público da União, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico, ao contrabando e ao crime organizado.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Ministério Público da União nas exceções previstas no Art. 18 torna-se necessária para manter a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, conforme dispõe o art. 129, §4º, da Constituição da República, e a auto-aplicabilidade do preceito.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2475 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO's 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira. As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2476 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da administração pública federal no exercício de 2013.

Sala da Sessões,

[1] Disponível em

http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/2009/Livro_RetratoDesigual.pdf , acesso em 8 de maio de 2012.

[2] <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5478525-EI306,00-Dilma+diz+que+pobreza+no+Brasil+tem+face+negra+e+feminina.html> . Acesso em 8 de maio de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2477 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S63 Adequação de Trecho Rodoviário - Div RN/PB - Div PB/PE - na BR-104 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo principal garantir recursos para a adequação do Trecho Rodoviário - Div RN/PB - Div PB/PE - na BR-104 - No Estado da Paraíba. Todos sabemos que as estradas pavimentadas permitem o acesso barato e rápido de homens e mercadorias aos pontos mais remotos de uma nação e para o Estado da Paraíba é mais importante ainda deido a necessidade de desenvolvimento da região nordeste. De utilidade indiscutível para indivíduos, sociedades e economias de qualquer período da história, o deslocamento por via terrestre transformou-se no principal meio de transporte de médias em especial nas regiões mais pobres do Brasil.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2478 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S64 Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)	50

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo garantir recursos para investimentos na melhoria dessa estrada que é de fundamental importância para o Estado da Paraíba e visa contribuir com a Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba para permitir a duplicação do trecho, garantindo condições seguras de tráfego.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2479 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Essa emenda é para garantir os recursos necessários para que a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) possa instalar OS NOVOS CAMPI NOS MUNICÍPIOS DE PEDRAS DE FOGO E GUARABIRA NO ESTADO DA PARAÍBA. A situação de atraso da Paraíba clama por um competente e exequível projeto de desenvolvimento socioeconômico.

A Paraíba reduziu consideravelmente o peso que tinha no sistema de ensino superior do Nordeste. No ano de 1995, o Estado era destacadamente o quarto maior centro universitário da Região. Os seus 32.454 alunos matriculados no ensino de graduação equivaliam a, respectivamente, 285% e 170%, comparados aos totais desses alunos do Piauí e do Maranhão. Em 2010, a posição paraibana foi mantida, ao elevar esse número de alunos para 88.906. Esse resultado equivaleu, entretanto, há uma forte regressão relativa, ao passar a representar, respectivamente, 98% e 101%, em relação aos correlatos totais de alunos do Maranhão e do Piauí. Nesse sentido estamos apresentando essa emenda para garantir que a expansão da UFPB seja garantida na LDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2480 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670004

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20HZ Fomento aos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCTs

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Instituto apoiado (unidade)

5

JUSTIFICATIVA

É sabido que a educação técnica, ou profissional, procura a transposição de conhecimentos de um indivíduo ao outro visando o ajustamento ao trabalho e aos modos de produção. Neste sentido, a educação científica e tecnológica pode ser conceituada como o ajustamento do indivíduo ao período histórico no qual vive, não somente no sentido de proporcionar-lhe conhecimentos para utilizar os instrumentos e as tecnologias existentes, mas também de posicionar-se e entendê-las de forma crítica. Nesse sentido a Bancada da Paraíba visa possibilitar a implantação de novos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado da Paraíba e com isso efetivamente melhorar a qualidade de vida do cidadão paraibano.

Os institutos de educação, ciência e tecnologia ocupam posição de referência educacional e se integram com a sociedade nas regiões em que estão localizadas. Dispõem de ampla infra-estrutura física, laboratórios, equipamentos, bibliotecas, salas de aula e parques desportivos. Atendem os níveis básico, técnico e tecnológico de educação profissional, o nível médio, o ensino superior e a pós-graduação tecnológica. Destacam-se ainda pela autonomia na pesquisa aplicada e no desenvolvimento de parceria com a comunidade e com o setor produtivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2481 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670005

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Construção de Ferrovia - EF 232/116/225 - Ferrovia Nova Transnordestina - Ramal Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução)

50

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo ampliar o sistema ferroviário nacional em bitola de maior capacidade, de forma integrada com os demais modos de transportes. Ressalto que essa emenda foi aprovada no PPA 2012-2015, apresentada pela Bancada da Paraíba com número 7116.0002 com os seguintes dados:

Programa: 2072

Objetivo: 0141

Iniciativa: 04AN

Custo total: R\$ 5.700.000.000,00

Primeiro ano : R\$ 0,00

Demais anos: R\$ 1.200.000.000,00

A Ferrovia Transnordestina é, sem dúvida, uma via essencial para a integração econômica e social da região Nordeste porque possibilitará o barateamento dos fretes dos produtos que chegam de outras regiões para a população nordestina e dos que partem dos estados do Nordeste para outros estados brasileiros. Isso permitirá o avanço da multimodalidade e da distribuição logística intraregional, bem como a contribuição para o desenvolvimento social e econômico de todas as localidades em sua área de influência.

O modal rodoviário servirá para agilizar a distribuição em distâncias curtas e o ferroviário complementará a logística intra e inter-regional, atuando onde esse modal mostrar-se mais economicamente viável. Essa emenda busca justamente garantir que essas obras sejam realizadas no Projeto da Nova Transnordestina de forma a possibilitar uma integração e a viabilização dessas malhas além é claro, da otimização do transporte nessas regiões. Também devido ao grande alcance social e econômico que essas inclusões possibilitarão à região e às suas populações, em especial ao povo paraibano



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2482 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - as associações de entes federativos; ou

JUSTIFICATIVA

Com essa emenda estamos buscando ampliar as formas de investimentos do governo federal de forma direta nos entes federativos através de suas associações, com o objetivo de fomentar uma rede de apoio às ações do governo federal nos municípios e estados já que essas entidades tem no seu bojo uma infraestrutura necessária já implantada, além é claro, de uma interface direta com os seus associados, o que facilita sobremaneira a parceria com o Governo Federal, a exemplo do que já acontece nos conselhos nacionais que têm papel decisivo na implantação de políticas públicas e outras ações.

Limitar o uso dos recursos destinados às associações ao treinamento e capacitação de seu pessoal é retirar-lhes a capacidade de contribuir para o desenvolvimento dos entes que representam sob as demais formas de participação.

Essa ação de articulação direta do governo federal com as associações sem dúvida nenhuma irá fortalecer as estruturas federativas, além de ampliar a parceria do governo federal com os entes municipais e estaduais de forma mais rápida e direta, podendo dar-lhes maior assistência técnica e com isso otimizar e aumentar a efetividade das ações do governo federal na implementação dos seus programas de governo. O que efetivamente vai melhorar a gestão dos governos municipais e estaduais e do governo federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2483 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obras, na área de saúde, desde que a entidade privada sem fins lucrativos assegure a continuidade da prestação de serviços públicos correspondentes a, no mínimo, 70% do total de serviços prestados pela entidade.

JUSTIFICATIVA

Por força do disposto na Constituição, a sociedade, juntamente com o Estado, deve responder pelos direitos sociais. De fato, ao se referir ao papel da sociedade na condução desses direitos, a Carta Magna utiliza expressões como "instituições privadas poderão participar de forma complementar" (Saúde, art. 199, § 1º, da CF), "descentralização político-administrativa, cabendo (...) a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social" (Assistência Social, art. 204, I, da CF); "colaboração da sociedade" (Educação, art. 205 da CF) e "admitida a participação de entidades não governamentais" (assistência e saúde, art. 227, § 1º, da CF).

Tal orientação, evidentemente, sobreleva a importância da sociedade civil organizada na questão da implementação desses direitos. Assim, no intuito de viabilizar a adequada prestação dos serviços de saúde, pretende-se com a presente emenda afastar limitações à realização de construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas certificadas como beneficentes de assistência social (Lei nº 12.010, de 2009).

Importa salientar que a redação ora proposta pretende adequar o dispositivo aos termos que motivaram o veto à Lei nº 12.465/2011 (LDO 2011), aprovada pelo Congresso Nacional: Alinea "d" do inciso I do art. 34

"d) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no caput do art. 30, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial, ou na alínea b do inciso III do art. 33 desta Lei;"

Razões do veto

"A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, permitindo o aumento do patrimônio dessas entidades, mas sem fixar medidas que assegurem a continuidade da prestação de serviços públicos em termos condizentes com os montantes transferidos."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2484 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S56 Adequação de Trecho Rodoviário -Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A emenda foi aprovada pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, no âmbito do PPA, em seguida confirmada na Lei.

A BR-163 corta todo o Estado do Mato Grosso do Sul e faz a ligação entre o Norte do País até o Porto de Santos, em São Paulo. O trecho conhecido como o mais perigoso reúne em 200 quilômetros de extensão as cidades de Pedro Gomes, Coxim e Rio Verde, no Norte do Estado. Vai de Mundo Novo a Sonora. A Rodovia leva o nome de Rodovia da Morte.

Adequar a capacidade dos eixos rodoviários federais e garantir condições estáveis de fluxo e segurança, com a finalidade de atender às demandas de cargas e ao volume de tráfego.

A BR-163 é uma Rodovia Longitudinal do Brasil. Ao todo, tem 1780 km de extensão, sendo que só no Mato Grosso do Sul são 845,3 km. É a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-mato-grossense cortando o Estado de Norte a Sul, sendo o principal corredor de exportação da produção agropecuária do Estado, atendendo ainda aos demais estados da Região Centro-Oeste. Cabe ressaltar que a BR-163 é a rodovia que dá acesso também ao Norte do país, sendo de vital importância para a economia, vez que contribui para que a produção dos Estados cortados pela rodovia possam atingir os portos dos estados do Paraná e Santa Catarina. Os investimentos realizados no contorno rodoviário de Campo Grande visam possibilitar a retirada dos veículos pesados do perímetro urbano e reduzir o desgaste do pavimento das vias que dão acesso às rodovias que demandam para Corumbá, Porto Murtinho e fronteiras do Brasil com o Paraguai e Bolívia. A restauração e duplicação da BR-163 na travessia de Dourados tem proporcionado mais conforto e segurança aos usuários da rodovia, atendendo aos anseios da população da cidade e seu entorno. Porém os investimentos ainda não foram suficientes para assegurar toda a adequação necessária. Tendo em vista que a obra de Construção do Anel Rodoviário da BR-262, no município de Corumbá, foi finalizada com os recursos já transferidos, é dispensável o aporte dos recursos previstos no PLOA/2011, justificando o pedido de remanejamento para a BR-163, ainda carente de investimentos.

Solicitamos, ainda, a consideração da Relatoria Geral, no sentido de sugerir a inclusão desta Ação no PAC (RP3).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2485 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Travessia Urbana - No município de Dourados-MS - Na BR-163 - No Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A BR-163 é uma Rodovia Longitudinal do Brasil. Ao todo, tem 1780 km de extensão, sendo que só no Mato Grosso do Sul são 845,3 km. É a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-matogrossense cortando o Estado de Norte a Sul, sendo o principal corredor de exportação da produção agropecuária do Estado, atendendo ainda aos demais estados da Região Centro-Oeste.

Cabe ressaltar que a BR-163 é a rodovia que dá acesso também ao Norte do país, sendo de vital importância para a economia, vez que contribui para que a produção dos Estados cortados pela rodovia possam atingir os portos dos estados do Paraná e Santa Catarina. Os investimentos realizados no contorno rodoviário de Campo Grande visaram possibilitar a retirada dos veículos pesados do perímetro urbano e reduzir o desgaste do pavimento das vias que dão acesso às rodovias, que demandam para Corumbá, Porto Murtinho e fronteiras do Brasil com o Paraguai e Bolívia.

Porém os investimentos ainda não foram suficientes para assegurar toda a adequação necessária. O incremento de tráfego gerou sérios problemas na travessia da BR-163/MS pela cidade de Dourados, causando transtornos para os usuários da rodovia e o trânsito urbano. A restauração e duplicação da BR-163/MS na Travessia Urbana de Dourados foram iniciadas em 1995 e concluídas no ano de 2010 devido à atuação do Governo Federal que não mediu esforços para incluir a obra no PAC e aportar os recursos necessários para o seu término. Os benefícios deste empreendimento foram grandes, entretanto a demora na execução do projeto, mais de 15 anos, prejudicou o resultado final da obra que não contemplou todas as atuais necessidades.

Esta emenda visa garantir a inclusão dessa relevante obra nas metas e prioridades do Governo Federal para o exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2486 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

10HE Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, inaugurada em 1914 desenvolveu os municípios ao longo da via. Com o passar do tempo acabou se transformando em obstáculo, onde nesse caso existem hoje mais de quarenta passagens de nível que interferem nas vias urbanas, causando dessa forma riscos eminentes de acidentes graves. Desta forma, a Construção do Contorno Ferroviário de Três Lagoas é de fundamental importância para a retirada da linha férrea do centro urbano do município, afim de tornar viável o sistema viário e conseqüentemente melhorando a capacidade de transporte de longa distância dos produtos gerados pelo Estado que dependem deste modal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2487 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aquidauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163(B)/MS-080(A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080(B)/228(A) Entr. MS-228(B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345(A)/450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: Km 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.

Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de pólos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante pólo de distribuição da produção.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2488 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3409 - Marçal Filho	34090005

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PLDO 2013, visa dar prioridade para as alocações de recursos para RMS e grandes cidades, com prioridade aos investimentos em Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.
Como é sabido as demandas de adequações da infra-estrutura urbana - como pavimentação e drenagem e pontes de interligação, etc. Excedem em muito a capacidade financeira dos estados e municípios, já bastante oneradas com os crescentes encargos permanentes, sobretudo os inerentes às áreas de saúde, educação, assistência social e segurança.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2489 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Inserir apos o art 35 um artigo com o seguinte texto:

Art. - Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização do valor do benefícios previdenciários acima do salário mínimo, a vigorar no exercício de 2013 a 2015.

§1º a valorização do valor do benefício de que trata o caput deste artigo terá como base a variação do crescimento das remunerações dos empregados, informadas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, das seguinte forma:

I - em 2013, será aplicado o percentual da variação apurada para o ano de 2011;

II - em 2014, será aplicado o percentual da variação apurada para o ano de 2012;

III - em 2015, será aplicada o percentual da variação apurada para o ano de 2013.

§ 2º - Para fins do disposto no § 4º, a variação do crescimento das remunerações dos empregados será divulgada até a última semana do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

§ 3º - Os índices de valorização do valor do benefício fixados na forma do § 1º do artigo primeiro serão estabelecidos mediante portaria do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador, estudos e e números comprovam essa afirmação. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aqueles que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. O aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O mais importante, porém é o que se busca com esta alteração: que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições de sobrevivência. A objetividade constante da presente proposta se legítima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos tramadores da ativa, de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2490 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 incluirão os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social superiores ao salário-mínimo, garantindo-se aumento real equivalente à 100% da taxa de variação real do PIB de 2010.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador, estudos e e números comprovam essa afirmação. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aqueles que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. O aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O mais importante, porém é o que se busca com esta alteração: que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições de sobrevivência. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos tramadores da ativa, de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2491 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral. A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2492 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário ¿ PL nº 6.613/2009 ¿ Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2493 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

O governo federal precisa implantar um novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação, execução e gerenciamento da carteira de projetos de investimentos.

Para evitar investimentos ineficientes e as chamadas obras inacabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com a criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), instrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais transparente quanto aos seus critérios de seleção.

Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se que a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgataria o seu papel constitucional de direcionamento tático (prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2494 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:

a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

JUSTIFICATIVA

O investimento público tem se mostrado crescente entre 2000-2010, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), especialmente os da União, com destaque dos realizados no âmbito do orçamento de investimento das empresas estatais federais.

Os investimentos das estatais federais representaram, em 2010, o montante de 2,28% do PIB, tendo maior destaque a Petrobras, que, sozinha, investiu o equivalente a 2,03% do PIB. No âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os investimentos aumentaram em relação ao PIB, saindo de 0,67% do PIB no ano de 2000 para 1,22% do PIB em 2010.

Propõe-se assim, que no mínimo seja mantido o nível de investimento público federal em 2013, equivalente ao realizado em 2010, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e a infraestrutura necessária superar gargalos socioeconômicos e melhorar a capacidade produtiva do País, bem como realizar a Copa do Mundo e as Olimpíadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2495 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e

XVI os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 1o do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013; XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados.

XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados.

JUSTIFICATIVA

Com a mudança na estrutura do PPA 2012-2015 é fundamental, em consonância com a Constituição Federal, que seja demonstrada a compatibilidade entre a LOA e PPA, e que os investimentos de grande vulto estejam previamente definidos no Plano. Além disso, o Orçamento precisa conter informações gerenciais da execução recente das ações, dos custos dos projetos e da projeção futura dos recursos, bem como a explicitar os projetos em andamento e os novos que estão sendo propostos, com seus custos e metas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2496 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêm transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2497 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010002
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Protótipo construído (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear, que abrange o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2498 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010002**JUSTIFICATIVA**

conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas no anexoVI da PLDO 2013, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2499 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2601 - Márcio Marinho****EMENDA****26010003****PROGRAMA**

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2500 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010004

PROGRAMA

2061 Previdência Social

AÇÃO

116V Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Expansão da Rede de Atendimento com novas agências do INSS visa possibilitar aos usuários o acesso aos serviços previdenciários sem necessidade de deslocamento aos grandes centros. Apesar de contemplados no projeto, alguns municípios ainda não possuem a unidade construída por falta de orçamento. Portanto, a presente emenda é de grande relevância para o prosseguimento do projeto, garantindo os recursos necessários para a construção de todas as unidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2501 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010005
PROGRAMA	
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida	
AÇÃO	
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2502 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2503 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2504 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2505 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2506 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2507 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2508 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2509 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2510 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2511 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2512 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2513 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2514 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2515 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2516 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2517 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2518 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2519 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2520 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2521 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010024**JUSTIFICATIVA**

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2522 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2523 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2524 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2525 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2526 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860001

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Ferroviário para Implantação de Trens de Passageiros - Trecho Sete Lagoas - Belo Horizonte - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Considerando a retomada do Projeto Trens Regionais pelo Ministério dos Transportes, projeto este desenvolvido originalmente pelo BNDES, e considerando que este projeto retoma o uso das estradas de ferro em benefício direto dos cidadãos, propomos a execução de obras para implantação de um trem regional entre Belo Horizonte/MG e Sete Lagoas/MG, em linha a ser construída na mesma faixa de domínio existente, incluindo um desvio para acesso ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves em Confins-MG. A implantação desse trem regional além nesse trecho, além de beneficiar o transporte intermunicipal várias cidades da região metropolitana de Belo Horizonte, que têm intensa relação com a capital, seja na busca de serviços públicos na Capital ou para acesso ao trabalho e ao ensino, possibilitará também o transporte de passageiros e mercadorias de alto valor agregado que chegam e partem do Aeroporto Internacional situado na cidade de Confins, oferecendo um meio de transporte rápido, confortável e seguro aos torcedores que virão a Belo Horizonte para os jogos da Copa do Mundo de 2014, assim como aqueles que queiram assistir jogos na Arena do Jacaré, em Sete Lagoas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2527 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2528 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2529 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2530 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2531 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2532 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2533 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2534 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2535 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do item 1.3.6 Anexo das Despesas que não serão objeto de limitação de empenho do Relatório Preliminar ao PLDO 2013, inclua-se o texto sugerido na Parte II do Anexo V do PLDO 3013, que trata das demais despesas ressalvadas do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar os experimentos e demais atividades de pesquisa da Embrapa, causando dano irreparável ao desenvolvimento da agricultura do País.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2536 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART.9º, § 2º, DA LRF:

1. Despesas relativas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher;
2. Despesas relativas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
3. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON.
4. Despesas referentes à segurança de voo e ao controle do espaço aéreo brasileiro, custeadas com recursos próprios;
5. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
6. Despesas com a segurança da sanidade na agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
7. Despesas com prevenção e preparação para desastres, no âmbito do Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil;
8. Despesas relativas às ações finalísticas voltadas à ciência, tecnologia e inovação, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;
9. Despesas relativas a acordos de cooperação internacional que preveem transferência de tecnologia;
10. Despesas relativas à Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo, no âmbito do Ministério do Esporte;
11. Despesas da SUFRAMA custeadas com recursos próprios;
12. Despesas relativas à prevenção e combate ao desmatamento, queimada e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos;
13. Atividades de fiscalização, inclusive das agências reguladoras;
14. Ações e programas na faixa de fronteira, no âmbito do Ministério da Integração Nacional;
15. Despesas relativas a medicamento para diabetes e hipertensão arterial; e
16. Despesas com Bolsa de Pesquisa e Bolsa Atleta.

JUSTIFICATIVA

A prerrogativa do Poder Legislativo de estabelecer ressalvas ao contingenciamento está prevista na LRF, § 2º do art. 9º. As ressalvas em apreço estão em absoluta consonância com a faculdade prevista de ressalvar do contingenciamento a programação considerada prioritária pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2537 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro, de R\$ 155.851.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, sendo:

I - para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União - R\$ 108.090.000.000,00 (cento e oito bilhões, noventa milhões de reais);

II - para o Programa de Dispêndios Globais das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, de que trata o Art. 11, inciso VI - R\$ 0,00 (zero real);

§ 1º - A meta constante do caput considera estimativa de superávit primário de R\$ 47.761.000.000 (quarenta e sete bilhões, setecentos e sessenta e um milhões) para o setor público estadual e municipal, o qual, caso não se verifique, será compensado no âmbito da União.(NR)

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2013, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais.

§ 3º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda oferece nova redação para o art. 2º da LDO, para maior clareza sobre o conceito do 'programa' de dispêndios globais - não definido em nenhuma norma legal -, e a forma de 'fechamento da conta' do superávit primário, considerando que a estimativa de meta para os demais entes não consta do texto. Além disso, o compromisso de a União compensar eventual não atendimento da meta por parte do setor público estadual e municipal consta apenas do anexo de metas fiscais, e não no corpo da Lei.

Propõe-se, ainda, a reordenação dos parágrafos, colocando antes o novo parágrafo que esclarece o "fechamento" da conta e do compromisso de compensação e, na sequência, a forma de compensação entre os orçamentos - regra geral - e finalmente, a regra específica aplicável às empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras.

Pretende-se, portanto, melhor atendimento da LC 95/1998, que prescreve que "as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica"



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2538 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o A meta de superávit a que se refere o art. 2o poderá ser reduzida até o montante de R\$ 45.200.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões, duzentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea 'c' do inciso II do § 4o do art. 7o.

§ 1o O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2013, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2o A Lei Orçamentária de 2013, bem como a sua execução, observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo projeto.

JUSTIFICATIVA

Desde que instituído o redutor da meta primária, a proposta orçamentária é apresentada considerando despesas maiores do que o necessário para cumprir a chamada meta cheia. Entretanto, nos últimos exercícios, essa faculdade tem permitido que o contingenciamento de programações logo no início do exercício seja muito maior, apresentando mais um obstáculo à execução das prioridades incluídas pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2539 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar os experimentos e demais atividades de pesquisa da Embrapa, causando dano irreparável ao desenvolvimento da agricultura do País. Por isso, devem ser prioritárias e ter precedência na execução orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2540 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

.....
(novo inciso1) - produto, bem ou serviço a ser adquirido, realizado ou entregue à sociedade como resultado da execução da ação;
(novo inciso2) - unidade de medida, padrão selecionado para quantificar o produto;
(novo inciso3) - meta física, quantidade de produto a ser adquirido, realizado ou entregue à sociedade.
.....

§ 3º A meta física será estabelecida em função do custo de cada unidade do produto da ação e do montante de recursos alocados à despesa e deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir na LDO conceitos e normas relacionados à meta das ações orçamentárias (produto, unidade de medida e meta física). O propósito é suprir a lacuna deixada pela falta de referência a tais elementos em virtude da eliminação do nível da ação no PPA, e também definir regra para o estabelecimento da meta física segundo o custo de cada unidade do produto, de forma a manter coerência entre os valores financeiros e as metas, no orçamento.
Adicionalmente, a emenda altera o caput para sanar erro de redação, devido à exclusão indevida da expressão "desta lei".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2541 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa tão-somente aprimorar os conceitos afetos a cada uma das espécies de ações orçamentárias, esclarecendo que independentemente de se apresentarem sob a forma de atividade ou projeto podem se caracterizar por meio de transferências a outros entes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2542 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 18 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica, excluem-se das vedações previstas:

JUSTIFICATIVA

Desde 1990, as LDOs sistematicamente proibiram a destinação de recursos públicos para determinadas finalidades, como "aquisição, início de obras para construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, inclusive residenciais, para a administração pública" (art. 3º da Lei nº 7.800, de 1989 - LDO para 1990); "aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional" (art. 4º da Lei nº 7.800, de 1989 - LDO para 1990); e "aquisição e manutenção de veículos de representação" (art. 5º da Lei nº 7.800, de 1989 - LDO para 1990).

Todavia, considerando a existência de situações concretas que excepcionalmente podem exigir a realização dessas despesas, as LDOs também previram a possibilidade de a proibição ser afastada em situações especiais.

Para permitir a análise do Congresso Nacional e conferir maior controle no cumprimento da norma, as leis de diretrizes exigiam que tais despesas se encontrassem identificadas e discriminadas no Orçamento, como se verifica também desde 1990 nas ressalvas às citadas vedações das despesas (parte final dos arts. 3º e 4º da Lei nº 7.800, de 1989 - LDO para 1990).

Tal procedimento visava dar transparência às exceções e permitir que o Parlamento avaliasse a realização da despesa antes de sua execução, sendo mantido ao longo dos últimos 20 anos.

No PLDO para 2011 (art. 20, §1º), o Executivo propôs pela primeira vez afastar a apreciação ex-ante do Congresso Nacional sobre tais despesas, uma vez que a redação suprimia a necessidade de a despesa se encontrar discriminada na peça orçamentária. Na ocasião, foi alegada a dificuldade operacional de identificação das despesas por categoria de programação (o que exigiria detalhamento até subtítulo).

Acatando parcialmente o argumento, o Legislativo aprovou a necessidade de discriminação "em categoria de programação ou em natureza de despesa específica". A classificação por natureza de despesa é responsável por informar a categoria econômica da despesa, o grupo a que pertence, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, sendo prevista nos arts. 8º, 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, e discriminada no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. E apesar de o projeto de lei orçamentária vir discriminado até subtítulo (menor nível da categoria de programação), é exigido que seja apresentado em meio magnético de processamento eletrônico detalhamento das dotações até elemento de despesa (art. 14 do PLDO 2013).

No PLDO para 2013 (§ 1º do art. 18), a redação proposta passa a exigir que a despesa, para ser ressalvada das vedações, seja tão só discriminada em categoria de programação específica ou identificada na execução. Portanto, afasta do Poder Legislativo a apreciação prévia do tipo e do montante dos gastos ressalvados para execução, uma vez que qualquer forma de identificação na execução passa a ser suficiente para suprimir as restrições da LDO.

Tendo em vista que se trata de ressalva a regra proibitiva, entendemos que tais despesas devam ser discriminadas em categoria de programação específica, o que permite ao Parlamento autorizar, com segurança, a realização da despesa excepcional. A presente emenda é apresentada com tal finalidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2543 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

Assim como ocorre com as grandes obras sujeitas a monitoramento e acompanhamento específico do SISPAC, o banco de projetos proposto tem como finalidade criar um instrumento de organização e transparência acerca das demais iniciativas de investimento nas diversas áreas de atuação do governo federal.

Isso permitiria, por exemplo, a consulta e a apresentação de emendas que possam beneficiar projetos considerados viáveis e que já tenham sido objeto de estudo de viabilidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2544 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2013 pretende conceder ao Poder Executivo maior flexibilidade para ajustar dotações entre Grupos de Natureza da Despesa - GND no âmbito de um mesmo subtítulo. Todavia, os nomes das ações e respectivos subtítulos nem sempre identificam precisamente o objeto a ser alcançado pela iniciativa.

Diante disso, uma vez que as naturezas das despesas serão diretamente afetadas, as alterações pretendidas poderão favorecer a aplicação em finalidades completamente distintas das aprovadas pelo Legislativo, de tal modo que recursos alocados para investimentos poderão ser totalmente convertidos em despesas correntes, ou ocorrer o inverso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2545 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para fontes de financiamento; os identificadores de uso; os identificadores de resultado primário, exceto 5 (RP 5); e as esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 4º do texto do PLDO, as ações relativas ao PAC estão entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013. O PAC é tão importante que possui marcador próprio para acompanhamento de sua execução, indicado pelo resultado primário 3 ou 5 (RP 3 ou RP 5), segundo conste nos orçamentos fiscal e da seguridade social ou no orçamento de investimento, respectivamente. Todavia, esses indicadores podem ser modificados por mera portaria da SOF/MP ou do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Isso reduz o compromisso com a função de planejamento do Poder Executivo. Ele não precisará ter grandes preocupações em identificar as ações prioritárias que devem compor o PAC, pois poderá, de ofício e durante o exercício financeiro, modificar os referidos indicadores de resultado primário. Com essa prática, o Poder Executivo produz os resultados que deseja, inclusive relacionados com o atingimento da meta de superávit primário, e pode mostrar uma execução orçamentária coerente com as regras da LDO e demais normas financeiras.

Pelo lado do Congresso Nacional, tendo em conta a titularidade do controle externo, o procedimento em questão dificulta o acompanhamento da execução das ações do PAC. Cabe esclarecer que tal medida não engessa a execução do orçamento, pois se trata de simples marcação para acompanhamento das ações que o próprio Poder Executivo elegeu para compor o PAC. Se ao longo do exercício ele resolve mudar suas prioridades, nada mais natural que ele se explique perante a sociedade por meio do Congresso Nacional, que é o Poder legitimado para representá-la.

Diante disso, a fim de zelar pela sua competência de fiscalizar os atos do Poder Executivo, é que propomos esta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2546 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 90 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação; para os identificadores de uso; para identificadores de resultado primário, exceto 3 (RP 3); e para as esferas orçamentárias; e

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 4º do texto do PLDO, as ações relativas ao PAC estão entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013. O PAC é tão importante que possui marcador próprio para acompanhamento de sua execução, indicado pelo resultado primário 3 ou 5 (RP 3 ou RP 5), segundo conste nos orçamentos fiscal e da seguridade social ou no orçamento de investimento, respectivamente. Todavia, esses indicadores podem ser modificados por mera portaria da SOF/MP ou do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Isso reduz o compromisso com a função de planejamento do Poder Executivo. Ele não precisará ter grandes preocupações em identificar as ações prioritárias que devem compor o PAC, pois poderá, de ofício e durante o exercício financeiro, modificar os referidos indicadores de resultado primário. Com essa prática, o Poder Executivo produz os resultados que deseja, inclusive relacionados com o atingimento da meta de superávit primário, e pode mostrar uma execução orçamentária coerente com as regras da LDO e demais normas financeiras.

Pelo lado do Congresso Nacional, tendo em conta a titularidade do controle externo, o procedimento em questão dificulta o acompanhamento da execução das ações do PAC. Cabe esclarecer que tal medida não engessa a execução do orçamento, pois se trata de simples marcação para acompanhamento das ações que o próprio Poder Executivo elegeu para compor o PAC. Se ao longo do exercício ele resolve mudar suas prioridades, nada mais natural que ele se explique perante a sociedade por meio do Congresso Nacional, que é o Poder legitimado para representá-la.

Diante disso, a fim de zelar pela sua competência de fiscalizar os atos do Poder Executivo, é que propomos esta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2547 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 16 Os créditos adicionais, abertos nos últimos quatro meses do exercício, que suplementem créditos especiais ou extraordinários com programação orçamentária nova no exercício, serão considerados como especiais, para fins do art. 167, § 2, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O tema hoje apresenta-se como lacuna legal, inexistindo disciplinamento de ordem legal para aqueles créditos abertos durante os últimos 4 meses e incidentes sobre créditos adicionais já abertos no mesmo exercícios, nos quais apresentam tratamento constitucional diferenciado se inovadores da programação orçamentária, tanto com especiais como extraordinários, por poderem ser reabertos no exercício seguinte, art. 167, § 2º, da Constituição.

Assim, propõe-se que as LDOs dirimam a dúvida que enseja interpretações as mais variadas possíveis, determinando que tais créditos mantenham sua natureza de especial com a faculdade de reabertura no exercício seguinte, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2548 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 50 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável;

JUSTIFICATIVA

Até 2012, a possibilidade de execução provisória de despesas inadiáveis se restringia às "correntes". A redação do PLDO, entretanto, permite a execução de qualquer despesa que a Administração venha a entender como de caráter inadiável.

Na prática, significa que o dispositivo dispensaria todos os demais, pois é abrangente o suficiente para que o governo execute todo o orçamento sem depender da aprovação da LOA pelo Congresso Nacional, ainda que na forma de duodécimo por mês.

Propõe-se retornar à redação original, restrita a despesas correntes



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2549 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas de assistência social e educação:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) combate à pobreza extrema; e
- c) atendimento às pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A certificação de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, tem como requisito o atendimento aos princípios da universalidade e da gratuidade. Por sua vez, a Lei Complementar nº 141, de 2012 (que regulamentou a Emenda da Saúde - EC nº 29, de 2000), exige o atendimento de tais princípios para que o gasto possa ser considerado para fins de apuração dos recursos mínimos em "ações e serviços públicos de saúde". Portanto, despesas em saúde realizadas sem a mencionada certificação não poderão ser computadas para fins de cumprimento da EC nº 29/00. Além disso, as diretrizes e a competência do sistema único de saúde são previstas na Constituição (arts. 196, 198 e 200), bem como na Lei nº 8.080, de 1990, sendo condição o atendimento universal, igualitário e gratuito. Dessa forma, não há como pretender atuar na área de saúde, principalmente com a realização de despesa pública, sem atender ao disposto na Lei Maior e na legislação SUS. Por isso, propõe-se especificar que a dispensa de certificação alcança apenas as áreas de assistência social e educação, com a consequente supressão das alíneas afetas especificamente a saúde e a prevenção de doenças.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2550 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Dê-se seguinte ao § 5º do art. 55, transformando-o em artigo de seção específica do Capítulo XI - Da Transparência:

Art. 102-A. Os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 51 a 56, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor; e

VII - ação e subtítulo orçamentários;

VIII - valor alocado no orçamento para o exercício;

IX - valores transferidos e respectivas datas; e.

X - valores transferidos nos três últimos exercícios financeiros, quando houver.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem por finalidade aperfeiçoar a divulgação referente a transferência de recursos para entidades privadas, de modo a melhor atender as disposições da Lei nº 12.527, de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2551 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55 Parágrafo 3 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS;

JUSTIFICATIVA

As ressalvas previstas no §3º do art. 55 visam alcançar tão-somente as entidades para as quais haja lei regulando a nomeação de agente político ou fixando determinada competência pública à entidade. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde e o de Secretários Municipais de Saúde (inciso I do § 3º do art. 34 da LDO 2012) encontram respaldo na Lei nº 8.142, de 1990. Além disso, o art. 14-B, da Lei nº 8.080, de 1990, reconhece tais conselhos como entidades representativas dos entes estaduais e municipais para tratar de matérias referentes à saúde e são declarados de utilidade pública e de relevante função social. Prevê-se, ainda, que tais conselhos recebam recursos do orçamento geral da União para auxiliar no custeio de suas despesas institucionais (§1º do art. 14-B).

Portanto, os Conselhos de Secretários de Saúde contam obrigatoriamente com agentes políticos representantes do governo local (Secretários de Saúde), mas desempenham competência legal específica na representação dos entes públicos em matéria de saúde.

Em relação aos incisos II e III, a situação é semelhante. Há previsão expressa no art. 4º, VIII, da Lei nº 11.107, de 2005, no sentido de que o Chefe do Poder Executivo do ente da Federação consorciado seja representante legal do consórcio público. Logo, a vedação da LDO não se aplicaria a tal entidade.

A situação se repete ainda no tocante aos serviços sociais autônomos. Tais entidades foram criadas por lei para ministrar assistência ou ensino a determinadas categorias sociais e essas leis contêm dispositivos que determinam a participação de representantes do Poder Público nos órgãos deliberativos, como se observa no Decreto-Lei nº 9.403, de 1946 (art. 6º); Decreto-Lei nº 4.048, de 1942 (art. 3º); Decreto-Lei nº 9.853, de 1946 (art. 6º); Decreto-Lei nº 8.621, de 1946 (art. 10); Lei nº 11.080, de 2004 (arts. 3º, 4º e 6º); Lei nº 10.668, de 2003 (arts. 4º, 5º, 6º e 7º); Lei nº 8.246, de 1991 (art. 5º); Lei nº 8.315, de 1991 (art. 2º); Lei nº 8.706, de 1993 (art. 6º) e na Lei nº 8.029, de 1990 (arts. 8º e 10). Portanto, também há previsão legal para a participação de agente político na administração dos serviços sociais, não se aplicando a vedação constante do dispositivo da LDO.

Tais premissas foram mantidas até a LDO 2011, quando mesmo na ausência de competência legal, surge a possibilidade de beneficiar o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED. Esse Conselho tem por finalidade promover a integração das Secretarias Estaduais de Educação e, em termos legais, há tão-somente a atribuição de a entidade indicar representante para compor a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (art. 12 da Lei nº 11.494, de 2007), o que ocorre também em relação à União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME (art. 12 da Lei nº 11.494, de 2007).

A presente emenda visa resgatar a intenção original do dispositivo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2552 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 59, transferindo-o para seção específica do Capítulo XI - Da Transparência:

Art. 102-A. Os órgãos e entidades federais responsáveis pela execução das transferências voluntárias divulgarão em sua página na internet, e manterão atualizados mensalmente:

- I - os critérios para distribuição dos recursos, que deve levar em conta os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela respectiva política pública;
- II - os critérios prévios para redução ou ampliação dos limites da contrapartida;
- III - o programa, a ação e o subtítulo orçamentários referente a cada transferência, por ente da Federação;
- IV - a dotação para o exercício financeiro e o valor já transferido, por ente da Federação e por elemento de despesa; e
- V - os valores transferidos nos três últimos exercícios financeiros, por ente da Federação e por elemento de despesa.

JUSTIFICATIVA

Temos por objetivo com a presente emenda, tornar transparentes as transferências voluntárias da União para as diversas unidades da Federação, de modo que se conheça pela internet, todos os meses, os valores transferidos e as unidades beneficiadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2553 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União poderá dispor sobre procedimento específico de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, aplicável àqueles de valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais).

JUSTIFICATIVA

O art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, proíbe a celebração de convênios entre a União e os demais entes federativos com valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais) ou, no caso de obras ou serviços de engenharia, de transferências de recursos da União menores que R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais). Todavia, esses valores são muito elevados para as regiões e municípios mais carentes do país, especialmente no tocante às obras ou serviços de engenharia, o que prejudica a execução de políticas públicas mediante cooperação entre os membros da Federação.

Além disso, o referido dispositivo está eivado de vício de ilegalidade. O Decreto nº 6.170/07 foi editado com fulcro no art. 84, IV, da Constituição Federal com o propósito de normatizar o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/67, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 25 da Lei Complementar nº 101/00. Esses dispositivos não dão margem para que o Poder Executivo estabeleça limites mínimos para celebração de convênios nem mesmo para transferências voluntárias da União, que é matéria reservada à Lei Complementar. Pelo contrário, tais normas estimulam a utilização do convênio como instrumento de cooperação entre os entes federados, só podendo deixar de ser celebrado nas hipóteses de impraticabilidade e inconveniência. Dessa forma, ao inserir exigência estranha às normas que se propôs regulamentar, o Decreto inovou o ordenamento jurídico, o que apenas lei pode fazer. Feriu, portanto, o princípio da legalidade. Em razão disso, e considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo deve ser considerado ilegal.

Dessa maneira, para tornar insubsistente o art. 2º, I, do Decreto nº 6.170/07, com redação dada pelo Decreto nº 7.594/11, proponho a emenda em tela. Ao prever a edição de ato que regulamente modelo simplificado de acompanhamento e fiscalização do convênio com valor global abaixo de R\$ 100.000 (cem mil reais), fica evidente a possibilidade de que esse instrumento pode ser celebrado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2554 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Serão consignadas na lei orçamentária de 2013 e nos créditos adicionais a estimativa da receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e todas as despesas por ela atendidas, entendendo-se também como despesa a transferência e a entrega dos títulos a interessado específico, a fundo, ou a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem em operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

§ 2º A emissão de que trata o caput fará face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;
II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e
III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no caput seja autorizada por lei ou medida provisória."

JUSTIFICATIVA

Queremos que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos, qualquer que seja a forma de emissão. Estamos determinando, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento.

O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como prestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado, no todo ou em parte, com a emissão de títulos públicos.

O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Não se pode usar semelhante expediente para contornar o debate parlamentar sobre a alocação dos recursos.

Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes.

Ademais, a lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas do governo. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação financeira que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se efetua a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando nos orçamentos futuros as despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida.

Ainda, a proposição ressalva emissões de títulos públicos e aplicações que escapam ao domínio do orçamento, para evitar interpretações equivocadas quanto ao que se deseja dar a devida transparência. Não constarão do orçamento as operações de antecipação de receitas, nem as que são realizadas para fins de política monetária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2555 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, não podendo as propostas resultarem em montantes superiores às respectivas médias, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos exercícios de 2009 a 2011.

§ Para fins de apuração da média de que trata o caput, não serão computadas as despesas decorrentes de sentença judicial ou de exercícios anteriores.

§ 1o Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições.

§ 2o Os parâmetros de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3o Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 5º Em atendimento do que dispõe o art. 51, IV, 52, XIII, 99, §1, e 127, §3º, da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Judiciário e MPU disporão do montante equivalente à média fixada no caput, calculado com base na estimativa da receita corrente líquida para 2013, informada nos termos do § 3º do art. 12 da LRF.

JUSTIFICATIVA

A autonomia orçamentária e financeira dos demais Poderes e MPU é elemento estrutural e necessário à preservação do equilíbrio e da separação de Poderes. Os arts. 51, IV, 52, XIII, 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição, atribuem às LDOs a competência para fixar limite para a elaboração das propostas orçamentárias dessas instituições.

A ausência na LDO da União de parâmetros específicos relacionados à ampliação de gastos com pessoal contribuiu para a crise institucional em torno da questão do reajuste da remuneração dos membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Na LDO, a definição das possibilidades de alterações de gastos com pessoal para todos os Poderes e MPU é remetida para o momento da elaboração da proposta orçamentária, integrando anexo específico desta Lei (Anexo V).

A iniciativa privativa do Poder Executivo na elaboração desse Anexo, que integra a proposta orçamentária, combinado com a ausência dos citados parâmetros, faz com que os demais Poderes e MPU fiquem na dependência daquele para a inclusão de suas proposições. Os parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária dos Poderes e MPU tem natureza e função diversa dos limites máximos (e prudenciais) criados na LRF para o controle da execução das despesas totais com pessoal por Poder e órgão.

Sugere-se a adoção de critério na LDO que leve em conta a média da série histórica recente, em percentual da Receita Corrente Líquida da União, das despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU.

A utilização da RCL como base de cálculo decorre de já ser de amplo conhecimento e utilizada no âmbito da LRF, refletindo a disponibilidade orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2556 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 70, com a inclusão de um novo parágrafo.

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, não podendo as propostas resultarem em montantes superiores às respectivas médias, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos exercícios de 2009 a 2011.

§ novo - Para fins de apuração da média de que trata o caput, não sendo computadas as despesas:

I - decorrentes de sentença judicial ou de exercícios anteriores

II - relativas a contratação de hora-extra, no âmbito da Justiça Eleitoral, exclusivamente para atendimento de serviços para realização de pleitos no período definido na legislação eleitoral.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa privativa do Poder Executivo na elaboração do Anexo, que integra a proposta orçamentária, combinado com a ausência de regras na LDO, faz com que os demais Poderes e MPU fiquem na dependência daquele para a inclusão de suas proposições.

Da forma como se encontra a LDO, o fato de não contemplar a pretensão de aumento manifestada por quaisquer dos órgãos ou Poder, ainda que reconhecida a legitimidade do pleito, decorre do exercício da iniciativa privativa do Presidente da República. É válido ainda supor nessa hipótese que o Poder Executivo, ao não absorver na proposta orçamentária proposição de outro Poder e MPU, dificulta a possibilidade de aprovação legislativa do reajuste.

Sabemos que o atendimento dos pleitos dos demais Poderes e MPU pode ser acolhido diretamente pelo Congresso Nacional, durante a tramitação do PLOA. Vale destacar, no entanto, que a peça orçamentária, discutida e votada no Congresso Nacional de acordo com a Resolução nº 1, de 2006-CN, sofre pressão de inúmeras demandas e prioridades, contemplando múltiplos interesses materializados por meio de emendas de comissão, de bancada e individuais.

Assim, é inevitável reconhecer a dificuldade política de se fazer remanejamentos de grandes montantes de recursos durante a tramitação do orçamento no Congresso Nacional, sendo óbvia a vantagem política que programações já absorvidas na proposta original enviada pelo Executivo têm em relação às programações que dependem da aprovação de emendas no Legislativo.

A LDO, portanto, em atendimento à Constituição, deve fixar parâmetros concretos para a elaboração das propostas orçamentárias de todos os Poderes e MPU, estabelecendo de forma democrática critérios e reservando margens razoáveis e adequadas, seja do ponto de vista político, institucional, econômico e fiscal.

A omissão cria dependência política e conflitos que tendem a aumentar, com final imprevisível. Mesmo que superada a crise atual, problemas semelhantes podem ressurgir no futuro.

Os parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária dos Poderes e MPU, exigência expressa e clara na CF (inc IV do art. 51, inc. XIII do art. 52, § 1º do art. 99 e § 3º do art. 127), tem natureza diversa dos limites máximos (e prudenciais) criados na LRF para o controle da execução das despesas totais com pessoal por Poder e órgão.

Diferentemente dos limites fixados na LRF, a fixação de parâmetros na LDO representa apenas um critério para elaboração dos orçamentos dos Poderes e MPU, inclusive para o item relativo às despesas com pessoal.

Na LRF, os limites máximos de despesa com pessoal referem-se ao controle da despesa executada e apurada nos relatórios quadrimestrais de gestão fiscal de todos os Poderes e órgãos, sendo que seu descumprimento gera sanções específicas.

Outra distinção é o fato de que os limites para elaboração das propostas orçamentárias, fixados na LDO, podem ser alterados por créditos adicionais. De forma diversa, os limites máximos (e prudenciais) com despesas com pessoal fixados em lei complementar



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2557 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860031

JUSTIFICATIVA

(LRF), com base no art. 169 da Constituição, tem um regime de exceção distinto e diferenciado .
Vale salientar que a LRF atua em consonância com os instrumentos de planejamento e orçamento (LDO e LOA). Nesse sentido, não há conflito normativo em se fixar parâmetro para elaboração da proposta orçamentária, desde que inferiores, quando se tratar de despesas com pessoal, ao limite da LRF.
Os parâmetros a serem definidos pela LDO para a elaboração da proposta orçamentária subordinam-se àqueles previstos na LRF.
A LDO já encontrou soluções institucionais, desde há tempo, no que tange à quantificação e critérios para os montantes orçamentários destinados ao custeio, investimento, bem assim as despesas já comprometidas com pessoal. O desafio é encontrar um parâmetro capaz de orientar de forma adequada a elaboração do orçamento dos demais Poderes e MPU e contemplar eventuais possibilidades de alterações de gastos com pessoal.
A existência de parâmetros na LDO, fixados nos termos da Constituição, tem ainda como propósito afastar interpretações extremadas: obrigatoriedade do Poder Executivo de absorver integralmente qualquer reajuste encaminhado pelos demais Poderes e MPU, independentemente da situação fiscal e da existência de recursos orçamentários; ou, subordinação dessas instituições à discricionariedade do Executivo, o que pode representar a imposição de um congelamento salarial por anos sucessivos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2558 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Art. 75. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2013, que não ultrapassarão, por poder, como proporção da receita corrente líquida o gasto médio realizado entre 2009 e 2012, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

JUSTIFICATIVA

Estabelece, nos termos do art. 169 da Constituição Federal, que as despesas com pessoal deverão restringir-se, no máximo, à média como percentual da RCL dos três últimos exercícios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2559 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Art. 75. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2013, que não ultrapassarão, por poder, como proporção do PIB o gasto médio realizado entre 2011 e 2012, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Estabelece, nos termos do art. 169 da Constituição Federal, que as despesas com pessoal deverão restringir-se, no máximo, à média como percentual do PIB dos dois últimos exercícios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2560 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 75 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 77 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2013 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, certificada pela SOF/MP.

JUSTIFICATIVA

O aprimoramento no § 6º de inclusão, in fine, da certificação pela SOF/MP da observância dos critérios para inclusão no Anexo V da LOA/2013 somente confirma procedimento informal já adotado no âmbito do sistema orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2561 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 86 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§2º O PLOA 2013 deverá conter recursos suficientes para um reajuste mínimo de 25% dos valores dos benefícios previstos no caput que se encontrarem abaixo do valor per capita da União.

JUSTIFICATIVA

Hoje há grande distorção entre os benefícios pagos pelos diversos órgãos, entidades e Poderes da União. Portanto, é conveniente manter o congelamento promovido nos últimos anos para que haja possibilidade de aproximação dos valores desses benefícios praticados pelos diversos órgãos.

Todavia, é necessário que tal realinhamento seja promovido com a efetiva majoração dos benefícios daqueles que hoje percebem abaixo da média.

É exatamente esse o intuito da emenda, garantir recursos no PLOA 2013 para iniciar tal aproximação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2562 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ Considera-se incompatível a proposição que determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação

JUSTIFICATIVA

Tema a ser disciplinado no artigo 89 refere-se à problemática do crescente número de proposições que determinam ou autorizam a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, em especial criando pisos salariais, inclusive as relacionadas às matérias de que tratam os incisos IV e V do artigo 7º da Constituição. Tais proposições, se acolhidas sem impacto ou compensação, imputam consideráveis ônus ao Tesouro e consequente desequilíbrio fiscal.

O veto oposto na LDO/2012 ao mesmo dispositivo incorreu em evidente equívoco, facilmente identificável nas razões para o veto presidencial: "A indexação deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial."

Nesse sentido, foi apresentadas as seguintes considerações na NTC CONOF/CONORF nº 06/2011:

"É difícil de compreender o veto porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões do veto, ou seja, a indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta pela LDO/2012 exige para a adequação de proposições legislativas que indexem despesas como salários e benefícios a índices, a estimativa de seu impacto e correspondente compensação.

A exigência da estimativa e da compensação representa um encargo adicional para as proposições que venham a propor indexação. O veto oposto induz o intérprete a questionar as reais intenções do Executivo em opor-se à indexação de despesas ou a concluir que o veto desconsiderou o processo de compatibilidade e adequação orçamentária de proposições legislativas hoje existente no Congresso Nacional."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2563 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 101-A. É assegurado, na forma disposta neste Capítulo, o acesso a informações de interesse coletivo ou geral de todo ato de gestão relativo à execução orçamentária e financeira, observados os incisos X e XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, os arts. 48 a 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo sobre transparência em relação à elaboração e à aprovação dos projetos afetos a matérias orçamentárias e a respectiva execução. Todavia, deixa de fazer menção à obrigatoriedade de viabilizar o acesso a informações de interesse coletivo ou geral de todo ato de gestão ou relativo execução orçamentária e financeira, observados os incisos X e XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, os arts. 48 a 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A presente emenda visa assegurar e regular tal acesso na própria LDO



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2564 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 1 Inciso I Alinea r

TEXTO PROPOSTO

s) demonstrativo, atualizado mensalmente, da arrecadação de depósitos judiciais ao amparo da Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, e da receita oriunda dos parcelamentos em vigor, discriminados por tipo de tributo, inclusive as contribuições econômicas e sociais, discriminando o montante repassado aos Estados e Municípios, em decorrência dos tributos partilhados;

JUSTIFICATIVA

As receitas previstas se consubstanciam em significativo volume de recursos, justificando sua publicação destacada e transparente. Trata-se de dispositivo que visa consubstanciar a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade, sobretudo quanto aos montantes oriundos da arrecadação de depósitos judiciais e dos parcelamentos em vigor, conforme o tipo de tributo e ds contribuições econômicas e sociais, repassados aos Estados e Municípios, em decorrência dos tributos partilhados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2565 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 1 Inciso I Alinea r

TEXTO PROPOSTO

s) demonstrativo semestral, individualizado por Estado, das dívidas refinanciadas com base na Lei no 9.496, de 1997, e na Medida Provisória no 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa dar maior transparência às informações sobre as dívidas estaduais que foram refinanciadas pelo governo federal. Deverá ser divulgado na internet, de forma semestral, o montante das dívidas e do total dos pagamentos realizados, por Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2566 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 102-A. É assegurado, na forma disposta neste Capítulo, o acesso a informações de interesse coletivo ou geral de todo ato de gestão ou relativo à criação, estimativa e arrecadação de receita e a criação, programação e execução de despesa públicas, observado os incisos X e XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, os arts. 48 a 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Cada órgão incluído na lei orçamentária anual divulgará e manterá atualizado mensalmente em seu sítio na internet, inclusive em resumos de fácil compreensão, o seu orçamento aprovado para o exercício, comparado com os orçamentos executados nos três exercícios imediatamente anteriores, por unidade orçamentária, por programa, por ação e por grupo de despesa.

§ 2º A execução orçamentária será divulgada no nível de detalhamento previsto no § 1º, destacando valor empenhado, liquidado e pago do exercício em curso.

Art. 102-B. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará e manterá atualizado mensalmente em seu sítio na internet, inclusive em resumos de fácil compreensão, os dados a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 102 desta Lei em relação ao orçamento da União.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo afeto à transparência. Todavia, restringe-se, no art. 192, a prever que "a elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas".

Mostra-se oportuno aperfeiçoar a redação do dispositivo, em consonância com a legislação já vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts 48 e 48-A) e a Lei de Acesso a Informações, para disciplinar os instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos no Capítulo IX da lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em relação a informações de interesse coletivo ou geral.

Nesse sentido, consideramos necessário e oportuno garantir a divulgação em meios eletrônicos de acesso público (internet), por cada órgão, do seu orçamento aprovado para o exercício, comparado com os orçamentos executados nos três exercícios imediatamente anteriores; bem como da respectiva execução orçamentária.

Deve-se mencionar que tais dispositivos encontram-se em consonância com o que prevê o II, parágrafo único, do art. 48 da LRF.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2567 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes dispositivos em seção específica no Capítulo XI - Da Transparência

Art. 102-A. Considera-se instrumento de natureza convenial todo e qualquer ajuste, instrumento, termo ou acordo, independentemente da denominação que venha a ser conferida, em que se discipline a conjugação voluntária de esforços para a consecução de objetivos comuns.

Art. 102-B. Cada órgão superior da administração pública federal disponibilizará integralmente na sua página na internet a relação de todos os contratos e instrumentos de natureza convenial vigentes por ele firmados, incluindo os órgãos subordinados da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Em cada contrato e instrumento de natureza convenial deverá ser informado o seu valor total, o montante pago no exercício e até o exercício e o saldo a pagar.

Art. 102-C. Constarão da página a que se refere o art. 102-B a relação, por ordem alfabética, dos contratados ou conveniados, com a indicação dos respectivos contratos ou instrumentos de natureza convenial.

Parágrafo único. Integrarão a relação a que se refere o caput, por contratado ou conveniado, o valor da soma dos respectivos contratos e instrumentos de natureza convenial, o valor pago no exercício e o acumulado até o exercício e o saldo a pagar.

Art. 102-D. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros ou de locação de mão de obra, inclusive para prestação de serviços de consultoria, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, salário, auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, para fins de divulgação mensal na internet, nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 71.

(antigo §4º do art. 81)

Art. 102-E. Os órgãos a que se refere o art. 105 divulgarão, ainda, a relação dos quadros de estagiários, com a identificação das respectivas áreas de estágio.

Parágrafo único. Será divulgado o valor da retribuição financeira por estagiário, líquido e bruto, obedecidos a vida privada e o sigilo fiscal dos beneficiários, vedando-se sua identificação ainda que indireta.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem por finalidade incluir seção específica no Capítulo sobre transparência, com o propósito de tornar público, de modo claro, as etapas, os termos e os beneficiários de contratos e convênios firmados pelo poder público federal. A iniciativa pretende valorizar o objetivo expresso na Lei nº 12.527, de 2011, qual seja tornar transparente toda a atuação estatal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2568 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV - no relatório referente ao último quadrimestre do exercício, a avaliação do cumprimento da meta de superávit primário do setor público não financeiro de que trata o caput do art. 2º desta Lei; e
V - análise sucinta acerca da evolução recente das despesas obrigatórias e de sua tendência, considerando-se a legislação já aprovada e avaliando-se o impacto adicional da eventual aprovação das principais medidas legislativas que se encontram em discussão no âmbito do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Pretende dar realce ao resultado fiscal do setor público consolidado no Relatório próprio, como meio de promover o debate e a transparência das finanças públicas nacionais e a identificação de eventuais erros de previsão e de desvios do desempenho dos governos subnacionais. É o resultado do setor público em seu conjunto que contribui para melhoria da trajetória da dívida pública.

O dispositivo vetado (inc. IV) pretendia dar realce ao resultado fiscal do setor público consolidado no Relatório próprio, como meio de promover o debate e a transparência das finanças públicas nacionais e a identificação de eventuais erros de previsão e de desvios do desempenho dos governos subnacionais. É o resultado do setor público em seu conjunto que contribui para a melhoria da trajetória da dívida pública.

O Poder Executivo depreende do disposto no § 4º do art. 9º da LRF que lhe cabe a demonstração e avaliação do cumprimento apenas de suas metas fiscais quadrimestrais. Trata-se da rotina prevista no novo regime fiscal. Ocorre que a LDO anual pode ampliar, para o exercício correspondente, no âmbito de um programa de ajuste fiscal, a responsabilidade da União no atingimento da meta primária consolidada do setor público. Isso ocorre desde 2006.

Temos a partir da LDO/2006, por proposta fiscalmente responsável do Poder Executivo, a fixação, no texto da lei, da meta primária para todo o setor público. Estados e municípios tomam parte nesse esforço por conta da poupança que devem fazer para amortizar suas dívidas renegociadas com a União.

A LDO tem colocado a questão em termos que permitem a interpretação de que a União se compromete com o resultado do setor público nela expresso. Assim foi posto em 2006:

Art. 2º A elaboração e aprovação do projeto da Lei Orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do Produto Interno Bruto $\times$ PIB, sendo 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,70% (setenta centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei (grifo nosso). Ou seja, na execução, a meta da União teria que acompanhar a variação do Produto e ser ajustada de forma a propiciar superávit consolidado equivalente (na época) a 4,25% do PIB, mesmo que a poupança primária dos governos subnacionais se revelasse insuficiente. Coerentemente com esse entendimento, o relatório de cumprimento de metas do 3º quadrimestre de 2006 oferecido ao Congresso Nacional referiu-se a esse compromisso da União ao menos em dois parágrafos, adiante transcritos:

3. Cumpre destacar, inicialmente, que a meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 4,25% do Produto Interno Bruto (PIB) no triênio 2006-2008, conforme disposto no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2006, foi fixada para permitir a solvência intertemporal da dívida pública ...

5. Na ocasião, as projeções indicavam a necessidade de estabelecer metas quadrimestrais de superávit primário, visando a garantir o cumprimento do resultado estabelecido para o exercício. As metas estabelecidas para o Governo Federal no referido Decreto foram: R\$ 28,7 bilhões no 1º quadrimestre, R\$ 55,2 bilhões até o 2º quadrimestre e R\$ 70,5 bilhões até o 3º quadrimestre. Preventivamente, a meta anual do Governo Federal foi ampliada



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2569 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860042

JUSTIFICATIVA

para 3,35% do PIB, ante 3,15% previsto na LDO-2006, em função da expectativa de redução do superávit dos governos regionais para 0,90% do PIB (Tabela 1) (grifamos).

No exercício de 2010, a meta de superávit primário do setor público consolidado só foi cumprida (como, aliás, também a da União), levando-se em conta, em parte, a possibilidade de abatimento dessa meta das despesas do PAC efetivamente realizadas, mas esse aspecto é de que as despesas do PAC se prestaram a compensar o mau desempenho do setor público como um todo e escapou ao relatório de cumprimento das metas fiscais do exercício, além de não constar da avaliação do cumprimento da meta o fato de os governos regionais terem decepcionado, com apenas 0,64% do PIB de superávit.

Desde 2011, a meta é expressa em termos nominais, calculada na LDO no equivalente a determinada percentagem do PIB e mantida constante em reais durante o exercício.

O veto do inciso V é difícil de ser compreendido. A rigidez do orçamento e o crescimento das despesas obrigatórias na administração pública são problemas já reconhecidos e que devem ser enfrentados.

A menção, no relatório de cumprimento de metas fiscais, das principais medidas em tramitação no Congresso Nacional, tem como objetivo valorizar o momento das audiências públicas, no qual é demonstrado o cumprimento das metas, aproveitando-o para analisar a evolução das despesas obrigatórias e antever impactos fiscais relevantes decorrentes da aprovação de novas medidas legislativas em tramitação no Congresso Nacional (a exemplo da aprovação de novos aumentos com pessoal, da aprovação de PECs, etc.)

A inserção dessas informações no relatório de cumprimento de metas tem como propósito aperfeiçoá-lo como elemento de discussão e avaliação, não apenas voltado ao passado, mas também como instrumento de busca de alternativas e de avaliação dos riscos fiscais advindos da assunção de novos compromissos, uma forma de aumentar o controle e elevar o grau de segurança acerca da condução da política fiscal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2570 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Incluem-se os seguintes dispositivos em seção específica do Capítulo XI - Da Transparência

Art. 103-A. Todo ato relativo a criação, estimativa e arrecadação da receita e a criação, programação e execução da despesa está sujeito aos princípios da publicidade e da clareza, observados especialmente os incisos X e XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 6º do art. 39 da Constituição Federal, os arts. 48 a 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Cada órgão incluído na lei orçamentária anual divulgará e manterá atualizado mensalmente em seu sítio na internet, inclusive em resumos de fácil compreensão, o seu orçamento aprovado para o exercício, comparado com os orçamentos executados nos três exercícios imediatamente anteriores, por unidade orçamentária, por programa, por ação e por grupo de despesa.

§ 2º A execução orçamentária será divulgada nos mesmos níveis de detalhamento previstos no § 1º, destacando-se o valor empenhado, o valor liquidado e o valor pago do exercício em vigor curso.

Art. 103-B. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá divulgar e manterá atualizado mensalmente em seu sítio na internet, inclusive em resumos de fácil compreensão, os dados a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 102 desta Lei em relação ao orçamento da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão tem por finalidade disciplinar a publicação de informações sobre a receita e a despesa orçamentárias, estabelecendo os locais próprios e o objeto de divulgação, para atender as disposições da Lei nº 12.527, de 2012



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2571 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

Art..... As disposições estabelecidas no Capítulo VIII desta Lei sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves terão eficácia até a aprovação, pelo Congresso Nacional, de normas específicas sobre a matéria, nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de regulamentação de matéria tipicamente de fiscalização, no caso, das obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Como se sabe, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal determina que é competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Para que o Congresso Nacional possa exercer esta competência, propõe-se que a matéria seja tratada na lei de diretrizes orçamentárias somente até a edição de decreto legislativo, que é o instrumento adequado para tratar de matérias de sua exclusiva competência, conforme dispõe o art. 153 da Resolução N° 1, de 2006-CN, ou seja:

"Art. 153. Decreto Legislativo disporá sobre normas que permitam o desenvolvimento satisfatório da fiscalização de obras e serviços pelo Poder Legislativo.

§ 1º O Decreto Legislativo será editado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Resolução.

§ 2º Enquanto o Decreto Legislativo não for publicado, deverão ser observadas as normas constantes da lei de diretrizes orçamentárias".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2572 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 conterão os recursos destinados ao atendimento das programações a que se referem os incisos XVII e XVIII deste artigo.
§ 2º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 conterão os recursos destinados ao atendimento das programações a que se referem os incisos XVII e XVIII deste artigo, equivalentes a, no mínimo, os valores constantes da lei orçamentária para 2012.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de auxílio financeiro da União aos entes da Federação para fomento às exportações e à compensação pelas perdas decorrentes da desoneração das exportações. A discussão sobre os valores a serem repassados é antiga e tem gerado calorosas discussões todos os anos quando da tramitação legislativa dos projetos de LDO e da lei orçamentária. O Congresso Nacional tem procurado estabelecer um critério que garanta o mínimo de recursos para o objetivo especificado, propondo a limitação das dotações aos montantes previstos no orçamento de 2012, uma vez que tal orçamento já contempla acordos pretéritos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2573 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2013, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A exigência formulada pela LRF em seus artigos 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, dificulta ou quase impossibilita o Poder Legislativo de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista disso, vem sendo proposta a criação de reserva que viabilize, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.

Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, exigem que as medidas de compensação devam constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa ou gasto tributário. Com esse desiderato, o Executivo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação, o contingenciamento ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza despesa obrigatória continuada ou aumente alíquotas de tributos.

O mecanismo de compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constituído por emendas do Congresso Nacional, tem como objetivo compensar proposições legislativas. A formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitirá compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes, medida essa transparente, realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2574 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2013, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

O banco de projetos proposto tem como finalidade criar um instrumento de organização e transparência acerca das demais iniciativas de investimento nas diversas áreas de atuação do governo federal. Isso permitiria, por exemplo, a consulta e a apresentação de emendas que possam beneficiar projetos considerados viáveis e que já tenham sido objeto de estudo de viabilidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2575 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A gestão orçamentária terá como diretriz o controle das despesas correntes discricionárias conjugado com o aumento real dos investimentos públicos.

§ 6º O crescimento das despesas correntes primárias discricionárias, exceto nas funções de saúde e educação, não poderá superar o dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

O controle de despesas correntes discricionárias vis a vis o aumento dos investimentos públicos é uma diretriz reconhecida internacionalmente. Nosso País tem baixa taxa de investimento público e privado. A prioridade dos investimentos em relação aos gastos correntes é explicada pelo seu efeito indutor na cadeia produtiva e na geração de empregos.

O grande aumento da receita arrecadada, em % do PIB, nos últimos 10 anos, foi em sua maior parte absorvido pela elevação das despesas correntes (obrigatórias e discricionárias), prejudicando o aumento dos investimentos.

A inclusão da diretriz na LDO, ao menos no que tange às despesas discricionárias, tem como objetivo caracterizá-la como compromisso e dever do governo federal.

Para evitar quaisquer dúvidas acerca de eventuais restrições que possam ser impostas aos gastos sociais, o § 6º vetado deixa claro que o custeio relativo às funções de saúde e educação não serão atingidos pela regra.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2576 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A política fiscal, em articulação com as políticas monetária, cambial e creditícia, atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida, compatível com os resultados nominais previstos no Anexo III desta Lei.

§ 4º O déficit nominal, no exercício de 2013, observados o conjunto de premissas e parâmetros do Anexo III desta Lei, não poderá ser superior a 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro.

JUSTIFICATIVA

A conjuntura econômica mundial indica que a transparência e o controle fiscal são condições importantes e necessárias à prevenção de crises. A dificuldade do Tesouro Nacional e do BACEN de reduzirem taxas e encargos que oneram a dívida pública é um indicativo de que os resultados nominais previstos nos Anexos de Metas Fiscais das LDOs já aprovadas não têm sido plenamente observados.

As metas de resultado, primário ou nominal, sempre foram consideradas como sendo valores mínimos e máximos, respectivamente, a serem atingidos. A coexistência de ambas as metas aumentaria a segurança e a credibilidade da política fiscal. Daí a importância de se fixar o máximo permitido para o déficit nominal. O Governo vetou esse dispositivo, aprovado pelo Congresso Nacional na PLDO/2013, sob a argumentação de que estar-se-ia criando um teto para o resultado nominal e que a existência de duas metas (primária e nominal) limita o campo da atuação da política monetária. As razões não procedem. O § 4º determina apenas que a política fiscal deva ser compatível com os resultados nominais do Anexo. As razões não procedem porquanto o § 5º cria um limite máximo para o déficit, observados o conjunto de premissas e parâmetros do Anexo de Metas Fiscais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2577 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 45.200.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões, duzentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o artigo 3º de modo a assegurar que as programações do PAC e a programação convergente para os objetivos do PAC decorrente da utilização da parcela da reserva primária contida na reserva de contingência, não sofram limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2578 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Serão assegurados os recursos orçamentários necessários ao atendimento da política de ganhos reais aplicável às aposentadorias e pensões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social de modo a possibilitar aumento real aos aposentados, inclusive aos que percebem acima de um salário mínimo, lhes garantindo um ganho igual ao dos demais até esse limite e reposição da inflação para o complemento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar os recursos orçamentários necessários ao atendimento da política de ganhos reais aplicável às aposentadorias e pensões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social de modo a possibilitar aumento real aos aposentados, inclusive aos que percebem acima de um salário mínimo, lhes garantindo um ganho igual aos demais até esse limite e reposição da inflação para o complemento. Essa medida visa fazer justiça àqueles que contribuíram para a previdência social tendo como base valores superiores ao salário mínimo e que vêm os seus benefícios cada vez mais se achatando, relativamente. Não se questiona proporcionar um ganho real os que recebem um salário mínimo, também, não deve ser questionado que se estenda tal vantagem aos que contribuíram para terem um provento maior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2579 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - de manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria;

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação de órgãos ou entidades, decorrentes de prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de programação orçamentária e financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando esses órgãos ou entidades cada vez mais dependentes dos recursos do tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos ou entidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2580 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu artigo 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2013 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2013 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2581 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115

TEXTO PROPOSTO

Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a gestão fiscal seja conduzida de forma que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2582 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. .. No exercício fiscal de 2013, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.

Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar são computados no passivo financeiro, portanto, no exercício em que ocorre a sua inscrição são considerados no ativo financeiro os recursos suficientes para fazer face à esses compromissos. Sendo assim, todos os restos a pagar estão devidamente contabilizados com os recursos necessários para a efetivação de seus pagamentos. A disponibilidade financeira para assunção desses compromissos é comprovada, anualmente, pela apuração do superávit financeiro de balanço. Este superávit é obtido pela diferença entre o ativo financeiro menos passivo financeiro. Assim fica evidenciado que há disponibilidade em caixa para o pagamento dos restos a pagar, caso contrário, se registraria déficit financeiro. Há de se ressaltar, também, que os restos a pagar são considerados como dívida flutuante, conforme dispõe o artigo 92, da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964. Por ser dívida, o seu pagamento é considerado como despesa financeira, daí não interferir no equacionamento da obtenção do resultado primário, no qual se computa somente a despesa primária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2583 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2584 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2585 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2586 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2587 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2588 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo na Seção III das Disposições Gerais sobre Transferências, do Capítulo IV das Transferências:

Art. . As transferências financeiras da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como dos Estados para os Municípios, a qualquer título, terão caráter obrigatório, ressalvando-se a ocorrência de insuficiência de receita, situação em que a limitação financeira se restringe ao percentual médio das reduções estabelecidas para as despesas de execução direta do ente transferidor.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios receptores das transferências financeiras deverão incluir em suas respectivas leis orçamentárias os recursos financeiros a serem recebidos.

§ 2º A utilização dos recursos financeiros objeto das transferências obedecerá à legislação federal, sem prejuízo de normas suplementares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º Caso haja impedimento de utilização dos recursos financeiros por razões técnicas ou legais, as dotações orçamentárias correspondentes poderão ser realocadas, mediante créditos adicionais, em favor do ente beneficiário.

§ 4º Havendo desempenho da arrecadação que resulte em superávit financeiro de balanço ao final do exercício, o saldo correspondente será obrigatoriamente incorporado, de forma proporcional, à lei orçamentária do exercício seguinte para crédito de dotação com a mesma finalidade, a qual foi objeto de redução, e no limite da dotação do exercício anterior.

§ 5º Caberá aos órgãos de controle interno e externo dos entes públicos intervenientes, transferidores e receptores dos recursos financeiros, exercer a fiscalização de sua boa aplicação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se com esta emenda uma nova forma de relacionamento entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no que diz respeito à descentralização de recursos para a execução de ações em âmbito local. Ressalte-se que os recursos são arrecadados de contribuintes que vivem nos Municípios e cobram dos entes públicos gestores a sua restituição na forma de serviços públicos para o atendimento de suas necessidades. Daí a incongruência em se classificar esse tipo de transferência como voluntária, ou seja, sujeita à vontade do ente transferidor. Trata-se de uma obrigação.

A Constituição Federal é mandatária quando responsabiliza os Municípios e lhes atribui competências para atuar integralmente, entre outras, nas áreas de saúde, de assistência às pessoas com deficiência; na promoção do acesso à cultura e a educação básica; na proteção ao meio ambiente; no fomento à produção agropecuária e na organização do abastecimento alimentar à população; na promoção de programas habitacionais, das condições de habitabilidade; e na área de saneamento básico.

Com tantas obrigações concorrentes estabelecidas para os Municípios, é inconcebível a ocorrência de transferências de caráter voluntário.

Os cidadãos residem, trabalham e estudam nos territórios dos Municípios, sem dúvida, onde de fato se cristaliza a quase totalidade das necessidades da população e suas demandas por políticas e serviços públicos eficazes. Porém, a maior parte dos recursos públicos se concentra na União e, secundariamente, nos Estados. Esta disfunção é consequência do anacronismo do Sistema Tributário Nacional, de seu superado modelo de repartição de receitas tributárias e da irracional e inexplicável centralização de recursos, que acabou por transformar a maioria dos Municípios brasileiros e seus dirigentes em meros pedintes em Brasília, na busca inglória de mínguas dotações de transferências voluntárias para as suas municipalidades, muitas vezes, insuficientes até para cobrir o custo de seus deslocamentos até a Capital da República.

Depreende-se, portanto, que são inadiáveis a revisão desse processo de transferências de



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2589 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860061

JUSTIFICATIVA

recursos e a busca de maior racionalidade e efetividade no cumprimento das competências comuns por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pois o que se percebe na atualidade é a existência de um clima de desconfiança entre os entes federados. Prevaecem atitudes e comportamentos como se houvesse propósitos antagônicos. A União, detentora do maior montante de recursos arrecadados dos cidadãos, que vivem nos Municípios, posiciona-se como a grande guardiã dos interesses e prioridades da população. É imprescindível, assim, que haja uma clara redefinição de responsabilidades e um verdadeiro trabalho de equipe na consecução de resultados relacionados às atividades comuns dos entes federados.

Atualmente, muitas das transferências financeiras, sobretudo as voluntárias, são procedidas por meio de convênios em que se fixam as obrigações e as responsabilidades dos órgãos e entidades dos entes federados envolvidos, porém condicionadas a uma enorme pauta de exigências ao receptor dos recursos, bem como do cumprimento de inúmeras atividades de acompanhamento, controle e fiscalização dos transferidores e órgãos e entidades intermediadores.

Como já se observou, as exigências e controles são pouco eficazes, resultam em aumento dos custos das ações e, muitas vezes, colocam escritórios, consultorias e terceiros no rol dos beneficiários da destinação dos recursos, já que são contratados para produzir grande parte da documentação requerida para a celebração de convênios. Reduzem-se assim as aplicações e os resultados em razão do aumento das chamadas despesas administrativas. Estas exigências, sem dúvida, devem ser revistas e o modelo alterado, considerando-se que os beneficiários finais das ações nos Municípios são os cidadãos ali residentes.

É importante que o Congresso Nacional altere conscientemente o atual sistema de transferências voluntárias para os Estados, Distrito Federal e Municípios, transformando-o em transferências obrigatórias dentro dos limites das dotações orçamentárias, porém com a certeza e a responsabilidade fiscal de que isto só ocorrerá se a arrecadação confirmar-se de fato no montante legal estimado. Por outro lado, havendo redução de dotação não reposta no decorrer do exercício de execução e em seguida ocorra recuperação de arrecadação, que resulte em superávit financeiro de balanço, esses recursos deverão ser incorporados ao orçamento do exercício subsequente segundo a proporção da arrecadação, para crédito das dotações que visem atender as mesmas finalidades e que foram objeto de redução no exercício anterior.

Trata-se de medida que altera substancialmente o relacionamento do Governo com o Congresso Nacional, e vice-versa, porquanto eliminará as negociações para liberação de emendas. Dessa forma reduz de modo significativo o ~~z~~toma lá da cá indo ao encontro do desejo da Excelentíssima Senhora Presidenta da República que manifestou, recentemente, em entrevista a importante revista de circulação nacional: ~~z~~não gosto desse negócio de toma lá da cá e não vou deixar que isso aconteça em meu governo". Entendemos

que nossa proposta contribuirá de maneira significativa para uma maior independência do Congresso Nacional em relação ao Executivo, haja vista que a quase totalidade das emendas parlamentares resultam em transferências para os Estados e os Municípios Brasileiros, que passariam ser obrigatórias. Assim não haverá necessidade de se abrir negociações de liberação de emendas para acelerar votações o que se configura no mal visto procedimento considerado, pejorativamente, como ~~z~~toma lá da cá.

A propósito, informamos que encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar Nº 176, de 2012, de minha autoria, visando incluir na Lei Nº 4.320, de 1964, dispositivo correlato ao desta emenda que torna obrigatória as transferências transferências financeiras da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como dos Estados para os Municípios, a qualquer título.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2590 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2591 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2592 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2593 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860065

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

d) apropriadas por iniciativas parlamentares individuais com recursos da reserva de contingência primária de que trata o caput do art. 13 desta Lei (RP 6);

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo que as ações decorrentes de emendas parlamentares individuais, com base nos recursos da reserva de contingência primária prevista no caput do art. 13 do PLDO, sejam consideradas prioritárias e tenham preferência na alocação de recursos, além de protegidas do contingenciamento.

O Poder Executivo define um conjunto de programações (PAC) que goza de garantias e privilégios no processo de elaboração e execução do orçamento. A proteção fiscal e orçamentária dessas programações definidas pelo Executivo como prioritárias é crescente ao longo do tempo, tendo atingido o montante de R\$ 40,6 bilhões no PLDO 2012. O Poder Legislativo tem concedido a tais programações, quando da aprovação dos textos das leis orçamentárias, enorme flexibilidade durante sua execução, permitindo inclusive remanejamentos significativos entre os respectivos subtítulos.

A definição de programações prioritárias por parte do Poder Executivo é legítima e sempre foi apoiada pelo Congresso Nacional. De modo equivalente, considera-se que, dentro de certos parâmetros, também devem ser protegidas algumas ações selecionadas no âmbito do Poder Legislativo. O Substitutivo propõe que essa proteção se situe dentro do limite da reserva de contingência primária.

Do ponto de vista político, a proposta aponta para um maior equilíbrio de Poderes na matéria orçamentária. A providência busca atender o anseio da maioria dos membros do Parlamento no sentido de fazer com que as iniciativas do Congresso Nacional possam beneficiar de forma eficaz os Municípios e deixem de ser uma expectativa longínqua. Os investimentos e as programações decorrentes de emendas do Legislativo, de modo geral, tem servido de variável de ajuste às crescentes limitações durante a execução orçamentária.

Além de definir como prioritárias (art. 4º) as programações decorrentes de iniciativa parlamentar até o montante da reserva primária fixado no art. 13 desta Lei, tais programações, no § 1º do art. 67 e no caput do art. 68 do PLDO foram protegidas do contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2594 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860066

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2595 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860067

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2596 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860068

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2597 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860068

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2598 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860069

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2599 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860070

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2600 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860071

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no caput do art. 30, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial, ou na alínea "b" do inciso III do art. 33 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir que sejam concluídas as obras já iniciadas por entidades particulares sem fins lucrativos, denominadas "auxílios" (transferências consignadas diretamente no orçamento para realização de despesas de capital em entidades privadas), podem envolver:

- a) aquisição de aparelhos ou de material permanente;
- b) adequação física de planta de imóvel para instalação de equipamentos; e
- c) ampliação e construção da estrutura física da entidade.

Por se tratar de transferência direta a título de fundo perdido, com incorporação imediata ao patrimônio particular, sempre foi extremamente restrita a possibilidade de realização de auxílios com recursos federais em entidades privadas.

As LDOs para 1991 (Lei nº 8.041, de 1990) e 1992 (Lei nº 8.211, de 1991) vedavam, sem qualquer exceção, a inclusão no orçamento da União de auxílios para entidades privadas. Porém, a vedação absoluta à concessão de auxílios sofreu ajustes nos anos que se seguiram.

Em 1998, foram abertas as possibilidades de auxílios em três espécies de entidade: de ensino, cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente e as Santas Casas de Misericórdia, quando executassem ações de saúde financiadas com recursos externos (art. 25 da Lei nº 9.473, de 1997 - LDO para 1998). Porém, naquele momento, a LDO não fazia distinção quanto às espécies de investimento passíveis de financiamento com recursos federais (equipamentos, ampliações e construções).

No ano seguinte, 1999, foi então vedada a destinação de recursos federais para construções em entidades privadas e autorizada a realização de gastos com aquisição de equipamentos (parágrafo único do art. 32 da Lei nº 9.811, de 1999 - LDO para 2000).

É importante mencionar que essa proibição guardava conformidade com o disposto na Constituição quanto ao caráter complementar exigido da atuação particular em relação ao serviço prestado pelo Estado (art. 194, art. 199, § 1º, art. 205, art. 216, § 1º, art. 218, § 4º e art. 227, § 1º, da CF).

Nos anos que se seguiram, o governo federal buscou investir na manutenção da capacidade e da qualidade dos serviços já desenvolvidos pelas entidades privadas, o que o levou a permitir também a instalação dos equipamentos adquiridos. Assim, em termos de estrutura física, a vedação se restringiu a construções e ampliações no âmbito do terceiro setor e manteve a possibilidade de reformas (consideradas despesas correntes).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2601 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860072

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo no Capítulo XII das Disposições Finais:

Art. ... As despesas relativas às emendas referidas no § 3º do artigo 166 da Constituição Federal serão de execução obrigatória, salvo se houver insuficiência de arrecadação, caso em que poderá ocorrer a sua redução, proporcionalmente.

§ 1º. Havendo superávit financeiro de balanço em decorrência de recuperação da receita apurada ao final do exercício fiscal 2013, proporcionalmente, no exercício seguinte, será processada a recomposição do crédito orçamentário correspondente às despesas reduzidas.

§ 11. No caso de ocorrer impedimento legal ou técnico-operacional para execução das despesas a que se refere este artigo, os respectivos créditos serão realocados para ações prioritárias do mesmo ente federado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece que sejam consideradas de execução obrigatória as despesas originárias de emendas ao projeto de lei orçamentária anual, aprovadas pelo Congresso Nacional em conformidade com o § 3º do art. 166 da Constituição Federal. A proposição, no entanto, tem a responsabilidade de ressaltar que se houver insuficiência de arrecadação tributária, tais despesas serão reduzidas proporcionalmente. Por outro lado, fica assegurado que, se for apurado superávit financeiro de balanço em decorrência de recuperação das receitas subtraídas, os créditos orçamentários correspondentes serão recompostos, proporcionalmente, no exercício seguinte.

No caso de ocorrer impedimento legal ou técnico-operacional para execução das despesas objeto das emendas, devem ser observados criteriosos procedimentos coadunados com a responsabilidade fiscal na aplicação dos recursos, os quais somente poderão ser realocados para ações prioritárias do mesmo ente federado.

Ressalte-se que a maioria dessas emendas destina recursos para os Estados, o Distrito Federal e, sobretudo, para os Municípios. Assim, o que se pretende é estabelecer uma nova forma de relacionamento entre os entes federados, especialmente quanto ao cumprimento das suas competências comuns. Trata-se de rever, principalmente, o conceito de transferências financeiras voluntárias relacionadas a investimentos, subvenções sociais e auxílios para entidades filantrópicas.

Certamente, melhores resultados serão obtidos com esse novo relacionamento entre os entes federados, destacadamente com os Municípios, que são os locais onde vivem efetivamente os contribuintes que demandam dos poderes públicos gestores a restituição dos tributos pagos, na forma de adequados serviços públicos para o atendimento de suas necessidades. Daí a incongruência em se classificar esse tipo de transferência como voluntária, ou seja, sujeita ao arbítrio do ente transferidor, pois se trata de uma obrigação.

É importante que o Congresso Nacional reexamine a atual sistemática de transferências voluntárias transformando-as em transferências obrigatórias dentro dos limites das dotações orçamentárias, porém, com a segurança e a responsabilidade fiscal de que isto só ocorrerá se a arrecadação confirmar-se no montante estimado na lei orçamentária. Por outro lado, havendo redução de dotação, sem reposição no decorrer do exercício de execução e, em seguida ocorrer recuperação de arrecadação que resulte em superávit financeiro de balanço, tais recursos serão incorporados no orçamento do exercício subsequente, segundo a proporção da arrecadação, para crédito de dotações que atendam as mesmas finalidades, e que foram objeto de redução no exercício anterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2602 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860073

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo na Seção IV Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos do Capítulo III, com a seguinte redação:

Art. ... Dos recursos desembolsados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com o pagamento das prestações de suas dívidas refinanciadas nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1996 e da Medida Provisória nº 2.285-35, de 24 de agosto de 2011, consideradas as condições a serem repactuadas, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à criação do Fundo de Investimento de Infraestrutura - FIIE, cujos recursos retornarão aos entes pagadores para execução de projetos em seus respectivos territórios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar consequência às proposições do Grupo de Trabalho instituído pela Câmara dos Deputados para analisar a questão da dívida dos Estados e Municípios com a União. Dentre essas, é pertinente que conste na Lei de Diretrizes Orçamentárias a que tem por objetivo estabelecer que dos recursos desembolsados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com o pagamento das prestações de suas dívidas refinanciadas nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1996 e da Medida Provisória nº 2.285-35, de 24 de agosto de 2011, consideradas as condições a serem repactuadas, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à criação do Fundo de Investimento de Infraestrutura - FIIE, cujos recursos retornarão aos entes pagadores para execução de projetos em seus respectivos territórios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2603 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860074

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2604 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860075

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, no projeto e na lei orçamentária, em até R\$ 45.200.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões e duzentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e às programações incluídas pelo Congresso Nacional com a apropriação da reserva de contingência primária a que se refere o caput do art. 13, desta Lei, e deverá ser reduzida, na execução orçamentária, no mesmo montante adotado como redutor na Lei Orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo que as ações decorrentes de emendas parlamentares individuais, com base nos recursos da reserva de contingência primária prevista no caput do art. 13 do PLDO, sejam consideradas prioritárias e tenham preferência na alocação de recursos, além de protegidas do contingenciamento.

O Poder Executivo define um conjunto de programações (PAC) que goza de garantias e privilégios no processo de elaboração e execução do orçamento. A proteção fiscal e orçamentária dessas programações definidas pelo Executivo como prioritárias é crescente ao longo do tempo, tendo atingido o montante de R\$ 40,6 bilhões no PLDO 2012. O Poder Legislativo tem concedido a tais programações, quando da aprovação dos textos das leis orçamentárias, enorme flexibilidade durante sua execução, permitindo inclusive remanejamentos significativos entre os respectivos subtítulos.

A definição de programações prioritárias por parte do Poder Executivo é legítima e sempre foi apoiada pelo Congresso Nacional. De modo equivalente, considera-se que, dentro de certos parâmetros, também devem ser protegidas algumas ações selecionadas no âmbito do Poder Legislativo. O Substitutivo propõe que essa proteção se situe dentro do limite da reserva de contingência primária.

Do ponto de vista político, a proposta aponta para um maior equilíbrio de Poderes na matéria orçamentária. A providência busca atender o anseio da maioria dos membros do Parlamento no sentido de fazer com que as iniciativas do Congresso Nacional possam beneficiar de forma eficaz os Municípios e deixem de ser uma expectativa longínqua. Os investimentos e as programações decorrentes de emendas do Legislativo, de modo geral, tem servido de variável de ajuste às crescentes limitações durante a execução orçamentária.

Além de definir como prioritárias (art. 4º) as programações decorrentes de iniciativa parlamentar até o montante da reserva primária fixado no art. 13 desta Lei, tais programações, no § 1º do art. 67 e no caput do art. 68 do PLDO foram protegidas do contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2605 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860076

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2606 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860077

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2013 na forma das alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4o do art. 7o, fixadas na Lei Orçamentária de 2013, excluídas as despesas decorrentes de iniciativas parlamentares individuais que apropriem a reserva primária fixada no art. 13 desta Lei, e as relativas às::

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo que as ações decorrentes de emendas parlamentares individuais, com base nos recursos da reserva de contingência primária prevista no caput do art. 13 do PLDO, sejam consideradas prioritárias e tenham preferência na alocação de recursos, além de protegidas do contingenciamento.

O Poder Executivo define um conjunto de programações (PAC) que goza de garantias e privilégios no processo de elaboração e execução do orçamento. A proteção fiscal e orçamentária dessas programações definidas pelo Executivo como prioritárias é crescente ao longo do tempo, tendo atingido o montante de R\$ 40,6 bilhões no PLDO 2012. O Poder Legislativo tem concedido a tais programações, quando da aprovação dos textos das leis orçamentárias, enorme flexibilidade durante sua execução, permitindo inclusive remanejamentos significativos entre os respectivos subtítulos.

A definição de programações prioritárias por parte do Poder Executivo é legítima e sempre foi apoiada pelo Congresso Nacional. De modo equivalente, considera-se que, dentro de certos parâmetros, também devem ser protegidas algumas ações selecionadas no âmbito do Poder Legislativo. O Substitutivo propõe que essa proteção se situe dentro do limite da reserva de contingência primária.

Do ponto de vista político, a proposta aponta para um maior equilíbrio de Poderes na matéria orçamentária. A providência busca atender o anseio da maioria dos membros do Parlamento no sentido de fazer com que as iniciativas do Congresso Nacional possam beneficiar de forma eficaz os Municípios e deixem de ser uma expectativa longínqua. Os investimentos e as programações decorrentes de emendas do Legislativo, de modo geral, tem servido de variável de ajuste às crescentes limitações durante a execução orçamentária.

Além de definir como prioritárias (art. 4º) as programações decorrentes de iniciativa parlamentar até o montante da reserva primária fixado no art. 13 desta Lei, tais programações, no § 1º do art. 67 e no caput do art. 68 do PLDO foram protegidas do contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2607 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860078

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Incluir novo § 5º ao art. 35, com a seguinte redação:

§ 5º Serão consideradas receitas exclusivas do Fundo Nacional de Saúde, os recursos decorrentes de ação civil pública proposta pela União contra a indústria de tabaco, para ressarcimento das despesas do Sistema Único de Saúde (SUS) com o tratamento de fumantes e ex-fumantes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que as receitas decorrentes de ação civil pública proposta pela União contra indústria do tabaco sejam destinadas aos gastos com saúde, para ressarcimento das despesas do Sistema Único de Saúde (SUS) com o tratamento de fumantes e ex-fumantes. Para que se tenha uma idéia do prejuízo causado pelo tabaco, segundo estudo realizado com o apoio da Fundação Oswaldo Cruz, o Brasil gastou no ano passado R\$ 21 bilhões no tratamento de pacientes com doenças relacionadas ao cigarro. O valor equivale a 30% do orçamento do Ministério da Saúde em 2011 e é 3,5 vezes maior do que a Receita Federal arrecadou com produtos derivados ao tabaco no mesmo período.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2608 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2867 - Marcon

EMENDA

28670001

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10S3 Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A urbanização é uma necessidade para proporcionar sustentabilidade às cidades, cidadania e dignidade às famílias que habitam as ocupações. Por não terem condições financeiras de comprar seu imóvel e não conseguir ser assistidas pelos programas de moradia do governo, milhares de famílias se aglomeram formando verdadeiras cidades de barracos sem as condições mínimas de sobrevivência. Os barracos de lona não possuem água tratada, energia elétrica, esgoto, ruas organizadas, ou seja, nem mesmo um endereço para chamarem de seu. Assim, diante desta realidade calamitosa, apresento esta emenda que visa ampliar o atendimento desta população que se encontra totalmente à margem da sociedade, criminalizados e excluídos dos programas até agora existentes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2609 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2867 - Marcon

EMENDA

28670002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária

AÇÃO

2109 Assistência Social, Técnica e Jurídica às Famílias Acampadas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família acampada assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

As famílias acampadas e assentadas ou reassentadas da reforma agrária carecem de assistência social, técnica ou jurídica. Estas pessoas ficam à mercê da sorte e de pessoas nem sempre bem esclarecidas ou intencionadas, sem saber por quais caminhos devem andar para alcançar seus objetivos de terem suas terras demarcadas e respeitadas, orientação para qualificar a produção de subsistência e comercialização do excedente, bem como a consolidação de suas propriedades por meio da escrituração e legalização de seus lotes. Por estes motivos, apresento esta emenda aumentando as metas do governo, pois a demanda é maior e mais urgente do que a meta já estabelecida tem capacidade de atender.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2610 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2867 - Marcon	28670003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar o programa de estradas vicinais, conforme está no PPA 2012/2015

OBJETIVO: 0747 - Fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e odernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

· Apoiar a recuperação de 65.400 Km da malha de estradas vicinais

Regionalização da Meta
Região Sul

Total
20.000,00

Unidade
km



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2611 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2867 - Marcon

EMENDA

28670004

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

11PO Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Poço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Visa atender os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente em municípios abaixo de 50.000 habitantes e nas áreas rurais, para garantir assim à segurança alimentar e nutricional, além de promover a qualidade e quantidade suficiente, principalmente em época de seca.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2612 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2867 - Marcon

EMENDA

28670005

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária

AÇÃO

4460 Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área obtida (ha)

ACRÉSCIMO DE META

855.812

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar as meta em aquisição de imoveis rurais para a reforma agraria tendo em vista que no ano de 2011 apenas foram assentadas 22.600 familias acirando os conflitos no campo por esta rasao esta emenda é de fundamental importancia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2613 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2483 - Marcos Montes

EMENDA

24830001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20E1 Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Promover a manutenção do trecho rodoviário na região do Triângulo Mineiro na BR-050 no trecho compreendido entre Uberaba a Delta. Com isso melhorar a capacidade de transporte e a significativa redução dos frequentes acidentes devido ao grande fluxo rodoviário por ser uma ligação com estado de São Paulo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2614 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2483 - Marcos Montes

EMENDA

24830002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO's 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira. As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2615 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2483 - Marcos Montes

EMENDA

24830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo V - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o ANEXO V.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

ANEXO V.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO's 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração proposta para a inclusão do Anexo V.2 no PLDO 2013, estariam asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2616 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

5154 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Ji-Paraná é uma cidade com mais de 120.000 habitantes em uma área onde o transporte aéreo é, às vezes, o único meio de transporte. O aeroporto da cidade não comporta a crescente demanda de passageiros e cargas. Por essa razão, propomos, por meio da presente emenda, a ampliação do aeroporto de Ji-Paraná, compreendendo a ampliação da pista e a construção de um terminal de passageiros.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2617 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20PY Adequação de Organizações Militares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetivo promover a adequação de organizações militares em Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2618 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10S5 Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva oferecer serviço de saneamento básico para a população de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, por meio de acesso a esses serviços, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação dos mananciais e corpos d'água.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2619 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2620 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2621 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2622 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2623 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2624 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2625 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 13. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo consta da LDO 2012 mas não do PLDO 2013.
Pela transparência que proporciona, propõe-se sua inclusão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2626 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 14. A aplicação de recursos a que se refere o inciso III do § 7o deste artigo utilizará modalidades de aplicação específicas que identifiquem o uso dos recursos por parte de Estados, Municípios ou Consórcios Públicos.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo consta da LDO 2012 mas não do PLDO 2013.
Pela transparência que proporciona, propõe-se sua inclusão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2627 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar os experimentos e demais atividades de pesquisa da Embrapa, causando dano irreparável ao desenvolvimento da agricultura do País. Por isso, devem ser prioritárias e ter precedência na execução orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2628 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para cada categoria de benefício, discriminada por clientela;

JUSTIFICATIVA

Atualmente, discutem-se alternativas de reformas da previdência, inclusive do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. É importante, portanto, que os dados sejam discriminados o máximo possível, com vistas a permitir uma análise mais precisa da situação do RGPS. Somente com dados que possibilitem boas informações poderemos identificar as principais causas dos problemas enfrentados pela previdência social e propor soluções satisfatórias e pertinentes. Além disso, a medida preserva a série histórica já construída ao longo de vários anos, uma vez que os textos anteriores previam tal discriminação. Por esses motivos, apresentamos esta emenda ao PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2629 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - ao pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência e ao idoso, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, discriminadas por tipo de beneficiário;

JUSTIFICATIVA

Tradicionalmente, a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo continha a especificação detalhada dos gastos com benefícios previdenciários, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Renda Mensal Vitalícia - RMV e seguro-desemprego, o que permitia a execução de uma análise e acompanhamento circunstanciado da evolução dessas despesas.

Em razão de alteração implementada pelo Poder Executivo no art. 12 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 e mantida no autógrafo aprovado pelo Poder Legislativo, tais despesas foram agregadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2012 PLOA 2012, o que não ocorria até 2011, provocando perda da transparência e dificuldade no acompanhamento dos dispêndios para cada tipo de despesa.

Em razão de tal alteração, as despesas com benefícios previdenciários deixaram de ser discriminadas no PLOA 2012 em categorias de programação específicas (aposentadorias, pensões, auxílios, salário-maternidade etc.) e por tipo de clientela (urbano e rural), e constaram de forma agregada, por meio de uma única ação orçamentária: 00H3 - Pagamento de Benefícios Previdenciários.

As despesas relativas ao pagamento do BPC e da RMV também foram apresentadas de forma agregada. O mesmo ocorreu com as ações relacionadas ao pagamento do seguro-desemprego, que deixaram de ser discriminadas por modalidade de benefício (formal, pescador artesanal, trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo, empregado doméstico e bolsa qualificação), passando a ser classificadas de forma agregada por meio de uma única ação orçamentária: 00H4 - Pagamento de Seguro Desemprego.

Tal procedimento inviabiliza a análise comparativa dos gastos com benefícios e acarreta prejuízos ao acompanhamento, análise e controle desses gastos exercido não só pelos órgãos de controle, como também pelos variados segmentos da sociedade civil dedicados ao estudo das finanças públicas.

A fim de atenuar o problema, durante a tramitação do PLOA 2012 no Congresso Nacional, o Relator-Setorial da Área Temática X - Trabalho, Previdência e Assistência Social, acatou demanda do Ministério do Planejamento, no sentido de desdobrar a ação destinada ao pagamento de benefícios previdenciários em duas outras ações: 0E81-Pagamento de Benefícios Previdenciários Urbanos e 0E82-Pagamento de Benefícios Previdenciários Rurais.

No que tange às programações relativas à RMV, ao BPC e ao seguro desemprego, o Relator, por iniciativa própria, decidiu manter o mesmo detalhamento existente até 2011, promovendo, para isso, o desdobramento das ações constantes do PLDO 2012.

Da análise do art. 12 do PLDO 2013 observa-se a manutenção da mesma redação do PLDO 2012, objeto dos problemas apontados acima. Por essa razão, sugere-se a alteração do art. 12 do PLDO 2013, de modo a restar consignada a necessidade de detalhamento dos benefícios previdenciários por tipo de clientela (urbana e rural), da RMV e do BPC separadamente, e por tipo de beneficiário (idoso e pessoa com deficiência), e do seguro-desemprego por modalidade de benefício. Como são vários os dispositivos do art. 12 a serem alterados/adicionados, são apresentadas várias emendas sobre o assunto. A presente emenda destina-se ao detalhamento do BPC.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2630 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO

XXVIII - ao pagamento da renda mensal vitalícia por invalidez e por idade, de que trata o art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, discriminadas por tipo de beneficiário;

XXIX - ao pagamento do seguro-desemprego, discriminadas por modalidade de benefício;

JUSTIFICATIVA

Tradicionalmente, a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo continha a especificação detalhada dos gastos com benefícios previdenciários, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Renda Mensal Vitalícia - RMV e seguro-desemprego, o que permitia a execução de uma análise e acompanhamento circunstanciado da evolução dessas despesas.

Em razão de alteração implementada pelo Poder Executivo no art. 12 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 e mantida no autógrafo aprovado pelo Poder Legislativo, tais despesas foram agregadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2012 e PLOA 2012, o que não ocorria até 2011, provocando perda da transparência e dificuldade no acompanhamento dos dispêndios para cada tipo de despesa.

Em razão de tal alteração, as despesas com benefícios previdenciários deixaram de ser discriminadas no PLOA 2012 em categorias de programação específicas (aposentadorias, pensões, auxílios, salário-maternidade etc.) e por tipo de clientela (urbano e rural), e constaram de forma agregada, por meio de uma única ação orçamentária: 00H3 - Pagamento de Benefícios Previdenciários.

As despesas relativas ao pagamento do BPC e da RMV também foram apresentadas de forma agregada. O mesmo ocorreu com as ações relacionadas ao pagamento do seguro-desemprego, que deixaram de ser discriminadas por modalidade de benefício (formal, pescador artesanal, trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo, empregado doméstico e bolsa qualificação), passando a ser classificadas de forma agregada por meio de uma única ação orçamentária: 00H4 - Pagamento de Seguro Desemprego.

Tal procedimento inviabiliza a análise comparativa dos gastos com benefícios e acarreta prejuízos ao acompanhamento, análise e controle desses gastos exercido não só pelos órgãos de controle, como também pelos variados segmentos da sociedade civil dedicados ao estudo das finanças públicas.

A fim de atenuar o problema, durante a tramitação do PLOA 2012 no Congresso Nacional, o Relator-Setorial da Área Temática X - Trabalho, Previdência e Assistência Social, acatou demanda do Ministério do Planejamento, no sentido de desdobrar a ação destinada ao pagamento de benefícios previdenciários em duas outras ações: 0E81-Pagamento de Benefícios Previdenciários Urbanos e 0E82-Pagamento de Benefícios Previdenciários Rurais.

No que tange às programações relativas à RMV, ao BPC e ao seguro desemprego, o Relator, por iniciativa própria, decidiu manter o mesmo detalhamento existente até 2011, promovendo, para isso, o desdobramento das ações constantes do PLDO 2012.

Da análise do art. 12 do PLDO 2013 observa-se a manutenção da mesma redação do PLDO 2012, objeto dos problemas apontados acima. Por essa razão, sugere-se a alteração do art. 12 do PLDO 2013, de modo a restar consignada a necessidade de detalhamento dos benefícios previdenciários por tipo de clientela (urbana e rural), da RMV e do BPC separadamente, e por tipo de beneficiário (idoso e pessoa com deficiência), e do seguro-desemprego por modalidade de benefício. Como são vários os dispositivos do art. 12 a serem alterados/adicionados, são apresentadas várias emendas sobre o assunto. A presente emenda destina-se ao detalhamento da RMV e do seguro desemprego.

A discriminação do BPC está sendo objeto de outra emenda, que altera o inciso V do art. 12.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2631 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, observadas as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Na parte final do art. 22 do Projeto, falta a expressão "desta Lei", sem a qual o texto se torna impreciso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2632 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, desde que observados:

JUSTIFICATIVA

O § 3º do art. 23 do PLDO refere-se à possibilidade de os Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União utilizarem a margem de expansão prevista no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, observadas as condições estabelecidas naquele dispositivo. No entanto, a margem de expansão está prevista no inciso V e não no inciso IV do § 2º do art. 4º da LRF.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2633 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas:

I - mediante portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 39 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução; ou

II - diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária, nos demais casos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2013 elimina a exigência de portaria do dirigente máximo de cada órgão para redução das dotações de modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional (art. 52, §2º, II, da atual LDO).

Propõe-se restaurar o texto vigente reinserindo a determinação de portaria para ajustes em programações incluídas pelo Congresso Nacional Segundo o texto encaminhado, bastará que a alteração seja realizada diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária (art. 37, §3º).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2634 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas:

I - mediante portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 39 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução; ou

II - diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária, nos demais casos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2013 elimina a exigência de portaria do dirigente máximo de cada órgão para redução das dotações de modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional (art. 52, §2º, II, da atual LDO).

Propõe-se restaurar o texto vigente reinserindo a determinação de portaria para ajustes em programações incluídas pelo Congresso Nacional Segundo o texto encaminhado, bastará que a alteração seja realizada diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária (art. 37, §3º).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2635 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 49 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7o O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5o e 6o, conterá as informações relacionadas no § 1o do art. 48.

JUSTIFICATIVA

Exclui-se do dispositivo referência ao artigo 3º, uma vez que o mesmo não enseja edição do decreto mencionado que é competência do Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2636 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 55 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º Não se aplica:

I - a exigência contida no inciso I do caput, às transferências destinadas a programas habitacionais, conforme legislação específica, para aplicação em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia e elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda;

II - a exigência contida no inciso III do caput às transferências realizadas por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente;

III - o disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do caput às transferências destinadas às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do art. 54; e

IV - a exigência de comprovação prevista no inciso VII do caput às transferências destinadas ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016.

JUSTIFICATIVA

Hoje a LDO prevê diversas ressalvas às regras para realização de transferências públicas a entidades privadas sem fins lucrativos. Todavia, as regras e as ressalvas são dispostas em parágrafos autônomos sem uma sistematização adequada.

A presente emenda visa aglutinar as ressalvas previstas no art. 55 em apenas um parágrafo, aperfeiçoando assim o dispositivo e aprimorando a técnica legislativa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2637 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

JUSTIFICATIVA

Por meio do Acórdão nº 1.331/2008 - Plenário, o Tribunal de Contas da União recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que disciplinasse a obrigatoriedade de o setor técnico e a assessoria jurídica do órgão concedente se manifestarem expressamente, quando da celebração de convênios e instrumentos congêneres, sobre a adequação do instrumento às normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que toca às vedações e transferências para o setor privado. Acolhendo a manifestação do TCU, o Parlamento inseriu dispositivo com tal determinação na LDO de 2010 e nas que se seguiram. O PLDO 2013, contudo, suprimiu a determinação. A presente emenda visa restaurar o dispositivo vigentes nos últimos anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2638 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 55 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

São previstas no art. 55 do PLDO 2013 diversas exigências e condições para, excepcionalmente, autorizar a transferência de recursos públicos para entidades privadas.

Todavia, o §4º do art. 34 afasta algumas dessas exigências, como a comprovação de regularidade do mandato da diretoria e de atividade regular por 3 anos (inciso VII do art. 55); a cláusula de reversão até a depreciação do investimento (inciso VIII art. 55); a regularidade fiscal (inciso X do art. 55) e demonstração, por parte da entidade, de que apresenta capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades (inciso XI do art. 55), quando se tratar de atividade voltada à coleta e ao processamento de material reciclável (inciso VII do art. 54), atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social (inciso VIII do art. 54) e atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte (inciso X do art. 54).

É injustificável que uma entidade que irá firmar convênio com o governo federal para receber equipamentos não possa oferecer em garantia o próprio bem ou não precise apresentar capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades. Pelo contrário, justamente por estarem sendo beneficiadas, a fundo perdido, com recursos derivados do esforço fiscal do contribuinte, tais entidades devem e precisam atender a todas as condições previstas na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2639 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 58 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3º A STN/MF manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de transferências voluntárias, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

JUSTIFICATIVA

O art. 58 do PLDO 2013 suprime dois dispositivos, em relação à LDO 2012. O primeiro diz respeito à obrigatoriedade de o concedente comunicar ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos (§ 2º do art. 37 da LDO 2012). A possibilidade de fixação de prazo para saneamento de irregularidade é um importante instrumento na fiscalização do convênio por parte do concedente, pelo que seria proveitoso o retorno da regra.

O segundo se refere à obrigatoriedade de a STN/MF manter na internet, para consulta, relação atualizada das exigências cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e municípios para a realização de transferências voluntárias, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes (§ 3º do art. 37 da LDO para 2012).

Segundo a Exposição de Motivos, tal supressão deve-se à entrada em vigor da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que disciplina a publicação de informações de interesse coletivo ou geral por órgãos e entidades públicas. A citada lei permanente, todavia, regula a divulgação de "repasses ou transferências" sem tratar das exigências "cumpridas" e "pendentes de comprovação" para a realização das citadas transferências. Além disso, a norma disciplina a divulgação por ente federado das informações por ele produzidas, quando o dispositivo da LDO previa que a STN - como representante da esfera repassadora - divulgasse o atendimento das exigências por parte dos entes a serem beneficiados. Dessa forma, mostra-se conveniente a manutenção do dispositivo como instrumento de fiscalização e de controle social. Propõe-se o retorno dos citados dispositivos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2640 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ Aplicam-se às aquisições efetuadas com recursos públicos, inclusive os derivados de transferências, as disposições do caput do art. 37 da Constituição e da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o texto da LDO com a finalidade de esclarecer a necessidade de a despesa pública atender aos princípios administrativos constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; bem como toda a normatização afeta a despesa pública prevista na Lei de Licitações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2641 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 75 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º As dotações correspondentes ao anexo de que trata o § 1º deste artigo serão alocadas na proposta e na lei orçamentária em reserva de contingência com RP 2 e serão descentralizadas pela SOF/MP quando da implementação da autorização ali contida.

§ 10 A proposição legislativa destinada a modificar o anexo de que trata o § 1º deste artigo deverá especificar um único item a ser alterado.

JUSTIFICATIVA

As alterações aqui propostas visam aclarar procedimentos já adotados pelos órgãos envolvidos na alocação de gastos com pessoal, exceto o identificador de resultado primário discricionário das dotações autorizadas para aumento de gastos com pessoal constantes do anexo á LOA, autorizados e dotados nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

A alteração proposta no novo § 9º da classificação das despesas como pessoal constantes do anexo como RP 2, ao contrário da atual RP 1 (despesas primárias obrigatórias), decorre da própria natureza dos gastos ali previstos, pendentes de condição: aprovação da lei, no caso de criação de cargos ou funções ou reestruturação de carreira, ou de ato administrativo, no caso de provimento de cargos ou funções.

Portanto, incorre em erro considerar como obrigatórias despesas autorizadas pendentes de ato posterior, seja legal ou administrativo. O fato de ser RP 2 não suprime as garantias asseguradas à programação porquanto não deixam de serem classificadas como GND 1- pessoal e encargos, como definido pelo art. 166, § 3º, II, da Constituição.

A introdução do § 10 objetiva racionalizar o emendamento durante o processo deliberativo da LOA, que hoje já restringe a apresentação de emenda a um só subtítulo da programação proposta, art. 41 da Resolução nº 1/2006-CN. (Art. 41. A emenda ao projeto que propõe acréscimo ou inclusão de dotações, somente será aprovada caso: III - não seja constituída de várias ações que devam ser objeto de emendas distintas)



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2642 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. A CMO, no exercício da titularidade do controle externo, realizará auditoria operacional anual destinada à verificação da efetividade das ações de fiscalização da despesa e receita públicas desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Para fins da auditoria prevista no caput deste artigo, a CMO realizará inspeção no Tribunal de Contas da União nos meses de junho e dezembro e verificará as ações desenvolvidas quanto ao controle externo:

I - da apresentação e julgamento oportuno das prestações de contas;

II - da fiscalização das transferências voluntárias e para o setor privado;

III - dos valores despendidos pela União nas concessões de financiamentos e subsídios tributários, financeiros e patrimoniais; e

IV - outros itens da receita e despesa públicas que julgar necessários.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o art. 70 da Constituição, cumpre ao Congresso Nacional exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante controle externo.

O exercício desse controle externo, por sua vez, é operacionalizado, em parte, por meio do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71 da CF.

Dessa forma, mostra-se oportuno e conveniente que o Parlamento, como titular do controle externo, aprecie a atuação desse órgão de controle para verificar a eficácia e efetividade das ações por ele desempenhadas, sob pena de incidir em omissão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2643 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As informações complementares encaminhadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional constituem valioso instrumento adicional de dados. Na LDO vigente, assim como nas anteriores, essas informações eram encaminhadas também em meio eletrônico. O que estabelece o PLDO 2013 é que esse encaminhamento se dê de forma híbrida - parte em meio físico, parte em meio eletrônico. Para a clareza dessas informações e total transparência do processo orçamentário, propõe-se resgatar a forma como esses documentos sempre foram encaminhados ao Congresso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2644 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 101-A. É assegurado, na forma disposta neste Capítulo, o acesso a informações de interesse coletivo ou geral de todo ato de gestão relativo à execução orçamentária e financeira, observados os incisos X e XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, os arts. 48 a 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo sobre transparência em relação à elaboração e à aprovação dos projetos afetos a matérias orçamentárias e a respectiva execução. Todavia, deixa de fazer menção à obrigatoriedade de viabilizar o acesso a informações de interesse coletivo ou geral de todo ato de gestão ou relativo execução orçamentária e financeira, observados os incisos X e XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, os arts. 48 a 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A presente emenda visa assegurar e regular tal acesso na própria LDO



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2645 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 1 Inciso I Alinea r

TEXTO PROPOSTO

s) demonstrativo do fluxo de caixa do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza.

JUSTIFICATIVA

A motivação da emenda é a total falta de transparência que cerca a matéria e que dificulta muito qualquer estudo sobre o déficit do RPPS.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2646 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 102-A. Aplica-se o disposto no art. 71 desta Lei às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União subordinam-se ao dever de assegurar o acesso a informações. Nesse sentido, propõe-se estender a divulgação de dados afetos a despesas de pessoal como forma de dar atendimento à Lei de Acesso a Informações.

Evidentemente, as demais informações afetas a receitas e despesas continuam preservadas a fim de não comprometer o sigilo comercial das empresas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2647 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO**Seção III****Da Transparência em Relação a Contratos e Instrumentos de Natureza Convenial**

Art. 102-A Considera-se instrumento de natureza convenial todo e qualquer ajuste, instrumento, termo ou acordo, independentemente da denominação que venha a ser conferida, em que se discipline a conjugação voluntária de esforços para a consecução de objetivos comuns.

Art. 102-B. Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União, inclusive por parte das entidades de que trata o art. 65, deverão ser disponibilizados integralmente na internet, na página do órgão contratante, com antecedência não inferior aos prazos mínimos estabelecidos pelo art. 21, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, devendo estar acessíveis por um período não inferior a cinco anos, contados da data de homologação do certame.

Parágrafo único. Até cinco dias úteis após a homologação, serão ainda publicados os resultados das licitações de que trata o caput.

Art. 102-C Cada órgão superior da administração pública federal disponibilizará integralmente na sua página na internet a relação de todos os contratos e instrumentos de natureza convenial vigentes por ele firmados, incluindo os órgãos subordinados da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Em cada contrato e instrumento de natureza convenial, deverá ser informado o seu valor total, o montante pago no exercício e até o exercício e o saldo a pagar.

Art. 102-D Constarão da página a que se refere o art. 102-B a relação, por ordem alfabética, dos contratados ou conveniados, com a indicação dos respectivos contratos ou instrumentos de natureza convenial.

Parágrafo único. Integrarão a relação a que se refere o caput, por contratado ou conveniado, o valor da soma dos respectivos contratos e instrumentos de natureza convenial, o valor pago no exercício e o acumulado até o exercício e o saldo a pagar.

Art. 102-E Os instrumentos de contratação referentes a terceirização, serviços de terceiros, locação de mão de obra, inclusive para prestação de serviços de consultoria, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, salário, auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, para fins de divulgação mensal na internet, nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 81.

Art. 102-F Os órgãos a que se refere o art. 105 divulgarão, ainda, a relação dos quadros de estagiários, com a identificação das respectivas áreas de estágio.

Parágrafo único. Será divulgado o valor da retribuição financeira por estagiário, líquido e bruto, obedecidos a vida privada e o sigilo fiscal dos beneficiários, vedando-se sua identificação.

Art. 102-G divulgação de informações de interesse coletivo ou geral relacionadas a procedimentos licitatórios, editais e resultados, bem como a contratos celebrados, de que trata o art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é assegurada por meio do disposto nesta Seção.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo afeto à transparência. Todavia, deixou de tratar da divulgação de informações relativas a Contratos e Instrumentos de Natureza Convenial, como preveem os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Nesse sentido, propomos que o §3º do art. 65 do PLDO seja remanejado para o capítulo da transparência e sejam incluídos dispositivos específicos afetos à divulgação da relação de todos os contratos e Instrumentos de Natureza Convenial (qualquer ajuste, instrumento, termo ou acordo, independentemente da denominação que venha a ser conferida, em que se discipline a conjugação voluntária de esforços para a consecução de objetivos comuns).

A fim de garantir a publicidade devida, os instrumentos de contratação de serviços



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2648 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470032

JUSTIFICATIVA

de terceiros ou de locação de mão de obra, inclusive para prestação de serviços de consultoria deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, salário, auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, para fins de divulgação mensal na internet, de forma a garantir o pleno cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2649 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparado com o programado, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

JUSTIFICATIVA

Passa a exigir comparativo do realizado com os objetivos programados, viabilizando análise de eventuais desvios.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2650 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104. A elaboração, apreciação e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de outras proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Durante o processo legislativo orçamentário congressional são frequentes desvios comportamentais quanto às normas constitucionais, legais e regimentais que ferem os princípios insculpidos no art. 100 das LDOs, hoje já disciplinados quanto à execução e ausentes no tocante à elaboração e deliberação pelo Congresso Nacional. O dispositivo, ainda que de caráter meramente preventivo, expressa o princípio da neutralidade orçamentária, não cabendo às normas do processo orçamentário interferir no processo legislativo permanente quanto a seu mérito, restringindo-se à sua compatibilidade e adequação em termos de limites orçamentário-financeiros.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2651 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2947 - Marcos Rogério	29470035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1o do art. 12 da Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3o da Lei no 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5o, inciso LXXIV da Constituição;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação para maior clareza do dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2652 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

XX - às contribuições e anuidades a organismos nacionais, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

JUSTIFICATIVA

Injustificadamente deixou de constar do texto do PLDO 2013 dispositivo que prevê que deverão ser identificados nominalmente os organismos nacionais beneficiários de contribuições e anuidades.
Essa regra estava presente nas LDOs anteriores e na vigente.
A mesma regra é utilizada para organismos internacionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2653 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - com os benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende incluir, presente na LDO vigente, permite que as despesas referentes a benefícios previdenciários decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas não sejam computadas no limite para elaboração da proposta orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2654 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2013, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3o, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da LRF, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

JUSTIFICATIVA

O relatório bimestral de execução orçamentária deverá conter demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, conforme previsto no art. 52 da LRF, inclusive nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2655 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto constante do art. 37 do PLDO 2013, que ora se propõe suprimir, atribui poderes extremos ao Poder Executivo, tais como alterar, sem a participação do Congresso Nacional, GNDs, títulos das ações e dos subtítulos, conforme as necessidades de execução.

O Poder Legislativo confere ao Poder Executivo, previamente, a faculdade de efetuar determinadas alterações no orçamento anual, como abertura de créditos, alterações de classificações, entre outras.

Não obstante essa autorização, que ano a ano vem sendo renovada, às vezes até ampliada, o Poder Executivo almeja, agora, expandir para níveis que, se aceitos, estaria esta Casa abdicando das prerrogativas que constitucionalmente lhe são asseguradas.

Essas autorizações constituem mera faculdade desta Casa, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal. Sendo assim, propomos a participação direta do Congresso Nacional nas alterações que forem necessárias efetuar na LOA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2656 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 16 Os créditos adicionais, abertos nos últimos quatro meses do exercício, que suplementem créditos especiais ou extraordinários com programação orçamentária nova no exercício, serão considerados como especiais, para fins do art. 167, § 2, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O tema hoje apresenta-se como lacuna legal, inexistindo disciplinamento de ordem legal para aqueles créditos abertos durante os últimos 4 meses e incidentes sobre créditos adicionais já abertos no mesmo exercícios, nos quais apresentam tratamento constitucional diferenciado se inovadores da programação orçamentária, tanto com especiais como extraordinários, por poderem ser reabertos no exercício seguinte, art. 167, § 2º, da Constituição.

Assim, propõe-se que as LDOs dirimam a dúvida que enseja interpretações as mais variadas possíveis, determinando que tais créditos mantenham sua natureza de especial com a faculdade de reabertura no exercício seguinte, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2657 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU observarão a autorização prevista na lei orçamentária para 2012 e os incisos do § 1o deste artigo, para abrir créditos suplementares nos termos do art. 43, § 10, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação de receitas próprias; e

II - de até 10% (dez por cento) do superávit financeiro, apurado nos balanços patrimoniais dos respectivos órgãos, no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que os Poderes Legislativo e Judiciário, além do MPU, possam abrir créditos suplementares nos termos previstos na Lei 4.320-64. Os créditos suplementares terão como fonte de financiamento o excesso de arrecadação de receitas próprias e o superávit financeiro apurados nos balanços patrimoniais do exercício anterior, observado o limite de 10%.

Esse texto foi aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pela Presidente da República sob o argumento de que a autorização compromete a gestão orçamentária e financeira. Trata-se de argumento frágil e que demonstra o caráter autoritário de como o Poder Executivo monopoliza a execução orçamentária. Observe-se que a autorização limita-se a créditos suplementares - exclui-se, portanto, os especiais e extraordinários - para os quais utilizar-se-ão excesso de arrecadação de receitas próprias e superávit financeiro próprio, devidamente apurado no balanço patrimonial.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2658 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V, as decorrentes de iniciativa parlamentar individual que aproprie a reserva primária fixada no art. 13 desta Lei e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 deverão considerar, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

I - Saúde: expansão e adequação de unidades e serviços de saúde, com ênfase na atenção básica e especializada e vigilância epidemiológica, remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais e financiamento para o complexo produtivo da saúde, de fármacos e de equipamentos;

II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campi avançados, Reuni e educação profissional, transporte escolar, ensino à distância, inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;

III - Assistência Social: atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil e apoio à criança e ao adolescente;

IV - Transporte e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração de energia e pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;

V - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional, melhoria da segurança pública, erradicação da violência, ampliação das unidades de polícia pacificadora - UPP e combate às drogas;

VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, segurança e controle do tráfego aéreo e projetos derivados de acordos internacionais com transferência de tecnologia;

VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância, segurança e sanidade animal e vegetal, abastecimento agroalimentar, riscos do agronegócio, desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura, ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;

VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas, ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira e consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com ênfase nas obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;

X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural, ações relacionadas à infraestrutura turística, programa Segundo Tempo e ações necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, das Olimpíadas e das Paraolimpíadas de 2016;

XI - Trabalho: ações de qualificação profissional e ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho; e

XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos e Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º A União priorizará ainda, na liberação de recursos para a execução de obras, os Estados de menor renda per capita e Municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata dispositivo (art. 4, parágrafos e incisos) aprovado pelo Congresso Nacional em 2011 mas vetado pela Presidenta da República na LDO 2012, sob o argumento de ferir o princípio constitucional da impessoalidade ao priorizar despesa em função da origem do crédito orçamentário.

O argumento para o veto é frágil.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2659 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470042

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se propõe acrescentar ao PLDO 2013 dispõe, no § 1º e incisos, que as prioridades em várias áreas de governo, como saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, trabalho, entre outras, deverão ser consideradas, pela sua relevância, no projeto e na lei orçamentária anual.

Além disso, a liberação de recursos para execução de obras deverá observar os Estados com menor renda per capita e Municípios com menor IDH.

Trata-se de estabelecer critérios e, aí sim, dotar a execução orçamentária impessoal e mais técnica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2660 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2o do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do Ministério Público da União, até 15 de fevereiro de 2013, observado o disposto no art. 41.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação para maior clareza do texto.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2661 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2012 com código que as identifiquem, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo consta da LDO 2012 mas não do PLDO 2013.
Pela transparência que proporciona, propõe-se sua inclusão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2662 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

d) apropriadas por iniciativas parlamentares individuais com recursos da reserva de contingência primária de que trata o caput do art. 13 desta Lei (RP 6);

JUSTIFICATIVA

A alínea que se propõe acrescer ao inciso II do § 4º do art. 7º estabelece que deverão ser identificadas no projeto e na lei orçamentária para 2013 as despesas apropriadas por iniciativas parlamentares individuais com recursos da reserva de contingência primária. Nos termos do art. 13, o PLOA chega ao Congresso Nacional com reserva de contingência do orçamento fiscal no montante de 2% da receita corrente líquida (RCL) e é devolvido para sanção do Presidente da República com 1%.

Grande parte desse diferencial (1%) é utilizado para o acolhimento das emendas individuais de parlamentares.

A identificação desse despesa dará mais transparência ao processo orçamentário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2663 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 75 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º As dotações correspondentes ao anexo de que trata o § 1º deste artigo serão alocadas na proposta e na lei orçamentária em reserva de contingência com RP 2 e serão descentralizadas pela SOF/MP quando da implementação da autorização ali contida.

§ 10 A proposição legislativa destinada a modificar o anexo de que trata o § 1º deste artigo deverá especificar um único item a ser alterado.

JUSTIFICATIVA

As alterações aqui propostas visam aclarar procedimentos já adotados pelos órgãos envolvidos na alocação de gastos com pessoal, exceto o identificador de resultado primário discricionário das dotações autorizadas para aumento de gastos com pessoal constantes do anexo á LOA, autorizados e dotados nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

A alteração proposta no novo § 9º da classificação das despesas como pessoal constantes do anexo como RP 2, ao contrário da atual RP 1 (despesas primárias obrigatórias), decorre da própria natureza dos gastos ali previstos, pendentes de condição: aprovação da lei, no caso de criação de cargos ou funções ou reestruturação de carreira, ou de ato administrativo, no caso de provimento de cargos ou funções.

Portanto, incorre em erro considerar como obrigatórias despesas autorizadas pendentes de ato posterior, seja legal ou administrativo. O fato de ser RP 2 não suprime as garantias asseguradas à programação porquanto não deixam de serem classificadas como GND 1- pessoal e encargos, como definido pelo art. 166, § 3º, II, da Constituição.

A introdução do § 10 objetiva racionalizar o emendamento durante o processo deliberativo da LOA, que hoje já restringe a apresentação de emenda a um só subtítulo da programação proposta, art. 41 da Resolução nº 1/2006-CN. (Art. 41. A emenda ao projeto que propõe acréscimo ou inclusão de dotações, somente será aprovada caso: III - não seja constituída de várias ações que devam ser objeto de emendas distintas)



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2664 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo VII - Das Disposições Sobre Alterações na Legislação e sua Adequação Orçamentária a seguinte Seção e correspondentes artigos, renumerando-se os seguintes:

Seção III Das Transferências Obrigatórias

Art. 89-A. Nos termos do disposto nos arts. 17 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consideram-se obrigatórias somente as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal decorrentes de mandamento constitucional, legal, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal, que fixem para o ente a obrigação legal de execução.

§ 1º Considera-se transferência constitucional obrigatória a parcela de recursos:

I - arrecadados por determinada esfera e que devam ser repassados a outras em atendimento a determinação constitucional; e
II - vinculados a determinada atuação estatal, sempre que a norma constitucional permitir a identificação da parte beneficiada, a definição do objeto da despesa e a quantificação dos recursos a serem despendidos.

§ 2º Considera-se transferência legal obrigatória a determinada em lei específica que estabeleça:

I - critérios e condições para identificação ou para habilitação da parte beneficiada;
II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos; e
III - determine a forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§ 3º As transferências legais obrigatórias, quanto à aplicação dos recursos em razão do objeto e finalidade específica, classificam-se em:

I - não vinculadas, quando a esfera beneficiada tem liberdade para aplicação dos recursos; e
II - vinculadas, quando a esfera beneficiada deve aplicar os recursos conforme norma prévia.

§ 4º A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos, respeitado o limite máximo fixado na norma legal;
III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
IV - forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§ 5º Os atos normativos de que trata o § 4º deste artigo submetem-se ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial aos arts 16, 17 e 24, devendo ser publicada junto com os atos a demonstração de compatibilidade e de adequação do aumento de despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as demais normas afetas a despesas públicas.

§ 6º No âmbito do Sistema Único de Saúde, são transferências obrigatórias exclusivamente as despesas correntes afetas diretamente à manutenção da cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar, em regra, baseadas na produção e submetidas a tetos financeiros de repasse.

Art. 89-B. Caso a despesa se realize com regularidade e haja previsão legal expressa, a transferência obrigatória, poderá ocorrer de forma automática, sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2665 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470047

Art. 89-C. Ressalvadas as hipóteses de transferências obrigatórias, todos os demais repasses de recursos federais serão considerados voluntários e necessariamente precedidos de instrumentos de natureza convencional.

JUSTIFICATIVA

As transferências obrigatórias recebem tratamento diferenciado pela legislação representando hoje o maior contingente de transferência intergovernamentais, todavia não são reguladas pelas leis de diretrizes orçamentárias, que devem orientar a elaboração da Lei de Meios.

Urge a colmatção dessa lacuna legal em face do crescente número de proposições atribuindo a natureza de transferência obrigatória às mais variadas áreas do gasto público. O elevado volume de iniciativas quanto à matéria tem sua razão de que a simples transformação da transferência em obrigatória a exime de inúmeras exigências procedimentais quando da execução, ainda que, em muitas oportunidades as despesas ou suas transferências não possuam ou se justifique a natureza de obrigatórias.

De fato, encontramos diversos dispositivos na LRF fazendo menção a tais despesas. No art. 17, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios; no art. 25, é definida como não voluntária toda entrega de recursos a outro ente da Federação que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Além de tais parâmetros para definição e tratamento de despesas obrigatórias, a LRF (2º do art. 9º) ainda determinou que não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

As LDOs, contudo, não regulam os elementos mínimos que configuram uma despesa como obrigatória. Obrigação compõe-se basicamente de três elementos: sujeitos, vínculo jurídico ente sujeitos e objeto da relação. O vínculo jurídico faz a ligação entre credor e devedor e confere ao primeiro o direito de exigir que o segundo cumpra a obrigação, que obrigatoriamente deve ser determinável.

Dessa forma, as obrigações constitucionais e legais, para serem assim consideradas, devem também estabelecer os sujeitos da relação, o vínculo e o objeto determinado a ser adimplido. É o que se propõe implementar por meio desta emenda.

Além disso, sugere-se regulamentar as espécies de transferências obrigatórias. Os repasses de recursos federais a Estados e Municípios são efetuados por meio de três formas de transferências:

- a) transferências constitucionais;
- b) transferências legais;
- c) transferências voluntárias;

A última espécie de transferências, as voluntárias, são tratadas no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Segundo tal dispositivo, são definidas como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Para realização dessa espécie de transferência de recursos, existem dois instrumentos: a) convênio; e b) contrato de repasse.

Já a primeira espécie, as transferências constitucionais, representam parcelas de recursos arrecadados por determinada esfera e repassados a outras em atendimento a determinação constitucional. São exemplos: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal FPE, Fundo de Participação dos Municípios FPM, Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados FPEX.

Por sua vez, segundo definição da Controladoria Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/ManualGestaoRecursosFederais/Arquivos/CartilhaGestaoRecursosFederais.pdf>), consideram-se transferências legais as determinadas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas.

As transferências legais são aquelas previstas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2666 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470047

JUSTIFICATIVA

Em função da existência de condições e/ou exigências legais para realização da transferência, pode-se classificar a espécie em duas subcategorias: a) as de aplicação não vinculada a fim específico; e b) as de aplicação vinculada a fim específico. Nas de aplicação não vinculada a fim específico, a esfera beneficiada tem liberdade para aplicar os recursos; na outra, os recursos destinam-se a uma despesa específica. Existem basicamente duas formas de transferência legal cujos recursos estão vinculados a um fim específico: a) transferência automática; e b) transferência fundo a fundo. Ainda segundo a Controladoria Geral da União, transferências automáticas são aquelas realizadas sem a utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato. São operacionalizadas mediante o depósito em conta corrente específica, aberta em nome do beneficiário. Essa forma de transferência é empregada na descentralização de recursos em determinados programas da área de educação. As Medidas Provisórias nº 2.178-36/2001 e 173/2004, bem como a Lei nº 10.219/2001 disciplinam o emprego da transferência automática.

Os programas onde se operam as transferências automáticas encontram-se no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE. Atualmente, cinco programas permitem repasses da esfera federal à municipal por meio de transferência automática: 1) Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE; 2) Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE; 3) Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos - EJA; 4) Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE; 5) Programa Brasil Alfabetizado.

Por sua vez, a transferência fundo a fundo representa um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas e caracterizam-se pelo repasse diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. Os fundos que operam essa modalidade transferência são o Fundo Nacional de Saúde FNS (Lei nº 8.080, de 1990; Lei nº 8.142, de 1990; Decreto nº 1.232, de 1994; Decreto nº 3.964, de 2001; Norma Operacional Básica do SUS) e o Fundo Nacional da Assistência Social FNAS (Lei nº 8.742, de 1993 e Decreto nº 1.605/1995).

As alterações propostas visam regular e uniformizar a criação e execução de transferências obrigatórias no âmbito federal com ganhos em termos de controle e eficiência na gestão desses recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2667 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

1. Art. 89 As proposições legislativas, sob a forma de projetos de emendas constitucionais, de leis, de decretos legislativos ou medidas provisórias e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

(...)§ 1º Os Poderes e o Ministério Público da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro de proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la, vedada considerações sobre o mérito da proposição.

(...)

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União com competência legal para apreciação da matéria, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

(...)

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa nos termos dos art. 63 da Constituição.

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição;

(...)

§ 7º Somente por meio de norma legal poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

JUSTIFICATIVA

A introdução na LDO/2010 do Capítulo VII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação e sua Adequação Orçamentária veio a reconhecer a relevância das leis de diretrizes orçamentárias para a compatibilização entre os processos legislativo e orçamentário, tarefa já desempenhada há várias edições, mas só agora assumida expressamente.

A compatibilização entre os processos legislativos tem sua fundamentação em várias disposições constitucionais, como nos arts. 61 e 63, 167, 169, 195, §§ 2º e 5º. A função legislativa das leis de diretrizes orçamentárias, como vínculo entre os processos legislativo e orçamentário, apresenta-se expresso em áreas como pessoal, seguridade social ou tributária.

A necessidade de observância do princípio do equilíbrio fiscal acolhido pelo art. 167, da Carta Magna (II, III, V e VII), pelo art. 7º, § 1º da Lei nº 4.320/64 e expresso no regime da responsabilidade fiscal estruturado pela Lei Complementar nº 101/2000, obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário, sob as mais variadas modalidades de proposições legislativas, inclusive alterações do próprio texto constitucional por meio de emendas constitucionais.

Ressalte-se que submeter propostas de emendas constitucionais aos ditames do equilíbrio fiscal não deve ser lido como imposição de nova cláusula pétrea inexistente na Lex Legum porquanto a adequação orçamentária e financeira da proposição é condição para sua admissibilidade e não óbice intransponível, típico da natureza das vedações materiais e temporais existentes no art. 60 da Constituição. Ou seja, estimado e compensado o impacto orçamentário-financeiro da proposição, qualquer ação em termos de políticas públicas é admitida, independente de seu mérito.

A alteração no § 1º, dispensando deliberação do colegiado para solicitação do Presidente desse de estimativa do impacto orçamentário de proposição em tramitação no



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2668 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470048

JUSTIFICATIVA

órgão legislativo a órgão da União decorre da necessidade de tornar célere e expedita a informação visto que a simples estimativa não possui caráter meritório mas único de informar ao órgão para ulterior deliberação.

A alteração preventiva no § 3º da inclusão de menção expressa à competência legal do órgão que realiza a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de proposição legislativa busca evitar a apresentação de estimativa de impacto realizado por órgão alheio ao tema objeto da proposição, assegurando-se a autenticidade da estimativa oferecida ao processo legislativo para apreciação pelo órgão competente no Congresso Nacional, CFT ou comissão especial.

A vedação, in fine, no § 1º da inclusão na estimativa de impacto orçamentário da proposição de considerações sobre seu mérito decorre de vários ofícios do órgãos estimadores pronunciarem-se indevidamente sobre o mérito da proposição cuja estimativa foi solicitada.

Diversos dispositivos constitucionais relacionam-se direta ou indiretamente a despesas públicas, mas não encontram correspondência orçamentária e financeira nos dispositivos das leis de diretrizes orçamentárias que regulam a adequação orçamentária das alterações legislativas. De fato, somente a partir de 2012, com a LDO vigente, passou a ser considerada incompatível proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa privativa nos termos dos art. 63 da Constituição (§7º do art. 88 da LDO 2012)

O aprimoramento proposto busca avançar no preenchimento dessa lacuna, fixando uma visão financeira sobre outras normas constitucionais, em especial sobre as despesas de pessoal de que tratam os arts. 169, §1º e 37, XI, da Constituição. Nesse sentido pretende-se disciplinar projetos que tratem de reestruturação de planos de carreira ou de criação de novas parcelas remuneratórias de forma que o somatório da remuneração permanente não ultrapasse o subsídio mensal do STF.

Além disso, são fixados parâmetros para a concessão de aumentos referentes a direitos constitucionais e de parcelas transitórias. Com tal previsão pretende-se inibir a concessão de aumentos de parcelas afetas a indenizações de férias (venda de férias), de auxílios-moradia, ajudas de custo e adicionais de férias, sem que tais despesas sejam previamente autorizadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2669 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradas em anexo específico da lei orçamentária para 2013, que conterá sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicando o crédito orçamentário e correspondente dotação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, inspirado no modelo adotado pelas LDOs para gastos com pessoal, anexo específico na lei orçamentária das proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, sendo o veto oposto sob a justificativa de não estar claro onde se situaria o anexo, se na proposição criadora do gasto ou na LOA. Com o fito de viabilizar o preceito, que pode vir a se transformar em relevante instrumento de controle das despesas da seguridade social, propõe-se inserir, in fine do texto, os termos: "...serão demonstradas em anexo específico da lei orçamentária para 2013 contendo sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro assim como sua correspondente programação de trabalho onde encontrar-se consignada a suficiente dotação orçamentária."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2670 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições que instituem ou alterem planos e programas nacionais, regionais ou setoriais terão sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira apreciada, nos termos desta Lei, pela comissão mista prevista no art. 166, § 2º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo aparenta redundância quanto contraposto ao fixado pelo art. 166, § 2º, da Constituição, que expressamente dispõe:

Art. 166. (...)

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

(...)

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

Ocorre que o mandamento constitucional tem sido reiteradamente inobservado pelo processo legislativo permanente, com a desconsideração da ordem maior e o não envio dos vários planos e programas já convertidos em norma legal desde 1988. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização-CMO, nunca apreciou qualquer matéria em razão do art. 166, § 1º, II, da Constituição.

Assim, propõe-se a compatibilização dos processos legislativo e orçamentário com a atribuição específica à CMO do exame de adequação orçamentário e financeira dessas proposições, como já fixado pela Resolução nº 1/2006-CN:

CAPÍTULO IX - DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE PLANOS E PROGRAMAS NACIONAIS, REGIONAIS E SETORIAIS

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 113. A CMO emitirá parecer quanto à adequação e compatibilidade dos projetos de lei de planos e programas nacionais, regionais e setoriais, previstos na Constituição, ao plano plurianual, após aqueles terem sido apreciados pelas comissões de mérito de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O parecer de que trata o caput será apreciado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em sessão conjunta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2671 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao título da Seção II - Adequação Orçamentária nas Alterações na Legislação de Receitas Públicas
Art. 90. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

(...)

§5º São compatíveis e adequadas orçamentária e financeiramente as proposições que criem ou autorizem a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União desde que, cumulativamente:

I ¿ contenham normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; e

II ¿ fixem atribuições ao fundo que não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

(...)

§6º São consideradas incompatíveis com as normas financeiras as proposições que dificultem ou impeçam a execução de créditos fiscais da União.

§7º As proposições que acresçam hipóteses de isenção tributária, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

JUSTIFICATIVA

O aprimoramento do caput do artigo visa compatibilizá-lo com o título da Seção, que há duas LDOs trata-se não somente de tributos mas de todas as receitas públicas da União. Assim, a alteração visa esclarecer que não somente as receitas tributárias, mas todas, inclusive as financeiras e patrimoniais sujeitam-se ao controle e correspondente compensação do impacto orçamentário e financeiro da medida propugnada pela proposição legislativa.

A introdução do § 5º, relativo às proposições que criem ou autorizem a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União consiste em mera incorporação de norma já vigente e aplicada há mais de 16 (dezesesseis) anos na Comissão de Finanças e Tributação, IN CFT 1/1996, com o mesmo texto. O texto condiciona a criação de fundos desde que, cumulativamente:

I ¿ contenham normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; e

II ¿ fixem atribuições ao fundo que não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

A necessidade de sua introdução na LDO decorre da conveniência de sua normatização já dever ser observada pela Administração quando da elaboração de propostas de proposição legislativa. Ademais, as comissões especiais da CD, que também realizam exame de adequação, poderão utilizar-se da norma para exercício do exame de admissibilidade orçamentária das proposições que as originaram.

A introdução do § 6º decorre do fato de inúmeras serem as proposições legislativas que criam óbices à eficaz e oportuna execução fiscal da dívida ativa da União, criando novas exigências ou vedando faculdades hoje já exercidas pela PGNF.

Exemplo de proposição em tramitação no CN e possuem tal propósito encontramos no PLP 88/2011, que veda atribui ao Poder Judiciário a exclusividade de desconsiderar a personalidade jurídica do inadimplente tributário, como reconhecido pelo autor: ¿Com esta alteração, pretende-se afastar de vez a pretensão do fisco de desconsideração sumária da personalidade jurídica, baseada apenas em indícios de fraude contra a fazenda pública, especialmente no caso dos prestadores de serviços intelectuais e de natureza científica, literária e artística.¿

Outro exemplo significativo de proposição que institui empecilhos à execução fiscal ocorre na vedação expressa ao protesto extrajudicial de certidões da dívida ativa de quaisquer órgãos públicos, como disposto no PL 1.426/2011.

A existência de processo, justo e rápido, de execução fiscal mostra-se condição necessária á efetiva excussão dos créditos fiscais da União, sob pena de afetar a arrecadação das receitas federais.

O novo § 7º não veda proposições que alterem limites para isenção tributária, mas que aumentem sua hipótes de ocorrência, unicamente exige de seu autores a estimativa de seu impacto orçamentário e correspondente compensação, para fins de planejamento fiscal. O



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2672 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470051

JUSTIFICATIVA

aumento de hipóteses de isenção tributária, ainda que insuladas em limites legais já existentes no ordenamento possuem potencial de renúncia de receita considerável, em especial quanto ao imposto de renda de pessoas jurídicas e físicas. Exemplo emblemático tem-se na inúmeras proposições legislativas de iniciativa parlamentar propondo novas hipóteses de isenção no IRPF, como para os gastos com educação, assim como inúmeras outras proposições que aumentam a possibilidade de efetivação do uso da isenção tributária hipotética.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2673 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. A CMO, no exercício da titularidade do controle externo, realizará auditoria operacional anual destinada à verificação da efetividade das ações de fiscalização da despesa e receita públicas desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Para fins da auditoria prevista no caput deste artigo, a CMO realizará inspeção no Tribunal de Contas da União nos meses de junho e dezembro e verificará as ações desenvolvidas quanto ao controle externo:

I - da apresentação e julgamento oportuno das prestações de contas;

II - da fiscalização das transferências voluntárias e para o setor privado;

III - dos valores despendidos pela União nas concessões de financiamentos e subsídios tributários, financeiros e patrimoniais; e

IV - outros itens da receita e despesa públicas que julgar necessários.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o art. 70 da Constituição, cumpre ao Congresso Nacional exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante controle externo.

O exercício desse controle externo, por sua vez, é operacionalizado, em parte, por meio do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71 da CF.

Dessa forma, mostra-se oportuno e conveniente que o Parlamento, como titular do controle externo, aprecie a atuação desse órgão de controle para verificar a eficácia e efetividade das ações por ele desempenhadas, sob pena de incidir em omissão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2674 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2675 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2676 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2677 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470056

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 102 Parágrafo 1 Inciso I Alinea e

TEXTO PROPOSTO

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual, por programa e meta;

JUSTIFICATIVA

A execução do Plano Plurianual merece a mesma transparência por parte do Poder Público do que as demais peças orçamentárias. Por essa razão, a emenda resgata dispositivo presente na LDO 2012 mas não contemplado no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2678 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 102 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A Comissão Mistas a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição terá acesso a todos os dados da Proposta Orçamentária de 2013, inclusive por meio do SIOP.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2012 prevê acesso da CMO, inclusive por meio do SIOP, aos dados da Proposta Orçamentária. O PLDO 2013 não traz essa possibilidade. Por essa razão, a presente emenda pretende incluir o dispositivo no texto da lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2679 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A elaboração e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais, de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A redução das desigualdades regionais é mandamento constitucional e deve abranger, também, aspectos relativos ao gênero, raça e etnia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2680 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, não podendo as propostas resultarem em montantes superiores às respectivas médias, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos exercícios de 2009 a 2011.

§ Para fins de apuração da média de que trata o caput, não serão computadas as despesas decorrentes de sentença judicial ou de exercícios anteriores.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições, plebiscitos e referendos.

§ 2º Os parâmetros de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 5º Em atendimento do que dispõe o art. 51, IV, 52, XIII, 99, §1, e 127, §3º, da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Judiciário e MPU disporão do montante equivalente à média fixada no caput, calculado com base na estimativa da receita corrente líquida para 2013, informada nos termos do § 3º do art. 11 da LRF.

JUSTIFICATIVA

A autonomia orçamentária e financeira dos demais Poderes e MPU é elemento estrutural e necessário à preservação do equilíbrio e da separação de Poderes. Os arts. 51, IV, 52, XIII, 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição, atribuem às LDOs a competência para fixar limite para a elaboração das propostas orçamentárias dessas instituições.

A ausência na LDO da União de parâmetros específicos relacionados à ampliação de gastos com pessoal contribuiu para a crise institucional em torno da questão do reajuste da remuneração dos membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Na LDO, a definição das possibilidades de alterações de gastos com pessoal para todos os Poderes e MPU é remetida para o momento da elaboração da proposta orçamentária, integrando anexo específico desta Lei (Anexo V).

A iniciativa privativa do Poder Executivo na elaboração desse Anexo, que integra a proposta orçamentária, combinado com a ausência dos citados parâmetros, faz com que os demais Poderes e MPU fiquem na dependência daquele para a inclusão de suas proposições. Os parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária dos Poderes e MPU tem natureza e função diversa dos limites máximos (e prudenciais) criados na LRF para o controle da execução das despesas totais com pessoal por Poder e órgão.

Sugere-se a adoção de critério na LDO que leve em conta a média da série histórica recente, em percentual da Receita Corrente Líquida da União, das despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU.

A utilização da RCL como base de cálculo decorre de já ser de amplo conhecimento e utilizada no âmbito da LRF, refletindo a disponibilidade orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2681 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao título da Seção II - Adequação Orçamentária nas Alterações na Legislação de Receitas Públicas

Art. 90. Somente será editada medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

(...)

§5º São compatíveis e adequadas orçamentária e financeiramente as proposições que criem ou autorizem a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União desde que, cumulativamente:

I - contenham normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; e

II - fixem atribuições ao fundo que não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

(...)

§6º São consideradas incompatíveis com as normas financeiras as proposições que dificultem ou impeçam a execução de créditos fiscais da União.

§7º As proposições que acresçam hipóteses de isenção tributária, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

JUSTIFICATIVA

O aprimoramento do caput do artigo visa compatibilizá-lo com o título da Seção, que há duas LDOs trata-se não somente de tributos mas de todas as receitas públicas da União. Assim, a alteração visa esclarecer que não somente as receitas tributárias, mas todas, inclusive as financeiras e patrimoniais sujeitam-se ao controle e correspondente compensação do impacto orçamentário e financeiro da medida propugnada pela proposição legislativa.

A introdução do § 5º, relativo às proposições que criem ou autorizem a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União consiste em mera incorporação de norma já vigente e aplicada há mais de 16 (dezesesseis) anos na Comissão de Finanças e Tributação, IN CFT 1/1996, com o mesmo texto. O texto condiciona a criação de fundos desde que, cumulativamente:

I - contenham normas precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; e

II - fixem atribuições ao fundo que não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública federal.

A necessidade de sua introdução na LDO decorre da conveniência de sua normatização já dever ser observada pela Administração quando da elaboração de propostas de proposição legislativa. Ademais, as comissões especiais da CD, que também realizam exame de adequação, poderão utilizar-se da norma para exercício do exame de admissibilidade orçamentária das proposições que as originaram.

A introdução do § 6º decorre do fato de inúmeras serem as proposições legislativas que criam óbices à eficaz e oportuna execução fiscal da dívida ativa da União, criando novas exigências ou vedando faculdades hoje já exercidas pela PGNF.

Exemplo de proposição em tramitação no CN e possuem tal propósito encontramos no PLP 88/2011, que veda atribui ao Poder Judiciário a exclusividade de desconsiderar a personalidade jurídica do inadimplente tributário, como reconhecido pelo autor: Com esta alteração, pretende-se afastar de vez a pretensão do fisco de desconsideração sumária da personalidade jurídica, baseada apenas em indícios de fraude contra a fazenda pública, especialmente no caso dos prestadores de serviços intelectuais e de natureza científica, literária e artística.

Outro exemplo significativo de proposição que institui empecilhos à execução fiscal ocorre na vedação expressa ao protesto extrajudicial de certidões da dívida ativa de quaisquer órgãos públicos, como disposto no PL 1.426/2011.

A existência de processo, justo e rápido, de execução fiscal mostra-se condição necessária à efetiva excussão dos créditos fiscais da União, sob pena de afetar a arrecadação das receitas federais.

O novo § 7º não veda proposições que alterem limites para isenção tributária, mas que aumentem sua hipótese de ocorrência, unicamente exige de seu autores a estimativa de seu impacto orçamentário e correspondente compensação, para fins de planejamento fiscal. O



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2682 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470060

JUSTIFICATIVA

aumento de hipóteses de isenção tributária, ainda que insuladas em limites legais já existentes no ordenamento possuem potencial de renúncia de receita considerável, em especial quanto ao imposto de renda de pessoas jurídicas e físicas. Exemplo emblemático tem-se na inúmeras proposições legislativas de iniciativa parlamentar propondo novas hipóteses de isenção no IRPF, como para os gastos com educação, assim como inúmeras outras proposições que aumentam a possibilidade de efetivação do uso da isenção tributária hipotética.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2683 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar anualmente, pela internet, os respectivos orçamentos aprovados e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

JUSTIFICATIVA

A proposta é que os serviços sociais autônomos passem a divulgar pela internet os respectivos orçamentos aprovados anualmente e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos.

A proposição se justifica pela necessidade de dar transparência aos orçamentos e à execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos, conforme entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal de Federal (RE 138284-CE).

Atualmente, esses orçamentos são publicados de forma restritiva, apenas em Portarias dos Ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e a Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF e do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2684 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de trecho rodoviário da BR-040/MG - trecho Juiz de Fora - Belo Horizonte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo o propiciar o início da duplicação do trecho da BR-40/MG entre Juiz de Fora e Belo Horizonte que, com um volume de tráfego que em determinados pontos alcança entre 11 e 18 mil veículos por dia, o referido trecho, embora tenha sua necessidade de aumento da capacidade viária apontada como crucial pelo próprio Ministério dos Transportes para reduzir as mortes e acidentes na rodovia e também, enquadrá-la nos padrões internacionais de segurança, ainda não tem data para acontecer.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2685 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de trecho rodoviário na BR-267/MG no trecho Juiz de Fora - Leopoldina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

97

JUSTIFICATIVA

Construída para uma realidade diferente da atual a BR 267, principalmente no trecho que liga Juiz de Fora/MG à Região de Leopoldina, veículos de passeio e caminhões disputam, diariamente, espaço enfrentando riscos que estrada com seu traçado sinuoso e a largura reduzida impõe aos usuários, motivo que nos leva a defender sua urgente ampliação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2686 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Pavimentação da BR-367/MG, Trecho Minas Novas - Araçuaí e Almenara - Divisa MG/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como justificativa o fato de que as obras de pavimentação da BR-367, que liga o Vale do Jequitinhonha a Belo Horizonte e ao Sul da Bahia, iniciadas há 35 anos, nunca foi terminada. Existem partes dessa que nunca sequer foram pavimentados como é o caso dos trechos Minas Novas - Araçuaí e Almenara - Divisa MG/BA, não lembrados na LDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2687 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630004

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

NOVA Programa de Diversificação Produtiva e Aumento da Produtividade do Agronegócio na Zona da Mata Mineira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Programa implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do agronegócio tem se mostrado importante para o Brasil, tanto na geração de renda quanto para o emprego. Assim, pretende-se, implantar na Zona da Mata de Minas Gerais, através da diversificação produtiva e do aumento da produtividade um agronegócio moderno e eficiente transformando-o em uma atividade próspera, segura e rentável.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2688 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A inscrição de despesas como Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas nesta Lei para empenho e liquidação da despesa e não excederão a 50% (cinquenta por cento) do montante inscrito no exercício anterior.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Permanecem válidos, após a data estabelecida no § 1º, os restos a pagar não processados que:

I - refiram-se às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com execução iniciada até a data prevista no § 4º; ou

II - sejam relativos às despesas:

a) do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC;

b) do Ministério da Saúde; ou

c) do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 3º Para fins de cumprimento do inciso II do § 2º deste artigo, a prorrogação da validade dos restos a pagar inscritos na condição de não processados fica condicionada à demonstração da viabilidade de execução até 31 de dezembro do segundo ano subsequente de sua inscrição em relatório a ser apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição Federal, até o encerramento da primeira parte da sessão legislativa.

§ 4º Considera-se como execução iniciada, para fins do inciso I do § 2º deste artigo:

I - Nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

II - Nos casos da realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução.

O carregamento destas despesas para exercícios financeiros futuros deturpa a análise da execução orçamentária da União, que não realiza de fato a entrega de bens e serviços à sociedade.

Destaque-se, ainda, que a possibilidade de inscrição da despesa ainda não processada em restos a pagar permite ao gestor cumprir determinações constitucionais e legais quanto à aplicação mínima de recursos nos setores de saúde (Lei Complementar nº 141/2012) e de Educação (art. 212 da CF). Entretanto, após o cumprimento formal de tais determinações, a efetiva realização do gasto público que refletirá em benefícios reais para a sociedade pode ir além de cinco anos, subvertendo a intenção do legislador em garantir um fluxo mínimo de recursos para setores essenciais para a qualidade de vida da sociedade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2689 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.

§1º. Entende-se por Município e a Unidade da Federação beneficiadas a localidade destinatária final do objeto de gasto realizado.

§2º. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

§3º. As transferências realizadas por meio da modalidade de aplicação "Transferências a Municípios e fundo a fundo (MA 41)" deverão identificar, em notas de empenho e ordens bancárias, individualmente o Município e a Unidade da Federação beneficiada pela transferência.

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

Nos casos de transferências fundo a fundo a municípios, o SIAFI tem registrado em uma única nota de empenho ou ordem bancária a Unidade da Federação beneficiária, porém agregando vários municípios em um mesmo documento. Entendemos que esta prática subverte o princípio da especificação estabelecido na Lei 4.320/64



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2690 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Art. 50. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;
 - II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial e PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;
 - III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;
 - IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
 - V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
 - VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;
 - VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e
 - VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.
- § 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.
- § 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.
- § 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2013 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2013 a tal autorização, de execução em antevigência da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2691 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso e IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I e recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos (IU 0);

....

VII e recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII e recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX e recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8);

X e programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2692 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 87 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I é quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II é quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais.¿

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípua dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2693 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 101 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Poder Executivo permite a elevação dos custos de contratos a partir de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária dos contratos, ainda que justificada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2694 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 101 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a avaliação dos custos de obras e serviços, mesmo que realizados por meio de transferências aos Estados/DF e Municípios, devem obedecer o mesmo regramento determinado para as aplicações realizadas de forma direta pelo Governo Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2695 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,95% (zero por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Superávit Primário expressado em termos percentuais do PIB



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2696 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2763 - Marcus Pestana	27630013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Retirar o abatimento do PAC da meta de superávit.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2697 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§1º As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato do Poder Executivo para alteração dos:

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo, desde que as alterações no exercício não impliquem em variação superior a 10% (dez por cento) do montante de cada GND por órgão; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros.

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2698 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2012. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só aos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, mas também aos servidores do Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios. Deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação medida pelo IPCA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2699 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2763 - Marcus Pestana	27630016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária.

Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2700 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2701 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

c) cadastro de ações orçamentárias contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando a estratégia de execução das ações reveladas pela modalidade de aplicação e o efeito econômico da despesa como corrente ou de capital.

JUSTIFICATIVA

O Cadastro de Ações Orçamentárias tem por objetivo fornecer informações qualitativas sobre as ações programadas no orçamento a cada exercício, contribuindo para a maior transparência da atuação governamental e para subsidiar o processo de monitoramento e avaliação das ações de governo.

Sua construção, no novo modelo de planejamento imposto pelo PPA 2012-2015, deve ser submetida à apreciação Legislativa, de forma a consolidar os objetivos das políticas públicas reveladas pelas ações orçamentárias, uma vez que não mais integram o Plano Plurianual.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2702 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Ficam vedadas:

I - na especificação dos subtítulos:

- a) alterações do produto e da finalidade da ação; e
- b) referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

II - o detalhamento das ações orçamentárias em níveis inferiores aos previstos nesta lei.

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para 2013, que esta sendo elaborado pelo Poder Executivo, apresenta uma novidade em termos de conceito que modifica substancialmente a forma de apresentação do orçamento, concorrendo em muito para a falta de transparência.

No ano passado, o PPA apresentou um novo modelo de planejamento incluindo o conceito de iniciativas e que concorriam com as ações orçamentárias e retirou do Plano as maneiras de atingir os objetivos dos programas, que eram descritas pelas ações orçamentárias.

Agora, o Governo propõe criar o PO - Plano Orçamentário, que vem a ser uma identificação orçamentária de caráter gerencial, não constante na LOA, vinculada à ação orçamentária, conforme consta do Manual Técnico de Orçamento e MTO para 2013, consolidando informações nas ações.

As ações orçamentárias, que são os Projetos e Atividades, passam a ser padronizadas no orçamento, tal como foi feito no PPA vigente com os Programas, a idéia é reduzir o orçamento a termo, ou seja, transformando-o em orçamento "caixa-preta", e o detalhamento, quando e se houver, será efetuado apenas no SIAFI, durante a execução.

Tudo isso proposto no último mês de maio para os órgãos setoriais de orçamento de forma açodada e comunicado aos órgãos técnicos desta casa ao final do mesmo mês.

Este tipo de modificação, em um Estado de direito, é previa e amplamente discutido com todos os atores envolvidos no processo, inclusive com a sociedade civil organizada, e só depois é adotado, se for o caso.

Assim, o PSDB não pode concordar com reunião desta Comissão para tratar da LDO para 2013 sem que se tenha uma análise detalhada das consultorias de orçamento, tanto da Câmara dos Deputados, como do Senado Federal e após promover uma ampla discussão com alguns profundos conhecedores de planejamento, economia e finanças públicas.

A modificação estrutural proposta pelo executivo, a nosso ver, por ser matéria de suma importância, deve ser tratada em sede da Lei Complementar de Finanças Públicas prevista na Constituição Federal, com ampla discussão no Legislativo e não o alijando do processo de discussão e de forma a impossibilitar que algum tecnocrata de plantão possa promover alteração dessa magnitude, sem uma ampla discussão com a sociedade, e por um mero Manual direcionado aos técnicos envolvidos no processo de elaboração no âmbito do Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2703 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo que utilizem sistemas próprios de gestão de convênios e contratos de repasse ou instrumentos congêneres, deverão encaminhar as informações ao SICONV em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro em seus sistemas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca concentrar as informações sobre a execução dos convênios realizados pelos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em um único sistema. O Min. da Saúde e o da Educação registram a execução de seus instrumentos de transferências voluntárias em sistemas próprios, ficando fora do alcance das informações contidas no SICONV.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2704 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. . O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 1o As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o caput deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas.

§ 2o Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da LRF disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 3o O Poder Executivo Federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

JUSTIFICATIVA

O artigo 120 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) combinado com o art. 48-A dessa mesma lei, que visam dar transparência por meio eletrônico às informações relativas à Gestão Fiscal.

O parágrafo 2º do artigo 120 da LDO 2012 obriga os Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da LRF a publicarem no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, no prazo de 40 dias, os relatórios de Gestão Fiscal. O parágrafo terceiro do supracitado artigo da LDO 2012, por sua vez, obriga o Poder Executivo a publicar no SISTN o relatório resumido de execução orçamentária de que trata o art. 165 § 3º da CF/88.

Portanto, a exclusão do art. 120 da LDO 2012 representará prejuízo na transparência das informações relativas à Gestão Fiscal por meio eletrônico e por abranger outros Poderes e Órgãos autônomos o entendimento é que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP não tem competência para fixação de obrigações aos Poderes e Órgãos autônomos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2705 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O artigo 118 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais, obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

De acordo com a LRF, os Poderes e órgãos, relacionados no art. 20, estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (§ 2º art. 55). Não há nenhum mandamento nessa Lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGF's ao TCU e a CMO no prazo de 30 dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei. Vê-se, portanto, que o prazo fixado na LDO para o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos visa complementar a norma do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

A fixação do prazo de 30 dias após o final do quadrimestre para encaminhamento dos RGFs ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos vinha constando sempre nos textos das LDOs anteriores. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o entendimento é que esse manual não tem competência para fixação de prazo aos Poderes e órgãos autônomos.

Assim sendo, a exclusão do art. 118 da LDO 2012, tornará dificultoso o cumprimento integral do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais, uma vez que não haverá prazo fixado em lei para o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamentos.

Destarte, propõe-se incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 1º do art. 118 da LDO 2012, que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo da evolução da RCL. A exclusão desse parágrafo poderá causar prejuízos aos Poderes e órgãos incumbidos de publicarem o RGF, pois se a receita corrente líquida não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no §2º do art. 55 da LRF.

Ademais, é fundamental incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 3º do art. 118 da LDO 2012, que se refere à manutenção dos prazos para a elaboração dos Relatórios do Tribunal de Contas da União que tratam da análise dos relatórios fiscais dos órgãos. O estabelecimento desses prazos justifica-se pela relevância desses relatórios na sistemática de controle da responsabilidade fiscal elaborada na LRF. É através desses relatórios que o Tribunal emite alertas aos órgãos, quando estes alcançam ou se aproximam dos limites estabelecidos pela Lei. Os alertas são uma das ferramentas de controle fiscal, fazendo com que os órgãos alterem a trajetória de risco, logo a tempestividade da ação do Tribunal é requisito estruturante do sistema.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2706 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As ações do PAC e Plano Brasil Sem Miséria que receberem dotação orçamentária serão elencadas de anexo específico a ser incluído na Lei Orçamentária Anual, com a identificação dos respectivos programas, objetivos, metas e iniciativas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como atribuição da LDO o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública. A precisa identificação das ações que forem priorizadas é fundamental para o acompanhamento e avaliação da execução das prioridades estabelecidas; no entanto, não há codificação específica para as ações contempladas no Plano Brasil sem Miséria. Na Lei Orçamentária Anual de 2012 houve uma série de ações que no final da denominação havia uma referência ao Plano, todavia, não há garantia de que a referência foi incluída em todas as ações do Brasil Sem Miséria. Assim, é fundamental que essas sejam especificamente discriminadas. Embora, em relação ao PAC, seja possível identificar suas ações orçamentárias pelo identificador(es) do resultado primário, a sua inclusão no anexo se justifica pela simetria de tratamento, uma vez que as ações de ambos os planos são consideradas prioritárias, bem como pelo aumento da transparência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2707 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O projeto de lei ou medida provisória que prescrever a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá consignar objetivo, meta, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como o impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois seguintes e atender às condições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tal política passível de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2708 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 101:

Art. 101. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
(...)"

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

A inserção da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode dar a entender que o dispositivo legal aplica-se exclusivamente ao orçamento elaborado pela Administração (orçamento-base da licitação).

Assim, apenas o preço base das licitações estaria limitado pelas referências de mercado, ficando o orçamento das licitantes - e, portanto, o contratual - livre de qualquer limitação, abrindo espaço para a prática de superfaturamento.

Em suma, conclui-se que a permanência no PLDO 2013 da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão da expressão "de referência" mencionada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2709 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 9º Cada agência reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

As leis de criação das agências reguladoras preveem expressamente a autonomia financeira como uma característica própria dessas entidades. Contudo, as Agências são unidades orçamentárias, vinculadas a órgãos orçamentários (ministérios aos quais são vinculadas).

As propostas orçamentárias destas entidades devem observar os limites orçamentários repassados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF aos ministérios vinculados e, em última instância, por eles definidos. Sendo assim, a proposta orçamentária é submetida à aprovação do órgão orçamentário, o que estabelece a necessidade de um bom relacionamento para que esta seja acolhida razoavelmente nos termos propostos e também para que depois sejam descentralizados os recursos necessários, pois, sendo uma unidade orçamentária, tem de disputar recursos com as demais unidades vinculadas ao mesmo ministério.

A caracterização das Agências Reguladoras em órgãos orçamentários lhes proporcionaria maior autonomia, tendo em vista que poderiam negociar diretamente suas propostas orçamentárias com a SOF e não concorreriam com outras unidades pelos recursos descentralizados aos ministérios vinculados. Tal conformação também mitigaria o risco do ministério influenciar as ações das Agências através de restrições orçamentárias.

Nesse sentido e tendo em vista a previsão legal de que são autarquias especiais dotadas de autonomia financeira, entende-se que a caracterização das Agências em órgãos orçamentários, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

Referida questão foi analisada no âmbito do Acórdão TCU nº 2261/2011 - Plenário, de Relatoria do Excelentíssimo Ministro José Jorge.

O item 9.8.5 do referido decisum propôs, in verbis:

9.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

(...)

9.8.5. caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculadores;

As Agências, quando dos Comentários dos Gestores no Relatório de Auditoria que gerou o referido Acórdão, concordaram expressamente com a posição desta Corte de Contas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2710 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. A União instituirá cadastro informatizado unificado de todas as obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, desde que a participação da União supere o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as informações necessárias à perfeita identificação da obra, sua localização, dimensões, valor e prazo previstos.

§ 2º O cadastro informatizado unificado terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no referido cadastro informatizado unificado.

JUSTIFICATIVA

O grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressentia das informações mais básicas sobre o esforço de edificar no qual a Administração Federal se haja envolvido. Em síntese, a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e - pior - quantas estão em andamento.

Trata-se de situação inaceitável sob todos os pontos de vista, e que já foi objeto de um rigoroso e amplo escrutínio do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. A Corte de Contas, como resultado de tais exames, propôs fundamentadamente no Acórdão 1.188/2007 - Plenário a criação de um cadastro único de obras no governo federal, como forma de alcançar um controle nos padrões necessários à preservação do Erário.

A presente proposta consagra essa exigência por via legal, estabelecendo no ordenamento jurídico um mecanismo imprescindível de controle interno para a Administração Federal. Com exigências tecnológicas e informacionais bastante modestas e factíveis, o cadastro passa a constituir-se em instrumento de gestão e de controle, otimizando o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permitindo a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas. Ressaltamos ainda a criação de um código identificador único por obra baseado na coordenada geográfica, que representa a única estrutura de informação que é comum a toda e qualquer obra, o que permitirá - além de reduzir o risco de inconsistência sempre presente num cadastro desse porte - a integração da base de informações sobre as obras com todas as demais (financeira, orçamentária, etc.), bem como com eventuais iniciativas semelhantes de outros entes da Federação.

Por tais razões, propomos a presente emenda em defesa da melhoria da qualidade da gestão pública e do aumento da eficiência da Administração Federal nesse que é um dos mais relevantes itens de despesa orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2711 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do PAC, inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário a transparência desses valores separadamente no demonstrativo em questão com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2712 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VII Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2010 e 2011;
3. valores estimados para 2012 e 2013, acompanhados de suas memórias de cálculo;
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

JUSTIFICATIVA

O texto original do caput da alínea f do inciso VII do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao PLOA 2013) estabelece que:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando: (...)"

Propõe-se que seja acrescentada à redação do referido caput da alínea f, a identificação por órgão gestor e banco operador de cada benefício concedido, conforme texto a seguir:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando: (...)"

A alteração proposta é necessária para atender ao princípio da transparência e do impacto regional. A divulgação dos órgãos gestores e dos bancos operadores dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União garante atendimento de forma plena ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2713 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 87 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observando a tipologia e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, objeto do Decreto nº 6.047/2007, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR estabeleceu critérios para priorização na distribuição de recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO. Entretanto, observou-se em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU que as sub-regiões consideradas prioritárias no âmbito dessa política não estão sendo atendidas, em descumprimento ao tratamento dado pela PNDR.

Assim, torna-se necessário incluir entre as prioridades para as agências financeiras oficiais de fomento, a observância à tipologia e às diretrizes da PNDR, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.047/2007.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2714 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. As secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde das capitais deverão registrar no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde as compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas com recursos federais. Parágrafo único. É facultado às unidades compradoras inserir no BPS as informações relativas às compras realizadas com recursos que não são de origem federal.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde aplicou em 2011 R\$ 6,5 bilhões no programa Assistência Farmacêutica, o que representa 9,3 % do orçamento total da função Saúde. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, com dados de 2005 a 2008, as esferas estadual e municipal juntas gastam cerca da metade do valor aplicado pela União.

O acesso a medicamentos é um dos aspectos mais relevantes nas políticas de saúde. Assim, a otimização dos recursos destinados à aquisição de medicamentos é uma demanda não só dos gestores públicos mas de toda a sociedade. Essa otimização passa pela possibilidade de realizar compras pelos melhores preços, o que nem sempre é possível, devido, muitas vezes, a falta de referências quanto ao que seriam preços razoáveis ou ao menos quanto aos preços praticados.

Desde 1998, o Ministério da Saúde mantém o Banco de Preços em Saúde (BPS), sistema informatizado que registra, armazena e disponibiliza os preços de medicamentos e produtos para a saúde que são adquiridos por instituições públicas e privadas. Todavia, a quantidade de instituições que registram suas compras não se mostra tão representativa, o que compromete sua utilidade como referência legítima dos preços praticados por gestores públicos nas compras de medicamentos e produtos para a saúde. Segundo o Ministério da Saúde, atualmente 1.449 instituições públicas e privadas alimentam o banco de preços. Ainda assim, alguns estados e capitais não informam suas compras, assim como diversas outras instituições.

A obtenção de uma referência de preços auxilia os gestores na medida em que serve de parâmetro para fixar o preço máximo a ser pago nas suas licitações. Além disso, serve aos órgãos de controle e ao controle social para avaliar a razoabilidade dos valores praticados, sobretudo para identificar situações em que haja superfaturamento. Assim, a existência de um banco que concentre as compras públicas gera um ciclo virtuoso de informação que serve tanto aos gestores públicos como às instâncias de controle. Especialmente quando se trata de definição do que vem a ser superfaturamento, a falta de referência para mensurar o que vem a ser um preço abusivo impossibilita que seja estimado eventual prejuízo provocado por compras mal feitas. No âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, é frequente a identificação de indícios de superfaturamento que não chegam a ser configurados por falta de parâmetros adequados.

Ressalta-se que no Voto que precede o Acórdão nº 2041/2010 - TCU - Plenário, essa dificuldade sobressai de forma bem ilustrativa:

6...

15. Devo registrar o quão tormentoso tem sido para este Tribunal obter parâmetros seguros para estimar sobrepreço nas aquisições de medicamentos...

...

22. Percebe-se, portanto, que a questão é complexa e exige certas cautelas como, pelo menos, garantir-se que os preços de referência sejam amplamente aceitos ou tenham sido obtidos de aquisições realizadas nas mesmas condições.

...

30. Creio, portanto, não ser possível imputar débito, haja vista a carência de critério inequívoco para estimá-lo. Tal conclusão não afasta, todavia, as evidências de irregularidade e antieconomicidade das aquisições verificadas nos autos.

...

No mesmo sentido, a dificuldade referida no trecho acima afetou o mérito das questões tratadas pelo TCU nos Acórdãos 570/2010 - Plenário, 198/2012 - Primeira Câmara, 387/2012 - Segunda Câmara, 1099/2012 - Segunda Câmara e 1663/2011 - Plenário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2715 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630031

JUSTIFICATIVA

A utilidade do BPS como referência adequada de preços depende da qualidade e quantidade das informações inseridas. Assim, a fim de potencializar a utilidade das informações disponibilizadas nesse sistema, propõe-se que seja previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que o BPS seja alimentado pelas instituições que realizem compras com recursos federais, de forma obrigatória, para todos os estados e municípios de capitais. Além disso, esclarecer que, de forma facultativa, todas as compras de medicamentos e produtos para a saúde também podem ser inseridas, independentemente da origem dos recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2716 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher - (Lei nº 11.340 - 07/08/2006)

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentado pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática, uma luta política foi travada até que se resultasse na lei nº 11.340/06 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/06 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e re-educação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feita em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da Lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou matrimonial como formas de violência doméstica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2717 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - (Lei 11.343 - 23/08/2006)

JUSTIFICATIVA

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro. Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda da Esperança, que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2718 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2926 - Marina Santanna

EMENDA

29260001

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

20K9 Fortalecimento de Espaços e Pontos de Cultura e Desenvolvimento e Estímulo a Redes e Circuitos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O programa Cultura viva existe desde 2005 e responde pela existência de 4 mil organizações culturais (Pontos e Pontões de Cultura), oportunizando mais de 8 milhões de empregos nos últimos 6 anos em todo o país. Assegurar que essas conquistas não se percam com mudanças de governo é um compromisso que o Congresso Nacional deve primar. O sucesso deste programa o fez ser contemplado na proposta do PPA 2012-2015, na iniciativa 033U, como o mesmo nome.

Contudo, as metas para este objetivo não preveem a ampliação de pontos e pontões de cultura, nem o suporte aos atuais pontos. Para o ano de 2012 foi previsto o apoio de somente 227 projeto, o que não condiz com a realidade da atuação dos pontos de Cultura. Isto na verdade é uma falha no planejamento da ação. Ampliar a meta que estabelece o apoio de mais 1000 (mil) pontos de cultura e manter os que já existem é permitir a consolidação dos frutos deste programa, que têm atingindo tantos municípios brasileiros permitindo o acesso à cultura e aos recursos da área da cultura, dando cidadania e permitindo a empregabilidade de tantos jovens.

Por isso, esta emenda objetiva ampliar a meta da ação 20K9 do programa 2027 do Ministério da Cultura. Esta ação abriga o Programa Nacional Cultura Viva, Educação e Cidadania, conhecido como Cultura Viva, que engloba diversos projetos como os Pontos de Cultura (articula trabalhos culturais locais), os Pontos de Mídia Livre (desenvolve novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas), a Ação Griô (valoriza a tradição oral) e o Cultura Digital (desenvolve plataformas de produção e difusão cultural na internet e suportes audiovisuais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2719 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2926 - Marina Santanna

EMENDA

29260002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º "[...] e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais[...]".

Ficando assim a redação do caput do artigo 4º:

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, "a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da administração pública federal no exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2720 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2926 - Marina Santanna

EMENDA

29260003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 90, § 2o, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.

67. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006)

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8o do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2721 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2926 - Marina Santanna

EMENDA

29260004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Interno, nos moldes do previsto no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011 que Institui o Plano Brasil Sem Miséria, que em seu art. 12 estabelece o seguinte:

"Art. 12. O Plano Brasil Sem Miséria será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Brasil Sem Miséria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

.....

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades participantes do Plano Brasil Sem Miséria deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. "

A Gestão e o Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (capítulo 11 do PNPM - Decreto 6.387 de 05 de março de 2008) será facilitada sobremaneira com a adoção do Plano Interno específico. O trabalho realizado até então (2008-2011) pelo Comitê de Monitoramento do PNPM, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ganhará em agilidade, eficiência e eficácia. A medida, ademais, possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.). Constitui-se também em um instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2722 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2926 - Marina Santanna

EMENDA

29260005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e entidades da Administração Federal deverão proceder à execução orçamentária das ações vinculadas ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, utilizando-se Plano Orçamentário- PO como mecanismo de acompanhamento intensivo, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao III Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Orçamentário - PO, nova identificação orçamentária presente no MTO 2013. O PO tem caráter gerencial e é vinculada à ação orçamentária. Tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo (localizador de gasto) da ação. Tal iniciativa incorporará enormes facilidades no acompanhamento do III PNPM, além da definição transparente do volume de recursos destinados à sua execução, reduzindo as consequências das limitações na transparência promovidas pelas mudanças no Processo Orçamentário na LOA 2013 :No Manual Técnico de Orçamento - MTO 2013 o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão -MPOG apresenta uma novidade preocupante do ponto de vista da transparência:"Assim, para o exercício 2013, será despendido grande esforço de revisão das ações orçamentárias atuais, constante do Cadastro de Ações do SIOP, no sentido de evidenciar no orçamento, no que concerne a atividades e projetos, somente as que entregam produtos e serviços "finais" à sociedade ou ao Estado, minorando assim o alto grau de pulverização das programações orçamentárias existentes".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2723 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO113Y Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478
(Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária para a Conclusão de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia, que tem como objetivo a melhoria de acesso aos serviços básicos da população dessa região, que de acordo com o IBGE aproxima-se de 150mil habitantes e também facilitador no escoamento da produção nesse corredor do Vale do Guaporé.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2724 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	34300002

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

13DZ Construção do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz em Porto Velho/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra concluída (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a construção do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz em Porto Velho - no Estado de Rondônia, é de extrema importância a implantação desse Centro de Pesquisa, tendo em vista a grave incidência de doenças tropicais que atinge a população do nosso Estado. O desenvolvimento de pesquisas e tecnologias trará avanços no campo acadêmico e beneficiará a saúde pública em todo Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2725 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S41 Construção de Ponte (Ponte Internacional Brasil/Bolívia) - No Município de Guajará-Mirim - Na BR-425 - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A construção da Ponte Internacional sobre o Rio Mamoré - Fronteira Brasil/Bolívia - tem como objetivo promover a ligação entre as cidades de Guajará-Mirim no Brasil e Guayaramerín na Bolívia, por meio da BR-425 - no Estado de Rondônia. A referida obra tem como propósito de impulsionar o desenvolvimento da infra-estrutura física e fomentar as relações comerciais entre os dois países, e a expectativa é de que a ponte alavanque o desenvolvimento socioeconômico regional, aumentando o comércio dos principais produtos do Brasil e da Bolívia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2726 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12HH Construção de Travessia Urbana - no Município de Presidente Médici - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

O município de Presidente Médici está situado na região central do Estado, concentrando uma grande população e fluxo de tráfego advindo de todas as regiões do País, trazendo conseqüentemente transtornos ao fluxo de veículos, uma vez que a BR 364 corta todo o seu perímetro urbano e faz necessário a construção de Travessias Urbanas para facilitar a trafegabilidade de pedestres, evitar acidentes e tornar eficiente a mobilidade urbana.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2727 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	34300005

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14K1 Adequação de Travessia Urbana - no Município de Ariquemes - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)

150

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a obras de adequação da travessia urbana do Município de Ariquemes no Estado de Rondônia. Tendo em vista, a importância dessa obra para a população de Ariquemes e todos os brasileiros que diariamente trafegam pela BR-364 no referido trecho, é de suma importância a modernização estrutural dessa rodovia, adequando-a à atual demanda, evitando tragédias que poderiam facilmente ser evitadas, atendidas às necessidades de investimento nessa importante rodovia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2728 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	34300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2729 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

TIPO: MODIFICATIVA

Texto proposto: Altere-se o inciso XIII do art. 18 e, por conseguinte, exclua-se o § 5º do art. 18.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.....

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a supressão do Ministério da Cultura desta vedação. O Ministério da Cultura tem, entre suas funções básicas fomentar os eventos citados no inciso, e encontra nas empresas privadas seus melhores parceiros. Cabe ressaltar que a transferência de recursos do Ministério da Cultura para entidades privadas segue critérios que dependem obrigatoriamente de prévia seleção promovida pelo órgão concedente, e obedece a legislação vigentes de repasse. Os casos que geraram problemas na prestação de contas, são vistos casos a caso e resolvidos em conjunto com os devidos órgãos fiscalizadores. E até hoje não configuraram nenhuma exorbitância que motivasse este tipo de restrição. As medidas seguidas pelo Ministério têm sido eficazes para evitar desvios de finalidade, sem comprometer a meta do Ministério de estimular estas atividades culturais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2730 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

PARTE: TEXTO DO PROJETO

Anexo V e Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho

TIPO: ADITIVA

Texto proposto: Inclua-se o seguinte item II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2001: Despesas com as ações vinculadas à função Cultura no âmbito do Ministério da Cultura.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura recebe uma das menores dotações dos órgãos do Poder Executivo.

Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contingenciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2731 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa 2027 do Ministério da Cultura e ao Programa Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa 2027 do Ministério da Cultura passa a vigorar como uma ação prioritária do Governo Federal. Este é o programa que abarca todas as ações do Ministério da Cultura. O ministério da Cultura tem um histórico de baixa execução orçamentária, por não constar nas prioridades do orçamento da união, comprometendo o cumprimento de suas atividades fim. Portanto, esta emenda tem por objetivo colocar este programa dentro das prioridades para que de fato sua previsão orçamentária possa ser efetivada e cumprir as metas estabelecidas pelo atual Plano Nacional de Cultura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2732 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 87 Inciso IV Alinea l

TEXTO PROPOSTO

m) financiamento de projetos voltados para empreendimentos e cooperativas de setores que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico, inseridos na cadeia produtiva cultural.

JUSTIFICATIVA

A economia criativa é um conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico. Esta é uma área de produção responsável por aquecer a atividade produtiva local, estimulando a economia de pequenos, médios e grandes municípios no Brasil. Esta previsto no Plano Nacional de Cultura o fomento e apoio a este setor. Esta emenda pretende colocar como uma das prioridades de investimento do BNDES a criação de linha de crédito específica para projetos nesta área.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2733 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2734 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2735 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2736 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Relewa mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2737 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2738 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300015**JUSTIFICATIVA**

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2739 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2740 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2741 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Executa-se o orçamento da união da região amazônica no primeiro semestre de cada exercício.

JUSTIFICATIVA

A Amazônia brasileira tipicamente de clima tropical (quente e úmido), concentra seu período chuvoso, com alta densidade pluviométrica nos meses de novembro a março trazendo grandes dificuldades para as atividades de construção civil, consequentemente é o principal complicador nas implementações de ações dos projetos na Amazônia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2742 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2743 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2744 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870001

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RR Integração da Comunidade no Espaço Escolar, Promoção da Saúde na Escola e Combate à Violência, à Discriminação e à Vulnerabilidade Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Quando prefeita de São Paulo, implantamos o projeto dos Centros Educacionais Unificados (CEU), um complexo educacional, esportivo e cultural caracterizado como espaço público múltiplo. Todas as unidades são equipadas com quadra poliesportiva, teatro, playground, piscinas, biblioteca, Telecentro e espaços para oficinas, ateliês e reuniões, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades locais. Os espaços são abertos à comunidade, inclusive aos finais de semana. Considerando esta experiência bem-sucedida, esta emenda visa fortalecer ações que tenham por finalidade contribuir para a transformação da escola em um ambiente mais atuante e presente na vida dos estudantes, professores e comunidade, mediante a implementação de ações, inclusive nos finais de semana, tornando a escola um espaço integrador, valorizando o processo de escolarização, transformando a relação escola-comunidade, promovendo maior diálogo, cooperação e participação entre alunos, pais e equipe de profissionais que atuam nas escolas públicas de educação básica. Entre os projetos desta iniciativa, destaque para o Escola Aberta nos Finais de Semana, que consiste na abertura do espaço público escolar aos finais de semana para apropriação pelas comunidades locais; e o Mais Educação, que financia as escolas para a realização de atividades no contraturno das aulas regulares, na escola ou em outros espaços, em sete macrocampos, referentes ao acompanhamento pedagógico; ao meio ambiente; ao esporte e ao lazer; aos direitos humanos e à cidadania; à cultura e às artes, à inclusão digital; à saúde, à alimentação e à prevenção. Por isso, consideramos que tais ações devem ser incluídas na LDO para 2013, no item que trata das prioridades e metas da Administração Pública Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2745 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Gestor público capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar as ações de capacitação institucional dos agentes públicos e sociais para os sistemas de mobilidade urbana com o objetivo de melhorar a qualidade e a eficiência do transporte público coletivo urbano, promover o uso racional do transporte privado individual, incentivar a utilização de modos não-motorizados de transporte - à pé e bicicleta, melhorar a acessibilidade para as pessoas com deficiência física e com mobilidade reduzida, incentivar o desenvolvimento tecnológico e a adoção de tecnologias não poluentes e incentivar participação social no planejamento e avaliação da qualidade da mobilidade urbana. Por isso, consideramos tais ações relevantes e como tal devem ser incluídas na LDO para 2013, no item que trata das prioridades e metas da Administração Pública Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2746 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2887 - Marta Suplicy	28870003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SR Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

O transporte de passageiros tem se destacado como questão fundamental nas grandes cidades, principalmente pela integração de territórios adjacentes a uma metrópole, que resulta num aumento da mobilidade de sua população. É fundamental, portanto, um forte investimento em transporte público em massa, seguindo o princípio da priorização do transporte coletivo público em detrimento do transporte individual. Esta emenda visa priorizar o apoio à elaboração de projetos de sistemas integrados de transporte coletivo urbano que ofereçam maior acessibilidade e mobilidade à população das cidades brasileiras, por meio de modalidades de transporte seguras, rápidas, confiáveis e de capacidade adequada, que possibilitem a racionalização do sistema local de transporte, equacionando os problemas decorrentes da atual saturação dos acessos aos centros das maiores cidades brasileiras. Por isso, consideramos tais ações relevantes e como tal devem ser incluídas na LDO para 2013, no item que trata das prioridades e metas da Administração Pública Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2747 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870004

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

20NR Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Quando prefeita de São Paulo, implantamos o pioneiro programa "Morar no Centro", uma política pública de recuperação do Centro como espaço de moradia. O programa envolveu ações diversificadas, tais como reforma e reciclagem de prédios antigos e ociosos; construção ou reforma de imóveis para aluguel; e requalificação de áreas degradadas nos bairros centrais. Entendo, portanto, ser fundamental fortalecer o Planejamento Urbano, visando promover transformações urbanísticas estruturais em territórios de especial interesse em áreas urbanas, tais como áreas urbanas centrais, áreas subutilizadas ou áreas de especial interesse de preservação cultural ou ambiental, com o objetivo de efetivar as funções sociais da cidade e da propriedade por meio de projetos urbanos integrados. Por isso, considero tais ações relevantes e como tal devem ser incluídas na LDO para 2013, no item que trata das prioridades e metas da Administração Pública Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2748 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870005

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Enfrentamento à Violência e Autonomia

AÇÃO

8843 Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar os programas que promovam a autonomia econômica das mulheres urbanas, do campo e da floresta considerando as desigualdades entre mulheres e homens, as desigualdades de classe e raça, desenvolvendo ações específicas e exclusivas e contribuindo para a modificação da desigual divisão sexual do trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na garantia da participação das mulheres no desenvolvimento do país. Por sua relevância, consideramos que tais ações devem ser incluídas na LDO para 2013, no item que trata das prioridades e metas da Administração Pública Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2749 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2887 - Marta Suplicy	28870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

JUSTIFICATIVA

Conforme revelam os números da pesquisa divulgada pela Confederação Nacional de Municípios, o avanço do crack já se constitui um problema em 98% dos municípios brasileiros. Para enfrentar esta situação, o governo federal pretende investir até 2014 um total de R\$ 4 bilhões no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas. O dinheiro será aplicado em diversas ações de políticas públicas integradas, em diversos setores como saúde, educação, assistência social e segurança pública. A responsabilidade também será compartilhada com estados e municípios que terão o compromisso de oferecer apoio. A assistência social desempenhará papel importante nesse projeto. Terá como foco preservar agravamentos nos casos de dependência, desenvolver a autonomia individual do usuário, buscar alternativas para novos projetos de vida e auxiliar as famílias envolvidas. O atendimento será feito pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS) - organismo público, coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que organiza de forma descentralizada os serviços socioassistenciais no Brasil. Outro braço do Plano será a prevenção do problema por meio da capacitação de professores e policiais militares educadores para explicar o efeito das drogas nas escolas. Na área de segurança pública, Polícias Federal e estaduais trabalharão juntas em ações integradas de inteligência para identificar e prender traficantes. Portanto, diante da situação preocupante, que nos sensibiliza pelas graves repercussões da dependência, faz-se relevante incorporar as despesas do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2013, apoiando efetivamente a adoção de ações eficazes que, além da repressão e do combate ao tráfico de drogas e ao contrabando, precisam necessariamente acolher de forma humanizada e possibilitar o acesso destes usuários às diversas terapias, salvando vidas e evitando mortes precoces.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2750 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas à implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher é um documento elaborado pelo Ministério da Saúde em parceria com diversos setores da sociedade, pesquisadores e estudiosos da área, organizações não governamentais, gestores do SUS e agências de cooperação internacional, que reflete o compromisso com a implementação de ações de saúde que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres e reduzam a morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis. O documento incorpora, num enfoque de gênero, a integralidade e a promoção da saúde como princípios norteadores e busca consolidar os avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento familiar, na atenção ao abortamento inseguro e no combate à violência doméstica e sexual. Agrega, também, a prevenção e o tratamento de mulheres vivendo com HIV/AIDS e as portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e de câncer ginecológico. São programas relevantes e como tal devem ser incluídos no texto da lei da LDO para 2013, como demonstração inequívoca de tais ações é parte integrante das prioridades e metas da Administração Pública Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2751 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006 - conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz. Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios. Dada à importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2752 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

XI - voltadas ao atendimento de mulheres em situação de risco social, prevenção e combate à violência doméstica.

JUSTIFICATIVA

A emenda possibilitará a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, a título de auxílio, às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvem ações de atendimento às mulheres em situação de risco social e na prevenção e combate a violência contra a mulher, com o objetivo de dar mais efetividade ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006 - conhecida como Lei Maria da Penha em todo o País.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2753 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêm transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2754 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear, que abrange o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2755 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040002

JUSTIFICATIVA

conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas no anexoVI da PLDO 2013, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2756 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2757 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa		13040004
PROGRAMA		
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida		
AÇÃO		
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)		20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2758 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2759 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2760 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:
.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2761 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2762 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2763 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2764 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2765 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

Assim como ocorre com as grandes obras sujeitas a monitoramento e acompanhamento específico do SISPAC, o banco de projetos proposto tem como finalidade criar um instrumento de organização e transparência acerca das demais iniciativas de investimento nas diversas áreas de atuação do governo federal.

Isso permitiria, por exemplo, a consulta e a apresentação de emendas que possam beneficiar projetos considerados viáveis e que já tenham sido objeto de estudo de viabilidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2766 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas:

I - mediante portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 39 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução; ou

II - diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária, nos demais casos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2013 elimina a exigência de portaria do dirigente máximo de cada órgão para redução das dotações de modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional (art. 52, §2º, II, da atual LDO).

Propõe-se restaurar o texto vigente reinserindo a determinação de portaria para ajustes em programações incluídas pelo Congresso Nacional Segundo o texto encaminhado, bastará que a alteração seja realizada diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária (art. 37, §3º).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2767 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49-A. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - a que se refere o Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2013; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2012.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§ 2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, o volume de tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2768 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10 O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata essa Seção somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

Na mesma linha das últimas LDOs, o autógrafo da LDO/2012 (art. 34, §9º) permitia que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantivessem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que haja a transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19 da LDO/2012). Apesar de haver sido proposto pelo próprio Poder Executivo, o dispositivo foi vetado sob o argumento de que "soluções particulares adotadas pelos órgãos podem não contemplar todas as funcionalidades que esse Sistema atualmente traz" e de que "não há mecanismo que possibilite aos órgãos enviar dados para o SICONV da maneira proposta, o que inviabiliza o imediato cumprimento da medidas".

Todavia, a LDO 2012 (art. 19, §4º) prevê a possibilidade de "órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV".

Dispositivo que é mantido no PLDO 2013 (art. 17, §1º). Portanto, uma vez que há a possibilidade de sistemas próprios, é essencial que tais sistemas registrem também os atos relativos a transferências a entidades privadas.

Nesse sentido, propomos restaurar o dispositivo vetado na LDO 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2769 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO**Seção I**

Da Transparência em Relação a Transferências a Entidades Privadas

Art. 102-A. Os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 51 a 56, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor; e

VII - ação e subtítulo orçamentário;

VIII - valor alocado no orçamento para o exercício;

IX - valores transferidos e respectivas datas; e.

X - valores transferidos nos três últimos exercícios financeiros, quando houver.

§1º. O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

§2º A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral relacionadas a repasses ou transferências de recursos financeiros de que trata o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é assegurada por meio do disposto nesta Seção.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias inaugura um novo capítulo afeto à transparência. Todavia, deixou de tratar da divulgação das informações relativas às transferências a entidades privadas, já prevista no art. 55, §5º, do PLDO e agora determinada pelo art. 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Além disso, visa restaurar dispositivo vetado na LDO 2012 (art. 34, §9º), que permitia que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantivessem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que haja a transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19 da LDO/2012).

Apesar de haver sido proposto pelo próprio Poder Executivo, o dispositivo foi vetado sob o argumento de que "soluções particulares adotadas pelos órgãos podem não contemplar todas as funcionalidades que esse Sistema atualmente traz" e de que "não há mecanismo que possibilite aos órgãos enviar dados para o SICONV da maneira proposta, o que inviabiliza o imediato cumprimento da medidas".

Todavia, tendo em vista que a LDO 2012 (art. 19, §4º) já prevê a possibilidade de "órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV" e que tal dispositivo é mantido no PLDO 2013 (art. 17, §1º), consideramos essencial que tais sistemas registrem também os atos relativos a transferências a entidades privadas, divulguem tais informações na internet e que tais informações sejam repassadas ao SICONV.

A presente emenda busca portanto remanejar o §5º do art. 55 do PLDO 2013 para o novo Capítulo da Transparência, bem como reinserir o citado dispositivo vetado na LDO/2012 referente à disponibilização na internet de todos os atos praticados pelas instituições (entidades privadas) receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2770 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2771 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2772 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2773 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2774 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2775 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2776 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2777 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2778 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2779 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040025

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2780 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2781 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2782 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2783 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2784 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M63 Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária para adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no município de Porto Velho no Estado de Rondônia, que tem por objetivo suprimir pontos críticos, melhorar a funcionalidade operacional, aumentar a fluidez e a segurança de tráfego de veículos e de pedestres.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2785 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S42 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira no Distrito de Abunã - No município de Porto Velho - Na BR-364 - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A construção dessa Ponte sobre o Rio Madeira no Distrito de Abunã, no município de Porto Velho/RO, irá melhorar o fluxo de veículos e caminhões que trafegam pela BR, bem como a população poderá ter acesso a novos bens e serviços públicos e oportunidades que irá gerar riquezas econômicas, proporcionando o desenvolvimento Regional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2786 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO13XZ Construção do Contorno Rodoviário Norte - no Município de Porto Velho - na BR-319
- no Estado de Rondônia**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação considerando que a obra de pavimentação do trecho do contorno rodoviário norte ligando Porto Velho/RO a Manaus/AM passa hoje por dentro da cidade e é necessário que esse trecho seja aumentado evitando problemas futuros. Com o aumento do tráfego de caminhões para o escoamento da safra pelo Porto Graneleiro de Porto Velho este trecho se torna extremamente perigoso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2787 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20DR Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Por ser um dos Estados mais novos da Federação , Rondônia tem sofrido ao longo desses anos com inúmeras dificuldades de toda ordem, e uma delas é na Área de Infra-Estrutura e manutenção de sua malha Rodoviária. Com o advento da Construção das duas Obras mais importantes do Governo Federal(Programa de Aceleração do Crescimenro - PAC) no Estado de Rondônia, as Usinas do Rio Madeira, ouve uma demanda crescente de empregos e com isso um crescimento populacional repentino. Esse crescimento tem ocasionado inúmeros transtornos, tendo como um dos principais o desgaste da malha rodoviária existem devido ao elevado fluxo de caminhões, máquinas pesadas e automóveis trafegando pelas já precárias rodovias do estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2788 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210005

PROGRAMA

2061 Previdência Social

AÇÃO

116V Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Expansão da Rede de Atendimento com novas agências do INSS para possibilitar aos usuários o acesso aos serviços previdenciários sem necessidade de deslocamento aos grandes centros. Apesar de contemplados no projeto alguns municípios ainda não possuem a unidade construída por falta de orçamento. Portanto, a presente Emenda é de grande relevância para o prosseguimento do projeto, haja vista a necessidade de garantir os recursos para a construção de todas as unidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2789 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Anexo IV.12q Parágrafo tabl.

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Tabela do Anexo IV.12 em seu item "Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)" o seguinte subitem:
IV.3. PL 646/2011.....16

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atualizar a adequação da ação contida no PL nº 932/2007, que concedia a gratificação natalina aos soldados da borracha, seringueiros que extraíram látex na Segunda Guerra Mundial, que teve sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira reconhecida pela CFT em reunião de 06.04.2010, após sua inclusão no Anexo IV.12 Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO/2010, pelo montante de seu impacto orçamentário estimado pelo Ministério da Previdência Social de R\$ 10 milhões.

Posteriormente, o valor do impacto foi motivo de emenda de relator na lei orçamentária anual para 2010 na programação originariamente destinada ao pagamento do benefício no Fundo do Regime Geral da Previdência Social (33904 - 09.271.0083.0134.0001 - Pagamento de Pensões - Área Urbana (Nacional). Como já ressaltado, ainda assim, garantidas fontes de recursos para os exercícios de 2010 e 2011, o Poder Executivo vetou a proposição sob a justificativa de não observar o art. 14 da LRF, que disciplina renúncia de receitas e não benefícios previdenciários, objeto da proposição vetada. O valor do impacto orçamentário-financeiro de R\$ 16 milhões foi informado pelo Ministério da Previdência em resposta ao Ofício Gab. nº 161/2012.

Instituto Nacional do Seguro Social

Diretoria de Benefícios

Divisão de Gerenciamento de Informações de Benefícios

Informações de Benefícios - Seringueiros (Lei nº 7968/89)

Espécie	Quantidade	VL

Líquido

Pensão Vitalícia Seringueiros	6.657	8.161.712,67
Pensão Vitalícia Dependentes Seringueiro	6.649	8.120.980,66
Total	13.306	16.282.693,33

Posição em Junho/2012

Fonte: SUIBE - Divisão Gerenciamento de Informações de Benefícios DIRBEN/INSS

Hoje, o equívoco é reconhecido pelo Poder Executivo e a presente proposição visa corrigir tal distorção, permitindo que, finalmente se faça justiça aos nossos soldados da borracha, que tanto contribuíram para esta nação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2790 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

NOVA Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica
no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Objetivo 0479: Aumentar a oferta de água em sistemas integrados, com prioridade nas regiões com déficit, e contribuir para a indução ao desenvolvimento econômico e social, por meio de intervenções de infraestrutura hídrica.

Iniciativa 01LM: Implantação e ampliação de sistemas de infraestruturas hídricas.

A presente emenda tem a finalidade de amenizar o sofrimento da população forte e corajosa do sertão nordestino nordestina com o aumento de recursos financeiros para serem aplicados em obras de infra-estrutura hídrica na Região Nordeste

Esta ano de 2012 a estiagem que atinge o semiárido brasileiro já atingiu quase 4 milhões de pessoas, de acordo com dados da Defesa Civil. Até o fim desta semana, 500 municípios haviam decretado estado de emergência por causa da falta de chuvas.

Porntato,ser mais do que justo amumentarmos a meta através desta emenda para que as atividades do "Programa Água para Todos" possa vir garantir cisternas e barragens e açudes para as populações afetadas pela estiagem.

A Bahia é o Estado com o maior número de municípios em situação de emergência: 207. Proporcionalmente, entretanto, a situação é mais grave na Paraíba e no Rio Grande do Norte. No primeiro, 170 dos 223 municípios do estado declararam situação de emergência, e no segundo, 138 cidades sofrem com a seca de um total de 167. Outro estado atingido é o Piauí, com 78 municípios.

O Ministério da Integração instituiu, na semana passada, o Comitê Integrado de Combate à Seca na região do Semiárido brasileiro. O órgão vai coordenar ações de governo no enfrentamento da estiagem em todos os Estados do Nordeste e em Minas Gerais, por meio dos núcleos de trabalho.

Os grupos são formados por técnicos do governo federal e estadual, e das defesas civis nacional, estadual e municipal. Além de articular ações para reduzir os efeitos da seca, os comitês vão acompanhar a distribuição de água por carro-pipa e as atividades do Água para Todos - programa que vai garantir cisternas e barragens para as populações afetadas pela estiagem.

O comitê também será responsável pela renegociação das dívidas dos produtores, pela liberação de novas linhas de crédito - está disponível R\$ 1 bilhão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - e por colaborar na concessão do Bolsa Estiagem, que vai beneficiar com R\$ 400 cerca de 400 mil agricultores que não recebem o seguro-Safra. No total, o governo deverá investir na região R\$ 2,7 bilhões em ações para ampliar o fornecimento de água e o apoio ao agricultor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2791 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade construída/ ampliada (unidade)

20

JUSTIFICATIVA

Objetivo 0713: Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada.

Iniciativa 02PW: Reordenamento da atenção especializada visando a integralidade de atenção, assim como ampliação da atenção primária e especializada em redes de atenção a saúde, com qualificação das práticas e da gestão do cuidado, buscando assegurar resolutividade.

A presente emenda tem por finalidade a ampliação de oferta de atendimento da população de baixa renda, que carece desse tipo de ação, devido a precariedade das instalações e da falta de equipamentos, que possibilitem uma maior e melhor atenção, principalmente nos municípios mais distantes, evitando assim a locomoção do paciente para a capital e uma maior rapidez no seu atendimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2792 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990003

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Alcool e outras Drogas

AÇÃO

8236 Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa dar apoio aos projetos, no estado de Pernambuco, voltados à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícito de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica ao ser humano.

Objetivo 0921: Apoiar a estruturação de projetos e serviços voltados ao atendimento de usuários de drogas e seus familiares, de forma articulada ao Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social.

Iniciativa 03x0: Apoio a projetos e serviços destinados ao atendimento de usuários e dependentes de crack, álcool e outras drogas.

Trocar para Estado de São Paulo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2793 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Travessia Urbana no Município de Belo Jardim e na BR-232 e no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Objetivo 0136: Ordenar o tráfego rodoviário de passagem nos trechos de perímetro urbano que possuam nível de serviço inadequado ou alto índice de acidentes, por meio de intervenções nas rodovias federais.

Iniciativa 00B4: Construção e adequação de travessias urbanas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2794 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140001

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Construção de travessia na linha férrea para adequar o sistema viário e interligar bairros no município de Avaré/SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O ESCOPO DE VIABILIZAR JUNTO A LDO 2013, PLANO DE AÇÃO E RECURSOS PARA OBRAS DE TRAVESSIA DE LINHA FÉRREA NO MUNICÍPIO. TAL INICIATIVA VISA, MELHORAR O SISTEMA RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO DO MUNICÍPIO COM A CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM INFERIOR OU SUPERIOR POR VIADUTO ORDENANDO O TRÁFEGO NO MUNICÍPIO DE FORMA A REDUZIR OS RISCOS DE ACIDENTES.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2795 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140002

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Construção de travessia na linha férrea para adequar o sistema viário e interligar bairros no município de Botucatu/SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O ESCOPO DE VIABILIZAR JUNTO A LDO 2013, PLANO DE AÇÃO E RECURSOS PARA OBRAS DE TRAVESSIA DE LINHA FÉRREA NO MUNICÍPIO. TAL INICIATIVA VISA, MELHORAR O SISTEMA RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO DO MUNICÍPIO COM A CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM INFERIOR OU SUPERIOR POR VIADUTO ORDENANDO O TRÁFEGO NO MUNICÍPIO DE FORMA A REDUZIR OS RISCOS DE ACIDENTES.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2796 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Construção de travessia na linha férrea para adequar o sistema viário e interligar bairros no município de Cerqueira César/SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O ESCOPO DE VIABILIZAR JUNTO A LDO 2013, PLANO DE AÇÃO E RECURSOS PARA OBRAS DE TRAVESSIA DE LINHA FÉRREA NO MUNICÍPIO. TAL INICIATIVA VISA, MELHORAR O SISTEMA RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO DO MUNICÍPIO COM A CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM INFERIOR OU SUPERIOR POR VIADUTO ORDENANDO O TRÁFEGO NO MUNICÍPIO DE FORMA A REDUZIR OS RISCOS DE ACIDENTES.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2797 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140004**PROGRAMA**

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Construção de travessia na linha férrea para adequar o sistema viário e interligar bairros no município de Lençóis Paulistas/SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O ESCOPO DE VIABILIZAR JUNTO A LDO 2013, PLANO DE AÇÃO E RECURSOS PARA OBRAS DE TRAVESSIA DE LINHA FÉRREA NO MUNICÍPIO. TAL INICIATIVA VISA, MELHORAR O SISTEMA RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO DO MUNICÍPIO COM A CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM INFERIOR OU SUPERIOR POR VIADUTO ORDENANDO O TRÁFEGO NO MUNICÍPIO DE FORMA A REDUZIR OS RISCOS DE ACIDENTES.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2798 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140005

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Construção de travessia na linha férrea para adequar o sistema viário e interligar bairros no município de São Manuel/SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O ESCOPO DE VIABILIZAR JUNTO A LDO 2013, PLANO DE AÇÃO E RECURSOS PARA OBRAS DE TRAVESSIA DE LINHA FÉRREA NO MUNICÍPIO. TAL INICIATIVA VISA, MELHORAR O SISTEMA RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO DO MUNICÍPIO COM A CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM INFERIOR OU SUPERIOR POR VIADUTO ORDENANDO O TRÁFEGO NO MUNICÍPIO DE FORMA A REDUZIR OS RISCOS DE ACIDENTES.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2799 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

C) construção, ampliação e conclusão de obras, desde que, o órgão concedente assegure a continuidade da prestação de serviços públicos em termos condizentes com os montantes transferidos.

JUSTIFICATIVA

Construção, Ampliação e conclusão de obras para entidades privadas por força do disposto na Constituição, a sociedade, juntamente com o Estado, deve responder pelos direitos sociais. De fato, ao se referir ao papel da sociedade na condução desses direitos, a Carta Magna utiliza expressões como "instituições privadas poderão participar de forma complementar" (saúde, art 199, § 1º, da CF), "descentralização político administrativa, cabendo(...) a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social" (Assistência Social, art. 204 I, da CF); "colaboração da sociedade" (Educação, art. 205, § 1º da CF) e "admitida a participação de entidades não governamentais" (assistência e saúde, art. 227, § 1º, da CF).

Tal orientação, evidentemente, sobreleva a importância da sociedade civil organizada na questão da implementação desses direitos. Assim, no intuito de viabilizar a adequada prestação desses serviços, afastamos limitações à realização de construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas certificadas como beneficentes de assistência social (Lei 12010, de 2009) por meio da inclusão da alínea "C" ao inciso I do art. 55 do PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2800 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2801 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário ¿ PL nº 6.613/2009 ¿ Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação ¿ CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2802 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2803 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2804 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2805 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2806 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2807 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Inclui artigo ao final da Seção VII (47-A ou 48, remunerando-se os demais):

As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2808 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2809 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2810 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Altera a redação do caput do art. 83:

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas. É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2811 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Altera a redação do caput do art. 86:

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2812 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Anexo IV.12 Parágrafo livre

TEXTO PROPOSTO

Considerar o impacto do PL nº 6.613/2009 na Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado:

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2813 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, não podendo as propostas resultarem em montantes superiores às respectivas médias, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos exercícios de 2009 a 2011.

§ Para fins de apuração da média de que trata o caput, não serão computadas as despesas decorrentes de sentença judicial ou de exercícios anteriores.

§ 1o Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições, plebiscitos e referendos.

§ 2o Os parâmetros de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3o Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 5º Em atendimento do que dispõe o art. 51, IV, 52, XIII, 99, §1, e 127, §3º, da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Judiciário e MPU disporão do montante equivalente à média fixada no caput, calculado com base na estimativa da receita corrente líquida para 2013, informada nos termos do § 3º do art. 11 da LRF.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, com a redação dada pelas Leis 11.360, de 19 de outubro de 2006, 11.663, de 24 de abril de 2008 e 11.757, de 28 de julho de 2008, bem como pelo artigo 117 da Lei 12.086, de 6 de novembro de 2009, conferiu aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal gratificações especiais, negando aos remanescentes do Distrito Federal os mesmos direitos. Pelo simples fato de os Bombeiros e PM do antigo DF serem amparados pela Lei 10.486/2002 é por si só suficiente para se concluir não ser juridicamente correto que, através de lei especial como as mencionadas na emenda ora proposta, se proporcione aumento de vencimentos a outros beneficiários da mesma lei, no caso a mesma classe de militares do DF, com exclusão dos primeiros. Assim, pode-se afirmar porque o legislador, quando inseriu o pessoal do antigo DF (Rio de Janeiro) na referida lei, foi porque entendeu que a legislação de vencimentos das corporações militares do Distrito Federal era a única que poderia regular a remuneração dos referidos remanescentes do DF, fazendo-o justamente em respeito ao princípio constitucional da revisão de proventos dos inativos, na mesma proporção do aumento dos seus respectivos pares em atividade que, no presente caso, são os militares da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Isso tudo, sem contar com o fato de que os Bombeiros e Policiais Militares do chamado antigo Distrito Federal, na realidade, pertencem juridicamente às corporações de Brasília, conforme está sendo reivindicado no processo 03000.003541/2011-49 do . O Distrito Federal é um só, segundo a Carta Magna, tendo apenas sido transferido para a cidade de Brasília. No Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento nº /MP/Conjur/PLS/Nº 1212-3.11/2009, contido no processo nº 03000.0054444/2008-95, ficou firmado que não há nenhum óbice legal de encaminhamento de projeto lei ao Congresso Nacional reconhecendo toda essa situação com a extensão de todos os direitos aqui mencionados aos remanescentes do DF.

O universo desses Bombeiros Militares e de Policiais Militares e respectivos pensionistas é de 17.127 beneficiários. Em termos monetários, com base na folha de abril de 2012, o total de recursos necessários para se fazer justiça aos Bombeiros Militares e de Policiais Militares é, no total, de R\$ 26,2 milhões-ano.

De outro lado, a autonomia orçamentária e financeira dos demais Poderes e MPU é elemento estrutural e necessário à preservação do equilíbrio e da separação de Poderes. Os arts.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2814 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340001

JUSTIFICATIVA

51, IV, 52, XIII, 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição, atribuem às LDOs a competência para fixar limite para a elaboração das propostas orçamentárias dessas instituições. A ausência na LDO da União de parâmetros específicos relacionados à ampliação de gastos com pessoal contribuiu para a crise institucional em torno da questão do reajuste da remuneração dos membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Na LDO, a definição das possibilidades de alterações de gastos com pessoal para todos os Poderes e MPU é remetida para o momento da elaboração da proposta orçamentária, integrando anexo específico desta Lei (Anexo V).

A iniciativa privativa do Poder Executivo na elaboração desse Anexo, que integra a proposta orçamentária, combinado com a ausência dos citados parâmetros, faz com que os demais Poderes e MPU fiquem na dependência daquele para a inclusão de suas proposições. Os parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária dos Poderes e MPU tem natureza e função diversa dos limites máximos (e prudenciais) criados na LRF para o controle da execução das despesas totais com pessoal por Poder e órgão.

Sugere-se a adoção de critério na LDO que leve em conta a média da série histórica recente, em percentual da Receita Corrente Líquida da União, das despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU.

A utilização da RCL como base de cálculo decorre de já ser de amplo conhecimento e utilizada no âmbito da LRF, refletindo a disponibilidade orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2815 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14K1 Adequação de Travessia Urbana - no Município de Ariquemes - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades a adequação de travessia urbana (Rodovia BR-364/R0 - município de Ariquemes), à necessidade do tráfego local ordenando o tráfego de passagem em perímetros urbanos, reduzindo com isso o número de acidentes e garantindo fluidez no trânsito e segurança aos usuários das vias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2816 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o apoio a pequena e média produção agropecuária, estimulando à promoção da agregação de valor a seus produtos, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2817 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

099F Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

10.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades a concessão de Subvenção econômica ao Prêmio Seguro Rural com a finalidade de viabilizar aos produtores rurais a redução nos custos de contratação de seguro rural, por meio da ampliação do acesso a esse instrumento de gerenciamento de risco de sua atividade, buscando convergir o valor que o produtor pode pagar pela contratação do seguro com o preço do prêmio que o mercado segurador exige para operar com equilíbrio atuarial.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2818 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2422 - Moreira Mendes	24220004

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto concluído (unidade)

2.000

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Programa Calha Norte abrange 194 municípios em seis Estados da Federação com uma área de atuação que corresponde a 32% do território nacional, onde habitam cerca de oito milhões de pessoas, dentre as quais inclui-se 30% da população indígena do Brasil. A realização de obras de infraestrutura básica nas áreas de segurança e defesa, econômica, de educação, de saúde, social, de transportes e de esportes, são fundamentais para o desenvolvimento da região promovendo assim a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais. Diante do exposto, faz-se necessário a inclusão dessa ação no Anexo de Metas e Prioridades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2819 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2422 - Moreira Mendes	24220005

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20TL Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades a ação de estruturação física e logística de unidades integrantes das cadeias produtivas aquícola e pesqueira implantadas e em funcionamento, gerando uma rede estratégica de infraestruturas para o desenvolvimento e o bom funcionamento das cadeias produtivas aquícola e pesqueira integradas, promovendo a pesquisa, o ensino, o consumo, a comercialização, o beneficiamento, armazenamento, conservação e a produção, com qualidade, segurança, rentabilidade e sustentabilidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2820 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2821 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2822 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às sub-funções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Fusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira. As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2823 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo V à DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o ANEXO V.2 à DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

ANEXO V.2 à DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária à EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 à Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias à LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação à PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração proposta para a inclusão do Anexo V.2 no PLDO 2013, estariam asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2824 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190001

PROGRAMA

2043 Integração Sul-Americana

AÇÃO

20NG Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais na Faixa de Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Arranjo produtivo local viabilizado (%)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

Em 2011 foi realizado um ciclo de debates, no âmbito da Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira, ligada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, o qual identificou os principais problemas da faixa de fronteira seca do Brasil, dentre eles a falta de oportunidades de emprego se destaca. É sabido que as micro e pequenas empresas são as principais responsáveis pelos empregos com carteira assinada em nosso país, cerca de 70% de toda massa de empregos. A emenda em tela visa aumentar a capacidade de investimento em arranjos produtivos locais na faixa de fronteira e estimular a criação e viabilizar a existências de pequenas e micro empresas na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2825 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte assegura a presença do Estado brasileiro, representada pelas Forças Armadas, nos limites da região amazônica, que equivale a uma terça parte da fronteira terrestre do nosso país.

Além disso, mantém também a ocupação humana da região com seus projetos de infraestrutura, que melhoram a qualidade de vida das famílias por eles atendidas em várias frentes: econômica, social, de transportes, etc.

A emenda em tela visa ampliar estes projetos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2826 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190003

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RL Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

700.000

JUSTIFICATIVA

É notório que para que o Brasil siga o atual rumo de pregresso de sua economia o investimento em educação é urgente e indispensável. O aumento do número de vagas nos institutos de tecnologia federais é uma parte do que deve ser feito.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2827 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2319 - Mozarildo Cavalcanti****EMENDA****23190004****PROGRAMA**

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

São recorrente as notícias de desastres devido às chuvas. Tais tragédias podem ser evitadas com obras que facilitem o escoamento correto das águas pluviais em nossos centros urbanos. Em 2012 foram previstos recursos para atender pouco mais de 300 mil famílias, para o próximo ano pretendemos através da emenda em tela alcançar 500 mil famílias beneficiadas com estas importantes obras que poupam vidas e bens de nossa população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2828 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190005

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

7E37 Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sede construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

69

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal tem demonstrado sua importância na garantia da segurança dos cidadãos além do cuidado com os recursos públicos. No Estado de Roraima faz-se necessária a construção de sua sede para melhorar em quantidade e qualidade as ações deste tão importante órgão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2829 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 100 do PLDO 2013 a seguinte redação:

Art. 100. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2013, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1o do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros do Congresso Nacional e dos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

JUSTIFICATIVA

Uma das funções precípuas dos parlamentos em todo o mundo é o controle dos gastos públicos. No Brasil o Congresso Nacional executa este controle com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Ocorre que sem o acesso às informações dos sistemas que controlam a execução do orçamento público como este Congresso saberá identificar indícios de irregularidades a fim de solicitar o auxílio do TCU para a verificação mais profunda. Neste sentido a emenda em tela visa disponibilizar a todos os membros do parlamento federal brasileiro o acesso a estes sistemas de informação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2830 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 58 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte § no art. 58 do PLDO 2013:
§2º. Aplica-se, em todos os casos, o disposto no art. 26 da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.522, de 2002, norma legal vigente, dispõe em seu art. 26 que para as ações em faixas as exigências são diminuídas devido justamente às dificuldades destas localidades.
Neste sentido propomos esta emenda para que a legislação vigente seja mais facilmente aplicada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2831 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte art. 66 ao PLDO 2013, renumerando-se os demais:
Art. 66. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado, sob pena de cancelamento do empenho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende manter a validade dos restos a pagar não processados e não liquidados durante o prazo de vigência do convenio ou contrato de repasse. Assegurando o prazo mínimo de 24 meses para início da execução do objeto do referido contrato de repasse ou convênio. Tal dispositivo tem por base o princípio constitucional da segurança jurídica. Pois é dever da administração honrar com os compromissos assumidos. Neste pensar, a Prof.^a Maria Sylvia Zanella di Prieto, em relação à segurança jurídica propugna que: "O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a conseqüente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública". Exemplo disso foi a edição do Decreto 7.418, de 31 de dezembro de 2010, que pretendia cancelar os restos a pagar inscritos nos três últimos exercícios financeiros. Desta feita, nada mais adequado que deixar consignado na própria lei a intenção do legislador de garantir prazo razoável para o início da execução dos objetos contratados com a administração.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2832 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º, do art. 13, do PLDO 2013, a seguinte redação:
§ 2º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, à conta de recursos a que se refere a alínea 'c' do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2012, devendo o excedente constituir reserva de contingência para acontentção e reversão de possíveis acidentes ocasionados pela atividade a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

Os recentes casos de acidentes ocorridos nos processos de exploração de combustíveis fósseis nos Estados Unidos e no Brasil torna necessário que pensemos em ter mecnismos financeiros para evitar que a tragédia assuma proporções incontroláveis. Em tempos de início da exploração de uma das maiores bacias petrolíferas do mundo, o pré-sal, o Brasil deve se preparar para eventuais fatalidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2833 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 102 Parágrafo 1 Inciso I Alínea m

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a alínea "m", do inciso I, do §1º, do art. 102 do PLDO 2013 a seguinte redação:
m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo, com a discriminação das funcionais programáticas disponibilizadas;

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa facilitar o acompanhamento da execução orçamentária tanto pelo Congresso Nacional quanto pelos órgãos de controle e pela sociedade em geral.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2834 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 49 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §1º, do art. 49, do PLDO 2013, a seguinte redação:
§ 1o O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2013 na forma das alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4o do art. 7o, fixadas na Lei Orçamentária de 2013, na mesma proporção da frustação da receita estimada, mês a mês, somado ao percentual previsto para o superávit primário, excluídas as:

JUSTIFICATIVA

A limitação do empenho e movimentação financeira, comumente conhecido como contingenciamento, tem inviabilizado obras importantes por todo o país, sem ter, geralmente, um parâmetro que justifique tal interrupção. Neste sentido propomos, através da emenda em tela, que o contingenciamento tenha um fundamento lógico: o percentual de frustação da receita somado ao superávit primário previsto pelo governo central. Tal medida, além de estabelecer uma base manifesta de quanto será contingenciado, o porque e, ao mesmo tempo, em caso de superávit arrecadatório, o impossibilidade de paralização de obras já em andamento, o que tem causado grande prejuízo ao erário público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2835 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º, do art. 19, do PLDO 2013, a seguinte redação:
§2º. Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles estejam localizados, respectivamente, nas regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sul e Sudeste, e entre estas as que apresentarem maior percentual de execução física.

JUSTIFICATIVA

É notória a maior carência de infraestrutura existente nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste brasileiras quando comparadas ao já instalado nas regiões Sul e Sudeste. Partindo da premissa que um dos objetivos fundamentais da República é a diminuição das desigualdades regionais a emenda em tela vai ao encontro da efetivação destes objetivos no que dá preferência para a liberação de recursos de obras que, estando em condições de serem continuadas, sejam estas executadas preferencialmente as localizadas nas regiões menos desenvolvidas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2836 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 104 do PLN 03, de 2012:
Parágrafo Único: a utilização da execução orçamentária para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional imputará ao responsável pelo órgão o previsto no art. 316 do Código Penal Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A utilização das emendas parlamentares para influenciar em decisões do Congresso Nacional nada mais é do que pura e simplesmente o crime de concussão, previsto no art. 316 do Código Penal Brasileiro e para o qual está prevista pena de dois a oito anos de reclusão e multa.
A presente emenda visa somente fazer esta ligação entre o crime e sua pena, atendendo o que dispõe o inciso XXXIX, do art. 5º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2837 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 102 Parágrafo 1 Inciso I Alinea k

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a alínea "k", do inciso I, do §1º, do art. 102, do PLDO 2013, a seguinte redação:
k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, especificado por unidade da federação;

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa facilitar o acompanhamento da execução orçamentária por parte dos congressistas e pela sociedade civil diretamente interessada no quanto vem sendo disponibilizado para o seu estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2838 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2868 - Nelson Marchezan Junior****EMENDA****28680001****PROGRAMA**

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20SF Adequação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

Garantir a continuidade e a celeridade das obras de adequação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional durante o próximo ano, visando à conclusão dos mesmos antes da Copa do Mundo de 2014.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2839 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior		28680002
PROGRAMA		
2074 Transporte Marítimo		
AÇÃO		
7L25 Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)		24
JUSTIFICATIVA		
Possibilitar a Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS).		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2840 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2868 - Nelson Marchezan Junior****EMENDA****28680003****PROGRAMA**

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO12KG Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no
Estado do Rio Grande do Sul**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVAGarantir a Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no
Estado do Rio Grande do Sul.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2841 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680004

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar o programa de estradas vicinais, conforme está no PPA 2012/2015

OBJETIVO: 0747 - Fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e odernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

· Apoiar a recuperação de 65.400 Km da malha de estradas vicinais

Regionalização da Meta

Região Sul

Total

20.000,00

Unidade

km



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2842 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680005

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

11PO Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Poço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Visa atender os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente em municípios abaixo de 50.000 habitantes e nas áreas rurais, para garantir assim à segurança alimentar e nutricional, além de promover a qualidade e quantidade suficiente, principalmente em época de seca.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2843 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III, com exceção dos incisos de que trata a alínea 'r' do art. 102, que serão disponibilizados na internet até o dia 17 de setembro de 2012.

JUSTIFICATIVA

Apenas uniformizar: Projeto de Lei Orçamentária Anual com o A maiúsculo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2844 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Art. 100. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2013, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1o do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - SIAFI;

II - SIOP;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - SIEST;

VI - SIASG;

VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

VIII - Cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

IX - CNPJ;

X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - SICONV;

XII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC;

XIII - Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, do DNIT;

XIV - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente; e

XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2012, aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do caput, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

Correção textual na segunda linha: "...a que se referem o art. 70..."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2845 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 106 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2013, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei aprovado no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Ressaltar que é o PL aprovado no Congresso e não o encaminhado pelo Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2846 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - Anexo VII - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

JUSTIFICATIVA

A LDO não pode se esquivar de uma atribuição constitucional, insculpida no inciso II, § 1º do art. 169 da nossa Carta Magna.

Sendo assim, entendemos que deve ser elaborado um anexo discriminativo específico para fazer parte do PLDO 2013 e não do PLOA 2013, contendo autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2847 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO

XXVIII - às transferências às entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

Facilitar a fiscalização de transferências às entidades privadas, uma vez que é considerável o número de irregularidades envolvendo as mesmas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2848 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 a, no mínimo, cinco por cento e um por cento da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no projeto de lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 10 Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 20 As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2012, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

Propomos o aumento da reserva de dois para cinco por cento, por entendermos que aumentando a Reserva de Contingência, diminuiremos, ou até mesmo evitaremos o contingenciamento que ocorre anualmente em janeiro, atingindo um valor próximo aos R\$ 50 bilhões.

A reserva de contingência, de acordo com o que dispõe o art. 5º, III, da LRF, deverá constar da lei orçamentária com o objetivo de atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Na LOA 2012, a dotação total alocada na rubrica Reserva de Contingência (GND 9) atingiu R\$ 31 bilhões.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2849 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. A modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução.

JUSTIFICATIVA

Não podemos permitir que a Lei Orçamentária seja mudada em praticamente toda sua essência, como natureza de despesa, esfera orçamentária entre outros, por meio de ato do Poder Executivo ou portaria. Uma lei, ainda mais da importância da LOA e dos itens propostos, tem de ser alterada por outra lei, passando pelo Congresso Nacional. Se o art. 37 permanecer com a redação atual o Legislativo abdicará de sua atribuição constitucional insculpida no art. 48 II, uma vez que permitirá ao Executivo alterar significadamente a LOA 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2850 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações voltadas ao Programa 2015 - Sistema Único de Saúde - SUS e às ações no âmbito da Educação, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Consoante o Relatório Preliminar - PL nº 3, de 2012-CN, página 11, o PAC é uma designação cunhada para expressar um conjunto de ações do governo e não um programa orçamentário. Por sua vez, o PBSM não se constitui em programa de ações exclusivamente orçamentárias, haja vista que sua finalidade não é apenas entregar bens a essa parcela da sociedade, mas visa também garantir direitos e assegurar o exercício pleno da cidadania. Portanto, a mera referência às ações do PAC e do PBSM, sem relacioná-las, como o faz o PLDO 2013, não atende ao princípio constitucional da publicidade, razão pela qual apresentamos esta emenda que visa corrigir tal violação à nossa Constituição Federal. Ainda, aproveitamos para incluir no artigo 4º o que entendemos ser as verdadeiras prioridades da nação brasileira, a Saúde e a Educação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2851 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à conclusão das obras nos aeroportos das cidades-sedes da Copa de 2014 até maio de 2014, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Consoante o Relatório Preliminar - PL nº 3, de 2012-CN, página 11, o PAC é uma designação cunhada para expressar um conjunto de ações do governo e não um programa orçamentário. Por sua vez, o PBSM não se constitui em programa de ações exclusivamente orçamentárias, haja vista que sua finalidade não é apenas entregar bens a essa parcela da sociedade, mas visa também garantir direitos e assegurar o exercício pleno da cidadania. Portanto, a mera referência às ações do PAC e do PBSM, sem relacioná-las, como o faz o PLDO 2013, não atende ao princípio constitucional da publicidade, razão pela qual apresentamos esta emenda que visa corrigir tal violação à nossa Constituição Federal. Com relação à inclusão de prioridade feita no art. 4º, visa garantir que as obras de ampliação e reforma dos aeroportos das cidades-sedes da Copa de 2014 sejam concluídas em tempo hábil à realização do evento esportivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2852 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, serão as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Consoante o Relatório Preliminar - PL nº 3, de 2012-CN, página 11, o PAC é uma designação cunhada para expressar um conjunto de ações do governo e não um programa orçamentário. Por sua vez, o PBSM não se constitui em programa de ações exclusivamente orçamentárias, haja vista que sua finalidade não é apenas entregar bens a essa parcela da sociedade, mas visa também garantir direitos e assegurar o exercício plena da cidadania.

Portanto, a mera referência às ações do PAC e do PBSM, sem relacioná-las, como o faz o PLDO 2013, não atende ao princípio constitucional da publicidade, razão pela qual apresentamos esta emenda que visa corrigir tal violação à nossa Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2853 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações aprovadas por meio de emendas parlamentares ao PLOA 2013, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Consoante o Relatório Preliminar - PL nº 3, de 2012-CN, página 11, o PAC é uma designação cunhada para expressar um conjunto de ações do governo e não um programa orçamentário. Por sua vez, o PBSM não se constitui em programa de ações exclusivamente orçamentárias, haja vista que sua finalidade não é apenas entregar bens a essa parcela da sociedade, mas visa também garantir direitos e assegurar o exercício plena da cidadania.

Portanto, a mera referência às ações do PAC e do PBSM, sem relacioná-las, como o faz o PLDO 2013, não atende ao princípio constitucional da publicidade, razão pela qual apresentamos esta emenda que visa corrigir tal violação à nossa Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2854 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Art. 48. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias corridos após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 80 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1o No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2o;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo V, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos em demonstrativo à parte os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2o Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

JUSTIFICATIVA

Acrescentamos o termo corridos aos trinta dias por entendermos que se trata de um prazo mais adequado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2855 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 50 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Como classificar "outras despesas de caráter inadiável"? Não tem cabimento tal previsão constar como passível de execução caso o PLOA de 2013 não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2856 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 50 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Como verificamos no Relatório Preliminar - PL nº 3, de 2012-CN, página 11, o PAC é uma designação cunhada para expressar um conjunto de ações do governo e não um programa orçamentário. Portanto, a mera referência aos investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC, não atende ao princípio constitucional da publicidade, razão pela qual apresentamos esta emenda que visa corrigir tal violação à nossa Constituição Federal, impedindo que tal despesa conste como passível de execução caso o PLOA de 2013 não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2857 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção e/ou ampliação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir uma distorção e uma injustiça para com as entidades privadas sem fins lucrativos, pois é notório e são reconhecidos os serviços prestados pelos hospitais filantrópicos, APAEs, entidades de combate às drogas e etc, por toda a sociedade brasileira. No entanto, as referidas são prejudicadas na hora de obterem recursos públicos que viabilizem investimentos nas suas estruturas físicas para realizarem um melhor atendimento à sociedade. É preciso separar o joio do trigo, pois existem entidades boas e entidades que cometem mal feitos, porém, é injusto penalizarmos a todas por atividades de algumas, por isso, se estabelecermos regras claras e transparentes, é mais do que justo que esta emenda seja aprovada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2858 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e

b) aquisição de material permanente;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as possibilidades de aplicação de recursos de capital, corrigindo uma distorção e uma injustiça para com as entidades privadas sem fins lucrativos. É notório e são reconhecidos os serviços prestados pelos hospitais filantrópicos, APAEs, entidades de combate às drogas e etc, por toda a sociedade brasileira, no entanto, as referidas são prejudicadas na hora de obterem recursos públicos que viabilizem investimentos nas suas estruturas físicas para realizarem um melhor atendimento à sociedade. É preciso separar o joio do trigo, pois existem entidades boas e entidades que cometem mal feitos, porém, é injusto penalizarmos a todas por atividades de algumas, por isso, se estabelecermos regras claras e transparentes, é mais do que justo que esta emenda seja aprovada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2859 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A contrapartida, a ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

- a) dois por cento e quatro por cento para Municípios com até cinquenta mil habitantes;
- b) quatro por cento e oito por cento para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e
- c) oito por cento e vinte por cento para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) cinco por cento e dez por cento se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
- b) dez por cento e vinte por cento para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, dois por cento e quatro por cento.

JUSTIFICATIVA

Consoante o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, em seu Art. 7º, entendemos que a contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, de modo a facilitar a celebração de convênios ou a assinatura de contratos de repasses com municípios economicamente desfavorecidos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2860 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Não vemos a necessidade do parágrafo em comento, uma vez que já está implícito no caput do artigo 57.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2861 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 10 As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 20 As instituições de que trata o caput deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONS e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 30 A prerrogativa estabelecida no § 10, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

JUSTIFICATIVA

Retiramos o termo "preferencialmente" do caput por entender que as transferências deverão ser feitas apenas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, não dando margem para outras instituições.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2862 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, sendo deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa regulamentar que as despesas administrativas decorrentes das transferências financeiras sejam deduzidas do valor repassado ao conveniente, não permitindo a discricionariedade e por vezes a indefinição dos procedimentos para a realização das aludidas transferências por parte do concedente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2863 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. As entidades públicas e privadas, bem como os membros de sua diretoria, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1o O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2o No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo 1o conterão, no mínimo, nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

§ 3o Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União deverão ser disponibilizados integralmente na internet com antecedência não inferior aos prazos mínimos estabelecidos pelo art. 21, § 2o, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo art. 4o da Lei no 10.520, de 2002, devendo ser mantidos acessíveis por um período não inferior a cinco anos, contados da data de homologação do certame

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, desta forma, frisar que não apenas as entidades privadas, mas também os membros de sua diretoria, sejam fiscalizados, garantindo maior transparência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2864 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680027

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Já está implícito no § 4º.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2865 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Art. 75. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1o do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico deste PLDO, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1o O anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 15 de abril de 2012, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2o O anexo de que trata o § 1o considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2013 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo § 5o do art. 166 da Constituição.

§ 3o Para fins de elaboração do anexo previsto no § 1o, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do Anexo específico da Lei Orçamentária de 2012, que poderão ser utilizadas no exercício de 2013, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2013.

§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput e na apuração dos saldos de que trata o § 4o, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 74, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2013 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7o Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2866 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2868 - Nelson Marchezan Junior****EMENDA****28680028**

suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 8º O disposto no inciso I do § 1º aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

JUSTIFICATIVA

A LDO não pode se esquivar de uma atribuição constitucional, insculpida no inciso II, § 1º do art. 169 da nossa Carta Magna. Sendo assim, entendemos que deve ser elaborado um anexo discriminativo específico para fazer parte do PLDO 2013 e não do PLOA 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2867 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, quatro anos.

JUSTIFICATIVA

Equivaler o prazo máximo de vigência ao mandato presidencial e ao período de duração do PPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2868 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior	28680030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Emendas individuais aprovadas no PLOA 2013.

JUSTIFICATIVA

Garantir a execução das emendas individuais, que beneficiam dezenas de milhões de brasileiros de todas as regiões.
Para tal, sugerimos a utilização de parte dos recursos contidos na Margem Líquida de Expansão de DOCC estimadas no PLDO 2013 em R\$ 32.532 milhões.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2869 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser desnecessário o art. 104, uma vez que uma lei não pode ir de encontro à Constituição Federal, no caso específico, aos princípios constitucionais. Além do que, expressar que a execução da LOA não poderá ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional parece atestar a existência de tal negociação, o que viola não apenas os princípios legais e constitucionais, mas os preceitos éticos e morais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2870 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput.

JUSTIFICATIVA

Não achamos conveniente e muito menos necessária a inserção do trecho "independentemente de sua legalidade".



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2871 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, de qualquer natureza, salvo se, para realização de eventos de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente.

JUSTIFICATIVA

Não entendemos o porque da vedação aos eventos apenas no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura, razão pela qual estendemos a proibição parcial a todos os órgãos, com a exceção sugerida.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2872 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1818 - Nelson Marquzelli

EMENDA

18180001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20S9 Adequação de Instalações Militares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instalação militar adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO o apoio a construção, adequação e reaparelhamento da Academia da Força Aérea Brasileira - AFA em Pirassununga / SP. As primeiras instalações da AFA datam de 1955 e até o presente momento - passados mais de 50 anos - o Comando da AFA ainda não possui instalações condizentes com as suas necessidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2873 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

11UT Implantação da 11ª Brigada de Infantaria Leve

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Brigada implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a adequação, construção e o reaparelhamento do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada de Pirassununga subordinado a 11ª Brigada de Infantaria Leve, uma vez que a Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando considerarmos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais. Entre as prioridades do Exército está a implantação da Brigada de Infantaria Leve que por circunstâncias alheias à vontade da Força, não conseguir alocar os recursos necessários para concluir a sua implantação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2874 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

1818 - Nelson Marquzelli

EMENDA

18180003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção da Avenida que liga a cidade de Pirassununga à Academia da Força Aérea - AFA. A implantação dessa Avenida é muito importante para dar maior segurança e conforto na trafegabilidade das pessoas que necessitam, de alguma forma, frequentar a AFA - seja trabalhando ou estudando. Presta-se, portanto, a oferecer melhores condições à cidade e sua população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2875 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1818 - Nelson Marquezelli****EMENDA****18180004****PROGRAMA**

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃONOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Pirassununga /Cachoeira de Emas na BR 369
coincidente SP-201- no Estado de São Paulo**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente visa solicitar o empenho no sentido de autorizar a execução das obras de adequação na BR 369 coincidente SP-201 "Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy" (SP - 201), no trecho de 09 (nove) Km, que liga Pirassununga ao Distrito de Cachoeira de Emas.

A Rodovia em questão é o elo de ligação com o Sul de Minas Gerais e Nordeste do Estado de São Paulo, sendo responsável pelo escoamento de toda a produção destas regiões, possuindo intenso tráfego de caminhões de grande porte, apresentando um grande número de acidentes automobilísticos com vítimas fatais, no referido trecho.

Outros fatores importantes é a localização do centro Pesquisas MCBio (Ibama), a Academia da Força Área Brasileira e o Distrito de Cachoeira de Emas importante Centro Turístico, muito freqüentado nos finais de semana por turistas de toda a região, todos localizados as margens da Rodovia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2876 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1818 - Nelson Marquzelli****EMENDA****18180005****PROGRAMA**

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

352

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar ou melhorar o Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Vila de Santa Fé no município de Pirassununga no Estado de São Paulo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2877 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêm transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2878 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear, que abrange o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2879 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090002

JUSTIFICATIVA

conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas no anexoVI da PLDO 2013, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2880 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****3309 - Nelson Meurer****EMENDA****33090003****PROGRAMA**

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2881 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
3309 - Nelson Meurer		33090004
PROGRAMA		
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida		
AÇÃO		
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Unidade construída (% de execução física)	20	

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2882 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2883 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2884 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2885 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2886 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIX

TEXTO PROPOSTO

XXIX - relação das ações destinadas ao cumprimento do Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O Plano Brasil sem Miséria é considerado prioridade pelo Poder Executivo, em conformidade com o PPA e o art. 4º do texto do PLDO 2013. No entanto, trata-se de nome fantasia, cujas ações envolvem diversos outros programas, de modo que não se conhece, claramente, suas ações. A fim de que se identifique, corretamente, as ações envolvidas com o cumprimento do Plano Brasil sem Miséria e com vistas ao acompanhamento de sua execução, é que propomos esta emenda. O encaminhamento de tal relação dispensa o rol das ações destinadas à superação da extrema pobreza, uma vez que são muito semelhantes. O ganho será a identificação das ações indicadas como prioritárias pelo Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2887 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do item 1.3.6 Anexo das Despesas que não serão objeto de limitação de empenho do Relatório Preliminar ao PLDO 2013, inclua-se o texto sugerido na Parte II do Anexo V do PLDO 3013, que trata das demais despesas ressalvadas do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar os experimentos e demais atividades de pesquisa da Embrapa, causando dano irreparável ao desenvolvimento da agricultura do País.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2888 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART.9º, § 2º, DA LRF:

1. Despesas relativas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher;
2. Despesas relativas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
3. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON.
4. Despesas referentes à segurança de voo e ao controle do espaço aéreo brasileiro, custeadas com recursos próprios;
5. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
6. Despesas com a segurança da sanidade na agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
7. Despesas com prevenção e preparação para desastres, no âmbito do Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil;
8. Despesas relativas às ações finalísticas voltadas à ciência, tecnologia e inovação, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;
9. Despesas relativas a acordos de cooperação internacional que preveem transferência de tecnologia;
10. Despesas relativas à Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo, no âmbito do Ministério do Esporte;
11. Despesas da SUFRAMA custeadas com recursos próprios;
12. Despesas relativas à prevenção e combate ao desmatamento, queimada e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos;
13. Atividades de fiscalização, inclusive das agências reguladoras;
14. Ações e programas na faixa de fronteira, no âmbito do Ministério da Integração Nacional;
15. Despesas relativas a medicamento para diabetes e hipertensão arterial; e
16. Despesas com Bolsa de Pesquisa e Bolsa Atleta.

JUSTIFICATIVA

A prerrogativa do Poder Legislativo de estabelecer ressalvas ao contingenciamento está prevista na LRF, § 2º do art. 9º. As ressalvas em apreço estão em absoluta consonância com a faculdade prevista de ressaltar do contingenciamento a programação considerada prioritária pelo Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2889 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 50 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável;

JUSTIFICATIVA

Até 2012, a possibilidade de execução provisória de despesas inadiáveis se restringia às "correntes". A redação do PLDO, entretanto, permite a execução de qualquer despesa que a Administração venha a entender como de caráter inadiável.

Na prática, significa que o dispositivo dispensaria todos os demais, pois é abrangente o suficiente para que o governo execute todo o orçamento sem depender da aprovação da LOA pelo Congresso Nacional, ainda que na forma de duodécimo por mês.

Propõe-se retornar à redação original, restrita a despesas correntes



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2890 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União poderá dispor sobre procedimento específico de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, aplicável àqueles de valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais).

JUSTIFICATIVA

O art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, proíbe a celebração de convênios entre a União e os demais entes federativos com valor inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais) ou, no caso de obras ou serviços de engenharia, de transferências de recursos da União menores que R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais). Todavia, esses valores são muito elevados para as regiões e municípios mais carentes do país, especialmente no tocante às obras ou serviços de engenharia, o que prejudica a execução de políticas públicas mediante cooperação entre os membros da Federação.

Além disso, o referido dispositivo está eivado de vício de ilegalidade. O Decreto nº 6.170/07 foi editado com fulcro no art. 84, IV, da Constituição Federal com o propósito de normatizar o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/67, o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 25 da Lei Complementar nº 101/00. Esses dispositivos não dão margem para que o Poder Executivo estabeleça limites mínimos para celebração de convênios nem mesmo para transferências voluntárias da União, que é matéria reservada à Lei Complementar. Pelo contrário, tais normas estimulam a utilização do convênio como instrumento de cooperação entre os entes federados, só podendo deixar de ser celebrado nas hipóteses de impraticabilidade e inconveniência. Dessa forma, ao inserir exigência estranha às normas que se propôs regulamentar, o Decreto inovou o ordenamento jurídico, o que apenas lei pode fazer. Feriu, portanto, o princípio da legalidade. Em razão disso, e considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo deve ser considerado ilegal. Dessa maneira, para tornar insubsistente o art. 2º, I, do Decreto nº 6.170/07, com redação dada pelo Decreto nº 7.594/11, proponho a emenda em tela. Ao prever a edição de ato que regulamente modelo simplificado de acompanhamento e fiscalização do convênio com valor global abaixo de R\$ 100.000 (cem mil reais), fica evidente a possibilidade de que esse instrumento pode ser celebrado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2891 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Fica a União autorizada a entregar, decendialmente, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 2013, como antecipação do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e enquanto não estiver em vigor lei complementar que estabeleça novas normas sobre a entrega e o rateio do referido Fundo, 90% (noventa por cento) dos valores repassados a esse título nos mesmos prazos de 2012

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o artigo 2º da Lei Complementar nº 62/89, que define os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. A partir de 1º de janeiro de 2013, caso não aprovada nova regra, os repasses do FPE não mais poderão ser feitos por ausência de critério de distribuição. Com o objetivo de evitar colapso das finanças dos estados, sobretudo dos menos aquinhoados, decorrente do vazio legal, propomos entrega provisória de recursos equivalentes a 90% do valor repassado em 2012. Por se tratar de matéria objeto de lei complementar não pretendemos dispor sobre novos critérios, mas apenas apresentar medida meramente emergencial que deverá ser suspensa tão logo nova lei discipline a respeito.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2892 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 conterão os recursos destinados ao atendimento das programações a que se referem os incisos XVII e XVIII deste artigo.

§ 2º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 conterão os recursos destinados ao atendimento das programações a que se referem os incisos XVII e XVIII deste artigo, equivalentes a, no mínimo, os valores constantes da lei orçamentária para 2012.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de auxílio financeiro da União aos entes da Federação para fomento às exportações e à compensação pelas perdas decorrentes da desoneração das exportações. A discussão sobre os valores a serem repassados é antiga e tem gerado calorosas discussões todos os anos quando da tramitação legislativa dos projetos de LDO e da lei orçamentária. O Congresso Nacional tem procurado estabelecer um critério que garanta o mínimo de recursos para o objetivo especificado, propondo a limitação das dotações aos montantes previstos no orçamento de 2012, uma vez que tal orçamento já contempla acordos pretéritos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2893 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Serão assegurados os recursos orçamentários necessários ao atendimento da política de ganhos reais aplicável às aposentadorias e pensões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social de modo a possibilitar aumento real aos aposentados, inclusive aos que percebem acima de um salário mínimo, lhes garantindo um ganho igual ao dos demais até esse limite e reposição da inflação para o complemento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar os recursos orçamentários necessários ao atendimento da política de ganhos reais aplicável às aposentadorias e pensões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social de modo a possibilitar aumento real aos aposentados, inclusive aos que percebem acima de um salário mínimo, lhes garantindo um ganho igual aos demais até esse limite e reposição da inflação para o complemento. Essa medida visa fazer justiça àqueles que contribuíram para a previdência social tendo como base valores superiores ao salário mínimo e que vêm os seus benefícios cada vez mais se achatando, relativamente. Não se questiona proporcionar um ganho real os que recebem um salário mínimo, também, não deve ser questionado que se estenda tal vantagem aos que contribuíram para terem um provento maior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2894 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. .. No exercício fiscal de 2013, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.

Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar são computados no passivo financeiro, portanto, no exercício em que ocorre a sua inscrição são considerados no ativo financeiro os recursos suficientes para fazer face à esses compromissos. Sendo assim, todos os restos a pagar estão devidamente contabilizados com os recursos necessários para a efetivação de seus pagamentos. A disponibilidade financeira para assunção desses compromissos é comprovada, anualmente, pela apuração do superávit financeiro de balanço. Este superávit é obtido pela diferença entre o ativo financeiro menos passivo financeiro. Assim fica evidenciado que há disponibilidade em caixa para o pagamento dos restos a pagar, caso contrário, se registraria déficit financeiro. Há de se ressaltar, também, que os restos a pagar são considerados como dívida flutuante, conforme dispõe o artigo 92, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Por ser dívida, o seu pagamento é considerado como despesa financeira, daí não interferir no equacionamento da obtenção do resultado primário, no qual se computa somente a despesa primária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2895 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2845 - Nelson Padovani	28450001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20PZ Aquisição de Meios Blindados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Meio blindado adquirido (unidade)

64

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO e Sete Lagoas (MG), IMBEL e Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS e Ipatinga (MG), VILLARES e Sumaré (SP), Aeroeletrônica e Porto Alegre (RS), ARES e Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2896 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção do Viaduto do Trevo Cataratas nas Rodovias BR 369, BR 277, BR 467 e Avenida Brasil, em Cascavel/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo a Construção do VIADUTO TREVO CATARATAS, em Cascavel/PR. Uma importante obra que fará a interseção das rodovias BR 369, BR 277, BR 467 e Avenida Brasil. Apesar de que todas essas rodovias possuem pedágios, salientamos que no ato da assinatura dos contratos com o Governo, as concessionárias ficaram desobrigadas da execução dessa obra - viaduto do trevo cataratas, o que justifica a emenda. Este local é marcado pelo grande número de acidentes fatais, engarrafamentos quilométricos e assaltos, devido a longa espera nos semáforos. Este trevo é ponto de passagem de milhares de carretas e veículos que seguem rumo ao Paraguai, Uruguai, Argentina, Porto Paranaguá, o Sul e o Sudeste do País. Uma obra mais que urgente, por isso, inclusive, é que foi aprovada no PPA 2012-2016, constando no Programa 2075; Iniciativa 00B2.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2897 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção do Viaduto do Trevo Cataratas nas Rodovias BR 369, BR 277, BR 467 e Avenida Brasil, em Cascavel/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo a Construção do VIADUTO TREVO CATARATAS, em Cascavel/PR. Uma importante obra que fará a interseção das rodovias BR 369, BR 277, BR 467 e Avenida Brasil. Apesar de que todas essas rodovias possuem pedágios, salientamos que no ato da assinatura dos contratos com o Governo, as concessionárias ficaram desobrigadas da execução dessa obra - viaduto do trevo cataratas, o que justifica a emenda. Este local é marcado pelo grande número de acidentes fatais, engarrafamentos quilométricos e assaltos, devido a longa espera nos semáforos. Este trevo é ponto de passagem de milhares de carretas e veículos que seguem rumo ao Paraguai, Uruguai, Argentina, Porto Paranaguá, o Sul e o Sudeste do País. Uma obra mais que urgente, por isso, inclusive, é que foi aprovada no PPA 2012-2016, constando no Programa 2075; Iniciativa 00B2.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2898 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450004

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema integrado implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2899 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2900 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2901 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2902 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2903 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2904 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2905 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2906 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), Decreto Nr 6703 estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- Há esforço de presença, sobretudo ao longo das fronteiras terrestres e nas partes mais estratégicas do litoral.

- As preocupações mais agudas de defesa estão, porém, no Norte, no Oeste e no Atlântico Sul, com priorização para região amazônica. A Amazônia representa um dos focos de maior interesse para a defesa, em consequência há necessidade adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.

- O Exército deverá, também, posicionar suas reservas estratégicas no centro do País, de onde poderão se deslocar em qualquer direção e também nos centros estratégicos do País e políticos, industriais, tecnológicos e militares.

- Verifica-se que a eficácia destas estratégias está intimamente ligada a transferência de militares para as cidades que possuem unidades militares que compõem este grande sistema de defesa da soberania nacional, acrescentando-se a este quadro a capacitação dos mesmos em cursos em áreas diversas do país.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais compromete a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois a presença nacional e a mobilidade da tropa estarão profundamente comprometidas, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para o Exército é a supressão dos termos moradia e transporte de qualquer natureza do Art. 70 § 3º da PLDO 2013 e a manutenção da referência apenas ao auxílio-transporte que é pago a todos os servidores públicos e aos militares, amparados pela legislação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2907 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2908 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2909 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2910 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2911 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

10. A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

a. Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 - Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e

b. Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 - aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

11. Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

12. Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

13. A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2912 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450017

JUSTIFICATIVA

14. Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

15. O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo V, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2913 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2914 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2915 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Demais despesas ressalvadas

1. Despesas com a implantação de um Sistema de Defesa Cibernético.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema de Defesa Cibernética é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2916 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2713 - Nilda Gondim	27130001

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10S6 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)

100.000

JUSTIFICATIVA

O Apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários visa melhorar as condições de habitação e mobilidade em assentamentos precários em centros urbanos, com obras de infraestrutura como drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário e iluminação pública, entre outras.

Na Paraíba, em diversos municípios, há 180 empreendimentos de urbanização de assentamentos precários como Assistência Técnica, Elaboração de Estudos e Projetos para Urbanização, Elaboração de Plano Local de Habitação, Produção de Unidades Habitacionais para Famílias de Baixa Renda, Provisão Habitacional, Urbanização.

Com este Apoio, a Paraíba, ainda um estado com uma população sedenta de condições dignas de habitação, terá um ganho enorme na qualidade de vida de seus habitantes, diminuindo as desigualdades econômicas e o crescimento urbano desordenado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2917 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2713 - Nilda Gondim	27130002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12MK Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

18

JUSTIFICATIVA

No Sistema Nacional de Viação - SNV 2011 a rodovia BR-230/PB é caracterizada com extensão de 499,8 km, entre Cabedelo e Cajazeiras, mais 3,2 km do Acesso Oeste a Campina Grande e outro 1,6 km do Acesso Oeste a Patos, perfazendo 504,6 km. Entre Cabedelo e Campina Grande, 148,0 km foram duplicados sob a égide do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), restando outr 356,6 km da rodovia por ampliar a capacidade operacional. Deste total, 67,4 km contam com projeto de engenharia para duplicação, entre Campina Grande e Soledade.

A BR-230 constitui o mais importante vetor de integração longitudinal na porção norte do território nacional, e importante indutor da ocupação do solo e interiorização do desenvolvimento. No final de 2005 (entre 26 de novembro e 02 de dezembro), importante pesquisa de tráfego foi realizada pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) para nortear o Programa Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, em parceria dos Ministérios da Defesa e dos Transportes.

Naquela oportunidade, um posto de contagem volumétrica e classificatória situado na BR-230/PB registrou o Volume Médio Diário (VMD) de 7.402 veículos, número já revisto (para baixo) em razão de fatores sazonais - transporte de safra.

É natural que apenas uma avaliação consistente de viabilidade técnica e socioeconômica referente intervenções de grande vulto, mas, a título exemplificativo, 3 mil veículos/dia já recomendam intervenções para ampliação da capacidade original do projeto, e foi o primeiro parâmetro de corte adotado para selecionar os empreendimentos do PAC. Sobre o fluxo atestado na contagem, ainda que se reconheça interferência do trânsito intrametropolitano, dada a proximidade com a zona urbana de Campina Grande e o perfil da frota (67,2% de veículos leves, mais motocicletas), há ponderações a fazer. O VMD constatado foi de 1.950 veículos pesados (caminhões, ônibus, reboques, semirreboques), o que denota o conflito do trânsito urbano com o de cargas de longa distância, suplantando, pois, o trecho já contemplado entre os dois maiores centros dinâmicos do Estado.

O fluxo de automóveis em todo o Brasil e, em particular, na Paraíba é muito intenso. Vários carros de passeio, caminhões que transportam mercadorias, motos cruzam diariamente as rodovias do estado.

Campina Grande é uma cidade cortada pela BR-230, uma das mais importantes do país, e é rota para o escoamento da maioria dos produtos que vão ao interior e os que chegam à capital do estado.

A construção do contorno rodoviário no município de Campina Grande na BR-230, no estado da Paraíba, será de grande valia ao facilitar o tráfego, fazendo com os produtos cheguem em seus destinos com maior rapidez, visto que, naquela localidade existe constantes engarrafamentos quilométricos oriundos da falta de uma malha viária eficiente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2918 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2713 - Nilda Gondim		27130003
PROGRAMA		
2049 Moradia Digna		
AÇÃO		
10SJ Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)		50.000

JUSTIFICATIVA

O apoio à provisão habitacional de interesse social objetiva apoiar estados, Distrito Federal e municípios no acesso da população com renda familiar mensal de até R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) à habitação digna, regular e dotada de serviços públicos, em localidades urbanas ou rurais, mitigando as desigualdades sociais e contribuindo para a ocupação urbana planejada.

Na Paraíba, estado bastante carente no que diz respeito à habitação, Cidades do interior e da capital da Paraíba foram atendidas chegando a beneficiar 1.350 famílias com renda até três salários mínimos. No entanto, não houve uma política específica de financiamento e integração entre os organismos de promoção do desenvolvimento urbano.

Assim, se faz necessário que este apoio seja feito para garantir uma moradia digna em localidades urbanas e rurais à população paraibana, diminuindo as desigualdades sociais e a ocupação desordenada urbana que assola quase que a totalidade do território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2919 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2713 - Nilda Gondim	27130004

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

140S Implantação do Sistema Adutor Nova Camará no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A Barragem de Camará, inaugurada em 2002, foi construída em concreto rolado no leito do rio Riachão (afluente do rio Mamanguape) que serve de divisa entre os municípios de Alagoa Nova e Areia, no estado da Paraíba.

Na noite de 17 de junho de 2004, a barragem rompeu após uma falha de construção, atingindo parte dos territórios e moradores dos municípios de Alagoa Nova, Areia e os sítios urbanos das cidades de Alagoa Grande e Mulungu, onde o desastre assumiu maior dimensão.

A Implantação do Sistema Adutor Nova Camará no Estado da Paraíba possibilitará a Reconstrução da Barragem Camará e implantação da 1ª etapa do Sistema Integrado de Abastecimento de Água composta por estação elevatória, adutoras e ETA. Os municípios atendidos serão Alagoa Nova, Algodão de Jandaira, Arara, Areal, Campinote, Cepilho, Chã do Marinho, Esperança, Floriano, Jenipapo, Lagoa do Mato, Lagoa Seca, Matinhas, Montadas, Poçinhos, Puxinanã, Remigio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serraria, São Miguel e São Tomé.

Desta forma, esta Implantação será de grande serventia à população, eminentemente rural, que necessita de suas águas para as lavouras, para os animais e para consumo próprio.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2920 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2713 - Nilda Gondim	27130005

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10SC Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Família beneficiada (unidade)	350.000

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA é vinculada ao Ministério das Cidades e tem como missão assegurar à população os direitos humanos fundamentais de acesso à água potável em qualidade e quantidade suficientes, e a vida em ambiente salubre nas cidades e no campo, segundo os princípios fundamentais da universalidade, equidade e integralidade.

No tocante ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos, cabe ao Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, o atendimento a municípios com população superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento ou participantes de Consórcios Públicos afins. No caso da Paraíba os municípios são João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Patos, Bayeux, Sousa, Cajazeiras, Cabedelo, Guarabira e Sapé.

A Paraíba é muito carente de saneamento básico, sobretudo em relação ao sistema de abastecimento de água e as maiores cidades, por terem uma maior população, são as que mais sofrem com isso.

Destarte, será de grande valia este apoio para promover um significativo avanço, no menor prazo possível, rumo à universalização do abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, promovendo assim melhorias significativas na qualidade de vida da população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2921 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V.2 DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração proposta para a inclusão do Anexo V.2 no PLDO 2013, estariam asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2922 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria, e as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira. As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2923 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O disposto nos §§ 1º a 8º se aplica às transferências voluntárias da União, que deverão observar as regras estabelecidas.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 9º do artigo 101 do PLDO 2013, ao excepcionar as transferências voluntárias de uma série de disposições sobre o controle dos custos de obras e serviços de engenharia, retira do Poder Legislativo uma parcela importante de sua participação no controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos. O citado parágrafo 9º do artigo 101 transfere aos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União uma atribuição antes exercida por deputados federais e senadores, quando da votação da LDO, o que deve ser mantido.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2924 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2925 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:
.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2926 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2927 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2928 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2929 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2930 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2931 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, não podendo as propostas resultarem em montantes superiores às respectivas médias, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos exercícios de 2009 a 2011.

§ Para fins de apuração da média de que trata o caput, não serão computadas as despesas decorrentes de sentença judicial ou de exercícios anteriores.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições, plebiscitos e referendos.

§ 2º Os parâmetros de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 5º Em atendimento do que dispõe o art. 51, IV, 52, XIII, 99, §1, e 127, §3º, da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Judiciário e MPU disporão do montante equivalente à média fixada no caput, calculado com base na estimativa da receita corrente líquida para 2013, informada nos termos do § 3º do art. 11 da LRF.

JUSTIFICATIVA

A adoção desta sistemática permitirá também ao próprio Poder Executivo a correção de injustiças que persistem a vários anos, como é o caso da Carreira de Policial Rodoviário Federal, que vem sofrendo fortes discriminações quanto a sua estrutura remuneratória ao longo dos anos.

Alinhado as diretrizes da 1ª CONSEG, realizada em agosto de 2009, a Federação dos Policiais Rodoviários Federais e seus vinte e quatro sindicatos regionais está negociando com o MPOG, MJ, SRI e CASA CIVIL a correção das distorções históricas, que totalizam R\$ 4,1 bilhões de reais, estando em fase bastante adiantada.

Após a implantação do subsídio como estrutura remuneratória do Policial Rodoviário Federal (junho-2006), sem haver nenhuma discussão, fez com que as distorções em relação às demais carreiras típicas de Estado se avolumasse.

A média do topo de carreira das demais carreiras típicas e exclusivas de Estado gira em torno de R\$ 19.350,73, enquanto que o da PRF é de apenas R\$ 10.544,14. Já o subsídio do início de carreira da PRF é de R\$ 5.805,00, ante R\$ 10.500,00 que é a média das demais carreiras típicas e exclusivas de Estado.

Tais distorções que vem aumentando ano a ano, desde 2006, vem deixando uma carreira estruturada em cargo único de ser atrativa para a parcela da população mais bem preparada. Como forma de provar essa desatratividade na carreira PRF, desde 2006, saíram dos quadros do DPRF pouco mais de 702 policiais, apesar de ter ingressado mais de 1.000 policiais nesse período.

A complexidade das atribuições do Policial Rodoviário Federal exige uma estrutura remuneratória compatível. São atribuições que nada deixam a desejar em relação as demais carreiras típicas e exclusivas de estado, a saber: Direção, Planejamento, Coordenação, Supervisão, Controle, e Avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais em âmbito nacional e internacional, atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Apesar de ter havido algum reajuste em 2006, a folha de pagamento do DPRF não evoluiu na



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2932 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2854 - Onofre Santo Agostini****EMENDA****28540008****JUSTIFICATIVA**

mesma proporção, chegando a reduzir o seu impacto orçamentário em 2007, visto que os adicionais noturno, periculosidade, insalubridade, hora extraordinária, anuênios e benefícios pessoais com sentença transitada em julgado, foram extintas após a implantação do subsídio.

Por fim, para evitar um completo esvaziamento da Carreira de Policial Rodoviário Federal, que desenvolve atribuições de mais de 20 órgão públicos federais, solicitamos a inclusão da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2933 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2934 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2935 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2936 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2854 - Onofre Santo Agostini

EMENDA

28540012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2937 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
2360 - Osmar Júnior		23600001
PROGRAMA		
2051 Oferta de Água		
AÇÃO		
109H Construção de Barragens		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Obra executada (unidade)	10	

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar a inclusão, entre as prioridades e metas para o Orçamento 2013, a construção de barragens para oferta de água.

Entre essas possibilidades, listamos a barragem Cansanção que interceptará o Riacho Fundo, afluente do Rio Piauí, com o objetivo de perenizar um trecho de 70 km, abrangendo e beneficiando os municípios de Tamboril do Piauí, Brejo do Piauí, Canto do Buriti e Ribeira do Piauí.

O riacho Fundo nasce na Chapada dos Gerais, próximo à cidade de Caracol. Com altitude inicial de 726 m, localidade conhecida como Baixão Sucumbido, percorre 150 km até desaguar no rio Piauí, na altitude 174m, tendo assim, uma declividade média de 3,69m/km, caracterizando-se como riacho de cheias rápidas, do tipo enxurrada.

O local proposto para o barramento dista 26 km da desembocadura no rio Piauí, no município de Brejo do Piauí, na localidade denominada Cansanção.

A cerca de 10 km a jusante da barragem encontra-se o assentamento do INCRA, com 184 colonos.

As coordenadas geográficas do eixo do barramento se definem em Latitude Sul 08°05'04,3" e Longitude W.GR 42°42'25,7".

1.2 - OBJETIVO

A barragem tem como finalidades principais abastecer a região do semiárido piauiense e irrigar importantes manchas localizadas nos platôs sedimentares que se localizam no seu entorno. Pela dimensão da obra a mesma poderá produzir energia ou através de uma PCH ou turbo-bomba. Trata-se de uma obra estratégica para o desenvolvimento do Estado. Se construída será o maior reservatório do território Piauí.

É uma obra de forte apelo social pela posição que ocupa na região, convergindo, inclusive para dar segurança hídrica ao pólo de São Raimundo Nonato e a crítica região de Guaribas. A obra é prioridade do Plano Estadual de Recursos Hídricos, elaborado recentemente pelo Estado com apoio do Banco Mundial/ANA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2938 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S69 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 - km 4,5 - na BR-376 - No Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)	4

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto de Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 - km 4,5 - na BR-376 - No Estado do Paraná, tendo em vista que a recuperação desse segmento irá promover maior conforto e segurança aos usuários. Ademais, esse projeto é fundamental para a preparação do Estado para a Copa do Mundo de 2014, pois promove a ligação mais rápida ao Aeroporto Afonso Pena.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2939 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S66 Adequação de Trecho Rodoviário - km 443,4/União da Vitória - km 517,7/Divisa PR/SC) - na BR-153 - No Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir o projeto de Adequação de Trecho Rodoviário - km 443,4/União da Vitória - km 517,7/Divisa PR/SC, no Anexo de Metas e Prioridades, destinado a implementar condições para reduzir a quantidade de acidentes e promover a melhoria do tráfego nessa região, eliminando os constantes congestionamentos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2940 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO7M92 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs
163/277/467/369 - no Estado do Paraná**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas de Prioridades recursos para a Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná, tendo em vista a importância dessa obra para melhoria do trânsito na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2941 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500004

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema integrado implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2942 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500005

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO11XB Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea - no Município de Maringá
- no Estado do Paraná**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir o projeto de Rebaixamento da Linha Férrea - no Município de Maringá, Estado do Paraná, no Anexo de Metas e Prioridades, tendo em vista a importância dessa obra para a região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2943 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes dispositivos em seção específica no Capítulo XI - Da Transparência

Art. 102-A. Considera-se instrumento de natureza convenial todo e qualquer ajuste, instrumento, termo ou acordo, independentemente da denominação que venha a ser conferida, em que se discipline a conjugação voluntária de esforços para a consecução de objetivos comuns.

Art. 102-B. Cada órgão superior da administração pública federal disponibilizará integralmente na sua página na internet a relação de todos os contratos e instrumentos de natureza convenial vigentes por ele firmados, incluindo os órgãos subordinados da administração direta e indireta.

§ 1º. Em cada contrato e instrumento de natureza convenial deverá ser informado o seu valor total, o montante pago no exercício e até o exercício e o saldo a pagar.

§ 2º. Os beneficiários desses recursos também deverão disponibilizar integralmente em sua página da internet a relação detalhada da execução desses recursos.

Art. 102-C. Constarão da página a que se refere o art. 102-B a relação, por ordem alfabética, dos contratados ou conveniados, com a indicação dos respectivos contratos ou instrumentos de natureza convenial.

Parágrafo único. Integrarão a relação a que se refere o caput, por contratado ou conveniado, o valor da soma dos respectivos contratos e instrumentos de natureza convenial, o valor pago no exercício e o acumulado até o exercício e o saldo a pagar.

Art. 102-D. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros ou de locação de mão de obra, inclusive para prestação de serviços de consultoria, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, salário, auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, para fins de divulgação mensal na internet, nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 71.

(antigo §4º do art. 81)

Art. 102-E. Os órgãos a que se refere o art.105 divulgarão, ainda, a relação dos quadros de estagiários, com a identificação das respectivas áreas de estágio.

Parágrafo único. Será divulgado o valor da retribuição financeira por estagiário, líquido e bruto, obedecidos a vida privada e o sigilo fiscal dos beneficiários, vedandose sua identificação ainda que indireta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir seção específica no Capítulo sobre transparência, com o propósito de tornar público, de modo claro, as etapas, os termos e os beneficiários de contratos e convênios firmados pelo poder público federal, bem como facilitar o acesso a essa informação pelos cidadãos de cada município, por meio da inclusão desses dados diretamente na página da internet de cada beneficiário.

A iniciativa pretende valorizar o objetivo expresso na Lei nº 12.527, de 2011, qual seja tornar transparente toda a atuação estatal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2944 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2945 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2946 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640001

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

20T2 Fomento à Inserção dos Agricultores Familiares na Produção de Base Ecológica e Orgânica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empreendimento apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A Agricultura Organica é fundamental para a promoção de alimentos mais saudáveis e para promoção de uma agricultura que preserve o meio ambiente, desenvolva a agricultura familiar, possibilite a transição para a agroecologia e consequentemente seja independente do uso dos agrotóxicos. O modelo predominante da produção agrícola brasileira consome cada vez mais agrotóxicos e insumos químicos. Isto compromete a qualidade de vida da população que ingere por meio dos alimentos substâncias nocivas à saúde, muitas vezes substâncias proibidas, ou acima do nível tolerado e degrada o meio ambiente.

Ressalte-se que agricultura familiar pratica formas de produção de maneira sustentável, mas precisa de apoio e incentivo para produzir em escala comercial, nos modelos de produção orgânica e agroecológico, além do que o Governo Federal esta prestes a lançar um Programa Nacional para a Agroecologia e a Produção Organica, por meio do MMA, MAPA e MDA e para tal é estrategico que esteja previsto recursos para o seu desenvolvimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2947 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640002

PROGRAMA

2050 Mudanças Climáticas

AÇÃO

20M7 Estímulo ao Uso Sustentável de Fontes Alternativas de Energia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudos realizados (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Cada lar brasileiro pode se tornar um produtor de energia a partir da luz solar. No meio rural há também áreas com potencial eólico, e estas duas formas de energia alternativa, entre outras, estão em franca expansão no Brasil e outros países. Isto representa uma economia enorme para o país e uma redução enorme em impactos ambientais, além da ampliação da matriz energética de caráter mais limpo e ecologicamente correto. Além da energia solar e eólica, temos também outros potenciais pouco explorados, como por exemplo a bioenergia, a produção de álcool por etanol, a partir inclusive da agricultura familiar ou mesmo em pequenas usinas ou cooperativas, denominadas microdestilarias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2948 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640003

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

5538 Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Os recursos disponíveis nesta meta ficam aquém do grande volume de bens tombados, cujo estado de conservação se encontra deteriorando. O país possui inúmeras cidades denominadas como patrimônio histórico e cultural, tanto nacional ou como mundial, que estão sendo pouco a pouco degradadas. Um país que não tem memória, não preserva seus monumentos e bens históricos e culturais, não caminha para uma evolução social realmente sustentável. Abandonar ou deixar ruir nossa história é um crime lesa pátria.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2949 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640004

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RS Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

450

JUSTIFICATIVA

A Educação do Campo é fundamental para mudar a realidade no meio rural. A maior porcentagem de analfabetismo do Brasil está justamente no campo, além do que é nas escolas do campo, onde há a maior deficiência de estrutura física e pedagógica no sistema de ensino brasileiro. Destaca-se ainda que os problemas associados a distancia, a dificuldade de transporte e a deficiência na capacitação dos professores no meio rural agravam esta realidade. O próprio sistema pedagógico e o calendário escolar das escolas do campo não estão, na sua maioria, adaptados ou associados a realidade rural, onde a pedagogia de alternância ainda é pouco difundido. Ademais, o próprio Governo Federal recentemente lançou o PRONACAMPO - Programa Nacional da Educação do Campo e para tal é fundamental que a LDO já esteja preparado para possibilitar a implantação da Política de Educação do Campo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2950 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2764 - Padre João	27640005

PROGRAMA

2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos

AÇÃO

101P Recuperação e Preservação da Bacia do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

O Rio São Francisco, conhecido como Rio da Integração Nacional, vem apresentando avançado estado de degradação, onde muitas das suas nascentes já se encontram em processo de esgotamento e suas margens bastante degradadas. Além disso, a Bacia do Rio São Francisco é uma das mais importantes do País, abraçando 7 estados brasileiros. inclusive nele se encontra a maior concentração de represas e usinas hidroelétricas no Brasil e o maior potencial eólico nacional, assim como os maiores projetos de irrigação do governo brasileiro e principalmente é nele que iniciam-se os canais de transposição de suas águas, que poderão possibilitar a distribuição desses recursos hídricos ao semi-árido nordestino. É também nele que é gerado a maior parte de energia elétrica distribuída ao Nordeste. O próprio projeto de revitalização do Rio São Francisco é um dos únicos da área ambiental incluído no próprio PAC. Todas estas questões justificam com relevância as preocupações com a sua conservação, recuperação e despoluição.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2951 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850001

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

099F Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

10.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades a concessão de Subvenção econômica ao Prêmio Seguro Rural com a finalidade de viabilizar aos produtores rurais a redução nos custos de contratação de seguro rural, por meio da ampliação do acesso a esse instrumento de gerenciamento de risco de sua atividade, buscando convergir o valor que o produtor pode pagar pela contratação do seguro com o preço do prêmio que o mercado segurador exige para operar com equilíbrio atuarial.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2952 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2685 - Padre Ton	26850002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto concluído (unidade)

2.000

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Programa Calha Norte abrange 194 municípios em seis Estados da Federação com uma área de atuação que corresponde a 32% do território nacional, onde habitam cerca de oito milhões de pessoas, dentre as quais inclui-se 30% da população indígena do Brasil. A realização de obras de infraestrutura básica nas áreas de segurança e defesa, econômica, de educação, de saúde, social, de transportes e de esportes, são fundamentais para o desenvolvimento da região promovendo assim a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais. Diante do exposto, faz-se necessário a inclusão dessa ação no Anexo de Metas e Prioridades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2953 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850003

PROGRAMA

2046 Mar, Zona Costeira e Antártida

AÇÃO

NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2954 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2685 - Padre Ton	26850004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2955 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2956 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2957 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2958 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2959 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2960 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2961 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2962 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2963 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedora para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2964 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2965 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2966 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2967 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2968 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º "[...] e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais[...]".

Ficando assim a redação do caput do artigo 4º:

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, "a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da administração pública federal no exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2969 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 90, § 2o, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.

67. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006)

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8o do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2970 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Interno, nos moldes do previsto no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011 que Institui o Plano Brasil Sem Miséria, que em seu art. 12 estabelece o seguinte:

"Art. 12. O Plano Brasil Sem Miséria será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Brasil Sem Miséria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

.....

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades participantes do Plano Brasil Sem Miséria deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. "

A Gestão e o Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (capítulo 11 do PNPM - Decreto 6.387 de 05 de março de 2008) será facilitada sobremaneira com a adoção do Plano Interno específico. O trabalho realizado até então (2008-2011) pelo Comitê de Monitoramento do PNPM, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ganhará em agilidade, eficiência e eficácia. A medida, ademais, possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.). Constitui-se também em um instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2971 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

"§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2972 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDOs anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2973 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2974 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2975 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário - PL nº 6.613/2009 - Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2976 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2977 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850026

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2978 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2685 - Padre Ton	26850027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressalvadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2979 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2980 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2981 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2982 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às sub-funções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Fusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira. As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2983 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo V à DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o ANEXO V.2 à DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

ANEXO V.2 à DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária à EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 à Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias à LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação à PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração proposta para a inclusão do Anexo V.2 no PLDO 2013, estariam asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2984 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680001
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
123I Construção de Submarinos Convencionais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Submarino construído (% de execução física)	17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêm transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2985 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680002
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Protótipo construído (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear, que abrange o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2986 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680002

JUSTIFICATIVA

conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas no anexoVI da PLDO 2013, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2987 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680003

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

2C80 Capacitação de Empreendedores para o Fortalecimento da Economia Criativa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar a meta da ação 2C80 do programa 2027 do Ministério da Cultura. Esta ação abriga o Programa para a Capacitação de Empreendedores para o Fortalecimento da Economia Criativa.

A Economia Criativa é um conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico. ela é fundamental para aquecer a economia local através do aproveitamento dos talentos regionais. Faz parte de um dos instrumentos para a sustentabilidade econômica, social e ambiental tão preconizada pelo desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, cabe a duplicar para a LOA de 2013 as metas da ação que o governo tem para incentivar este setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2988 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1168 - Paes Landim****EMENDA****11680004****PROGRAMA**

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

20K9 Fortalecimento de Espaços e Pontos de Cultura e Desenvolvimento e Estímulo a Redes e Circuitos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O programa Cultura viva existe desde 2005 e responde pela existência de 4 mil organizações culturais (Pontos e Pontões de Cultura), oportunizando mais de 8 milhões de empregos nos últimos 6 anos em todo o país. Assegurar que essas conquistas não se percam com mudanças de governo é um compromisso que o Congresso Nacional deve primar. O sucesso deste programa o fez ser contemplado na proposta do PPA 2012-2015, na iniciativa 033U, como o mesmo nome.

Contudo, as metas para este objetivo não preveem a ampliação de pontos e pontões de cultura, nem o suporte aos atuais pontos. Para o ano de 2012 foi previsto o apoio de somente 227 projeto, o que não condiz com a realidade da atuação dos pontos de Cultura. Isto na verdade é uma falha no planejamento da ação. Ampliar a meta que estabelece o apoio de mais 1000 (mil) pontos de cultura e manter os que já existem é permitir a consolidação dos frutos deste programa, que têm atingindo tantos municípios brasileiros permitindo o acesso à cultura e aos recursos da área da cultura, dando cidadania e permitindo a empregabilidade de tantos jovens.

Por isso, esta emenda objetiva ampliar a meta da ação 20K9 do programa 2027 do Ministério da Cultura. Esta ação abriga o Programa Nacional Cultura Viva, Educação e Cidadania, conhecido como Cultura Viva, que engloba diversos projetos como os Pontos de Cultura (articula trabalhos culturais locais), os Pontos de Mídia Livre (desenvolve novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas), a Ação Griô (valoriza a tradição oral) e o Cultura Digital (desenvolve plataformas de produção e difusão cultural na internet e suportes audiovisuais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2989 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1168 - Paes Landim****EMENDA****11680005****PROGRAMA**

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2990 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2991 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2992 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2993 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2994 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.
.....

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.

É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2995 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 2996 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral.

A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2997 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2998 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 2999 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

TIPO: MODIFICATIVA

Texto proposto: Altere-se o inciso XIII do art. 18 e, por conseguinte, exclua-se o § 5º do art. 18.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.....

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a supressão do Ministério da Cultura desta vedação. O Ministério da Cultura tem, entre suas funções básicas fomentar os eventos citados no inciso, e encontra nas empresas privadas seus melhores parceiros. Cabe ressaltar que a transferência de recursos do Ministério da Cultura para entidades privadas segue critérios que dependem obrigatoriamente de prévia seleção promovida pelo órgão concedente, e obedece a legislação vigentes de repasse. Os casos que geraram problemas na prestação de contas, são vistos casos a caso e resolvidos em conjunto com os devidos órgãos fiscalizadores. E até hoje não configuraram nenhuma exorbitância que motivasse este tipo de restrição. As medidas seguidas pelo Ministério têm sido eficazes para evitar desvios de finalidade, sem comprometer a meta do Ministério de estimular estas atividades culturais.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	GESTÃO - 00001

EMISSION DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	GESTÃO - 00001	COD. – 70815-1

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União - GRU**, que poderá ser retirada no **SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>** código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSION DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361**, fax:3303-1053
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 1004 páginas
(OS: 13159/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

